SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 31 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4309

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 154/2026

Contrato de Credenciamento nº. 154/2026
Contratante: CIMCERO - Consorcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: TRINDADE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº. 48.808.951/0001-18.**
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018, de 22 de fevereiro de 2018.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:C9E3815A

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2026/CISAN CENTRAL/RO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e amparadas pelo art. 17 e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a manifestação favorável, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento de Inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o processo de Chamamento Público (Procedimento Auxiliar), através do processo N° 380/2026/CISAN para **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/CISAN** de controle interno do CISAN, correspondente ao Credenciamento nº 004/2026 no sistema Compras.gov.br. Referente a Contratação de laboratórios especializados para a prestação de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, conforme segue:

1.0 Homologo a Empresa: **S MENDES SILVA LTDA – CNPJ N° 35.686.931/0001-70**

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES
1	1	Serv.	Contratação de laboratórios especializados para a prestação de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO

A Contratação acima identificada tem por finalidade atender às demandas do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, pelo período de 12 (doze) meses, restando, assim, **HOMOLOGADO** o presente credenciamento.

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:8EBC745E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 80/2026

CONTRATO Nº. 80/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil n. 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **EXITO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.250.463/0001-06, com sede na Rua França, 1409, sala 15, setor 01, na cidade de Ariquemes - RO, CEP 76.870-013, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Bertusse Camilo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo nº. 1075/2026;

Dispensa de Licitação nº 67/2026;

Nota de Empenho nº. 2288/2026, unidade orçamentária 02.002 (SEMAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS), prog. trabalho 04.122.0040.2.004 (MANU. DAS ATIV DA SEMAF.), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor global de R$ 19.265,35 (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) de 26/08/2026.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa especializada em Serviços de investigações geotécnicas mediante sondagens SPT e CBR, conforme definido na Nota de Empenho nº 2288/2026 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1075/2026.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e justificativa (art. 107, da Lei 14.133/2021).

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 19.265,35 (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mediante liquidação das despesas em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal correspondente aos serviços executados, de acordo com o estabelecido nos autos, mediante comprovação dos serviços executados, que deverão ser atestados pela comissão de recebimento, estando condicionada à comprovação de regularidade com INSS, conforme previsão do Art. 195, § 3º da Constituição Federal, assim como os demais documentos e certidões negativas nos termos legais. Além das demais condições expostas no Processo Administrativo nº 1075/2026.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo servidor Sr. IBRAHIM PORTUGAL CARVALHO PÊGO, além das demais previsões no termo de referência.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço global.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as sanções previstas no termo de referência e Lei nº 14.133 /21.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.2 - O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, após o período de 1 (um) ano de acordo com IPCA do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

1.3 - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme definido na Nota de Empenho nº. 2288/2026, unidade orçamentária 02.002 (SEMAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS), prog. trabalho 04.122.0040.2.004 (MANU. DAS ATIV DA SEMAF.), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor global de R$ 19.265,35 (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) de 26/08/2026.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA DECIMA NONA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 1075/2026.

LIVRE ACESSO:
CLAUSULA VIGESIMA – A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores da Contratante e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 26 de agosto de 2026.

Contratante:
Município de Alta Floresta D'Oeste – RO
GIOVAN DAMO

Contratado:
Exito Servicos Especializados LTDA
ANA PAULA BERTUSSE CAMILO

IBRAHIM PORTUGAL CARVALHO PÊGO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:2620D17F

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO ATA 132/2025 25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado do Rondônia
Exercício: 2026
TERMO DE ADITIVO
1° Termo aditivo da Ata nº.132/2025, decorrente de Pregão n°58/2025 de Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, através de ARP (Ata de Registro de Preços) por um período de 12 meses.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **E M DOS S BENTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 52.256.774/0001-81, com sede no endereço SÃO PAULO, 3707, CENTRO, SANTA FELICIDADE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO neste ato representada por **ELINETE DOS SANTOS MARTINS BENTOS,** portador do RG n° 649261, portador do CPF sob n° 659.862.962-49, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - ADITIVO DE 25% CONFORME AUTORIZAÇAÕ DA SECRETARIA com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº14,133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D'OESTE 28 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal De Alta Floresta Do Oeste
CNPJ:15.834.732/0001-54
Contratante
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

E M Dos S Bento
CNPJ: 52.256.774/0001-81
Contratada
ELINETE DOS SANTOS MARTINS BENTOS
RG:649261
CPF:659.862.962-49
Representante Legal

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:71C2A906

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO ATA 95-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado do Rondônia
Exercício: 2026
TERMO DE ADITIVO
1° Termo aditivo da Ata nº.96/2025, decorrente de Inexigibilidade n°42/2025 de Aquisição de reagentes, controles e calibradores dedicados para o analisador automático bioquímico Bioclin 2000 Premium. Inexigibilidade de Licitação com utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preços, em conformidade com o Art. 74, I e Art. 82, 6º da Lei nº 14.133/21.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa **QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.400.787/0001-07, com sede no endereço RUA TELES DE MENEZES, 92, CENTRO, SANTA BRANCA BELO HORIZONTE-MG neste ato representada por **MICHELLY LINO ICKERT,** portador do RG n° 16398410, portador do CPF sob n° 107.312.726-50, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Prazo com termíno 02/09/2027,com finalidade de PRORROGAÇÃO DA ATA CONFORME SOLICITÇÃO DA SECRETARIA
com fundamento art. da Lei nº14133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA F LORESTA D'OESTE 28 de agosto de 2026.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
CNPJ:15.834.732/0001-54
Prefeito Municipal

Contratada
Quibasa Quimica Basica LTDA
CNPJ: 19.400.787/0001-07
MICHELLY LINO ICKERT
RG:16398410
CPF:107.312.726-50
Representante Legal

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:DBDF8C8D

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO 034/2024

TERMO ADITIVO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 23/2024
Processo vinculado nº 1118/2024
Concorrência nº 02/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO E A EMPRESA MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO. pessoa jurídica de direito público, com CNPI/MF nº 15.834.732/0001-54. com sede na Av. Nilo Peganha. n. 4513. Bairro Redondo. neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ 48.530.853/0001-61. com sede na Avenida Guanabara, sala 02. Liberdade. Alta Floresta D' Oeste - RO. CEP 76.954-000. por seu representante legal Sr. **MATTHEW JAMES CALDWELL**, CPF 452.753.197-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. tendo em vista o que consta no **Processo nº 1118/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, ¢ demais legislação aplicável. resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO: As partes concordam em aditivar/ prorrogar o prazo máximo de vigência e execução dos serviços, na cláusula 2º do contrato nº 034/2024 em mais 120 (noventa) dias.

DO RATIFICACAO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato originário, em tudo quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo

DA PUBLICAÇÃO: para sua eficácia legal, o presente Aditivo será Publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município. Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste. 17 de dezembro de 2024.

Contratante
Município de Alta Floresta d ' Oeste
GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Contratada
MCP Engenharia e Projetos LTDA
MATTHEW JAMES CALDWELL

VANIA MOREIRA PAULO E SILVA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:7AD5FFDD

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 - CONTRATO 034/2024

TERMO ADITIVO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 23/2024
Processo vinculado nº 1118/2024
Concorrência nº 02/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO E A EMPRESA MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO. pessoa jurídica de direito público, com CNPI/MF nº 15.834.732/0001-54. com sede na Av. Nilo Peganha. n. 4513. Bairro Redondo. neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ 48.530.853/0001-61. com sede na Avenida Guanabara, sala 02. Liberdade. Alta Floresta D' Oeste - RO. CEP 76.954-000. por seu representante legal Sr. **MATTHEW JAMES CALDWELL**, CPF 452.753.197-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. tendo em vista o que consta no **Processo nº 1118/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, ¢ demais legislação aplicável. resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO: As partes concordam em aditivar/ prorrogar o prazo máximo de vigência e execução dos serviços, na cláusula 2º do contrato nº 034/2024 em mais 120 (noventa) dias.

DO RATIFICACAO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato originário, em tudo quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo

DA PUBLICAÇÃO: para sua eficácia legal, o presente Aditivo será Publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município. Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste. 17 de abri de 2025.

Contratante
Município de Alta Floresta D' Oeste
GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Contratada
MCP Engenharia e Projetos LTDA
MATTHEW JAMES CALDWELL

VANIA MOREIRA PAULO E SILVA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:6700FC44

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 - CONTRATO 034/2024 - SEDUC

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Gerência de Convênios e Fomentos - SEDUC-GCF

TERMO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 161/2024/PGE-SEDUC, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, DE OUTROS ESTADOS OU MUNICÍPIOS, ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representada pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF n. *% 246.038-** e/ou **DEBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF n. ***.140.697-**, Secretária Adjunta.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.834.732/0001-54, com endereço na Avenida Brasil, 3044 - Redondo, aqui representada por seu Prefeito, o (a) Sr. (a) **GIOVAN DAMO**, portador(a) do CPF/MF n. ***.452.012-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada sob id. (0037317840), (0037317993).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Convênio n. 161/2024/PGESEDUC, em observância ao disposto no Decreto Estadual n. 26.165/2021, conforme a solicitação de aditamento contida no ofício (4 00000 00061730781), a autorização (00000000000000000062534375), o Parecer Jurídico Referencial n. 4/2024/PGE-GAB e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo n. 0029.021961/2023-34, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Clausula Primeira: Fica prorrogado o prazo do Convénio n. 161/2024/PGE-SEDUC por mais 120 dias, a contar de 31/07/2025, nas mesmas condições preestabelecidas.

Clausula Segunda: Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

para firmeza e como prova do acordo, ¢ lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente visitado no Parecer Jurídico Referencial n. 4/2024/PGE-GAB (0053298585).

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:5740EB16

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO Nº 03/2024 - CONTRATO 034/2024

TERMO ADITIVO Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 23/2024
Processo vinculado nº 1118/2024
Concorrência nº 02/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO E A EMPRESA MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO. pessoa jurídica de direito público, com CNPI/MF nº 15.834.732/0001-54. com sede na Av. Nilo Peganha. n. 4513. Bairro Redondo. neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ 48.530.853/0001-61. com sede na Avenida Guanabara, sala 02. Liberdade. Alta Floresta D' Oeste - RO. CEP 76.954-000. por seu representante legal Sr. **MATTHEW JAMES CALDWELL**, CPF 452.753.197-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. tendo em vista o que consta no **Processo nº 1118/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, ¢ demais legislação aplicável. resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO As partes acordam em Suprimir o valor do contrato **034/2024** em **RS 13.462,11** (treze mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos). conforme definido em estudos realizados pelas equipes técnicas da SEDUC e SEMED.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICACAO DOS TERMOS PACTUADOS Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais clausulas e condições do Contrato nº 034/2024, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO para sua eficácia legal, o presente Aditivo será Publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município. Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste. 27 de Junho de 2025.

Contratante
Município de Alta Floresta D' Oeste
GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Contratada
MCP Engenharia e Projetos LTDA
MATTHEW JAMES CALDWELL

VANIA MOREIRA PAULO E SILVA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:A7938928

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO Nº 04/2024 - CONTRATO 034/2024

TERMO ADITIVO Nº 04/2024

Processo Administrativo nº 23/2024
Processo vinculado nº 1118/2024
Concorrência nº 02/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO E A EMPRESA MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO. pessoa jurídica de direito público, com CNPI/MF nº 15.834.732/0001-54. com sede na Av. Nilo Peganha. n. 4513. Bairro Redondo. neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ 48.530.853/0001-61. com sede na Avenida Guanabara, sala 02. Liberdade. Alta Floresta D' Oeste - RO. CEP 76.954-000. por seu representante legal Sr. **MATTHEW JAMES CALDWELL**, CPF 452.753.197-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. tendo em vista o que consta no **Processo nº 1118/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, ¢ demais legislação aplicável. resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO As partes concordam em prorrogar o prazo máximo de vigência e execução dos serviços. previsto na clausula 2* do contrato n° 034/2024 em **mais 120 (cento e vinte) dias**.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICACAO DOS TERMOS PACTUADOS Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais clausulas e condições do Contrato nº 034/2024, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO para sua eficácia legal, o presente Aditivo será Publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município. Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste. 12 de Agosto de 2025.

Contratante
Município de Alta Floresta D' Oeste
GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Contratada
MCP Engenharia e Projetos LTDA
MATTHEW JAMES CALDWELL

VANIA MOREIRA PAULO E SILVA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:B781D300

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO Nº 05/2024 - CONTRATO 034/2024

TERMO ADITIVO Nº 05/2024

Processo Administrativo nº 23/2024
Processo vinculado nº 1118/2024
Concorrência nº 02/2024

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO E A EMPRESA MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO. pessoa jurídica de direito público, com CNPI/MF nº 15.834.732/0001-54. com sede na Av. Nilo Peganha. n. 4513. Bairro Redondo. neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ 48.530.853/0001-61. com sede na Avenida Guanabara, sala 02. Liberdade. Alta Floresta D' Oeste - RO. CEP 76.954-000. por seu representante legal Sr. **MATTHEW JAMES CALDWELL**, CPF 452.753.197-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. tendo em vista o que consta no **Processo nº 1118/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, ¢ demais legislação aplicável. resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO As partes acordam em Suprimir o valor do contrato **034/2024** em **RS 3.226,71** (três mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos). conforme definido em estudos realizados pelas equipes técnicas da SEDUC e SEMED.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICACAO DOS TERMOS PACTUADOS Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais clausulas e condições do Contrato nº 034/2024, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO para sua eficácia legal, o presente Aditivo será Publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município. Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste. 12 de Agosto de 2025.

Contratante
Município de Alta Floresta D' Oeste
GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Contratada
MCP Engenharia e Projetos LTDA
MATTHEW JAMES CALDWELL

VANIA MOREIRA PAULO E SILVA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:5C11D953

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica – Parecer referencial, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, neste termos:

a) Processo Nrº :	1180/2026
b) Licitação Nrº :	177/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	27/08/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de elementos filtrantes e consumíveis, classificados como material de consumo para o PURIFICADOR DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA, destinado ao uso em Laboratório Central - Hospital Municipal VVF, da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: NORTEMEDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.253.085/0001-04
Valor Total Homologado - R$ 2.190,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 27 de agosto de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 275 / 2026 / Gab

Publicado por:
Mariangela Assis Fernandes
Código Identificador:4CB78C84

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica – Parecer referencial, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, neste termos:

a) Processo Nrº :	1180/2026
b) Licitação Nrº :	177/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	27/08/2026
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA, COM PRODUÇÃO MÍNIMA DE 20 LITROS/HORA, 4 ESTÁGIOS DE FILTRAÇÃO, DESMINERALIZADOR, BOMBA PRESSURIZADORA E CONDUTIVÍMETRO DIGITAL, classificado como material permanente, destinado ao uso em Laboratório Central - Hospital Municipal VVF, da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: VITAE DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 49.830.015/0001-76
Valor Total Homologado - R$ 4.317,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 27 de agosto de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 275 / 2026 / Gab

Publicado por:
Mariangela Assis Fernandes
Código Identificador:E3BECE19

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°170/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, MARCEL LEME CRISTALDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1134/2026
b) Licitação Nrº :	170/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	28/08/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de Empresa para prestação de serviços de seguro total para o veículo oficial ÔNIBUS RODOVIÁRIO 60 POLTRONAS, CHASSI: 9BM634083TB453368, Cor: Preto Placa: THL-2F94, ano/ mod. 2025/2026. COMIL CAMPIONE DD, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste/RO

Fornecedor: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ/CPF: 90.180.605/0001-02
Valor Total Homologado - R$ 19.949,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 28 de agosto de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:035A5C56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO 371/2026

DECRETO Nº 371, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2025/PMAAP/RO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos para atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO, para provimento de cargo EFETIVO de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO, observada a ordem de classificação:

I – EDERSON JULIO DE ANDRADE – 12º lugar;

Art. 2º A posse dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, considerando que o nomeado já apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, a qual foi devidamente analisada e considerada regular pelo setor competente, estando assim plenamente apto ao exercício do cargo.

Art. 3º O nomeado deverá tomar posse no prazo previsto na legislação municipal vigente, sob pena de tornar-se sem efeito o ato de nomeação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:50ED0064

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 331/2026

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2026.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de setembro de 2026.

NOME	CARGO
Clenes Borges dos Santos	ACS
Jessica de Oliveira Nunes	Enfermeira
Joelson Ferreira da Silva	Técnico em enfermagem
Luiz Bento da Silva	Vigia
Marcio Negri dos Santos	ACS
Maria Celia dos Santos	Diretor de Departamento III
Nair Queiroz de Oliveira Santos	Agente Administrativo
Zulmira Marcilio Soares	ACS

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:3BB3152B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 332/2026

PORTARIA Nº 332, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2026.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de setembro de 2026.

NOME	CARGO
Dejaime Mauricio Barbosa	Vigia
Gilberto Souza de Oliveira	Vigia
Izaias Pereira Cardoso	Vigia
Jair Vieira	Vigia
Juarez Coleta	Vigia

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:7A38F9CE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 333/2026

PORTARIA Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2026.

CONCEDER AO SERVIDOR, FÉRIAS EM GOZO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de setembro de 2026.

NOME	CARGO
Dizan Gomes Freires	Desenhista Técnico

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:E565ED6E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 334/2026

PORTARIA Nº 334, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2026.

CONCEDER AO SERVIDOR, FÉRIAS EM GOZO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Administração pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de setembro de 2026.

NOME	CARGO
Ilomar Hachbarte	Vigia

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:E7AC8720

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 335/2026

PORTARIA Nº 335, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2026.

CONCEDER AO SERVIDOR, FÉRIAS EM GOZO, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS EM GOZO, ao servidor abaixo relacionado, lotado no Gabinete do Prefeito pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de setembro de 2026.

NOME	CARGO
Waldir Antonio Fabris	Eletricista

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:AF6C4342

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 336/2026

PORTARIA Nº 336, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2026.

CONCEDER AO SERVIDOR, FÉRIAS EM PECÚNIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de agosto de 2026, fica convertido 10 (dez) dias em pecúnia.

NOME	CARGO
João Fagundes da Silva	Braçal

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:07EEA4A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO 337/2026

PORTARIA Nº 337, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2026.

CONCEDER AO SERVIDOR PEDRO RUIZ, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Municipal, Efetivo no cargo de Motorista de veículos pesados, o Sr. PEDRO RUIZ, cadastrado na matricula 503, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de três (03) Meses com fruição no período compreendido entre 01/09/2026 a 30/11/2026, referente ao período de 2001 a 2006.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:41EE37CA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE RETORNO DE AFASTAMENTO 330/2026

PORTARIA Nº 330, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE AFASTAMENTO DA SERVIDORA FRANCIRLEY LUCIA DA SILVA REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à senhora FRANCIRLEY LUCIA DA SILVA REIS, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 1770, o RETORNO do afastamento por interesse particular, sem remuneração, concedido em 01 de maio de 2026, por meio da Portaria nº 181/GP/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2026.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:4C2EF8CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 042/2026

AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 042/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1699/2026 - SEMED
MODO DE DISPUTA ABERTO
Ampla Concorrência

APrefeituraMunicipaldeAlto Paraíso, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031- Centro, através de seu Pregoeiro,TORNA PÚBLICO,para conhecimento dos interessados, que fica reestabelecido novo prazo para a abertura de disputa do certame dia 17/09/2026 às 10h00min (horário de Brasília- DF), que tem por objeto: "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso/RO, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses". Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Valor total estimado: R$ 5.573.922,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais). O Edital, anexos e sessão está disponível em: https://licitanet.com.br/ http://www.altoparaiso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 99974-9293 ou através dos e-mails: cpl.pmap123@hotmail.com cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso - RO, 28 de agosto de 2026.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:76468C0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 733/2026

PORTARIA Nº 733/GAB/2026
ALVORADA DO OESTE-RO, 28 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

CONSIDERANDO: O Memorando Circular nº 5/CGM/ALVORADA RO/2023 DE 17/08/2023.
CONSIDERANDO: A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.
R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, servidores para Gestor e Fiscal de contrato, o(a) Sr.(a), Natanael Dantas Cartaxo – Gestor e Clodoaldo Francisco da Cruz - Fiscal, referente ao processo nº 1259/2026, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Alvorada do Oeste/RO.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C0EBF99E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 101/PGM/2026
PROCESSO Nº: 00001593.02.06-2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SECADORA ELÉTRICA
DATA: 27/08/2026
VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: R$ 65.000,00
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Função Programática: 10.30100222359
Categoria Econômica: 4.4.90.52-00
Ficha: 575
ASSINAM:
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante
ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – representada por LEANDRO LUIS ZANETI – empresa contratada
VERA LUCIA QUADROS – Secretária Municipal de Saúde – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.
ALINE DA SILVA CAMPOS
ASSESSORA JURÍDICA

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:49DD1BD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/SEMDES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16789/2026

OBJETO: Resultado Definitivo da Etapa de Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Fomento destinado à aquisição de veículo, com recursos oriundos de Transferência Especial Federal, para atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

A Comissão de Seleção, designada pela **Portaria nº 7/2026, de 27 de março de 2026**, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** da etapa de seleção das propostas apresentadas em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026/SEMDES, conforme segue:

1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE
OSC: Centro Espírita Allan Kardec – CEAK
CNPJ: 63.761.084/0001-04
Projeto: "Aquisição de Veículo Van"
Objeto: Aquisição de veículo tipo Van para utilização no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas
Valor da proposta: R$ 376.000,00
Pontuação: 100 pontos
Status: HOMOLOGADA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a regularidade dos atos e a ausência de recursos, esta Comissão declara encerrada a etapa de seleção e homologa o resultado final da Organização da Sociedade Civil acima relacionada, para prosseguimento das demais etapas necessárias à formalização da parceria, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/SEMDES.

Ariquemes/RO, 28 de agosto de 2026.

ESTÉFANO MONTEIRO GAMBARINI

ALINE CAMPOS STEDILE

CINDIANY DA LUZ BERNARDO

MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO

PATRICIA DA SILVA COSTA
Comissão de Seleção de Parcerias
Portaria 8 de 27/03/2026 (ID 3881087)

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:E26EEC86

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.079, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLAUDIO MONTEIRO COSTA

DECRETO Nº 24.079, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLAUDIO MONTEIRO COSTA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-8350/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Concedido Gozo De Licença Prêmio, De 90 (noventa) Dias, Ao Servidor Público Municipal Claudio Monteiro Costa, Admitido Em 12/2/1998, Matrícula Nº 22802, No Cargo/Função De Professor, N-IV, Grupo-76, Lotado Na Secretaria Municipal De Educação De Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 26/8/2026 a 23/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4244651** e o código verificador **952F4D17**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:38091CF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.080, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DA VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZABETE MARIA LAUBE DA SILVEIRA

DECRETO Nº 24.080, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DA VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZABETE MARIA LAUBE DA SILVEIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-21806/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a Reversão da Vacância do Cargo por Aposentadoria por Invalidez da servidora pública municipal Elizabete Maria Laube da Silveira, admitida em 6/3/2013, Matrícula nº 95923, no Cargo/Função de Agente de Serviço Escolar, N-III, GRUPO-59, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, com o consequente retorno à atividade no cargo anteriormente ocupado, a partir de 24 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4244745** e o código verificador **C306EF71**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:3848C4D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 24.081, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALTER AKIRA MIASATO

DECRETO Nº 24.081, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALTER AKIRA MIASATO

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-8513/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Concedido Gozo De Licença Prêmio, De 30 (trinta) Dias, Ao Servidor Público Municipal Valter Akira Miasato, Admitido Em 23/1/2006, Matrícula Nº 41920-1, No Cargo/Função De Medico Ortopedista, N-I, Grupo-86, Lotado Na Secretaria Municipal De Saúde De Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2026 a 30/9/2026, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4244789** e o código verificador **3B2A340E**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:D40D01DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 24.082, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DUCILEIDE BARBOSA DINIZ

DECRETO Nº 24.082, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DUCILEIDE BARBOSA DINIZ

A Prefeita Municipal De Ariquemes, Estado De Rondônia, No Exercício De Suas Atribuições Legais;

Considerando O Processo Administrativo 8-22289/2026;

D E C R E T a:

Art. 1º Fica Vago o Cargo, em Virtude de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, da Servidora Pública Municipal Ducileide Barbosa Diniz, no Cargo/Função de Professor, N-IV, Grupo-76, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 23/1/2006, Matrícula de nº 39810, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4244844** e o código verificador **5098B48F**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:4A8CFC2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 24.086, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 1817/2022; 7363/2022; 1858/2023; 12967/2023 E 16248/2022.

DECRETO Nº 24.086, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 1817/2022; 7363/2022; 1858/2023; 12967/2023 E 16248/2022.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que os processos administrativos em questão são alvos de procedimentos investigatórios por parte do Ministério Público, da Polícia Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme os autos (nº 0803356-73.2026.8.22.0000 em tramite sob segredo de justiça);

Considerando a necessidade de avaliar e fiscalizar os contratos firmados entre o Município e a empresa Millennium Locadora LTDA, visando resguardar o erário e garantir o princípio da legalidade;

Considerando a competência da Controladoria-Geral do Município (CGM) para realizar auditorias e avaliações sobre a gestão dos recursos públicos, conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e a legislação municipal pertinente;

Considerando os princípios constitucionais constantes no artigo 37 da Constituição federal e as normas da legislação pátria acerca da transparência e dever de fiscalizar da administração pública;

Considerando que a auditoria objetiva examinar a regularidade dos atos praticados, a legalidade, e a legitimidade dos atos de gestão;

Considerando o Memorando 1101 de 20/08/2026 (ID 4228080), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Auditoria Especial pela Controladoria Geral do Município, com o objetivo de fiscalizar e avaliar a regularidade dos atos administrativos, a execução física e financeira e o cumprimento das obrigações contratuais, oriundos dos processos administrativos: 1817/2022; 7363/2022; 1858/2023; 12967/2023 e 16248/2022.

Art. 2º A Controladoria-Geral do Município terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar o Relatório de Auditoria, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Os servidores e gestores dos órgãos envolvidos na execução do referido contrato deverão fornecer, de imediato, todas as informações solicitadas pela equipe de auditoria.

Art. 4º Constatadas quaisquer irregularidades, a Controladoria deverá notificar as autoridades competentes para adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, bem como informar o Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 5º Por precaução, enquanto perdurar a presente Auditoria Especial, fica suspensa qualquer contratação relativa aos itens 04 e 06 da Ata de Registro de Preço nº 51/2025/SML.

Art. 6º Fica revogado o Decreto 23958 de 15/07/2026 (ID 4148779)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4246689** e o código verificador **9454E0E5**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:C9233467

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 20 DE AGOSTO DE 2026. "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO A

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPALNº 2.997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, QUEDISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PPA2026-2029 DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES,AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DEARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃONO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2026, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante na epígrafe da Lei 3124 de 20/08/2026 (ID 4227586);

RETIFICA:

Na **Lei Municipal nº 3.124/2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de agosto de 2026:

Onde se lê:

"LEI MUNICIPAL Nº 3.124, ARIQUEMES, 30 DE AGOSTO DE 2026."

Leia-se:

"LEI MUNICIPAL Nº 3.124, ARIQUEMES, 20 DE AGOSTO DE 2026."

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 24 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/08/2026 às 12:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4233039** e o código verificador **412D1FDF**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:77D625F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 710, DE 26 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 221/2026

PORTARIA Nº 710, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 221/2026

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-18286/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 221/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO.

Gestora de contrato:
Francieli Gomes de Lima

Fiscal de contrato:
Luceli Gomes de Andrade

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 26 de Agosto de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 27/08/2026 às 13:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4240823** e o código verificador **3702CB60**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:2F8B9BBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 711, DE 26 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 222/2026.

PORTARIA Nº 711, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 222/2026.

O Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-22151/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 222/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa ECOS TURISMO LTDA.

Gestor do Contrato:
Luzia Ramos Lopes

Suplente do Gestor do Contrato:
Vagner Ramalho Deltrino

Fiscal do Contrato:
Everton Absolon Coria Mendes

Suplente do Fiscal do Contrato:
Rosana Almeida Dos Santos

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 26 de agosto de 2026, 138º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 26/08/2026 às 10:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4241576** e o código verificador **77FE77D2**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:F212AC3D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 713, DE 27 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 222/2026.

PORTARIA Nº 713, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 222/2026.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-19198/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 223/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa RIO VERMELHO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Gestor do Contrato:
Roberto Carlos Bergmann Bronstrup

Fiscal do Contrato:
Nilton Cesar de Almeida Da Silva

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de agosto de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 27/08/2026 às 12:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4247674** e o código verificador **0036B16E**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:8B136F50

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0157/2026 SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0157/2026
SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Processo nº 21.316/2026
Projeto "Proteção Patrimonial"

CELEBRAÇÃO: 26.08.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC.

2-) Associação do Grupo Unido Artesanato de Ariquemes – AGUA, CNPJ: 44.552.236/0001-06.

OBJETO:
Repasse financeiro Atender **50 (cinquenta) artesãos cadastrados** para: Instalação de **Grades de proteção em** 5 itens, 03 **Portões**, conforme indicadores previstos no Plano de Trabalho (ID 4221395), Lei Nº 13.019/2014.

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGENCIA: De 27 **de agosto a 27 de fevereiro de 2027**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.316/2026 – SEMTEC

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Presidente da SEMTEC
Decreto Nº 21.866/25

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:032967BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24087/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 272.483,17 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) - LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 20309/2026-Memorando 387 de 26/08/2026 (ID 4240273), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 272.483,17 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme dotações abaixo distribuídas:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1324	02.12.04.122.0018.2650	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	147.892,75
Fonte: 2.750-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.				
SUPLEMENTAR	1325	02.12.04.122.0018.2650	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	95.795,70
Fonte: 2.720-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.				
SUPLEMENTAR	1326	02.12.04.122.0018.2650	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	28.794,72
Fonte: 2.708-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.				
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**272.483,17**

Parágrafo Único O crédito ora aberto será coberto por Superávit Financeiro, apurado em exercício anterior, comprovado pelo Anexo 14D Balanço Patrimonial de 26/08/2026 (ID 4242169), para fins de manutenção dos serviços e à execução de ações de infraestrutura e madeira destinada à execução e manutenção de pontes**,** conforme as fontes STN/TCE abaixo detalhadas:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	**272.483,17**
FONTE DE RECURSO	
2.750-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.	147.892,75
2.720-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.	95.795,70
2.708-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.	28.794,72

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 12:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:014A5107

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24088/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 878.250,42 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 20309/2026-Memorando 387 de 26/08/2026 (ID 4240273), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 878.250,42 (oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1327	02.12.04.122.0018.2650	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	878.250,42
Fonte: 1.501.0000-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	0104	02.05.99.999.9999.9999	9.9.99.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	- 878.250,42
Fonte: 1.501.0000-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**878.250,42**
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**- 878.250,42**

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da reserva de contingência, para cobertura das despesas necessárias à continuidade dos serviços como massa asfáltica e serviços de mão de obra terceirizada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 12:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:FD7635A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24089/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 1.689.202,67 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 22317/2026, o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 1.689.202,67 (um milhão e seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme dotações abaixo distribuídas:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2656 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1328	02.06.15.451.0033.2656	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.689.202,67
Fonte: 2.751.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.				

Parágrafo Único O crédito ora aberto será coberto por Superávit Financeiro, apurado em exercício anterior, comprovado pelo Anexo 14D Balanço Patrimonial de 26/08/2026 (ID 4242169), proveniente de Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em conformidade com a fonte STN/TCE abaixo detalhada:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	**1.689.202,67**
FONTE DE RECURSO	
2.751 - Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.	1.689.202,67

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 12:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:4005D1E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24090/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 650.000,00(SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 22583/2026-Memorando 67 de 27/08/2026 (ID 4244646), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1329	02.08.10.122.0023.2501	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	650.000,00
Fonte: 1.501.0000-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	0104	02.05.99.999.9999.9999	9.9.99.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-650.000,00
Fonte: 1.501.0000-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**650.000,00**
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-650.000,00**

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da reserva de contingência, para cobertura das despesas necessárias na contratação de agente de integração para prestação de serviços continuados de estágio no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 12:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:B6D4656C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24091/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 22437/2026-Memorando 131 de 27/08/2026 (ID 4244886), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme dotação abaixo distribuída:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1330	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	708.000,00
Fonte: 2.500.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**708.000,00**

Parágrafo Único O crédito ora aberto será coberto por Superávit Financeiro, apurado em exercício anterior, comprovado pelo Anexo 14D Balanço Patrimonial de 26/08/2026 (ID 4242169), proveniente de Recursos da Próprios e será utilizado para pagamento de prestação de serviços de georreferenciamento**,** estagiários e manutenção de veículos, conforme a fonte STN/TCE abaixo detalhada:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	**708.000,00**
FONTE DE RECURSO	
2.500.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos.	708.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 12:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:38EDE031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 714/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO-AMR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Ofício 19 de 27/08/2026 (ID 4248274), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 16-AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO-AMR				
Projeto/Atividade: 2950-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMR				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	892	02.16.04.125.0005.2950	3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.000,00
REDUÇÃO	891		3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-42.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**42.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-42.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 27 de agosto de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 12:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:200C190E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15542/2021

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES CNPJ: 04.104.816/0001-16
2) CONSIGNET SISTEMAS LTDA CNPJ: 23.112.748/0001-81

OBJETO: Aditivo de prazo ao Contrato de Cessão não Onerosa de Software nº 254/2021.

PRAZO: Fica aditivado o prazo do Contrato de nº 254/2021 por 6 (seis) meses, perfazendo pelo período de 28 de agosto de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

Ariquemes/RO, 26 de agosto de 2026

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 26/08/2026 às 13:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:C2BA1BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CREDENCIADAS NO EXERCÍCIO DE 2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CREDENCIADAS NO EXERCÍCIO DE 2026

REFERÊNCIAS:

• Edital de Credenciamento e Seleção de Plano de Trabalho nº 001/2025/SEMSAU;
• Adendo Modificador nº 2/2026 ao Edital de Credenciamento e Seleção de Plano de Trabalho nº 001/2025/SEMSAU;
• Decreto Municipal nº 13.764/2017;
• Instrução Normativa nº 026/CGM/PMA/2025;
• Portaria nº 01/SEMSAU/PMA/2025;
• Processo Administrativo nº 27.236/2025.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes – SEMSAU**, por intermédio do **Núcleo de Convênios** e da **Comissão de Seleção** constituída no âmbito do Edital de Credenciamento e Seleção de Plano de Trabalho nº 001/2025/SEMSAU, torna público, para conhecimento das entidades credenciadas, dos Vereadores da Câmara Municipal de Ariquemes e dos demais interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DOS PLANOS DE TRABALHO** apresentados no âmbito do referido certame.

A análise das propostas foi realizada de acordo com as disposições do **Edital de Credenciamento e Seleção de Plano de Trabalho nº 001/2025/SEMSAU**, considerando a documentação apresentada pelas entidades, as análises e manifestações da **Comissão de Seleção**, os pronunciamentos dos **setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde**, bem como as demais providências de instrução e avaliação realizadas no curso dos respectivos processos administrativos e as manifestações do **Conselho Municipal de Saúde**, quando cabíveis, nos termos do procedimento estabelecido.

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade ao **resultado preliminar** das análises realizadas, possibilitando às entidades o conhecimento da situação de seus respectivos Planos de Trabalho e o exercício do direito de recurso, nos termos do Edital e do **Adendo Modificador nº 2/2026**.

Ressalta-se que o presente resultado possui **caráter preliminar**, não representando, por si só, o encerramento definitivo do certame ou a garantia automática de celebração de Termo de Fomento, permanecendo os processos sujeitos às etapas subsequentes previstas no Edital e no cronograma atualizado.

1. PLANOS DE TRABALHO APROVADOS

Foram classificados como **APROVADOS**, sem ressalvas nesta etapa de análise preliminar, os seguintes Planos de Trabalho:

ENTIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PLANO DE TRABALHO
LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE	10.254/2026	Idoso Acolhido
ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES	10.670/2026	Elos Azuis
LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE	12.204/2026	Insumos para Lavanderia Industrial
LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE	13.399/2026	Instalação de uma Central de Chamada de Enfermagem
LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE	18.495/2026	Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares

Os Planos de Trabalho acima relacionados foram classificados como **APROVADOS**, ficando aptos ao prosseguimento da tramitação administrativa, observadas as demais etapas, condições, exigências e providências previstas no Edital, na legislação aplicável e nos respectivos processos administrativos.

2. PLANOS DE TRABALHO APROVADOS COM RESSALVAS

Foram classificados como **APROVADOS COM RESSALVAS** os seguintes Planos de Trabalho:

ENTIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PLANO DE TRABALHO
LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE	15.563/2026	Insumos na Saúde
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARIQUEMES - ASDEFARI	10.165/2026	Projeto Reabilitar e Incluir: Fisioterapia Ortopédica
ASSOCIAÇÃO SONHO DE VIVER	10.659/2026	Projeto de Manutenção da Associação 2026
CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH	10.937/2026	Minha Vida 4
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBL MUNICIPAIS DE ARIQUEMES	10.941/2026	Belo Sorriso
CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH	13.104/2026	Espaço Kairós
CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS	13.936/2026	Abraços do Bem
INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CÂNCER - PREVIVA	14.529/2026	Investir para Prevenir
CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH	16.637/2026	Pão da Vida
CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH	16.638/2026	Casa de Ana
ASSOCIAÇÃO SONHO DE VIVER	17.637/2026	Projeto de Equoterapia 2026
ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES	18.955/2026	Elos Azuis
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	21.008/2026	Cuidar e Reabilitar: Estruturação dos Atendimentos
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	21.010/2026	Cuidado Integral em Saúde para Usuários da APAE de Ariquemes

A classificação como **APROVADO COM RESSALVAS** significa que o Plano de Trabalho apresentou condições para continuidade da tramitação, porém permanece condicionado ao atendimento das **ressalvas, correções, complementações e/ou adequações apontadas nas manifestações técnicas, pareceres e demais documentos constantes dos respectivos processos administrativos**.

As ressalvas específicas serão encaminhadas individualmente às respectivas entidades, juntamente com os pareceres e manifestações correspondentes, para ciência e adoção das providências necessárias.

2.1. DO DIREITO DE RECURSO DOS PLANOS APROVADOS COM RESSALVAS

A classificação como **APROVADO COM RESSALVAS não impede a apresentação de recurso administrativo**.

Desse modo, a entidade que não concordar, total ou parcialmente, com as ressalvas, exigências, correções, complementações ou fundamentos constantes da análise poderá apresentar recurso, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Ressalta-se, portanto, que **o direito de recurso não é exclusivo das entidades cujos Planos de Trabalho tenham sido classificados como DESFAVORÁVEIS**. As entidades cujos Planos de Trabalho tenham sido classificados como **APROVADOS COM RESSALVAS** também poderão exercer esse direito, caso entendam necessária a revisão dos apontamentos realizados.

A entidade que concordar com as ressalvas poderá proceder ao seu cumprimento, observando o prazo estabelecido na respectiva comunicação individual. **Nessa hipótese, a entidade deverá comunicar formalmente ao Núcleo de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU sua concordância com as ressalvas e a intenção de atendê-las, para fins de registro e regular prosseguimento da tramitação do respectivo processo administrativo. A comunicação deverá ser encaminhada ao e-mail oficial indicado neste Extrato, preferencialmente com a identificação do número do processo administrativo e do Plano de Trabalho correspondente.**

Após a comunicação formal de concordância, **a entidade deverá promover o atendimento das ressalvas, correções, complementações e/ou adequações apontadas, dentro do prazo estabelecido na respectiva comunicação individual,** possibilitando o regular prosseguimento do processo pelas etapas administrativas subsequentes.

O atendimento das ressalvas constitui providência necessária ao regular prosseguimento da tramitação do processo e, conforme a natureza da pendência, à formalização da parceria. **O não atendimento das ressalvas no prazo estabelecido poderá prejudicar o prosseguimento do processo e comprometer a celebração do respectivo Termo de Fomento**, cabendo à entidade acompanhar as comunicações oficiais e adotar, sob sua responsabilidade, todas as providências necessárias ao cumprimento das exigências dentro dos prazos estabelecidos.

3. PLANOS DE TRABALHO NÃO APROVADOS – DESFAVORÁVEIS

Foram classificados como **NÃO APROVADOS – DESFAVORÁVEIS**, nesta etapa preliminar, os seguintes Planos de Trabalho:

ENTIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PLANO DE TRABALHO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	10.942/2026	Energia Sustentável para Saúde
INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CÂNCER - PREVIVA	13.193/2026	Viver Mais 2026
ASSOCIAÇÃO SONHO DE VIVER	18.817/2026	Complementação da Manutenção da Associação 2026

Os Planos de Trabalho acima relacionados foram classificados como **DESFAVORÁVEIS**, considerando os fundamentos constantes das respectivas análises, manifestações técnicas e pareceres integrantes dos processos administrativos.

As entidades poderão, caso entendam pertinente, apresentar **recurso administrativo** contra a decisão preliminar, observando o prazo e as regras estabelecidas no Edital:

5.3. Recursos Administrativos:
*b) **Do Resultado da Seleção do Plano de Trabalho:** Após a divulgação do resultado preliminar da seleção dos planos de trabalho, a OSC cuja proposta for desclassificada poderá interpor recurso no prazo **de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.***
c) Todos os recursos deverão ser fundamentados e enviados para o e-mail oficial, sendo dirigidos à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar à autoridade superior para julgamento.

E-mail oficial: conveniosemsauariquemes@gmail.com

3.1. DA DISTINÇÃO ENTRE "DESFAVORÁVEL" E "APROVADO COM RESSALVAS"

A classificação **DESFAVORÁVEL** não se confunde com a classificação **APROVADO COM RESSALVAS**.
Na hipótese de **DESFAVORÁVEL**, a análise preliminar resultou em conclusão contrária à aprovação do Plano de Trabalho, cabendo à entidade avaliar a apresentação de recurso contra os fundamentos da decisão.
Na hipótese de **APROVADO COM RESSALVAS**, o Plano de Trabalho apresentou condições para continuidade da tramitação, mas permanece condicionado ao atendimento das ressalvas e providências indicadas.
Assim, embora ambas as situações estejam submetidas à fase recursal prevista no Edital, **o objeto da manifestação da entidade é distinto em cada caso**: no resultado desfavorável, busca-se a revisão da decisão de não aprovação; no resultado aprovado com ressalvas, a entidade poderá questionar as ressalvas ou, concordando com elas, proceder ao respectivo cumprimento.

4. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Nos termos do **Edital de Credenciamento e Seleção de Plano de Trabalho nº 001/2025/SEMSAU** e do **Adendo Modificador nº 2/2026**, fica assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar** para apresentação de recurso administrativo.
Considerando a divulgação do presente Resultado Preliminar em **31 de agosto de 2026**, a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação, observadas as regras de contagem aplicáveis e os dias não úteis.
Dessa forma, considerando o feriado nacional de **07 de setembro de 2026**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado da seguinte forma:

01/09/2026 – 1º dia útil;
02/09/2026 – 2º dia útil;
03/09/2026 – 3º dia útil;
04/09/2026 – 4º dia útil;
07/09/2026 – feriado nacional;
08/09/2026 – 5º e último dia útil.

Assim, o prazo para apresentação de recurso **encerra-se em 08 de setembro de 2026**, observadas as regras de protocolo e recebimento estabelecidas no Edital.
O prazo recursal poderá ser exercido:

I – pelas entidades cujos Planos de Trabalho tenham sido classificados como **DESFAVORÁVEIS**, para questionamento dos fundamentos da decisão preliminar; e
II – pelas entidades cujos Planos de Trabalho tenham sido classificados como **APROVADOS COM RESSALVAS**, caso pretendam questionar, total ou parcialmente, as ressalvas, exigências ou fundamentos constantes da análise.

A opção pelo cumprimento das ressalvas não se confunde com o direito de recurso e não altera o prazo recursal previsto para a apresentação de eventual recurso contra a decisão preliminar.

5. DA COMUNICAÇÃO INDIVIDUAL DOS PARECERES E RESSALVAS

Após a divulgação do presente Extrato às entidades credenciadas e aos Vereadores da Câmara Municipal de Ariquemes, serão encaminhados **individualmente às respectivas entidades os pareceres, manifestações técnicas, ressalvas e demais fundamentos específicos relacionados a cada Plano de Trabalho**.
A comunicação individualizada tem por objetivo assegurar o pleno conhecimento dos fundamentos que resultaram na classificação de cada proposta, possibilitando às entidades a adoção das providências cabíveis.
No caso dos Planos de Trabalho **APROVADOS COM RESSALVAS**, a entidade poderá, após tomar ciência das ressalvas específicas:

I – apresentar recurso, caso discorde dos apontamentos realizados; ou
II – concordar com as ressalvas e promover as correções, complementações ou adequações determinadas, no prazo que lhe for estabelecido.

No caso dos Planos de Trabalho classificados como **DESFAVORÁVEIS**, a entidade poderá, dentro do prazo recursal, apresentar recurso fundamentado visando à revisão da decisão.

6. DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

O presente documento constitui **RESULTADO PRELIMINAR**, permanecendo o procedimento sujeito às etapas posteriores previstas no Edital e no **Adendo Modificador nº 2/2026**.
Encerrado o prazo recursal, os recursos eventualmente apresentados serão analisados pelas instâncias competentes, observando-se o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.
Posteriormente, será dado prosseguimento às demais etapas do certame, inclusive à **Análise Final e Deliberação do Conselho Municipal de Saúde**, conforme o cronograma atualizado.
Nos termos do **Adendo Modificador nº 2/2026**, a **Análise Final e Deliberação do Conselho Municipal de Saúde** está prevista até **30 de setembro de 2026**, enquanto a **Divulgação do Resultado Final da Seleção** está prevista até **10 de outubro de 2026**.
Dessa forma, o presente extrato **não representa o resultado final da seleção**, ficando preservadas as etapas de recurso, análise final, deliberação e demais providências previstas no Edital.

7. QUADRO CONSOLIDADO DO RESULTADO PRELIMINAR

Para fins de clareza e publicidade, o Resultado Preliminar fica consolidado da seguinte forma:

APROVADOS SEM RESSALVAS: 06 (seis) Planos de Trabalho.
APROVADOS COM RESSALVAS: 13 (treze) Planos de Trabalho.
NÃO APROVADOS – DESFAVORÁVEIS: 03 (três) Planos de Trabalho.
RETIRADO DA EXECUÇÃO/ARQUIVADO: 01 (um) Plano de Trabalho – ASAS PELA AMAZÔNIA, Processo nº 10.939/2026.

Assim, permanecem efetivamente submetidos às etapas de seleção e prosseguimento do certame **22 (vinte e dois) Planos de Trabalho**, além de 01 (um) processo retirado da execução e considerado arquivado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades participantes deverão acompanhar as comunicações oficiais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, especialmente aquelas relativas aos pareceres, ressalvas, recursos e demais providências necessárias à continuidade da tramitação dos respectivos processos.
A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, quando cabível, ou o não atendimento das providências determinadas, poderá produzir os efeitos administrativos previstos no Edital e prejudicar o regular prosseguimento do processo, inclusive quanto à eventual celebração do Termo de Fomento.
A presente publicação tem por finalidade assegurar **publicidade, transparência, isonomia e possibilidade de exercício do direito de manifestação e recurso**, nos limites e condições estabelecidos no

Edital de Credenciamento e Seleção de Plano de Trabalho nº 001/2025/SEMSAU e em seu cronograma atualizado.

Ariquemes/RO, 28 de agosto de 2026.

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
Seleção de Entidades – Portaria nº 310/2025
Matrícula nº 78298

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Decreto nº 23.654/PGM/2026

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 28/08/2026 às 12:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO**, **AGENTE ADMINISTRATIVO N III - GRUPO - 69**, em 28/08/2026 às 12:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4250863** e o código verificador **0B338D14**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA	***.106.552-**	28/08/2026 12:16

Referência: Processo nº 1-27236/2025.	Docto ID: 4250863 v1

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:6F396A53

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90.039/2026 PROC. N.10436/SEMDES/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90.039/2026
PROC. N.10436/SEMDES/2026.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação n° 90.039/26, referente ao Processo Administrativo nº 10436/2026, amparado pelo Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Parecer 943 de 26/08/2026 (ID 4244203) Relatório - SML 90039 de 26/08/2026 (ID 4241472) cujo objeto é: Aquisição de equipamentos de informática, para suprir as necessidades da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social - SEMDES. Em favor da empresa: M E ALVES, CNPJ: 11.664.800/0001-23**,** Itens**:** 2. Ficando o processo homologado no valor total de: R$ 11.738,00 (onze mil setecentos e trinta e oito reais).

Ariquemes/RO, 28 de agosto de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1F517E0C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 299/2026 PROC. N.º 8232/SEMED/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 299/2026
PROC. N.º 8232/SEMED/2026
A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final Pregão 299.2026 de 18/08/2026 (ID 4221490) e com razões remissivas ao Parecer 904 de 19/08/2026 (ID 4224296), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Aquisição de material pedagógico e Formação Continuada, alinhadas as práticas pedagógicas e às evidênciascientificas contemporâneas, com ênfase na Neuroeducação (Neurociência), voltadaparaosprofissionais da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as exigências do Decreto nº 12.686/2025 e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 299/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 8232/2026, em favor da empresa: FOCO - PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ - 19.687.659/0001 -96, item: 1. Ficando o processo homologado com valor total: R$ 989.010,00 (novecentos e oitenta e nove mil e dez reais).

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2026.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:2BD7EFF2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 307/2026 PROC. N.º 165/SEMDES/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 307/2026
PROC. N.º 165/SEMDES/2026
A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base no Relatório Final PREGÃO N° 307.2026 de 18/08/2026 (ID 4219737) e com razões remissivas ao Parecer 898 de 19/08/2026 (ID 4223123), ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Cimento Portland Material: Clinker , Tipo: CPII, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 307/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 165/2026, em favor da empresa: H C COSTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - CNPJ: 52.408.639/0001 -04, item: 1 e 2. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 1.064.047,50 (um milhão e sessenta e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquanta centavos).

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 21.868/25

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:E63AC248

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 307/2026 PROC. N.º 165/SEMDES/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 307/2026
PROC. N.º 165/SEMDES/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base no Relatório Final PREGÃO N° 307.2026 de 18/08/2026 (ID 4219737) e com razões remissivas ao Parecer 898 de 19/08/2026 (ID 4223123), ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Cimento Portland Material: Clinker , Tipo: CPII, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 307/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 165/2026, em favor da empresa: H C COSTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - CNPJ: 52.408.639/0001 -04, item: 1 e 2. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 1.064.047,50 (um milhão e sessenta e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquanta centavos).

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 21.868/25

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1790F59B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90071/2026 PROC. N.º 14684/SEMOSP/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90071/2026
PROC. N.º 14684/SEMOSP/2025

O Superintendente Municipal de Licitações, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final PREGÃO 90071.2026 de 21/08/2026 (ID 4229983) e com razões remissivas ao Parecer 923 de 25/08/2026 (ID 4234987), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preços para Aquisição de aparelhos de ar condicionados, cortinas de ar, climatizadores e serviços de instalação, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º90071/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 14684/2025, em favor da empresa: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA - CNPJ - 59.565.097/0001 -22, GRUPO 01: 1, 10 17, 31, GRUPO 04: 4, 13, 20, 30, GRUPO 07: 7, 9, 24, 27 ITEM 15, VALOR TOTAL: R$ 696.029,62, CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - CNPJ - 41.947.390/0001 -99, GRUPO 03: 03, 12, 19, 29 GRUPO 05: 05, 14, 21, 25, 26, 32, VALOR TOTAL:R$ 363.224,00, DONNOS VENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ - 38.732.826/0001 -18, GRUPO 02: 02, 08, 11, 18, 28, VALOR TOTAL: R$ 171.289,84, SANA SERVTECH LTDA - CNPJ - 08.192.409/0001 -69, GRUPO 06: 06, 22, VALOR TOTAL: R$ 20.411,80. Ficando o processo homologado com valor total: R$ 1.250.955,26 (um milhão duzentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Ariquemes/RO, 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DA SILVA
Superintendencia Muncipal de Licitação

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:4AD1BFEF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90072/2026 PROC. N.º 8282/SEMSAU/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90072/2026
PROC. N.º 8282/SEMSAU/2026

O Secretario Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final PREGÃO 90072.2026 de 18/08/2026 (ID 4219445) e com razões remissivas ao Parecer 900 de 19/08/2026 (ID 4223842), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, Tipo Abaixador de Língua, Algodão, Compressas, Fitas Hospitalares, Luvas Cirúrgicas etc para atender asnecessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90072/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 8282/2026, em favor da empresa: TW SOLUCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ - 55.674.216/0001-24, itens: 20, 21, 22, 23, 24, valor total: R$ 278.035,72, GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 31.580.603/0001-33, itens: 2, 6, 15, 19, valor total: R$ 62.212,50, GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ - 48.346.338/0001-26, itens: 8, 13, 25, valor total: R$ 144.628,60, MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA - CNPJ - 36.757.380/0001-50, itens: 1, 9, 12, valor total: R$ 21.196,65, MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 94.389.400/0001-84, itens: 17, 18, valor total: R$ 17.500,00, VIVA CARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. - CNPJ - 24.562.614/0002-06, item: 3, valor total: R$ 67.560,00, LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 50.694.319/0001-32, item: 10, valor total: R$ 48.730,50, GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ- 39.707.683/0001-57, item: 7, valor total: R$10.725,00, GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 41.836.567/0001-80, item: 14, valor total: R$ 57.200,00, CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ - 50.032.992/0001-07, item: 4, valor total: R$ 40.000,00, PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 30.888.187/0001-72, item: 26, valor total: R$ 1.654,24, LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA - CNPJ - 51.885.451/0001-94, item: 16, valor total: R$ 2.358,32, OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 27.130.979/0001-79, item: 11, valor total: R$ 15.466,00. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 767.267,53 (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:05D8E71B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90083/2026 PROC. N.º 11813/SEMSAU/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90083/2026
PROC. N.º 11813/SEMSAU/2026

O Secretario Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final PREGÃO 90083.2026 de 20/08/2026 (ID 4226367) e com razões remissivas ao Parecer 907 de 20/08/2026 (ID 4227595), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Nutrição Parenteral e Suplemento Alimentar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde por um período de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90083/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 11813/2026, em favor da empresa: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 49.059.257/0001-08, item: 14; 15;

16; 17, valor total: R$ 42.221,70, ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ 14.646.435/0001-12, itens: 2; 3; 5; 7; 10; 19, valor total: R$ 120.937,20, BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 35.041.852/0001-01, itens: 4; 8; 18, valor total: R$31.050,48, NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 75.014.167/0001-00, item: 11, valor total: R$ 3.888,00, NUTRIVITTA HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 31.509.020/0001-16, item: 6, valor total: R$ 10.146,00. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 208.243,38 (duzentos e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta oito centavos).

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:D8551E48

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90083/2026 PROC. N.º 11813/SEMSAU/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90083/2026
PROC. N.º 11813/SEMSAU/2026

O Secretario Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final PREGÃO 90083.2026 de 20/08/2026 (ID 4226367) e com razões remissivas ao Parecer 907 de 20/08/2026 (ID 4227595), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Nutrição Parenteral e Suplemento Alimentar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde por um período de 12 (doze) meses e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90083/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 11813/2026, em favor da empresa: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 49.059.257/0001-08, item: 14; 15; 16; 17, valor total: R$ 42.221,70, ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ 14.646.435/0001-12, itens: 2; 3; 5; 7; 10; 19, valor total: R$ 120.937,20, BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 35.041.852/0001-01, itens: 4; 8; 18, valor total: R$31.050,48, NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ - 75.014.167/0001-00, item: 11, valor total: R$ 3.888,00, NUTRIVITTA HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 31.509.020/0001-16, item: 6, valor total: R$ 10.146,00. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 208.243,38 (duzentos e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta oito centavos).

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1C7B3448

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REABERTURA E CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES PREGÃO ELET. N.º 90082/2026 PROC. N.º 10564/SEMDES/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REABERTURA E CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES
PREGÃO ELET. N.º 90082/2026
PROC. N.º 10564/SEMDES/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base no Relatório Final PREGÃO 90082.2026 de 19/08/2026 (ID 4223867) e com razões remissivas ao Parecer 909 de 20/08/2026 (ID 4227938), ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de Preço para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de urnas mortuárias, prestação deserviços funerários, serviços administrativos e serviços de translado, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para a população usuária do Sistema Único de Assistência Social SUAS, conforme LEI MUNICIPAL DE Nº.2.569/2021, que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais, por um período de 12 (doze) meses e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90082/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 10564/2026, em favor da empresa: FUNERARIA UNIVERSAL PAX LTDA - CNPJ - 01.668.650/0001-72, itens: GRUPO 1: Itens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 309.720,00 (trezentos e nove mil setecentos e vinte reais).

Ariquemes/RO, 27 de agosto de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 21.868/25

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1B6BF83C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.055/2026 PROCESSO Nº18274/2026/SEMSAU

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.055/2026
PROCESSO Nº18274/2026/SEMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação n° 90.055/2026, referente ao Processo Administrativo nº 18274/2026, amparado pelo Inexigibilidade Art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90055 de 27/08/2026 (ID 4246724) e Parecer 925 de 25/08/2026 (ID 4235217) cujo objeto é: "Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades de Ariquemes - CEA, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO", item: 1, em favor: P. L. MELEIP CONSULTORIO MEDICO LTDA, CNPJ: 84.597.608/0001-35, R$ 195.756,72 (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Ariquemes/RO, 28 de agosto de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:BA7F6859

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026/SLC PROCESSO N.º 1753-2026/SEMOSP

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designado pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM). Tendo como objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

INDIVIDUAL (EPIs) valor da aquisição R$ 117.163,06 (cento e dezessete mil cento e sessenta e três reais e seis centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 11/09/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br (LICITANET). Obtenção do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 28 de agosto de 2026.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO
Pregoeira

Publicado por:
Cleonice Ponciana Ferreira
Código Identificador:E74F4A3F

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.695, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre readaptação do servidor VALDEIR LUIZ GONÇALVES e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 03/2016,

CONSIDERANDO o Laudo Médico constante nos autos, sob o **ID nº 823057**, que recomenda a readaptação funcional do servidor, observadas as limitações e recomendações médicas;

D E C R E T A

Artigo 1º. Autoriza a readaptação do servidor **VALDEIR LUIZ GONÇALVES**, matrícula nº **139-1**, ocupante do cargo de **Professor – 40 (quarenta) horas**, para exercer suas atividades na função de **Orientação Escolar**, e matrícula nº **1350**, ocupante do cargo de **Professor – 20 (vinte) horas**, para exercer suas atividades na função de **Supervisão Escolar**, **pelo período de 90 (noventa) dias.**
Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **23 de julho de 2026**.

Buritis/RO, 27 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:1BCD1DAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.697, 27 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto 15.338/2025 que nomeia membros para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e considerando a necessidade de adequação e fortalecimento das ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal, resolve:

D E C R E T A

Artigo 1º. Alterar o Decreto 15.338 de 17 de janeiro de 2025 que nomeia membros para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
Onde se lê:
João Carlos Pereira de Paula – matrícula 4102 - Coordenador
Jesse da Silva Costa – matrícula 9213
Ruy dos Santos – matrícula 10626
Ricardo Tavares de Souza – matrícula 10277
Saionara Verônica Costa de Faria – matrícula 1641
Leia-se:
João Carlos Pereira de Paula – matrícula 4102 - Coordenador
Miqueias Oliveira Silva – matrícula 012436
Teófilo Ulisses de Souza Scatamburlo – matrícula 11638
Ricardo Tavares de Souza – matrícula 10277
Saionara Verônica Costa de Faria – matrícula 1641

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 27 de agosto de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:469F0F20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.698, 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para análise técnica de imóvel destinado à locação para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no âmbito do Processo Administrativo nº 2964/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso V, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da contratação direta por locação de imóvel, mediante prévia avaliação;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Técnica destinada a proceder à vistoria e à avaliação do imóvel objeto do Processo Administrativo nº 2964/2026, destinado à locação para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 204, de 26 de agosto de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, solicitando a edição do presente Decreto;
D E C R E T A
Art. 1º Fica nomeada a Comissão para Análise Técnica do Imóvel objeto do Processo Administrativo nº 2964/2026, destinado à locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, composta pelos seguintes servidores:
Quemoel da Costa – Matrícula nº 9511;
Alex Sandro Puerta – Matrícula nº 9235;
Ismael de Castro Eleutério – Matrícula nº 6237;
Aldo Souza da Silva – Matrícula nº 10627.
Parágrafo único. A designação ora conferida não implicará ônus para a Administração Pública Municipal, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.
Art. 2º Compete à Comissão ora nomeada:
I – realizar a vistoria e a avaliação técnica do imóvel indicado no Processo Administrativo nº 2964/2026;
II – verificar a adequação do imóvel às necessidades da Administração Pública, analisando suas condições estruturais, de segurança, acessibilidade, conservação e funcionalidade;
III – verificar se o imóvel apresenta condições adequadas para o armazenamento, a organização, a conservação, o recebimento, o controle e a movimentação dos materiais e insumos destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – emitir relatório e parecer técnico conclusivo, com a devida justificativa, para subsidiar a instrução do processo administrativo de contratação.
Art. 3º A Comissão terá atuação específica e temporária, extinguindo-se automaticamente com o cumprimento de sua finalidade, mediante a

apresentação do relatório e parecer técnico conclusivo de que trata o art. 2º, inciso IV, deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 27 de agosto de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:266F237F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa eletrônica nº 033/2026**, Processo Administrativo n° **1850-2026-SEMA**, **objeto:** (Aquisição de Ferragens e materiais destinados a ornamentação de decoração Natalina.) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/06 , **em favor da empresa**:

67.168.661 RAFAEL VALERIO DE SOUZA – CNPJ: 67.168.661/0001-00 a proposta no valor de R$ **8.153,00** (**oito mil, cento e cinquenta e três reais**.).

A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 52.014.162/0001-82 a proposta no valor de R$ **21.781,55** (**vinte e um mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos**.)

Buritis, 27 de Agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:71F5B8DD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 45/2026/SLC**, Processo Administrativo n° **1830-2026/SEMOSP**, **objeto:** (Aquisição de tubos de concreto e insumos para a fabricação de blocos sextavados.) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06, **em favor das empresas**:

CONSTRUTUBOS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – CNPJ: 84.602.481/0001- 03 a proposta no valor de R$ 122.731,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e trinta e um reais).

A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 52.014.162/0001-82 a proposta no valor de R$ 212.421,30 (duzentos e doze mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos).

PROPOSITUM IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - CNPJ: 43.679.930/0001- 26 a proposta no valor de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

R2L CONSULTORIAS – CNPJ : 09.313.037/0001- 44 a proposta no valor de R$ 27.380,04 (vinte e sete mil trezentos e oitenta reais e quatro centavos).

BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ : 44.638.553/0001- 40 a proposta no valor de R$ 2.894,87 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

55.180.704 ODILECIO PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ : 55.180.704/0001- 85 a proposta no valor de R$ 256,30 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Buritis, 28 de Agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E68D75D8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão eletrônico nº 054/2026/SLC**, Processo Administrativo n° **1257-2026-SEMA**, **objeto:** (Futura e eventual aquisição de material de consumo (gás de cozinha, botijão vazio, água mineral).) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/06 , **em favor das empresas**:

REI DO GAS LTDA – CNPJ: 17.305.172/0001-76 a proposta no valor de R$ **403.140,22** (quatrocentos e três mil cento e quarenta reais e vinte e dois centavos.).

A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 52.014.162/0001-82 a proposta no valor de R$ **12.979,90** (**doze mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos**).

Buritis, 28 de Agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E27FD54F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2358/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor total de **R$ 2.985.000,00** (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), proveniente de recursos do Governo Federal.
Art. 2º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será destinado à criação das dotações orçamentárias constantes do **Anexo Único**, observada a seguinte composição:
I – **R$ 597.000,00** (quinhentos e noventa e sete mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº **202642720001**, Plano de Ação nº **09032026-096900**, destinados à aquisição de 01 (um) rolo compactador;
II – **R$ 995.000,00** (novecentos e noventa e cinco mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº **202692240001**, Plano de Ação nº

09032026-088596, destinados à manutenção de estradas vicinais e obras;
III – **R$ 995.000,00** (novecentos e noventa e cinco mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº **202639450012**, Plano de Ação nº **09032026-091242**, destinados à manutenção de estradas vicinais e obras;
IV – **R$ 398.000,00** (trezentos e noventa e oito mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº **202643310007**, Plano de Ação nº **09032026-092455**, destinados à manutenção de estradas vicinais e obras.
Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei decorrerão de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 2.985.000,00** (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais).
Art. 4º Ficam criadas e incluídas no orçamento vigente as dotações orçamentárias especificadas no **Anexo Único** desta Lei.
Art. 5º Ficam autorizadas as adequações necessárias na Lei Municipal do Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026, no que couber, em razão da abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários à execução desta Lei, inclusive criação de ficha orçamentária, suplementação, remanejamento ou adequação de dotação, se necessário, observada a legislação aplicável.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2358/2026

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.1001 – APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA
26.782.1001.1370.0000 – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR – EMENDA Nº 202642720001

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 597.000,00
TOTAL	R$ 597.000,00

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA
20.605.1007.1371.0000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E OBRAS, ATENDENDO MORADORES E PRODUTORES RURAIS – EMENDA Nº 202692240001

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 995.000,00
TOTAL	R$ 995.000,00

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA
20.605.1007.1372.0000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E OBRAS, ATENDENDO MORADORES E PRODUTORES RURAIS – EMENDA Nº 202639450012

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 995.000,00
TOTAL	R$ 995.000,00

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA
20.605.1007.1373.0000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E OBRAS, ATENDENDO MORADORES E PRODUTORES RURAIS – EMENDA Nº 202643310007

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 398.000,00
TOTAL	R$ 398.000,00

TOTAL GERAL ..... R$ 2.985.000,00

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:B79ED682

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2359/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação da Emenda Impositiva nº 001/2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação da Emenda Impositiva nº 001/2025, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), prevista na Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Buritis/RO para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º A Emenda Impositiva nº 001/2025, inicialmente destinada à Secretaria Municipal de Administração para repasse financeiro ao Campeonato Estadual de Karatê, passa a ter como finalidade o repasse financeiro à ADAB – Associação de Desportistas de Atletas de Buritis, inscrita no CNPJ nº 18.500.491/0001-03, para apoio ao campeonato denominado 3ª Copa Ryuzo Watanabe – Karatê, conforme solicitação constante no Ofício nº 053/GVAAL/CMB/2026.

Art. 3º A alteração de que trata esta Lei não modifica o valor global da Emenda Impositiva nº 001/2025, limitando-se à adequação de sua destinação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 4º Fica alterada, no que couber, a Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Buritis/RO para o exercício financeiro de 2026, quanto à destinação da Emenda Impositiva nº 001/2025.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários à execução da presente Lei, inclusive criação de ficha, suplementação, remanejamento, transposição ou transferência de dotações, se necessário, observadas as normas orçamentárias aplicáveis.

Art. 6º A execução do repasse financeiro deverá observar a legislação aplicável, a regularidade da entidade beneficiária, a finalidade pública, a existência de plano de trabalho ou documento equivalente, bem como a devida prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2359/2026

ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2025. LEI MUNICIPAL Nº 2.274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026

DEDUÇÃO PARCIAL

Emenda Impositiva	Nº 001/2025
Órgão	02
Unidade	03
Código	27.812.1001.2267
Especificação	Apoio à Gestão Administrativa
Objetivo Atual	Repasse financeiro para o Campeonato Estadual de Karatê
Valor a Deduzir	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO

Emenda Impositiva	Nº 001/2025
Órgão	02
Unidade	03
Código	27.812.1001.2267
Especificação	Apoio à Gestão Administrativa
Objetivo Proposto	Repasse financeiro à ADAB – Associação de Desportistas de Atletas de Buritis, inscrita no CNPJ nº 18.500.491/0001-03
Finalidade/Justificativa	Apoio ao campeonato denominado 3ª Copa Ryuzo Watanabe – Karatê
Valor a Suplementar	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:82B57D6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2360/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação da Emenda Impositiva nº 008/2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação da Emenda Impositiva nº 008/2025, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), originalmente destinada à Secretaria responsável pela execução do Programa "Movimenta Mais", para aquisição e confecção de camisetas para o Evento Cultural Trilhão do Açaí.
Art. 2º Em razão da alteração promovida por esta Lei, a Emenda Impositiva nº 008/2025 passa a vigorar com a seguinte destinação:
I – os recursos anteriormente destinados à aquisição e confecção de camisetas para o Evento Cultural Trilhão do Açaí passam a ser destinados ao repasse financeiro para custeio de alimentação do Evento Cultural Trilhão do Açaí, em favor da Associação AFES VALE, inscrita no CNPJ nº 13.734.380/0001-30, conforme especificações constantes do Anexo Único desta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, mediante anulação, remanejamento e suplementação das dotações correspondentes, observada a legislação vigente.
Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro de 2026, no que se refere à Emenda Impositiva nº 008/2025.
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fichas orçamentárias, promover remanejamentos e realizar suplementações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, observadas as disposições legais vigentes.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2360/2026

ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 008/2025
LEI MUNICIPAL Nº 2.274/2025

ITEM	DESTINAÇÃO ORIGINAL	NOVA DESTINAÇÃO
Emenda Impositiva nº 008/2025	Aquisição e confecção de camisetas para o Evento Cultural Trilhão do Açaí.	Repasse financeiro para custeio de alimentação do Evento Cultural Trilhão do Açaí, em favor da Associação AFES VALE, inscrita no CNPJ nº 13.734.380/0001-30.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA EMENDA

Emenda Impositiva	nº 008/2025
Valor	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Órgão	02
Unidade	03
Código	27.812.1001.2267
Programa/Ação	Apoio ao Programa Movimenta Mais
Entidade Beneficiária	Associação AFES VALE
CNPJ	13.734.380/0001-30
Finalidade Atual	Repasse financeiro para custeio de alimentação do Evento Cultural Trilhão do Açaí

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:1129412E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2361/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, por excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 154.184,73 (cento e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), proveniente de recursos do Estado de Rondônia e de contrapartida do Município, sendo:

I – R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundos do Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC, destinados à aquisição e instalação de conjunto lúdico infantil, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e o Município de Buritis/RO;

II – R$ 34.184,73 (trinta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), oriundos de contrapartida do Município.

Parágrafo único. Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas em dotação especialmente criada na Lei Orçamentária vigente, conforme disposto no Anexo Único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o inciso I do art. 1º será obtido na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundos do Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC.

Art. 3º O recurso necessário à abertura do crédito referente à contrapartida será obtido na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 34.184,73 (trinta e quatro mil

cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), a ser repassado pelo Município na fase de execução.

Art. 4º Ficam incluídas, na Unidade Gestora Prefeitura, no PPA, na LDO e na LOA, as alterações acima para o exercício de 2026.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar ficha, se necessário, para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2361/2026

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
12.365.1002.1374.0000 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO LÚDICO INFANTIL – CONVÊNIO Nº 255/2026/PGE-SEDUC

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 120.000,00
TOTAL	**R$ 120.000,00**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E330BE03

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2364/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação da Emenda Impositiva nº 10/2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação da Emenda Impositiva nº 010/2025, no valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), originalmente distribuído da seguinte forma:
I – R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Administração, para custeio de viagens e marketing do Conselho da Mulher Empreendedora e Cultura – CMEC;
II – R$ 3.000,00 (três mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Administração, para custeio da premiação da corrida do Conselho da Mulher Empreendedora e Cultura – CMEC.
Art. 2º A Emenda Impositiva nº 010/2025 passa a ter a seguinte destinação, conforme especificado no Anexo Único desta Lei:
I – R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Administração, para repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, destinado ao custeio de viagens e marketing do Conselho da Mulher Empreendedora e Cultura – CMEC;
II – R$ 3.000,00 (três mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Administração, para repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, destinado ao custeio da premiação da corrida do Conselho da Mulher Empreendedora e Cultura – CMEC.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, no que concerne à Emenda Impositiva nº 010/2025.
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as fichas orçamentárias e a promover os ajustes e suplementações necessários à execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2364/2026

ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 010/2025
LEI MUNICIPAL Nº 2.274/2025

ITEM I	VALOR
Emenda Impositiva nº 010/2025	R$ 8.000,00
DESTINAÇÃO ORIGINAL	**NOVA DESTINAÇÃO**
Custeio de despesas com viagens, combustível, diária de motorista e marketing para a **CEMEC**.	Repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, para custeio de despesas com viagens, combustível, diária de motorista e marketing para o **CMEC**.
ITEM II	**VALOR**
Emenda Impositiva nº 010/2025	R$ 3.000,00
DESTINAÇÃO ORIGINAL	**NOVA DESTINAÇÃO**
Custeio da premiação da corrida de rua da **CEMEC**.	Repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, para custeio da premiação da corrida de rua do **CMEC**.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA EMENDA

DADO	INFORMAÇÃO
Emenda Impositiva	nº 010/2025
Valor total	R$ 11.000,00 (onze mil reais)
Órgão	02
Unidade	03
Código	27.812.1001.2267
Programa/Ação	Apoio ao Programa Movimenta Mais
Secretaria Responsável	Secretaria Municipal de Administração
Unidade Vinculada	Superintendência Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
Entidade Beneficiária	Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB
CNPJ	02.484.139/0001-39
Finalidade Atual – Item I	Repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, para custeio de despesas com viagens, combustível, diária de motorista e marketing para o CMEC, no valor de R$ 8.000,00.
Finalidade Atual – Item II	Repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, para custeio da premiação da corrida de rua do CMEC, no valor de R$ 3.000,00.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:B87A1890

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2365/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar parcialmente a destinação da Emenda Impositiva nº 007/2025, integrante da Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2025, altera o inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 2.332, de 16 de junho de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente a destinação da Emenda Impositiva nº 007/2025, integrante da Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2025, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), atualmente prevista no inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 2.332, de 16 de junho de 2026.

Parágrafo único. O valor referido no caput encontra-se atualmente destinado à Secretaria Municipal de Administração para repasse financeiro à CMEC – Associação Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura, para aquisição dos seguintes itens:

I – banners institucionais, com dimensões compatíveis com os respectivos suportes;

II – suportes para banners com pano de fundo fotográfico, com dimensões de até 3,0 m (três metros) de largura por até 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, ou equivalentes;

III – materiais gráficos promocionais, tais como folders, panfletos e cartazes;

IV – materiais de identificação e organização de eventos, tais como crachás, credenciais e sinalização;

V – materiais de apoio a estandes e exposições, tais como toalhas de mesa e itens de identificação visual;

VI – copos descartáveis para água, café e outras bebidas; e

VII – insumos para oferta de café, água e refrigerantes em ações e eventos institucionais, especialmente na Feira de Empreendedorismo.

Art. 2º O valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) da Emenda Impositiva nº 007/2025 passa a ser destinado à Secretaria Municipal de Administração para repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, com o objetivo de atender às ações do Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura – CMEC, para aquisição dos itens relacionados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, conforme especificado no Anexo Único.

Art. 3º O inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 2.332, de 16 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º* .....

VII –** R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Administração para repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, com o objetivo de atender às ações do Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura – CMEC, para aquisição de banners institucionais, com dimensões compatíveis com os respectivos suportes; suportes para banners com pano de fundo fotográfico, com dimensões de até 3,0 m (três metros) de largura por até 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, ou equivalentes; materiais gráficos promocionais, tais como folders, panfletos e cartazes; materiais de identificação e organização de eventos, tais como crachás, credenciais e sinalização; materiais de apoio a estandes e exposições, tais como toalhas de mesa e itens de identificação visual; copos descartáveis para água, café e outras bebidas; e insumos para oferta de café, água e refrigerantes em ações e eventos institucionais, especialmente na Feira de Empreendedorismo." **(NR)

Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2026, no que concerne à destinação parcial da Emenda Impositiva nº 007/2025, nos termos desta Lei e de seu Anexo Único.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as fichas orçamentárias e a promover os ajustes e suplementações necessários à execução das ações previstas nesta Lei, preservado o valor total da Emenda Impositiva nº 007/2025.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais destinações da Emenda Impositiva nº 007/2025 e as demais disposições da Lei Municipal nº 2.332, de 16 de junho de 2026.

Art. 8º O Anexo Único é parte integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2365/2026

ALTERAÇÃO PARCIAL DA DESTINAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 007/2025
(LEI MUNICIPAL Nº 2.274/2025)

DADO	INFORMAÇÃO
Emenda Impositiva	nº 007/2025
Valor objeto desta alteração	R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Origem orçamentária	Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026
Destinação vigente	Inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 2.332, de 16 de junho de 2026
Órgão	02
Unidade	03
Código	27.812.1001.2267
Área de atuação – Função	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário
Programa	1001 – Apoio à Gestão Administrativa
Especificação/Ação	2267 – Apoio ao Programa Movimenta Mais
Localidade beneficiada	Aproximadamente 50 pessoas empreendedoras e microempreendedoras
Secretaria responsável pela execução	Secretaria Municipal de Administração
Entidade beneficiária da nova destinação	Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB
CNPJ	02.484.139/0001-39
Finalidade atual – Item VII	Repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, com o objetivo de atender às ações do Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura – CMEC, para aquisição de banners institucionais, com dimensões compatíveis com os respectivos suportes; suportes para banners com pano de fundo fotográfico, com dimensões de até 3,0 m (três metros) de largura por até 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, ou equivalentes; materiais gráficos promocionais, tais como folders, panfletos e cartazes; materiais de identificação e organização de eventos, tais como crachás, credenciais e sinalização; materiais de apoio a estandes e exposições, tais como toalhas de mesa e itens de identificação visual; copos descartáveis para água, café e outras bebidas; e insumos para oferta de café, água e refrigerantes em ações e eventos institucionais, especialmente na Feira de Empreendedorismo, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:A5C5C6C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de GENNIFER FERRETI e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 03/2016.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora **GENNIFER FERRETI,** do cargo de **Coordenadora de Vigilância Sanitária.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 26 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:011F5642

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 80/PMB/2024

PROCESSO Nº 1550-2024 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa: **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME,** CNPJ: 10.497.302/0001-70, com sede e foro na Av. Rondônia nº. 1576, Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, tendo seu Contrato Social primitivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER sob o NIRE nº. 11200505181 em sessão de 26/11/2008, neste ato representado pelo Sr. **ADEILSON SILVA DE SOUZA,** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.***.829-ES SESP/ES – expedida em 24/02/1992, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.457. ***-15, residente e domiciliado na Av. Rondônia nº. 1576 - Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, e a Sra. **MARIA CECILIA SILVA DE SOUZA,** brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1***188, SESDEC/RO expedida em 30/03/2005, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.261. ***-02, residente e domiciliada na Av. Rondônia nº. 1576 - Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/PMB/2024 DO PROCESSO Nº 1550-2024-SEMA, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 80/PMB/2024 por 12 (doze) meses;
II – promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a alteração dos preços unitários dos itens abrangidos pelo reequilíbrio, conforme decisão e documentação constantes dos autos;
III – formalizar a negociação dos preços dos itens 30, 46 e 74, com a redução dos respectivos valores unitários, conforme documentação constante do documento de ID nº 829652;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.
O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 28.08.2026 até 27.08.2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Em decorrência do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o preço unitário dos itens abaixo discriminados, conforme documentação constante dos autos passam a ser:

Item	Produto	Valor anterior	Valor solicitado	Valor final
02	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO OU PALETA. Apresentação: Moída. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a) Características adicionais: 2ª qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	R$ 25,80	R$ 31,99	R$ 31,99
05	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: ACÉM. Estado De Conservação: Fresco(a)/Resfriado(a) Características adicionais: 2ª qualidade, limpa sem ossos.	R$ 28,82	R$ 34,99	R$ 34,99
06	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO APRESENTAÇÃO: CORTADA EM CUBOS. Estado de Conservação: Fresco / Resfriado. Características adicionais: 2ª qualidade, sem osso.	R$ 25,99	R$ 29,99	R$ 29,99
50	CARNE, BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: CHAMBARIL. Estado de Conservação: Fresco (a)/ Resfriado(a)	R$ 20,00	R$ 29,99	R$ 25,26
51	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: CONTRAFILÉ. APRESENTAÇÃO: FATIADA EM BIFE. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a). Características adicionais: 1ª qualidade, com osso, sem pele, pouca gordura, sem pelanca.	R$ 43,90	R$ 55,00	R$ 55,00
52	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: ALCATRA. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a) Características adicionais: 1ª qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas	R$ 42,85	R$ 51,99	R$ 49,00
54	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: FRALDINHA. Apresentação: Cortada. Estado de Conservação:	R$ 34,00	R$ 40,99	R$ 39,00
55	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: CHÃ DE DENTRO. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado (a). Características adicionais: 1ª qualidade, sem osso.	R$ 35,00	R$ 42,00	R$ 42,00
57	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: COSTELA MINGA. Apresentação: PEDAÇO, Estado de Conservação: Fresco (a) / Resfriado (a).	R$ 25,00	R$ 27,00	R$ 27,00
79	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO OU PALETA. Apresentação: Moída. Estado de Conservação: Fresco (a)/Resfriado(a) Características adicionais: 2ª qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP VINCULADO AO ITEM 2.	R$ 29,00	R$ 33,99	R$ 31,99

CLÁUSULA QUARTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS
Os valores negociados passam a vigorar a partir do início da nova vigência contratual, permanecendo inalteradas as demais condições dos respectivos itens:

Item	Produto	Valor anterior	Valor Negociado
30	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE Características adicionais: 1ª qualidade.	R$ 12,00	R$ 11,99
46	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE LISA. Características adicionais: 1ª qualidade, em pés, tamanho grande (graúdo)	R$ 5,91	R$ 5,69
74	LEITE CONDENSADO Lata/Embalado com 395 gr.	R$ 7,43	R$ 6,99

CLÁUSULA QUINTA –– DO VALOR DA RENOVAÇÃO
5.1. Em decorrência da prorrogação da vigência contratual, será utilizado, durante o novo período, o saldo contratual remanescente, no valor de R$ 266.623,98 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), acrescido do valor de R$ 67.631,85 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), destinado à execução contratual no período prorrogado.
5.2. O valor de R$ 67.631,85 corresponde ao valor renovado para a execução contratual durante o novo período de vigência, conforme detalhamento constante do documento de ID nº 829652.
5.3. Os valores previstos para a execução no período prorrogado observarão os quantitativos e as necessidades efetivas da Administração, não constituindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
61. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias participantes, conforme discriminado no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária de cada unidade requisitante.
6.2. A execução da despesa, a emissão das respectivas reservas orçamentárias e dos empenhos ficarão vinculadas aos processos administrativos específicos de cada Secretaria participante, de acordo com a efetiva necessidade de fornecimento e a correspondente disponibilidade orçamentária.
Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Fichas 445 e 444
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional – Abrigo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Ficha: 753
Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 020801
Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa-15% Ficha 251 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
Ficha 270
Secretaria Municipal De Educação
Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
Ficha 150
Secretaria Municipal De Obras E Serv. Públicos
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 108

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 80/PMB/2024 que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.
O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.
Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento.
Buritis/RO, 27 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: N° 10.497.302/0001-70
Representante Legal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 80/PMB/2024

PROCESSO Nº 1550-2024 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS)

OBJETO DO ADITIVO: I - prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 80/PMB/2024 por 12 (doze) meses; **II –** promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dos itens abrangidos pelo reequilíbrio, conforme documentação constante dos autos; **III –** formalizar a negociação dos preços dos itens 30, 46 e 74, com a redução dos respectivos valores unitários, conforme documentação constante do documento de ID nº 829652.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Fichas 445 e 444
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional – Abrigo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Ficha: 753
Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 020801
Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa-15% Ficha 251 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
Ficha 270
Secretaria Municipal De Educação
Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
Ficha 150
Secretaria Municipal De Obras E Serv. Públicos
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 108

VALOR DO CONTRATO ANTERIOR: R$ 293.308,37.
SALDO CONTRATUAL REMANESCENTE: R$ 266.623,98.
VALOR ADITIVO: R$ 67.631,85.
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 334.255,83.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28.08.2026 a 27.08.2027

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:6E07F925

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 81/PMB/2024

PROCESSO Nº 1550-2024 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa: **RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 36.172.448/0001-30, com sede na Avenida Porto Velho, n° 2435, Setor 04, CEP: 76880-000, Cidade de Buritis-RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelos sócios o Sr. **CARLOS FERNANDO RODRIGUES**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG sob o n° *00418*9 – SSP/AC, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.474.112-**, residente e domiciliado Rua Alvorada n° 1391, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis-RO e a Sra. **ELISANGELA TORRES DE ALMEIDA,** brasileira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° *629*4 – SSP/RO, e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.637.832-**, residente e domiciliada a Rua Alvorada n° 1391, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis-RO, fica justo e acertado o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO**

CONTRATO Nº 81/PMB/2024 DO PROCESSO Nº 1550-2024-SEMA, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 81/PMB/2024 por 12 (doze) meses;
II – promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a alteração do preço do item 47 abrangido pelo reequilíbrio, conforme documentação constante dos autos;
III – formalizar a negociação dos preços dos itens 65, 66, 67 e 76, com a redução dos respectivos valores unitários, conforme documentação constante do documento de ID nº 827192;
IV – alterar a especificação/gramatura do item 39, conforme justificativa técnica e documentação constante do documento de ID nº 827980.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.
O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 28.08.2026 até 27.08.2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Em decorrência do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o preço unitário do item 47, conforme documentação constante dos autos, passa a ser o seguinte:

Item	Produto	Valor anterior	Valor solicitado	Valor final
47	CHARQUE BOVINO, de 1ª qualidade, magra, livre de aparas com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada a vácuo, pacote de 500g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	R$ 35,82	R$ 51,02	R$ 51,02

CLÁUSULA QUARTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS
Os valores negociados passam a vigorar a partir do início da nova vigência contratual, permanecendo inalteradas as demais condições dos respectivos itens.

Item	Produto	Valor anterior	Valor Negociado
65	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA DOCE Características adicionais: 1ª qualidade, tamanho médio, limpo (sem barro).	R$ 7,59	R$ 5,65
66	LEGUME IN NATURA TIPO: INHAME. Características adicionais: 1ª qualidade	R$ 8,62	R$ 7,50
67	POLPA DE FRUTA TIPO: CAJÚ. Apresentação congelada 100% natural, 400g.	12,00	R$ 11,30
76	MANTEIGA COM SAL POTE 500g, enriquecidos de vitaminas, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação.	R$ 22,88	R$ 20,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO/GRAMATURA
Fica alterada a especificação/gramatura do item 39, nos termos da justificativa técnica e da documentação constante do documento de ID nº 829590, passando a vigorar, para o novo período contratual, a seguinte especificação:

Item	Especificação anterior	Nova especificação
39	PÃO TIPO: DE FORMA. APRESENTAÇÃO: FATIADO. Tipo Embalagem: Embalagem Individual de 500g	PÃO TIPO: DE FORMA. APRESENTAÇÃO: FATIADO. Tipo Embalagem: Embalagem Individual de 440g

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DA RENOVAÇÃO
6.1. Em decorrência da prorrogação da vigência, fica estabelecido para o novo período contratual o valor de R$ 47.926,04 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e quatro centavos), conforme detalhamento constante do documento de ID nº 828400.
6.2. O valor estabelecido nesta cláusula corresponde à estimativa de execução para o período de prorrogação, observados os quantitativos e as necessidades efetivas da Administração, não constituindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias participantes, conforme discriminado abaixo, observada a disponibilidade orçamentária de cada unidade requisitante.
7.2. A execução da despesa, a emissão das respectivas reservas orçamentárias e dos empenhos ficarão vinculadas às dotações correspondentes de cada Secretaria participante, de acordo com a efetiva necessidade de fornecimento e a disponibilidade orçamentária.
Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Fichas 445 e 444
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional – Abrigo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Ficha: 753
Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 020801
Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa-15% Ficha 251 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
Ficha 270
Secretaria Municipal De Educação
Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
Ficha 150
Secretaria Municipal De Obras E Serv. Públicos
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 108
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 81/PMB/2024 que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.
O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.
Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Buritis/RO, 27 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Representante Legal
CNPJ N° 36.172.448/0001-30

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 81/PMB/2024

PROCESSO Nº 1550-2024 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS)

OBJETO DO ADITIVO: I - prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 81/PMB/2024 por 12 (doze) meses; **II –** promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a alteração do preço do item 47 abrangido pelo reequilíbrio, conforme documentação constante dos autos; **III –** formalizar a negociação dos preços dos itens 65, 66, 67 e 76, com a redução dos respectivos valores unitários, conforme documentação constante do documento de ID nº 829652; **IV –** alterar a especificação/gramatura do item 39, conforme justificativa técnica e documentação constante do documento de ID nº 829652.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Fichas 445 e 444
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional – Abrigo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Ficha: 753
Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 020801
Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa-15% Ficha 251 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
Ficha 270
Secretaria Municipal De Educação
Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
Ficha 150
Secretaria Municipal De Obras E Serv. Públicos
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 108

VALOR DO CONTRATO ANTERIOR: R$ 307.892,94
SALDO REMANESCENTE: R$ 282.529,45
VALOR DO ADITIVO: R$ 47.926,04
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 330.455,49

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28.08.2026 a 27.08.2027

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:922C1F00

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 82/PMB/2024

PROCESSO N° 1550/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2024/SCL

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa **J. R. CAMPANHA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 04.996.092/0001-62, com sede na Avenida Porto Velho, n° 2191, Setor 04, CEP: 76880-000, Cidade de Buritis-RO, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) pelos sócios o Sr. **JOSÉ RONALDO CAMPANHA**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG sob o n° *23**6 – SSP/ES, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.393.***-34, residente e domiciliado Rua Vilhena, n° 2180, Setor 04, CEP: 76880-000, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/PMB/2024 DO PROCESSO Nº 1550-2024-SEMA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 82/PMB/2024 por 12 (doze) meses, referente à aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis), conforme documentação constante dos autos, especialmente o documento de ID nº 829652, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 28.08.2026 até 27.08.2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA –– DO VALOR DA PRORROGAÇÃO
3.1. Em decorrência da prorrogação da vigência contratual, será utilizado, durante o período prorrogado, o saldo contratual remanescente de R$ 11.333,05 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e cinco centavos), acrescido do valor de R$ 7.164,00 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais), destinado à execução contratual no novo período.
3.2. Dessa forma, o valor total disponível para execução durante o período de prorrogação será de R$ 18.497,05 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinco centavos).
3.3. Os valores previstos nesta cláusula correspondem aos quantitativos estimados para o período de prorrogação, observadas as necessidades efetivas da Administração, não constituindo obrigação de consumo integral.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias participantes, conforme discriminado no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária de cada unidade requisitante.
4.2. A execução da despesa, a emissão das respectivas reservas orçamentárias e dos empenhos ficarão vinculadas aos processos administrativos específicos de cada Secretaria participante, de acordo com a efetiva necessidade de fornecimento e a correspondente disponibilidade orçamentária.
Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Fichas 445 e 444
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional – Abrigo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Ficha: 753
Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 020801
Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa-15% Ficha 251 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
Ficha 270
Secretaria Municipal De Educação
Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação

Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
Ficha 150
Secretaria Municipal De Obras E Serv. Públicos
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 108
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 82/PMB/2024 que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.
O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.
Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Buritis/RO, 27 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

J. R. CAMPANHA LTDA
CNPJ sob nº 04.996.092/0001-62
Representante Legal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 82/PMB/2024

PROCESSO Nº 1550-2024 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: J. R. CAMPANHA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Fichas 445 e 444
Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional – Abrigo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo
Ficha: 753
Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 020801
Programação: 10.301.1003.2026.000 - Manutenção das ações da Semusa-15% Ficha 251 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
Ficha 270
Secretaria Municipal De Educação
Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
Ficha 150
Secretaria Municipal De Obras E Serv. Públicos
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 108

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.497,05.
SALDO CONTRATUAL REMANESCENTE: R$ 11.333,05.
VALOR ACRESCIDO PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: R$ 7.164,00.
VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA O PERÍODO PRORROGADO: R$ 18.497,05.
VALOR DO ADITIVO: R$ 7.164,00.

VIGÊNCIA: 28/08/2026 a 27/08/2027.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:EC33BA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 98/2026-SEMED/BTI.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, ***Uender Leal Barboza*** no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, de acordo com a determinação constantes na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual do Processo abaixo relacionado:

Processo nº 2749/2025, tendo como objeto: Aquisição de Equipamentos e Insumos de Informática para atender a Secretaria Municipal de Educação e demais Departamentos.

Gestor: Marlon Gomes de Oliveira – matrícula 13019
Fiscal: Warmysson Elias Verly Mendes – matrícula 13393
Suplente: Teófilo Ulisses de Souza Scatamburlo – matrícula 11638

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Buritis/RO, 28 de junho de 2026.

UENDER LEAL BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:03461BE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 61/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Cacaulândia/RO.
VIGÊNCIA DO CONTRATADO: A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 2.797,00 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais).

Cacaulândia/RO, 28 de agosto de 2026.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:AA199C26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA O FORTALECIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE AÇÃO E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

DECRETO Nº 7.211/GP/2026.
DE 26 AGOSTO DE 2026.

APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA O FORTALECIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE AÇÃO E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Acórdão APL-TC nº 00129/25, proferido no Processo nº 01267/24 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que determinou aos Poderes Executivos Municipais a elaboração de plano de ação destinado ao saneamento das fragilidades e à mitigação dos riscos identificados no Levantamento das Administrações Tributárias Municipais;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática DM-0146/2026-GCJVA, proferida no Processo nº 04006/25/TCE-RO, que determinou a readequação e a reapresentação do Plano de Ação do Município de Cacaulândia, com correção das inconsistências formais, materiais e temporais apontadas no Relatório Técnico;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação readequado identifica os achados, as ações, as dependências, os objetivos, os marcos de implementação, os responsáveis, os prazos, os indicadores ou produtos e o estado de execução, preservando a rastreabilidade das providências;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação intersetorial, acompanhamento sistemático, produção de evidências e responsabilização gerencial para assegurar a execução efetiva das medidas previstas; e

CONSIDERANDO a recomendação do TCE-RO para que as medidas cabíveis sejam executadas desde logo, independentemente da homologação do Plano de Ação pela Corte de Contas, a fim de evitar atrasos no fortalecimento da Administração Tributária Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação para o fortalecimento e a modernização da Administração Tributária Municipal de Cacaulândia, constante do Anexo Único deste Decreto, elaborado em atendimento ao Acórdão APL-TC nº 00129/25 e readequado segundo as determinações da Decisão Monocrática DM-0146/2026-GCJVA, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º O Plano de Ação constitui instrumento oficial de planejamento, execução, monitoramento e comprovação das medidas destinadas a corrigir as fragilidades e mitigar os riscos identificados no Levantamento da Administração Tributária Municipal.

Art. 2º As unidades administrativas e os agentes públicos indicados no Plano de Ação deverão observar os objetivos, os marcos de implementação, as responsabilidades, os prazos e os indicadores ou produtos nele estabelecidos, adotando tempestivamente as providências necessárias à sua execução.

§ 1º A execução das medidas administrativa e juridicamente viáveis deverá iniciar ou prosseguir imediatamente, sem aguardar a homologação do Plano de Ação pelo TCE-RO.

§ 2º A inclusão de ação no Plano não substitui as autorizações, os pareceres, os estudos, as licitações, as previsões orçamentárias, os atos normativos ou os demais procedimentos exigidos pela legislação aplicável.

§ 3º Os titulares das unidades responsáveis deverão comunicar prontamente ao Comitê Gestor qualquer risco de atraso, impedimento ou necessidade de providência de outra unidade, apresentando justificativa e proposta de encaminhamento.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Ação da Administração Tributária Municipal, órgão colegiado temporário de coordenação, integração, acompanhamento e avaliação gerencial da execução do Plano de Ação.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor, bem como seu Presidente e seu Secretário-Executivo, serão designados mediante portaria e/ou decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A portaria e/ou decreto de designação deverá assegurar a participação de representantes da Secretaria Municipal responsável pela Fazenda, da unidade de Receita e Arrecadação e das áreas de planejamento, administração, contabilidade e assessoramento jurídico, admitida a inclusão de representantes de outras unidades conforme a necessidade do Plano.

§ 4º O Comitê Gestor poderá convidar servidores, especialistas, representantes de entidades públicas ou prestadores de apoio técnico para participar de reuniões específicas, sem direito a voto.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I – coordenar a implementação do Plano de Ação, respeitadas as competências legais de cada unidade;
II – definir prioridades operacionais e promover a articulação entre as unidades responsáveis e intervenientes;
III – acompanhar os prazos, os marcos de implementação, os indicadores, os produtos e as dependências registrados no Plano;
IV – solicitar às unidades responsáveis informações, documentos e evidências da execução das ações;
V – manter matriz de acompanhamento atualizada, com o registro do estágio de execução, das evidências produzidas, dos riscos, das pendências e das medidas corretivas;
VI – realizar reuniões ordinárias, no mínimo, bimestralmente, e extraordinárias sempre que necessário;
VII – propor ao Prefeito medidas para superar impedimentos, corrigir atrasos e adequar a execução do Plano;
VIII – consolidar relatório trimestral de acompanhamento e relatório anual de execução, contendo, no mínimo, o progresso físico das ações, o cumprimento dos prazos, os resultados dos indicadores, as evidências, os riscos e as providências corretivas;
IX – preparar, em articulação com as unidades competentes, as informações e os documentos destinados ao TCE-RO; e
X – dar transparência aos resultados do Plano, observando o disposto na legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Gestor convocar e presidir as reuniões, estabelecer a pauta, distribuir atribuições, promover a articulação institucional e encaminhar ao Prefeito os relatórios, as propostas e as matérias que exijam decisão superior.

Art. 6º Compete ao Secretário-Executivo organizar as reuniões, lavrar as atas, manter o calendário e a matriz de acompanhamento, controlar as solicitações e os prazos e organizar o repositório de documentos e evidências do Plano.

Art. 7º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.
Parágrafo único. O quórum mínimo para reunião e deliberação será o da maioria absoluta dos membros designados.

Art. 8º A Controladoria-Geral do Município acompanhará a execução do Plano no âmbito de suas competências institucionais, avaliará a consistência dos controles e das evidências produzidas e comunicará ao Prefeito e ao Comitê Gestor as situações que demandem providências corretivas.
Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo não transfere à Controladoria-Geral a responsabilidade pela execução das ações nem prejudica sua autonomia de avaliação.

Art. 9º As unidades responsáveis deverão encaminhar ao Comitê Gestor, até o quinto dia útil subsequente ao encerramento de cada mês, a atualização das ações sob sua responsabilidade, acompanhada das respectivas evidências.

§ 1º Os documentos comprobatórios deverão ser identificados pelo número do item, projeto estratégico, marco de implementação, data e unidade responsável, e mantidos em repositório institucional organizado.

§ 2º A ausência de atualização ou de comprovação será registrada no relatório de acompanhamento e comunicada ao titular da unidade e ao Prefeito para adoção das providências cabíveis.

Art. 10. As alterações do Plano de Ação que envolvam objetivo, ação, responsável, prazo final, indicador, produto ou exclusão de medida dependerão de justificativa técnica do Comitê Gestor e de aprovação do Prefeito Municipal, sem prejuízo de prévia comunicação ou submissão ao TCE-RO quando exigida.
Parágrafo único. A atualização meramente operacional de estado de execução, percentual de avanço, evidência, risco, pendência ou marco intermediário, desde que não amplie o prazo final nem reduza a entrega aprovada, será registrada pelo Comitê Gestor na matriz de acompanhamento.

Art. 11. O Plano de Ação readequado e este Decreto serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para juntada ao Processo nº 04006/25, no prazo fixado pela Decisão Monocrática DM-0146/2026-GCJVA.

Art. 12. A íntegra deste Decreto e de seu anexo único será publicada no Portal da Transparência e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, em seção de fácil acesso dedicada à Administração Tributária ou ao acompanhamento de planos de ação.
Parágrafo único. A unidade responsável pela comunicação institucional deverá divulgar notícia sobre a aprovação do Plano, seus objetivos, sua governança e os meios de acompanhamento pela sociedade.

Art. 13. A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 26 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:DD6262D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.329, DE 24 DE MARÇO DE 2023, QUE VERSA SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

DECRETO N.º 7.221/GP/2026.
DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.329, DE 24 DE MARÇO DE 2023, QUE VERSA SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS/FUNDEB DE CACAULÂNDIA/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.329, de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. .....

(...)

II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:
a) Titular: Fabiana Fernandes da Silva Pereira
b) Suplente: Lázaro Divino Ferreira

III- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
a) Titular: Emilia de Cassia Metzker
b) (...)

IV- REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
a) Titular: Laudira da Silva Xavier
b) Suplente: Regina Pereira de Moura

V- REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
a) Titular: Erica Sales Batista
b) (...)

VII- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:
a) Titular: Delma Patricia de Paula
b) (...)

VIII- REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
a) (...)
b) Suplente: Alcione de Jesus Martins

(...)

IX- REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) (...)
b) (...)
c) Titular: Cleidiane Ferreira Marques
d) (...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 28 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:99CCB26B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.335, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE CONSTITUI COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JORGE ERNESTO SIMON.

DECRETO N.º 7.210/GP/2026.
DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.335, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE CONSTITUI COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JORGE ERNESTO SIMON.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.335, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. .....
I - Presidente: Dra. Miriele de Freitas Leandro (Médica);
II - Vice-presidente: Ariane Stopassoli Lobo (Enfermeira);
III - Secretária: Adalgisa Cristina dos Santos Oliveira (Técnica de Enfermagem).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 26 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:B4533976

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDO E VIABILIDADE DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º 7.222/GP/2026.
DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Estudo e Viabilidade da Manutenção das Unidades Escolares Rurais do Município de Cacaulândia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Estudo e Viabilidade da Manutenção das Unidades Escolares Rurais do Município de Cacaulândia.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Administração Municipal:
a) Presidente: DAIANE ROBERTA MARQUES BARBOSA MARTINS, Matrícula nº 1090;
b) Vice-Presidente: FABIANA FERNANDES DA SILVA PEREIRA, Matrícula nº 2561;
c) Secretário(a): FLAVIA MOREIRA SINDRA, Matrícula nº 931;
d) Membro: LAZARO DIVINO FERREIRA, Matrícula nº 2551.

II - Representante do Poder Legislativo:
a) Membro: JOVITI PEREIRA DOS SANTOS, Vereador Municipal.

III - Representantes da Escola Valdir Alberton:
a) Membro do Corpo Docente: JUAREZ ROSA, Matrícula nº 672;
b) Membro da Associação dos Pais e Professores - APP: REGINA PEREIRA DE MOURA SILVA, CPF nº [***.243.122-**].

IV - Representantes da Escola Waldemiro da Silva Moura:
a) Membro do Corpo Docente: INES APARECIDA LOPES ZAMBÃO, Matrícula nº 83;
b) Membro da Associação dos Pais e Professores - APP: LAÍS ROCHA OSCAR, CPF nº [***.743.862-**].

Art. 3º. A Comissão tem como objetivo principal realizar o levantamento de dados, analisar a viabilidade e apresentar estudos técnicos referentes à manutenção e ao funcionamento das unidades escolares situadas na zona rural do município.

Art. 4º. A atuação como membro da Comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 28 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:341AFE46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 7.216/GP/2026.
DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.211/GP/2026, de 26 de agosto de 2026, que aprova o plano de ação para o fortalecimento e a modernização da administração tributária municipal, institui o comitê

gestor do plano de ação e estabelece providências para sua execução, monitoramento e prestação de informações, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica nomeados os agentes públicos abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor do Plano de Ação da Administração Tributária Municipal, instituído pelo Decreto nº 7.211/GP/2026, de 26 de agosto de 2026:

I - Presidente: ANDRE ELISO DANTAS DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação Geral;

II - Secretário-Executivo: FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA, Chefe de Gabinete;

III - Membro: LIDIANE APARECIDA ABRANTES SOARES, Secretária Municipal de Planejamento;

IV - Membro: VALQUIRIA DA SILVA MACHADO, Contadora Geral;

V - Membro: ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE, Assessora Jurídica;

VI - Membro: MARIA APARECIDA DE LARA DE CASTRO, Diretora de Receita e Arrecadação.

Art. 2º. Os membros designados deverão exercer as competências previstas no decreto instituidor, observando os prazos, os objetivos, os marcos de implementação, os indicadores e os produtos estabelecidos no Plano de Ação.

Art. 3º As unidades administrativas deverão assegurar aos membros do Comitê acesso tempestivo às informações e aos documentos necessários ao acompanhamento do Plano, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Comitê Gestor funcionará até a conclusão das ações do Plano, a entrega dos relatórios finais e o encerramento do respectivo monitoramento, sem prejuízo de eventual prorrogação ou reestruturação por ato do Prefeito.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 27 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:C243D840

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7.217/GP/2026 28 DE AGOSTO DE 2026

"EXONERA A Sra. FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA, DA FUNÇÃO DE CHEFE DE GABINETE"

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Exonera a Senhora **FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA,** da função de **CHEFE DE GABINETE.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:EC82BF33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7.218/GP/2026 28 DE AGOSTO DE 2026

"EXONERA A Sra. FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA, DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINA (COM ÔNUS)"

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º – Exonera a Senhora **FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA** da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERINA (COM ÔNUS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:29237F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7.219/GP/2026 28 DE AGOSTO DE 2026

"NOMEIA A Sra. FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA, NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º – Nomeia a Senhora **FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA,** na função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:19526D08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7.220/GP/2026 28 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA O Sr. ANDRE ELISIO DANTAS DA SILVA, NA FUNÇÃO DE CHEFE DE GABINETE – INTERINO (SEM ÔNUS)"

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Nomeia o Senhor **ANDRE ELISIO DANTAS DA SILVA,** na função de **CHEFE DE GABINETE – INTERINO (SEM ÔNUS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:17948C09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7223/GP/2026

DECRETO Nº 7223/GP/2026 de 28 de agosto de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:8420.606.1005.2015.0000AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ 60.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 60.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:8720.606.1005.2015.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ -60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -60.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:3B55E0CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7224/GP/2026

DECRETO Nº 7224/GP/2026 de 28 de agosto de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:7718.543.1001.2002.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 2.000,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 2.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:8018.543.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -2.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:2116F28A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2026 - SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025-SEMUSA, de 03 de dezembro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 14 de janeiro de 2026, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a.Atestado de sanidade física e mental;
b. Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c. RG - Registro Geral;

d. CPF;
e. Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f. Título Eleitoral;
g. CTPS;
h. Certidão de Nascimento/Casamento;
i. Reservista, se do sexo masculino;
j. CNH válida, se exigida para o cargo;
k. Cartão PIS/PASEP;
l. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n. Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o. Telefone e e-mail para contato;
p. Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q. Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r. Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t. Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u. Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v. Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
w. Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x. Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y. Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa. Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
bb. O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drhsemusa@camponovo.ro.gov.br. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
10º lugar	**ANA LUCIA COELHO DO PRADO**	XXX.073.602-XX	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP
11º lugar	**ELISSANDRA VENANCIO DE SOUZA**	XXX.762.492-XX	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP
12º lugar	**ROSIMARIA DA SILVA**	XXX.395.302-XX	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP

Campo Novo de Rondônia, 28 de Agosto de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Cauã Cardoso Lira
Código Identificador:19107FDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10624, 28 DE AGOSTO DE 2026

"Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional Suplementar no valor de 53.087,89 (cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.949, 26 DE AGOSTO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional Suplementar no valor de 53.087,89 (cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG		
SUB-FUNÇÃO	99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA	0099	CONTROLAR E GERIR AS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
AÇÃO	0.100	GERIR E COORDENAR AS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO		
DR	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	185	53.087,89
TOTAL				53.087,89
TOTAL GERAL				53.087,89 (cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		
SUB-FUNÇÃO	10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0019	SAÚDE NÃO É BRINCADEIRA - É CUIDADO		
AÇÃO	2.127	EXECUTAR EMENDA IMPOSITIVA REFERENTE A FORTALECIMENTO DA ODONTOLOGIA MUNICIPAL		
DR	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	627	53.087,89
TOTAL				53.087,89

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DEC7B8E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002539.09.01-2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025
No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, e considerando a regularidade dos atos praticados no presente procedimento administrativo, bem como o atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021,
RESOLVO:
ADJUDICAR o objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025 em favor da empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.884.660/0001-04, referente aos itens **02 e 03**, no valor total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.
O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de veículos leves e pesada com o intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Trabalho.
HOMOLOGAR o presente procedimento de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 025/2025**, gerenciada pelo **Município de Rolim de Moura/RO**, decorrente de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo objeto consiste na contratação de sistema de autogestão de frota, com gerenciamento e controle informatizado para abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças, pneus e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, entre outros serviços correlatos, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público.

PAULA CRUZ DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:E54B2C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 117/2026/PGM/PMCJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 0000644.07.01-2026
Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, E A EMPRESA NUTALE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.110.303/0001-64, com sede administrativa na Avenida Ayrton Senna, nº 113, Bairro União, CEP 76.860-000, Candeias do Jamari/RO, neste ato representado por meio de sua Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. CLARICE LEMOS FERREIRA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 10.325/2026, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado, a empresa NUTALE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 40.609.159/0001-22, estabelecida na Rua Eduardo Miers, nº 154, Apt. 1101, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89.203-083, neste ato representada por sua representante legal, Sra. VANESSA FERNANDA GOES, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 10x.xxx.x96, inscrita no CPF sob o nº 07x.xxx.xxx-71, nutricionista, com registro profissional no CRN nº 10-6402, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;
têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, fundamentado na autorização de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, com amparo legal no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produto/serviço digital – Plataforma NUTALE (Software de Alimentação Escolar), mediante a disponibilização de 01 (uma) licença de uso, por assinatura anual, com capacidade de acesso para até 02 (dois) usuários simultâneos, destinada ao atendimento das necessidades de adequação, informatização e otimização do Núcleo de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Candeias do Jamari/RO.

1.2. O software licenciado deverá disponibilizar ferramentas técnicas especializadas para a área de Nutrição e Alimentação Escolar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, incluindo suporte técnico contínuo, atualizações de módulos de acordo com as normas vigentes e acesso à plataforma de capacitação Nutale Academy.

1.3. O detalhamento das especificações técnicas, funcionalidades da plataforma, níveis de serviço e demais condições de fornecimento estão descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que integram este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação efetiva das credenciais de acesso à plataforma pela CONTRATADA em benefício do CONTRATANTE, visando assegurar a cobertura integral do ano de execução administrativa.

2.2. A prorrogação deste ajuste contratual dar-se-á em caráter excepcional, condicionada à prévia e tempestiva manifestação favorável da Administração, à verificação da vantajosidade econômica para o CONTRATANTE e à observância dos requisitos de regularidade fiscal e de representação estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(Art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Modelo de Execução do Objeto: A execução do objeto contratado ocorrerá de forma integralmente digital, na modalidade SaaS (Software as a Service), devendo a plataforma estar disponível ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via internet.

A CONTRATADA compromete-se a fornecer suporte técnico especializado para a resolução de incidentes técnicos operacionais e disponibilizar cursos e videoaulas de treinamento contínuo através da Plataforma Nutale Academy para os usuários cadastrados pelo CONTRATANTE.

3.2. Modelo de Gestão e Fiscalização: A execução deste Contrato será fiscalizada de forma permanente e atestada pela Nutricionista Responsável Técnica da SEMED, Sra. Talita Úrsula Silva dos Santos, ou por outro servidor formalmente designado pela Administração Municipal de Candeias do Jamari/RO, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar as ocorrências,

notificar desvios e certificar a regular prestação dos serviços técnicos para efeitos de faturamento e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Tendo em vista que a presente contratação fundamenta-se na natureza estritamente técnica, singular e de fornecedor exclusivo do sistema eletrônico, sob a coordenação técnica e científica do corpo profissional especializado da CONTRATADA, fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do presente Contrato, consolidado e fixo pelo período de 12 (doze) meses de vigência, é de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), correspondendo ao fornecimento anual da licença de uso da plataforma SaaS Nutale, suporte especializado de software, atualizações normativas aplicadas ao PNAE e todos os encargos tributários, previdenciários e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(Art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta será efetuado em favor da CONTRATADA, em parcela única anual correspondente à assinatura ativada, após a liberação das credenciais dos usuários e o faturamento.

6.2. O adimplemento financeiro do CONTRATANTE ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o regular recebimento e ateste de liquidação emitido pela fiscalização contratual sobre a correspondente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a qual deverá estar instruída com as certidões de regularidade fiscal atualizadas da CONTRATADA.

6.3. Os pagamentos serão processados de forma eletrônica mediante crédito bancário, boleto bancário ou transferência imediata (PIX) para a conta corrente oficial da CONTRATADA, conforme dados bancários constantes do processo administrativo, sendo vedado o adimplemento fora do canal financeiro formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

(Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços constantes deste ajuste poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos da legislação federal regente.

7.2. O reajuste anual de preços, caso solicitado formalmente pela CONTRATADA antes do término da vigência e autorizado pelo CONTRATANTE, observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. O reajuste dos valores contratados será devidamente registrado e formalizado por simples termo de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, prescindindo de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a praticar todos os atos de cooperação necessários à boa execução contratual, incluindo:

a) Disponibilizar os dados institucionais, especificações e informações necessárias para o correto cadastramento das escolas e parâmetros do PNAE no sistema Nutale;

b) Prestar o apoio administrativo necessário e garantir que os servidores (nutricionistas indicadas) tenham acesso à internet para operar a plataforma em nuvem;

c) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada no prazo estabelecido na Cláusula Sexta;

d) Fiscalizar o cumprimento do objeto, registrando em relatório todas as interrupções ou inconformidades técnicas verificadas, cientificando a CONTRATADA para saneamento imediato;

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração na legislação de alimentação do município ou nos fluxos internos que requeira atenção do suporte técnico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar as seguintes obrigações técnicas e administrativas durante o período do contrato:

a) Disponibilizar o acesso em nuvem (SaaS) à Plataforma NUTALE, de forma integral, estável e contínua, com recursos para elaboração de fichas técnicas de preparação de alimentos, planejamento de cardápios escolares e acompanhamento nutricional;

b) Garantir a constante e tempestiva atualização metodológica e algorítmica do software segundo as normas vigentes do PNAE, em especial para atendimento imediato aos requisitos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

c) Fornecer suporte técnico especializado contínuo aos usuários do CONTRATANTE, visando ao rápido esclarecimento de dúvidas e à correção de inconformidades operacionais;

d) Manter ativas as credenciais e garantir o livre acesso aos cursos técnicos, capacitações e videoaulas complementares da plataforma digital Nutale Academy;

e) Preservar, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como as condições trabalhistas assumidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Tendo em vista o valor de referência reduzido da contratação, a simplicidade de execução administrativa de software SaaS e os princípios da economicidade e da celeridade, o CONTRATANTE opta por dispensar a exigência de garantia de execução contratual, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas sujeitará a CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, às sanções administrativas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que compreendem:

a) Advertência formal por escrito, para descumprimentos leves de prazos e obrigações operacionais;

b) Multa administrativa moratória ou compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento injustificado de obrigações técnicas essenciais ou atrasos graves na disponibilização de acessos;

c) Impedimento temporário de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Candeias do Jamari/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública nacional, em razão de condutas fraudulentas ou falhas graves de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por mútuo acordo mediante termo de distrato consensual ou por via de decisão judicial, aplicando-se integralmente as hipóteses de extinção previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção por inadimplemento técnico culposo da CONTRATADA ensejará a aplicação das indenizações correspondentes pelas perdas e danos causados, bem como das multas contratuais compensatórias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação de serviços digitais estão previstas no planejamento financeiro da SEMED e correrão à conta de recursos próprios orçamentários do Município, onerando a seguinte classificação programática:

• Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação
• Programa: 21 – Educação que transforma – mais acesso e oportunidade
• Função/Subfunção: 12.122 – Educação/Administração Geral
• Projeto/Atividade: 2.086 – Assegurar a manutenção administrativa da SEMED
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
• Ficha: 452 – Recurso Próprio
• Valor: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação surgidas na execução deste Contrato serão resolvidos em comum acordo pelas representações jurídicas e técnicas das partes, com base nas regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e nos princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Toda e qualquer alteração nas condições contratuais originais pactuadas, que envolva prorrogação de prazo, acréscimos ou decréscimos quantitativos e readequação técnica do objeto, somente será válida mediante celebração de Termo Aditivo por escrito, observados os limites e restrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Como condição indispensável para a eficácia e validade jurídica dos atos perante terceiros, o CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Candeias do Jamari/RO, no prazo legal, em conformidade com as regras de transparência vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir toda e qualquer controvérsia, litígio ou dúvida decorrente da execução deste Contrato de prestação de serviços de tecnologia que não seja resolvida administrativamente pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado ou especial que seja.
E, por estarem as partes perfeitamente acordadas, justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Candeias do Jamari/RO, 18 de agosto de 2026.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante – SEMED/Candeias do Jamari/RO

DRA. VANESSA FERNANDA GOES
Nutale Tecnologia e Educação LTDA.
Contratada –CNPJ nº 40.609.159/0001-22

TESTEMUNHAS

Testemunha 1
CPF: _____

Testemunha 2
CPF: _____

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:22362C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 1314, 28 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997;

Considerando o Processo Administrativo nº 0002256.10.03-2026 e parecer jurídico nº 11º - 2.97E.E93, favorável.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (Três) meses consecutivos, a Servidora Municipal Maria Isabel Maçal de Souza Gomes, ocupante do cargo efetivo de zeladora, sob o cadastro nº 5998/1, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 76 da Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º – A referida Concessão trata-se do 2º (segundo) período aquisitivo de quinquênio (01/03/2018 a 28/02/2023) a serem usufruídas no período de 01/09/2026 a 30 de novembro de 2026, totalizando 03 (três) meses de Licença Prêmio.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:30F0FE1B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
DECRETO Nº 121/2026 DE 26/08/2026 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 57.096,76 (CINQÜENTA E SETE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS

GABINETE
DECRETO Nº 121/2026 DE 26/08/2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 57.096,76 (CINQüENTA E SETE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS

Decreto nº 121/2026 de 26/08/2026
Ementa: Abre Crédito Especial por **Superávit Financeiro** e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1197/2026 de 26/08/2026.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 57.096,76 (cinqüenta e sete mil e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.26.782.0008.2.053.		CONST. DE PONTE DE AÇO ESTRUTURAL E CONC. ARMADO C/C 29.275-3-EMENDA 202544060005-LEBRÃO	
166 - 4.4.90.51.00.00	27000100	OBRAS E INSTALAÇÕES---------	57.096,76
		Total Suplementação:----------	**57.096,76**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 26/08/2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:76BD73D3

GABINETE
DECRETO Nº 123/2026 DE 26/08/2026 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

Decreto nº 123/2026 de 26/08/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1160/2025 de 17/12/2025.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

		SUPLEMENTA	
02.000.00.000.0000.0.000 0.		Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000 0.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.26.782.0008.2.053.		CONST. DE PONTE DE AÇO ESTRUTURAL E CONC. ARMADO C/C 29.275-3-EMENDA 202544060005-LEBRÃO	
1674-.4.90.51.00.00	17000100	OBRAS E INSTALAÇÕES----------	15.334,45
		Total Suplementação:----------	**15.334,45**

ANULA

02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
549-.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA----------	15.334,45

Total Redução:---------- 15.334,45

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

CASTANHEIRAS, em 26/08/2026.

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:7751C9B2

GABINETE
PORTARIA DE COMISSÃO DE NOMEAÇÃO Nº 107/GAB/2026 "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV, MODALIDADE FNHIS SUB 50, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

PORTARIA DE COMISSÃO DE NOMEAÇÃO Nº 107/GAB/2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV, MODALIDADE FNHIS SUB 50, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a execução do **Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, na modalidade FNHIS Sub 50**, no âmbito do Município de Castanheiras/RO;
CONSIDERANDO o **Termo de Compromisso nº 974165/2024 – Operação nº 110056284** (17 Unidades Habitacional)e o **Termo de Compromisso nº 992642/2025 – Operação nº 11043736**; (20 Unidades Habitacional).
CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, imparcialidade e segurança na análise e avaliação dos inscritos no programa;

CONSIDERANDO a atuação da **Comissão Municipal de Habitação Urbana – CMHU** no acompanhamento das ações habitacionais do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal de Verificação e Avaliação Final dos Inscritos** no Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade **FNHIS Sub 50**, vinculada à **Comissão Municipal de Habitação Urbana – CMHU**, para análise, conferência e avaliação final da documentação e das informações apresentadas pelos inscritos.
Art. 2ºA Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – Fernanda Miranda Fernandes
CPF nº XXX.772.672-XX
Cargo: Assistente Social – SEMAS;
II – Natália Borchi Caffer
CPF nº XXX.798.362-XX
Cargo: Coordenadora Técnica de Engenharia;
III – Adriane Branco dos Santos
CPF nº XXX.405.142-XX
Cargo: Secretária de Planejamento;
IV – Adriele Borges de Oliveira
CPF nº XXX.997.522-XX
Cargo: Vigilância Socioassistencial.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – realizar a verificação final dos inscritos e da documentação apresentada;
II – avaliar o atendimento aos critérios estabelecidos para participação no programa;
III – conferir as informações constantes nos cadastros e documentos apresentados;
IV – adotar as medidas necessárias para assegurar a transparência, isonomia e regularidade do processo de seleção.
Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia, garantindo tratamento igualitário a todos os inscritos.
Art. 5ºA participação dos membros na Comissão será considerada de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 01 de Agosto de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal Castanheiras – RO

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:34BCD626

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 071/GAB/2026. ART. 1º EXONERAR A SENHORA DALILA CASSOL ZIMERMANN CRESPINO , MATRÍCULA 14189 PORTADORA DO CPF Nº ***628.902-, ADMITIDO EM 05/01/2026 NO CARGO DE SUB DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS-SEMAD,**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 071/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **DALILA CASSOL ZIMERMANN CRESPINO ,** matrícula 14189 portadora do CPF nº *****628.902-**,** admitido em 05/01/2026 no cargo de **SUB DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS-SEMAD**, com efeito financeiro apartir do dia 31 de Agosto de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 28 de Agosto de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:DE4A02E6

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 072/GAB/2026. EXONERAR O SENHOR DIONES ROCHA PAULINO , MATRÍCULA 14141 PORTADORA DO CPF Nº ***848.992-, ADMITIDO EM 01/08/2026 NO CARGO DE DIRETOR DO CRAS-SEMAS,**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 072/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **DIONES ROCHA PAULINO ,** matrícula 14141 portadora do CPF nº *****848.992-**,** admitido em 01/08/2026 no cargo de **DIRETOR DO CRAS-SEMAS**, com efeito financeiro apartir do dia 24 de Agosto de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 28 de Agosto de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:A34E367D

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 073/GAB/2026. EXONERAR O SENHOR MURILO LAMAS DOS SANTOS , MATRÍCULA 14386 PORTADORA DO CPF Nº ***574.722-, ADMITIDO EM 15/04/2026 NO CARGO DE GERENTE DISTRITAL-GABINETE, COM EFEITO FINANCEIRO APARTIR DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 073/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **MURILO LAMAS DOS SANTOS ,** matrícula 14386 portadora do CPF nº *****574.722-**,** admitido em 15/04/2026 no cargo de **GERENTE DISTRITAL-GABINETE**, com efeito financeiro apartir do dia 31 de Agosto de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 28 de Agosto de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:291EB9EB

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSIGNETI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras - IPC a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras - IPC com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.
PRAZO: O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data do dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis) e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos sucessivos, observado o prazo máximo total de até 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais previsto na Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2026
FORO: Comarca de Maringá/PR

Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:B9E3383C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 1791

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº **60/2026,** solicitação nº **00734/26**, autos do **Processo Administrativo nº 1791/2026,** referente a contratação direta com a empresa:**LUCIA PIO DA SILVA CORDEIRO, CNPJ: 11.817.000/0001-03,** Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (almoço e jantar), incluindo 01 bebida não alcoólica por pessoa, para atender a equipe técnica da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná, durante sua permanência no município de Chupinguaia/RO, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2026. Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 899694) a Justificativa da Contratação (ID 897622), NAD e Parecer da Auditoria (ID 897656), perfazendo o valor total do certame R$: **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 60/2026.

Gabinete do Prefeito em 27 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 11:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **901194** e o código verificador **6F710D5C**.

Referência: Processo nº 2-1791/2026.	Docto ID: 901194 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:6775D008

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0207/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0207/26
DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- BCM ATACADISTA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde Clemente Meurer – Distrito de Boa Esperança através da emenda parlamentar nº 008 Artigo 43 - LDO 2026, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0004/26, Proc. Adm. Nº 047/2026

DA DOTAÇÃO: Ficha: 378
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0038 - MAIS SAÚDE PARA TODOS
Projeto/Atividade: 10.301.0038.2297 - CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 15.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VALOR:R$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:10 de agosto de 2026

Chupinguaia - RO, 28 de agosto de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:9C65DE72

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0223/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0223/26
DAS PARTES:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Ataíde José da Silva – Distrito de Novo Plano, através da emenda parlamentar nº 09 Artigo 43 – LDO 2026. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0062/26, Proc. Adm. Nº 01276/2026

DA DOTAÇÃO: Ficha: 379
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0038 - MAIS SAÚDE PARA TODOS
Projeto/Atividade: 10.301.0038.2297 - CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Fonte de Recurso: 15.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VALOR: R$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2026

Chupinguaia - RO, 28 de agosto de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:510693E0

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0239-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0239/26

DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- DS COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (coffee-break), destinados a eventos, atividades e programas das Secretarias Municipal de Assistência Social SEMAS.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0136/25**,** Proc. Adm. Nº 0151/2026

DA DOTAÇÃO:
02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0040.2316.0001 – PISO FIXO - PSE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 437 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

VALOR: R$ 6.941,45 (seis mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de agosto de 2026

Chupinguaia - RO, 26 de agosto de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 11:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **902236** e o código verificador **548CA4B5**.

Referência: Processo nº 4-151/2026.	Docto ID: 902236 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:309BB433

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 1559

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1559/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **85/2026**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA - CNPJ: 12.131.299/0001-00**, Documentação da empresa (ID896552), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ **284.625,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para s item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID898628), Termo de Adjudicação (ID 898629), Homologação (ID900332).

Chupinguaia-RO, 26 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/08/2026 às 12:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **900339** e o código verificador **CEC7D085**.

Referência: Processo nº 2-1559/2026.	Docto ID: 900339 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:5F8FC276

PROCURADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO PROC. 1734

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Parecer Jurídico, ratifico o despacho da Procuradoria, com a empresa**SSC TELECOM SERVICOS LTD**A. **CNPJ: 10.803.316/0001-75** , que tem como objeto a CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET PELA TECNOLOGIA DE FIBRA OPTICA, conforme modelos constantes do Anexo II, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de AGRICULTURA, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência (ID 893372) a Justificativa da Contratação (ID893624) NAD (ID 893464) e Parecer da Auditoria (ID894655) atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura- **SEMAGRI,** com empenho estimativo no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme Termo de Adjudicação nº 57 com respaldo legal, do Art. 75, inciso II , da Lei 14.133/2021. Processo Administrativo nº 1734/2026.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 12:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **901416** e o código verificador **1646871E**.

Referência: Processo nº 1-1734/2026.	Docto ID: 901416 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:53DDA68F

PROCURADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO PROC. 1740

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Parecer Jurídico, ratifico o despacho da Procuradoria, com a empresa**VITAE DIAGNOSTICA LTDA.** , que tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e reagentes laboratoriais, com cessão de 01 (um) analisador hematológico em regime de comodato, pelo período estimado de 06 (seis) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Chupinguaia/RO., conforme Termo de Referência (ID 894792) a Justificativa da Contratação (ID 895004) NAD (ID 895037) e Parecer da Auditoria (ID 895333) atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com empenho estimativo no valor de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme Termo de Adjudicação nº 59 com respaldo legal, do Art. 75, inciso II , da Lei 14.133/2021. Processo Administrativo nº 1740/2026.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 11:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **902108** e o código verificador **1C4698ED**.

Referência: Processo nº 2-1740/2026.	Docto ID: 902108 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:5ACC742B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 344, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE SERVIDORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n°1.998 de 14 de julho de 2017 e suas alterações;
CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo n°2538/2025;
DECRETA:
Art. 1° - Fica concedida a Permuta da servidora ANGELITA TEIXEIRA MACHADO, matrícula n° 400657, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, integrante do quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, com a servidora MARILZA GOMES COIMBRA, matrícula n°1821-1, servidora efetiva do Município de Cabixi/RO, ocupante do cargo de Professora Nível II.
Art. 2° - A permuta vigorará no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.
Art.3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 28 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/08/2026 às 11:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 621187 e o código verificador 298F134F.
DECRETO 344 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 621187 e CRC: 298F134F). Pág: 2/2
Referência: Processo nº 1-2538/2025. Docto ID: 621187 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:356C3BDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 345, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE SERVIDORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n°1.998 de 14 de julho de 2017 e suas alterações;
CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo n°2539/2025;
DECRETA:
Art. 1° - Fica concedida a Permuta da servidora NAYARA CORREIA SILVA, matrícula n°400658, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, integrante do quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, com a servidora ADNÉIA BRITO DE SÁ, matrícula n°11223-1, servidora efetiva do Município de Cabixi/RO, ocupante do cargo de Professora Nível II.
Art. 2° - A permuta vigorará no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.
Art.3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 28 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/08/2026 às 11:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
DECRETO 345 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 621191 e CRC: A9010277). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 621191 e o código verificador A9010277.
Referência: Processo nº 1-2539/2025. Docto ID: 621191 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:576FA4DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 346, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Por Leis.
CONSIDERANDO os elementos constates no Processo Administrativo n°1875/2025;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora JULIANA DA CUNHA NABAO, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA matrícula nº 477-3, solicitando o retorno de sua jornada de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais;
CONSIDERANDO a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal;
DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizado, a pedido da servidora, o retorno da carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais da servidora JULIANA DA CUNHA NABAO, matrícula nº 477-3, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º O retorno à jornada de 40 (quarenta) horas semanais terá efeitos a partir de 1° de setembro de 2026, passando a servidora a cumprir a jornada integral correspondente ao seu cargo, conforme escala e horário estabelecidos pela chefia imediata.
Art. 3º Em decorrência do retorno da carga horária, a remuneração da servidora será adequada proporcionalmente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação municipal vigente.
Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1 ° de setembro de 2026.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 28 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
DECRETO 346 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 621198 e CRC: 926CD058). Pág: 2/2
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/08/2026 às 11:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 621198 e o código verificador 926CD058.
Docto ID: 621198 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:CCF3AE5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 347, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Por Leis.
CONSIDERANDO os elementos constates no Processo Administrativo n°2012/2021;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora MALVINA DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM matrícula nº 574-2, solicitando o retorno de sua jornada de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais;
CONSIDERANDO a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal;
DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizado, a pedido da servidora, o retorno da carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais da servidora MALVINA DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 574-2, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º O retorno à jornada de 40 (quarenta) horas semanais terá efeitos a partir de 1° de setembro de 2026, passando a servidora a cumprir a jornada integral correspondente ao seu cargo, conforme escala e horário estabelecidos pela chefia imediata.
Art. 3º Em decorrência do retorno da carga horária, a remuneração da servidora será adequada proporcionalmente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação municipal vigente.
Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1 ° de setembro de 2026.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 28 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
DECRETO 347 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 621204 e CRC: A48FAD05). Pág: 2/2
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/08/2026 às 11:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 621204 e o código verificador A48FAD05.
Docto ID: 621204 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BDCB7869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ADIANTAMENTO N° 024, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei n° 580, de 8 de novembro de 1994; RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Eduardo Gomes Brito ocupante do cargo efetivo de Gestor Ambiental, lotado na SEMATUR, desta Administração Municipal, Adiantamento na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositada em conta corrente para suprimento de fundo , com os seguintes objetivos: I - Para atender despesas de emergências, da SEMATUR e subunidades, inclusive em viagens fora do município que exijam pronto pagamento, destinados a cobrir reposição de Peças e Serviços de Terceiros em Geral Pessoa Jurídica.
Art. 2º - As despesas ocorrerão conforme previsto abaixo: Unidade orçamentária: 020501 - SEMATUR Programação orçamentária: 04.122.0024.2003.0000 - Atividades Administrativas e Operacionais Fonte: 0.1.500 - Recurso Próprio Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Unidade orçamentária: 020501 - SEMATUR Programação orçamentária: 04.122.0024.2003.0000 - Atividades Administrativas e Operacionais Fonte: 0.1.500 - Recurso Próprio Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96 - Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento Antecipado Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento será de 60 (sessenta) dias a partir do depósito. E o prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo de aplicação, conforme Art. 5º da Lei Municipal acima mencionada.
Art. 4º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida, nas normas que acompanham a lei municipal acima.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura, no âmbito de sua Unidade Orçamentária e a Contabilidade, manterão rigorosamente o controle da concessão e comprovação do presente Adiantamento.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 27 de agosto de 2026. Edmilson Rodrigues de Almeida Portaria de Adiantamento 024 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 620865 e CRC: 98FE7BB0). Pág: 2/2 Prefeito Municipal Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000 Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/08/2026 às 08:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 620865 e o código verificador 98FE7BB0. Referência: Processo nº 1-1907/2026. Docto ID: 620865 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BEE6D6C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 133, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO, ocupante do cargo de Diretor de Políticas Públicas, matrícula nº 5398, lotado na SEMATUR, desta Administração Municipal, 3,5 (três e meia) diárias no valor total de R$ 1.925,00 (um mil e novecentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.815,92 (um mil, oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), no período de 30/08/2026 a 03/09/2026, onde o mesmo se deslocará a Cacoal - RO, com o objetivo de participar de evento, para recebimento de informações sobre procedimentos de de Licenciamento Ambiental Municipal, a convite da Coordenadoria de Descentralização Ambiental.
Parágrafo Único - Usando como meio de transporte: Rodoviário - Ônibus.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 27 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/08/2026 às 08:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 620689 e o código verificador 7EB56696.
Referência: Processo nº 1-2065/2026. Docto ID: 620689 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:12AE07C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO 1443/2026
CAMPEONATO REGIONAL FUTEBOL SOCIETY 2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL**, **HOMOLOGA** nos termos da Lei Municipal nº 2.550, de 30 de dezembro de 2023 e Decreto Regulamentar nº 124, de 25 de março de 2024, o resultado do procedimento em epígrafe, cujo objeto é: **DESPESA COM PAGAMENTO EM PECÚNIA DE PREMIAÇÃO A PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO**, conforme documentos constantes nos autos do Processo nº 1443/2026.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	1	R$ 6.500,00
Total	**1**	**R$ 6.500,00**

Relação de vencedores	Colocação
CORINTHIANS ALTENIR	**1°**
FLAMENGO GIRINO	**2°**
PALMEIRAS DR. MILTON	**3°**

HOMOLOGO a presente despesa, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o Parecer 300 de 10/08/2026 (ID 613375).
Colorado do Oeste-RO, 28 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/08/2026 às 10:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Termo de Homologação 01 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 621050 e CRC: D455BB6C). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 621050 e o código verificador D455BB6C.

Referência: Processo nº 1-1443/2026. Docto ID: 621050 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0458C44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 35/2026, Processo Administrativo 1769/2026 – SEMELJU, sendo o critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa**:** ABERTO. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 15/09/2026 às 9h.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, por meio do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones (69) 99362-2803 e (69) 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 28 de agosto de 2026.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:C12ACA4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 46/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1937/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1937/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO FOTOGRÁFICO, DESTINADO ÀS GESTANTES PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI, A SER REALIZADO EM ESTÚDIO PROFISSIONAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO – SEMDESFAT, DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
66.942.064 DIEGO DOS SANTOS SILVA - 66.942.064/0001-10	1	R$ 10.980,00
TOTAL	**1**	**R$10.980,00**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 28 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:5B6CCA0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025, CELEBRADO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE, E A EMPRESA HS LOZADA ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2367/2024 SEMATUR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, portador, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **HS LOZADA ENGENHARIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.758.081/0001-87, com sede Rua Afonso Pena, nº 697 sala C, bairro Cohab km 1, município de Porto Velho – RO, neste ato representado por **HEITOR SANTOS LOZADA**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 9xxxxx6 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 9xxxxxxx9, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **2367/2024**, doravante referido apenas por PROCESSO, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025, em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Fica rescindido AMIGAVELMENTE, a partir de 26 de agosto de 2026, o Contrato Administrativo nº 02/2025, celebrado em 14 de fevereiro de 2025 nas condições estabelecidas no projeto básico e edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. A presente rescisão contratual encontra amparo no artigo 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E JUSTIFICATIVA
3.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo entre as partes tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e parecer de Id 616984.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO
4.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos eventuais valores referentes à prestação dos serviços executados no âmbito do Contrato Administrativo nº 02/2025 com vistas ao parecer de Id 616984.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá a Prefeitura de Colorado do Oeste a publicação deste Termo de Rescisão Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.
E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Colorado do Oeste, 26 de agosto de 2.026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	HS Lozada Engenharia LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***HEITOR SANTOS LOZADA***

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 26/08/2026 às 11:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 28/08/2026 às 07:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **HEITOR SANTOS LOZADA**, **PROPRIETÁRIO**, em 28/08/2026 às 08:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **620192** e o código verificador **CC98F457**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	28/08/2026 10:37

Referência: Processo nº 1-2367/2024.	Docto ID: 620192 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:696D38FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 042/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2026/SEMED

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, nos termos do Artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, adjudica o objeto e homologa a presente Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 620/2026/SEMED, resultado do Pregão Eletrônico 042/2026, que teve por finalidade a **Formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, bens de consumo e bens permanentes, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação SEMED e da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS**, em favor das seguintes empresas:

1. NEXLOG LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.478.670/0001-02, no valor de **R$ 111.322,47** (cento e onze mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos);

2. APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.789.763/0001-87, no valor de **R$ 15.136,73** (quinze mil, cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos);

3. JAN CHARLES RUECKERT LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.011.908/0001-14, no valor de **R$ 13.004,69** (treze mil, quatro reais e sessenta e nove centavos);

4. RINOTOYS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.784.943/0001-62, no valor de **R$ 39.810,00** (trinta e nove mil, oitocentos e dez reais);

5. C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.996/0001-70, no valor de **R$ 4.180,00** (quatro mil, cento e oitenta reais);

6. GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.129.821/0001-42, no valor de **R$ 6.142,40** (seis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos);

7. GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.449.844/0001-02, no valor de **R$ 17.140,00** (dezessete mil, cento e quarenta reais);

8. VERTICAL TENDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.677.483/0001-20, no valor de **R$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais).

Total Geral Homologado: R$ 210.436,29 (duzentos e dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).

Corumbiara/RO, 27 de agosto de 2026.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a Emissão do Empenho.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:50246AD5

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO IDISPENSA POR JUSTIFICATIVA 77/2026/SEMOSP

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2169/2026/SEMOSP
SOLICITAÇÃO Nº 105/2026
OBJETO
Contratação de empresa autorizada da marca Toyota para o fornecimento de peças, componentes, lubrificantes e demais materiais, bem como para a prestação dos serviços mecânicos necessários à realização da 6ª revisão periódica de 60.000 km da caminhonete Toyota Hilux, ano/modelo 2025/2025, cor cinza, RENAVAM nº 01429909029, chassi nº 8AJDA3CD3S1846892, placa SPR2J63, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**.**

CONTRATADA
NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ nº 04.901.195/0001-00

VALOR TOTAL CONTRATADO
R$ 14.272,87 (quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS:
SEMOSP
26.782.0005.2050.000 – – Manutenção e Conservação de Vias Públicas e Estradas.
3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA – 123
VALOR – R$ **8.726,86**
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Ficha nº 124

Valor: R$ **5.546,01**

FUNDAMENTO LEGAL
A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, e complementarmente no artigo 75, inciso IV, alínea "a", todos da Lei Federal nº 14.133/2021**,

RATIFICAÇÃO
Nos termos do Artigo **art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, e complementarmente no artigo 75, inciso IV, alínea "a", todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, e com fundamento no Parecer Jurídico ID 517268, exarado pelo ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Sr. João Victor Silva Esper, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 077/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2169/2026/SEMOSP, que tem por objeto a contratação da empresa: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA, para os fins já descritos.

Autorizo, por meio deste ato, a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos da legislação vigente.

Publicação:
Determino a publicação deste Termo de Ratificação, em conformidade com o disposto no artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza os devidos efeitos legais.

Corumbiara-RO, 27 de agosto de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:9FA8030D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2026
PROCESSO N° 686/SEMSAU/2026

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA ATÉ 25% ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO LOCAL E OU REGIONAL, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **por item**, que tem por objeto a **aquisição de medicamentos hospitalares,** destinados ao atendimento da rede municipal de saúde do município de Costa Marques, com recursos do Convênio de nº 147/2026/PGE-SESAU, tudo conforme descrito no Edital, no valor estimado de R$ 271.618,21 (Duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **15/09/2026 às 10:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email supel@costamarques.ro.gov.br e na Sala da Superintendência de Licitação – SUPEL, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 28 de agosto de 2026.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 455/GAB/2025

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:C0712E12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 184, 28 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 184/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER (01) uma diária ao Vereador Sr. ALÉCIO SOARES FERNANDES, para participação em reuniões institucionais no dia 28 de agosto de 2026, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do Município de Cujubim, especialmente relacionados a recursos e demandas destinadas ao município. Na oportunidade, serão realizadas reuniões no Gabinete do Deputado Estadual Pedro Fernandes, seguidas de agenda no Centro Político-Administrativo - CPA, para tratar das demandas e dos encaminhamentos necessários junto aos órgãos competentes.
Art. 2.º - O proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data da concessão, para a prestação de contas da mesma.
Art. 3.º - Com base nos documentos juntados nos autos, **HOMOLOGO** o procedimento deste processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 28 de agosto de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:7CA8767D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

O Município de Cujubim/RO, por intermédio do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, designado pelo **Decreto nº 1.597, de 10 de janeiro de 2024**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, torna público aos interessados e a quem possa interessar o **resultado do julgamento** do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, realizado em **20 DE Agosto de 2026**, às **09h30min (horário de Brasília)**.
OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de gás de cozinha GLP 13 kg; GLP 45 KG e água mineral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS** ,Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - **SEMAF** e Secretaria Municipal de Obras , Serviços Públicos - **SEMOSP**, Secretaria municipal de Educação - **SEMEC** e Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMA** e

Secretaria Municipal de Obras –**SEMOSP** do Município de Cujubim-RO.

RESULTADO DO JULGAMENTO
Após a regular condução da fase competitiva, julgamento das propostas, análise de habilitação e demais trâmites previstos no edital, foram declaradas **vencedoras** as seguintes empresas:

FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº **40.880.035/0001-87** - Vencedora dos itens: **1 - 4 - 8**, Valor Total: R$ **185.826,00**

CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº **49.975.935/0001-82** - Vencedora dos itens 2, Valor Total: R$ **13.354,00**

ADAIL ALVES DE MIRANDA LTDA – CNPJ nº **41.347.057/0001-49** - Vencedora dos itens **3 - 5 - 6 - 7 - 9,** Valor Total: R$ **93.034,00**

Valor total adjudicado: R$ 292.214,00.
(Duzentos e Noventa e Dois Mil Duzentos e Quatorze Reais).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Os autos do processo permanecem à disposição dos interessados para consulta na **Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim**, situada à **Av. Condor, nº 2588, Centro, Cujubim/RO**, ou pelo e-mail **pregaocujubim@gmail.com**.

Cujubim/RO, 28 de Agosto de 2026.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:BBA71717

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2026

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) nº **1-1006/2026.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**: Pregão Eletrônico nº 016/SRP/2026.**

INSTRUMENTO DE REGISTRO: **Ata de Registro de Preços nº 094/2026.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.736.941/0001-88, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAF.**

CONTRATADA: **L. DE SOUSA CONCEIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.316.967/0001-64.**

OBJETO: **Aquisição de material permanente do tipo equipamentos de informática (Monitores de Computador de 28 polegadas – Marca Goudelk), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, decorrente do Item 07 da ARP nº 094/2026.**

VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 25.256,70 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos). Conforme Nota de Empenho Ordinário nº 2799/2026, emitida em 17/08/2026.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: **Mínimo de 12 (doze) meses.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.286/2022 e Edital do Pregão Eletrônico nº 016/SRP/2026.**

Cujubim/RO, 20 de agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:077A41B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) nº**1-1006/2026.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**: Pregão Eletrônico nº 016/SRP/2026.**

INSTRUMENTO DE REGISTRO: **Ata de Registro de Preços nº 091/2026.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.736.941/0001-88, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAF.**

CONTRATADA: **TECHNO IMPRT E EXPOT. DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.011.821/0001-00.**

OBJETO: **Aquisição de material permanente do tipo equipamentos de informática (Computadores Desktop Completos, com processador de alta performance, 32GB RAM DDR5, SSD 512GB NVMe + HDD 1TB, Teclado, Mouse, Monitor 23" integrado e Sistema Operacional Windows 10 Pro OEM – Marca Positivo), com garantia técnica on-site de 12 meses, decorrente do Item 02 da ARP nº 091/2026.**

QUANTITATIVO CONTRATADO: **10 (dez) unidades completas.**

VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 103.000,00 (cento e três mil reais). Conforme Nota de Empenho Ordinário nº 2805/2026, emitida em 17/08/2026.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

MODALIDADE DE GARANTIA: **Garantia On-Site pelo período de 12 (doze) meses.**

DATA DE ASSINATURA: **18 de agosto de 2026.**

FORO: **Comarca de Ariquemes/RO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.286/2022 e Edital do Pregão Eletrônico nº 016/SRP/2026.**

Cujubim/RO, 20 de agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:0DB30D14

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1-1006/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **016/SRP/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **094/2026**
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº **2799/2026**

O **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 84.736.941/0001-88, com sede na Rua Condor, nº 2588, Centro, Cujubim/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO BECKER, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**, representada por **JOSEILTON SOUTO PEREIRA**, e a empresa **L. DE SOUSA CONCEIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.316.967/0001-64, com sede na Avenida dos Ipês, s/nº, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, neste ato representada por **LEONARDO DE SOUSA CONCEIÇÃO**, resolvem formalizar a presente **ERRATA ao Contrato Administrativo nº 033/2026**, celebrado em 20 de agosto de 2026, para correção de erro material relativo à quantidade total registrada, ao valor unitário e ao valor total da contratação, bem como para adequação do empenho ao valor unitário constante da tabela do Despacho Administrativo, nos seguintes termos.

I. DA RETIFICAÇÃO DA QUANTIDADE E DO VALOR TOTAL

I.1. Na Cláusula Segunda, item "Quantidade Empenhada/Contratada", onde consta "**10 (dez) unidades**", passa a constar:

"Quantidade total contratada: **27 (vinte e sete)** monitores de computador de 28 polegadas."

I.2. Na Cláusula Segunda, item "Valor Total da Contratação", onde consta **"R$ 25.256,70 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**", passa a constar:

"Valor unitário: **R$ 2.252,67 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**. Valor total da contratação: **R$ 60.822,09 (sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e nove centavos)**, correspondente a **27 (vinte e sete)** monitores."

I.3. O valor unitário correto é de **R$ 2.252,67 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)** por monitor, conforme consta na tabela do Despacho Administrativo do Processo nº **1-1006/2026**. O valor de **R$ 2.525,67 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)**constante do contrato original, fica retificado.

II. DA EXECUÇÃO INICIAL E DO SALDO REMANESCENTE

II.1. Considerando o valor unitário correto de **R$ 2.252,67 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** a execução inicial de **10 (dez)** monitores corresponde ao valor de R$ **22.526,70 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos).**

II.2. O saldo físico remanescente corresponde a **17** (dezessete) monitores, no valor de R$ **38.295,39 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)**, cuja execução fica condicionada à emissão do respectivo empenho e à existência de disponibilidade orçamentária, observadas as condições administrativas aplicáveis e a programação do Município.

II.3. A presente errata registra a quantidade total de **27** (vinte e sete) unidades, ao valor unitário de R$ **2.252,67 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** e o correspondente valor total de **R$ 60.822,09 (sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e nove centavos)**, sem autorizar, por si só, a execução ou o pagamento do saldo remanescente antes da formalização do respectivo empenho e da disponibilidade orçamentária.

III. DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

III.1. A Cláusula Terceira, **item 3.1**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 60.822,09 (sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e nove centavos)**, correspondente ao fornecimento de **27 (vinte e sete)** monitores de computador de 28 polegadas, ao valor unitário de **R$ 2.252,67 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, permanecendo o preço fixo e irreajustável durante a vigência inicial, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro."

III.2. O Parágrafo Único da Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O valor total da contratação corresponde ao fornecimento de **27 (vinte e sete)** monitores de computador de 28 polegadas, totalizando R$ **60.822,09 (sessenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e nove centavos)**. A execução inicial fica limitada a **10 (dez)** unidades, no valor de **R$ 22.526,70 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**, conforme o valor unitário constante do Despacho Administrativo.

O valor de **R$ 25.256,70 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)** originalmente consignado na Nota de Empenho Ordinário nº **2799/2026** excede em R$ **2.730,00** o valor correspondente às **10 unidades** pelo preço unitário correto, devendo o valor excedente ser cancelado ou anulado no empenho, conforme os procedimentos contábeis aplicáveis.

As **17 (dezessete)** unidades restantes, no valor de R$ **38.295,39 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)**, somente poderão ser fornecidas e pagas após a emissão do respectivo empenho e a confirmação da disponibilidade orçamentária, conforme consignado no despacho administrativo constante do Processo nº **1-1006/2026."**

IV. DO CANCELAMENTO DO VALOR EXCEDENTE DO EMPENHO

IV.1. Em razão da adoção do valor unitário de R$ **2.252,67 (dois duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, o valor correto para a execução inicial de **10 (dez)** monitores é de R$ **22.526,70 vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**. Assim, deverá ser providenciado o cancelamento ou a anulação do valor excedente de R$ **2.730,00 dois mil, setecentos e trinta reais)** da Nota de Empenho Ordinário nº **2799/2026**, originalmente emitida no valor de R$ **25.256,70 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**, observados os procedimentos contábeis e administrativos aplicáveis.

IV.2. O cancelamento ou a anulação mencionada neste item não implica alteração do objeto ou do valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços nº **094/2026**, servindo exclusivamente para adequar o empenho ao valor constante da tabela do Despacho Administrativo.

V. DA RATIFICAÇÃO

V.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº **033/2026** que não tenham sido expressamente alteradas por esta errata.

V.2. A presente errata integra o Contrato Administrativo nº **033/2026** para todos os fins, devendo ser juntada aos autos do Processo Administrativo nº **1-1006/2026** e divulgada pelos meios oficiais aplicáveis.

Cujubim/RO, 28 de agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim
Contratante

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:1FE9D2D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1-1006/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **016/SRP/2026**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **091/2026**
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº **2805/2026**

O MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 84.736.941/0001-88, com sede na Rua Condor, nº 2588, Centro, Cujubim/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO BECKER**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**, representada por **JOSEILTON SOUTO PEREIRA**, e a empresa **TECHNO IMPRT E EXPOT. DE ELETRONICOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.011.821/0001-00, com sede na Rua Albino Rota, nº 291, Sala 02, Centro/Vista Alegre, Concórdia/SC, CEP 89.700-310, neste ato representada por **JEAN CARLOS PERIN ZUCCHI**, resolvem formalizar a presente ERRATA ao Contrato Administrativo nº 034/2026, celebrado em 20 de agosto de 2026, para correção de erro material relativo à quantidade total registrada e ao valor total da contratação, nos seguintes termos.

I. DA RETIFICAÇÃO DA QUANTIDADE E DO VALOR TOTAL

I.1. Na Cláusula Segunda, item "Quantidade Empenhada/Contratada", onde consta "10 (dez) computadores completos", passa a constar:

" Quantidade total contratada: 27 (vinte e sete) computadores desktop completos."

I.2. Na Cláusula Segunda, item "Valor Total da Contratação", onde consta "R$ **103.000,00 (cento e três mil reais)**", passa a constar:

" Valor total da contratação: R$ **278.100,00 (duzentos e setenta e oito mil e cem reais)**, correspondente a 27 (vinte e sete) computadores completos, ao valor unitário de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)."

I.3. O valor unitário permanece inalterado em R$ **10.300,00 (dez mil e trezentos reais)** por computador completo.

II - DA EXECUÇÃO INICIAL E DO SALDO REMANESCENTE

II.1. O valor de **R$ 103.000,00 (cento e três mil reais)**, consignado na Nota de Empenho Ordinário nº **2805/2026**, corresponde exclusivamente à execução inicial de **10 (dez)** computadores completos.

II.2. O saldo físico remanescente corresponde a **17 (dezessete)** computadores completos, no valor de R$ **175.100,00 (cento e setenta e cinco mil e cem reais)**, cuja execução fica condicionada à emissão do respectivo empenho e à existência de disponibilidade orçamentária, observadas as condições administrativas aplicáveis e a programação do Município.

II.3. A presente errata registra a quantidade total de **27 (vinte e sete)** unidades e o correspondente valor total de R$ **278.100,00 (duzentos e setenta e oito mil e cem reais),** sem autorizar, por si só, a execução ou o pagamento do saldo remanescente antes da formalização do respectivo empenho e da disponibilidade orçamentária.

III. DA RETIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA

III.1. O Parágrafo Único da Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Parágrafo Único.** O valor total da contratação corresponde ao fornecimento de 27 (vinte e sete) computadores completos, ao valor unitário de R$ **10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, totalizando R$ **278.100,00 (duzentos e setenta e oito mil e cem reais)**.

III.2. A execução inicial **fica limitada a 10 (dez) unidades, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais)**, conforme a **Nota de Empenho Ordinário nº 2805/2026**. As **17 (dezessete)** unidades restantes, no valor de R$ **175.100,00 (cento e setenta e cinco mil e cem reais)**, somente poderão ser fornecidas e pagas após a emissão do respectivo empenho e a confirmação da disponibilidade orçamentária, conforme consignado no despacho administrativo constante do Processo nº **1-1006/2026**."

IV. DA RETIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA MATERIAL

IV.1. Onde constar, no Contrato nº **034/2026**, a informação de que o quantitativo remanescente é de **44** (quarenta e quatro) unidades, **passa a constar "17 (dezessete) unidades remanescentes"**, em razão da correção da **quantidade total para 27 (vinte e sete) unidades e da execução inicial de 10 (dez) unidades.**

IV.2. Fica consignado que a presente errata não altera o objeto, a **especificação técnica**, a **marca POSITIVO**, o **valor unitário**, a **empresa contratada**, a **Ata de Registro de Preços** nº **091/2026, a Nota de Empenho nº 2805/2026** ou as demais cláusulas contratuais, salvo quanto às correções expressamente previstas neste instrumento.

V. DA RATIFICAÇÃO

V.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº **034/2026** que não tenham sido expressamente alteradas por esta errata.

V.2. Esta errata integra o Contrato Administrativo nº 034/2026 para todos os fins, devendo ser juntada aos autos do Processo Administrativo nº **1-1006/2026** e divulgada pelos meios oficiais aplicáveis.

Cujubim/RO, 28 de agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim
Contratante

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:E937ECA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 30, de 28 de agosto de 2026.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **EDITAL N°001/2026/SEMEC,** para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 02/03/2026, **RESOLVE:**
CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. **Após a entrega da documentação exigida, é de total responsabilidade do convocado retirar o encaminhamento junto ao Departamento de Recursos Humanos e apresentar-se no local de**
exercício da função. O exercício do cargo terá início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO: MEDIADOR EDUCACIONAL 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
41º	DANIELA FERREIRA LIMA
42º	LOURIVAL FRANCISCO NETO
43º	LUCIANE CALESKI DOS SANTOS LIMA
44º	CLEIDIANE DE SOUZA LEITE
45º	JOSIANA LUZIA DE ALMEIDA
46º	MARLEIA TAQUINI DE OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR NV II ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
13º	VANUZA MOURA SIMONI

CARGO: ASSISTENTE DE SALA 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
17º	MARCIANA DE SOUZA ARAUJO

CARGO: PROFESSOR NV II PEDAGOGIA 30 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
54º	LUCIANA RESENDE DA SILVA

2. Documentação

2.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta a seguir:

a) Exame Admissional;
b) Exame Toxicológico – Larga Janela de Detecção (CONTRAN) – apenas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da documentação exigida, sob pena de encerramento do contrato;
c) (01) Fotografia 3X4;
d) Conta corrente salário (Caixa Econômica Federal).

Cópias:

a) Cédula de identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de residência;
e) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
f) Carteira de trabalho digital e PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento, casamento, divórcio e/ou declaração de união estável;
h) RG e CPF do cônjuge/companheiro (a);
i) Carteira de habilitação D ou E + Curso de condutor de transporte escolar para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;
j) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC;
l) Registro do Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija).
Declarações:

a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
b) Autodeclaração Étnico-Racial;
c) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.

Certidões:

a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certidão de crimes eleitoral;
c) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
d) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
e) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
g) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Estadual;
h) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
i) Certidão de antecedente criminal federal (www.pf.gov.br);
j) Certidão de antecedentes estadual - A emissão não é imediata, portanto, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias ao RH do Município de Cujubim.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

NOME COMPLETO:-_____

GRAU DE ESCOLARIDADE:_____

FORMAÇÃO:
____
_____
_____

CONTATO:

TELEFONE:_____ ___
WHATSAPP:_____
E-MAIL:_____ _____

AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:
( ) Branca; ( ) Preta; ( ) Parda; ( ) Amarela; ( ) Indígena.

Por ser expressão de verdade, DECLARO a minha etnia e raça para o fim especificado de antender ao art. 39, § 8º da lei 12.288/2010 (Incluido ppela Lei nº 14.553/2023) e Portaria MTE nº 3.784/2023.

Cujubim-RO -----/------/2026.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:B257824E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA DE Nº 322 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 322 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado o seguinte servidor:

NOME	CARGO
JOSE FRANCINILDO GOMES SOARES , Matr.4699	Designa para desenvolver a função de Motorista Oficial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **retroagindo seus efeitos a 01/08/2026,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:3748FDA8

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 484/2026.

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista o Parecer da Controladoria Geral do Município, resolve:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** a presente licitação (Credenciamento / chamamento Público), nos termos do Art.71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 484/2026

Modalidade: **Credenciamento/Chamamento Público nº 003/PMC/SEMSAU/2026.**

Objeto: Credenciamento de Empresa Especializada na prestação dos serviços de Cirurgias Ortopédicas, para atender ao tratamento de pacientes que aguardam em fila de espera do SISREG, nesse âmbito para atender os pacientes do município de Cujubim - RO, visando atender ao quantitativo de procedimentos cirúrgicos estipulado em plano de trabalho e Termo de Convênio nº 63/2025/PGE- SESAU.

Data Homologação: 28/08/2026

Valor Total R$: **1.337.692,72 (Um milhão trezentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**

Empresa: **INSTITUTO DO CORAÇÃO DE RONDÔNIA LTDA**
CNPJ: **12.025.247/0001-41**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim - RO, 28 de Agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim - RO

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:565EF235

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.159/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. NOMEIA o servidor **ONOFRE MONTEIRO DA SILVA** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO,** da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 26 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:63C36063

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.160/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Concede a servidora **CHAFIA DE CASTRO PERRI**, ocupante do cargo **ENFERMEIRA,** pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o benefício de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, previsto na Lei nº 1.403/2010, no período de 01 (um) ano a partir de **01/08/2026.**

Parágrafo Primeiro – A chefia imediata da servidora adotará as providências para o cumprimento dos dispositivos da legislação pertinente e deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C6F885B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.165/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE AGOSTO DE 2026.

"ALTERA O DECRETO Nº 18.135/GAB-PREF/2026, DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA SEMANA DA PÁTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T A

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 18.135/GAB-PREF/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – À Comissão Organizadora compete:
[...]
Planejar, coordenar e executar o cerimonial da Abertura Oficial da Semana da Pátria, nos dias 01 de setembro (solenidade de abertura), no dia 04 de setembro (Desfile Cívico Distrito de surpresa), no dia 05 de setembro (Desfile Cívico das Escolas Municipais), no dia 06 de setembro (Desfile cívico Distrito do Iata) e (Desfile Cívico das Escolas Estaduais), e no dia 07 de setembro do (Desfile das Forças Armadas, conjuntamente com o 6º Batalhão de Infantaria de Selva)."

Art. 2º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 18.135/GAB-PREF/2026, para incluir na composição da Comissão Organizadora da Semana da Pátria os seguintes servidores:

COORDENAÇÃO DE PRONTO SOCORRO
168.Coordenador: Adriana Almeida Brito (JÁ EXISTENTE)
169. Leiriany Rodrigues Sampaio **(JÁ EXISTENTE)**

170. Andressa Vitória Perez Quintão **(JÁ EXISTENTE)**
171. Suzanne Hercília Assis Estrada **(JÁ EXISTENTE)**
172. Erielson de Sousa Aguiar **(JÁ EXISTENTE)**
173. Sandrine Mayara Couteiro de Souza **(INCLUÍDA)**
174. Alberson Soares **(INCLUÍDO)**
175. Valdenilson Alves Dias **(INCLUÍDO)**
176. Maryanne de Oliveira Soares **(INCLUÍDA)**

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE DISPERSAO E ISOLAMENTO, BLOQUEIODE VIAS PÚBLICAS E SEGURANÇADO EVENTO.

180- Ivanei Massary Cardoso **(INCLUÍDA)**
181- Thais Cristina Lima de Oliveira **(INCLUÍDA)**
182 -Carla Madalena Arza Frazão **(INCLUÍDA)**
183 - Marcelo Añes Mercado **(INCLUÍDO)**

Parágrafo único. Fica excluído da composição da referida Comissão o servidor **Eder Marreiros de Souza**, não integrando mais a Comissão Organizadora da Semana da Pátria instituída pelo Decreto nº 18.135/GAB-PREF/2026.

COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL

184- Dara Pinto de Mesquita **(INCLUÍDA)**

COORDENAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DO DESFILE

185- Samuel Rodrigues Duran **(INCLUÍDO)**
186 – Kimberly Menezes **(INCLUÍDA)**

Parágrafo único. Fica excluído da composição da referida Coordenação a servidora **Lumaina do Nascimento**, não integrando mais a Comissão Organizadora da Semana da Pátria instituída pelo Decreto nº 18.135/GAB-PREF/2026.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 18.135/GAB-PREF/2026.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5CC66097

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº407/CHEF-GAB/2026 EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 03 (três) diárias no valor total deR$900,00 (Novecentos Reais) em favor da servidora **Daiane Gonzaga Moraes, ocupante do cargo Diretora da Divisão de Indústria e Comércio,** justifica-se em razão da necessidade de deslocamento de Guajará-Mirim/RO ao Município de Ji-Paraná/RO, a fim de participar de evento promovido pelo SEBRAE: Encontro Estadual da Rede Estendida da Sala do Empreendedor , que será realizado no dia 17 de setembro de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:ECAB5A3A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº408/CHEF-GAB/2026 EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 03 (Três) diárias, no valor total de R$900,00 (Novecentos Reais) em favor do servidor FÁBIO FERREIRA DA SILVA, FISCAL AMBIENTAL, a fim de possibilitar seu deslocamento do Município de Guajará-Mirim/RO até Cacoal/Ro. Com o objetivo de participar da Oficina da Iniciativa AdaptaCidades no Estado de Rondônia, a convite do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). O evento é destinado aos gestores estaduais e municipais participantes da Iniciativa AdaptaCidades, com foco na estruturação da governança climática local, etapa inicial para a elaboração dos Planos Municipais. No período de 09 a 11 de setembro de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:8BEBC8B9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº409/CHEF-GAB/2026 EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 03 (Três) diárias, no valor total de R$900,00 (Novecentos Reais) em favor da servidora **DAPHNE CARDOSO TEIXEIRA CARVALHO, TÉCNICO EM POLÍTICAS E PROGRAMA AMBIENTAL**, para deslocamento do Município de Guajará-Mirim/RO até o Cacoal/RO**.** Com o objetivo de participar da Oficina da Iniciativa AdaptaCidades no Estado de Rondônia, a convite do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). O evento é destinado aos gestores estaduais e municipais participantes da Iniciativa AdaptaCidades, com foco na estruturação da governança climática local, etapa inicial para a elaboração dos Planos Municipais de Adaptação. O encontro é organizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), pelo MMA e pela GIZ. No período de 09 a 11 de setembro de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:7F3A1AFD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº410/CHEF-GAB/2026 EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de **12 (doze) diárias**, no **valor** total de R$ 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos reais*), em favor do servidor **Edson Oro Mon**, **ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA OS POVOS INDÍGENAS - SEMUPI**, conforme o DECRETO N. º 16.584/GAB-PREF/2024, para que o mesmo possa permanecer na Aldeia Sotério para a continuidade de suas atividades de acompanhamento e fiscalização da limpeza da aldeia. No período de 21 de agosto a 01 de setembro de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:D58542C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.162/GAB/PREF/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim/RO;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.747/GAB/PREF/2023, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia – PROALFA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, conforme a seguinte composição:

Nº	Nome do(a) Representante	Órgão/Entidade de Representação	Função no Comitê
01	Fabio Garcia de Oliveira	Prefeito(a) Municipal de Guajará-Mirim	Membro
02	Maria Tereza Crespo Ribeiro	Secretária Municipal de Educação	Presidente
03	Maria Elenilce do Carmo Duran	Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização	Coordenação Técnica
04	Herma Assunção Leigue	Articulador(a) Municipal do CNCA/RENALFA	Membro
05	Angeliane Sales de Almeida	Representante da Superintendência Regional de Educação – SRE/SEDUC-RO	Membro
06	Iris Rodrigues Duran	Representante do Conselho Municipal de Educação – CME	Membro
07	Gecildo Alves Barroso	Representante da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, preferencialmente indicado pela Comissão de Educação	Membro
08	Marco Antônio Bouez Bouchabki	Representante do Controle Interno do Munícipio	Membro

Art. 2º Compete aos membros do Comitê Gestor participar das reuniões, análises, discussões e encaminhamentos relacionados à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.162/GAB/PREF/2026.
Art. 3º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Maria Tereza Crespo Ribeiro, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões e promover a articulação institucional necessária ao funcionamento do colegiado.
Art. 4º A Coordenação Técnica do Comitê Gestor será exercida pelo(a) Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização, a quem compete organizar tecnicamente as reuniões, sistematizar informações, acompanhar os encaminhamentos e elaborar os registros e relatórios pertinentes.
Art. 5º Os representantes designados atuarão em articulação com os respectivos órgãos e instituições, respeitadas as competências legais de cada ente ou órgão representado.
Art. 6º Poderão ser convidados, conforme a natureza da pauta, representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, órgãos públicos, instituições de ensino e demais parceiros

para contribuir tecnicamente com as discussões do Comitê, sem direito a voto.
Art. 7º O Comitê Gestor manterá registro de suas reuniões, deliberações e encaminhamentos, por meio de atas e demais instrumentos de acompanhamento, em conformidade com o Decreto que institui o colegiado.
Art. 8º As ações do Comitê Gestor observarão as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, do Referencial Curricular do Estado de Rondônia – RCRO, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia – PROALFA, do SAERO e das demais políticas, programas e avaliações educacionais relacionadas à alfabetização, respeitadas as competências de cada ente federativo.
Art. 9º Ficam reconhecidas, para fins de organização, acompanhamento e formalização da Política Municipal de Alfabetização, as ações de articulação, planejamento, acompanhamento e mobilização realizadas no âmbito do Comitê Gestor, observadas as competências e atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.162/GAB/PREF/2026.
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de 10 de agosto de 2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 16.505/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:6D158E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1274-DIÁRIA MOISÉS DOMINGUES VASQUES

Portaria nº 1274/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 27 de Julho de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MOISÉS DOMINGUES VASQUES, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 200,00 (Duzentos Reais)** na função: GUARDA DE ENDEMIAS
Artigo 2º. A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até a 3ª e 7ª Linhas do Distrito do Iata, Ramal Bom Sossego e 8ª Linha, Km 18, nos dias 28 e 29 de julho de 2026, com a finalidade de conduzir veículo oficial para transporte da equipe responsável pela investigação de óbitos por causa mal definida e de óbitos de mulheres em idade fértil. **RECURSO NUVEPA. FICHA:209**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/26

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:F04FEBE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1343-DIÁRIA EUCILENE DOS SANTOS MERCADO

Portaria nº 1343/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 05 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: EUCILENE DOS SANTOS MERCADO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 10 (Dez) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** na função: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-MICROSCOPISTA.
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o AREA RIBEIRINHA RIO PACAAS NOVOS, no período de 07 a 16 de agosto de 2026, com a finalidade de realizar borrifações intradomiciliares para controle e prevenção a malária. **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:6837AB5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1344-DIÁRIA MOISÉS DOMINGUES VASQUES

Portaria nº 1344/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 05 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MOISÉS DOMINGUES VASQUES, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 10 (Dez) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** na função: GUARDA DE ENDEMIAS
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o AREA RIBEIRINHA RIO PACAAS NOVOS, no período de 07 a 16 de agosto de 2026, com a finalidade de realizar borrifações intradomiciliares para controle e prevenção a malária. **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:476D0931

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1459 DIÁRIA PAULA RAYSSA DE OLIVEIRA ZAMPARI BOUCHABKI,

Portaria nº 1459/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias a servidora: Paula Rayssa de Oliveira Zampari Bouchabki, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária de deslocamento + 01 (Uma) diária valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**), na função: MÉDICA**.**
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas onde o mesmo deslocou -se ao município de Porto-Velho/RO, para participação na Capacitação para Diagnóstico e Manejo de Crianças com Alergia à Proteína de Vaca (APLV). O evento será realizado no dia 18 de agosto de 2026, na cidade de Porto-Velho/RO **RECURSO AT. BÁSICA-Ficha 195**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:FE909B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1501-DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 1501/SEMSAU/2026

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONSABILIDADE PELA ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ÁGUIDA THOMAZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, para exercer a responsabilidade pela **alimentação, atualização e acompanhamento das informações de competência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU no Portal da Transparência** do Município de Guajará-Mirim/RO.
Art. 2º Compete à servidora designada:
I – coletar, organizar e inserir no Portal da Transparência as informações e documentos de responsabilidade da SEMSAU;
II – manter atualizadas as informações disponibilizadas no Portal, observando os prazos e requisitos estabelecidos pela legislação aplicável;
III – acompanhar a publicação das informações e verificar sua disponibilidade e consistência;
IV – solicitar aos setores e coordenações da SEMSAU os documentos e informações necessários à alimentação e atualização do Portal;
V – comunicar à chefia imediata eventuais inconsistências, dificuldades ou impossibilidade de disponibilização das informações dentro dos prazos estabelecidos; e
VI – adotar as demais providências necessárias ao adequado cumprimento da presente designação.
Art. 3º Os setores, coordenações e demais unidades administrativas da SEMSAU deverão prestar à servidora designada o apoio necessário, fornecendo, dentro dos prazos estabelecidos, as informações e documentos de sua responsabilidade que sejam necessários à alimentação e atualização do Portal da Transparência.
Art. 4º A designação de que trata esta Portaria não implica alteração das atribuições do cargo efetivo da servidora, nem prejuízo de suas demais funções institucionais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 28 de Agosto de 2026.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
SEMSAU – Guajará-Mirim/RO

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:1696B4CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 491-DIÁRIA EUCILENE DOS SANTOS MERCADO

Portaria nº 491/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 06 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor EUCILENE DOS SANTOS MERCADO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: GENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS/MICROSCOPISTA
Artigo 2º. A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se ao município de Porto Velho, nos dias 7 e 08 de abril de 2026, para entregar coletas de água para análise, lâminas para a revisão de pesquisa de plasmodium e participar da Implementação da Tafenoquina Pediátrica **Recurso Nuvepa - Ficha 209**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique- se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°17.824/GB-PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:B46EDD79

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 622 DIARIA JOELMA ALENCAR FRANÇA

Portaria nº 622 GAB/SEMSAU/26 Em 11 de Maio de 2026. Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor (a) Joelma Alencar França Lima e dá outras providências. Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará- Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26, torna pública a concessão de 01 (uma) diária, com valor de R$ 300,00(trezentos reais) ao servidor Joelma Alencar França Lima, Técnica lotada na Semsau de Guajará Mirim. Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar ao município de Porto Velho no dia 10 de Março do corrente ano, para transportar o (a) pacientes da para Realização de Exames e/ ou Consultas (Regulação). Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias. A diária será paga com o recurso MAC. Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Guajará Mirim, 11 de Maio de 2026

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Mun. de Saúde Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/

Publicado por:
Eurilene da Silva Pereira
Código Identificador:39343F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 926-DIÁRIA MOISÉS DOMINGUES VASQUES

Portaria nº 926/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 01 de Junho de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MOISÉS DOMINGUES VASQUES, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 08 (Oito) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais)** na função: GUARDA DE ENDEMIAS
Artigo 2º. A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até o **Distrito De Surpresa período de 06 e 13 de junho de 2026, para realizar serviços de prevenção à malária (fumacê). RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA. FICHA:210**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/26

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:8CC99F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 956-DIÁRIA EUCILENE DOS SANTOS MERCADO

Portaria nº 956 /GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 05 de Junho de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor: EUCILENE DOS SANTOS MERCADO, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 08 (Oito) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos** Reais) na função: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS/MICROSCOPISTA
Artigo 2º. A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até o Distrito de Surpresa, no período de 06 a 13 de junho de 2026, para realizar pesquisas de plasmodium (malária).. **RECURSO NUVEPA. FICHA:209**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 17.824/GAB/PREF/26

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:D498980F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 151/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 151/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 26 de agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:
R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme a solicitação:

a) 03 ½ (três e meia) diária no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) em favor de **Alessandra Pereira Lima – Coordenadora Municipal da Política de Assistência Social/SEMTAS** com a finalidade de participar da Oficina de construção, padronização de serviços, apresentação de metodologias e instrumentos técnicos para o monitoramento municipal e elaboração de diagnósticos e boletins, que ocorrerá nos dias 02 a 04 de setembro de 2026, no município de Porto Velho, Golden Plaza Hotel, conforme Ofício nº 6585/2026-SEAS-GSUAS.
b) 03 (três) diárias no valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 900,00 (novecentos reais),** em favor da servidora **Eliziane França Moreira Silvino, Diretora de Divisão da Vigilância Socioassistencial/SEMTAS,** com a finalidade de participar da Oficina de construção, padronização de serviços, apresentação de metodologias e instrumentos técnicos para o monitoramento municipal e elaboração de diagnósticos e boletins, que ocorrerá nos dias 02 a 04 de setembro de 2026, no município de Porto Velho, Golden Plaza Hotel, conforme Ofício nº 6585/2026-SEAS-GSUAS.
c) 03 ½ (três e meia) diária no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), em favor do servidor **Wanderson Rodrigues Pereira - motorista**, para que o mesmo possa se deslocar ao município de Porto Velho, conduzindo as técnicas da SEMTAS nos dias 02 a 04 de setembro de 2026, conforme Ofício nº 6585/2026/SEAS-GSUAS.

II- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:B746650A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 152/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 152/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 27 de agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira- Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar, em caráter provisório, o servidor**ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de**Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – PROGEM**, para exercer suas atividades junto ao**Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**,

vinculado à**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**.

Art. 2º Para atendimento das demandas jurídicas do CREAS/SEMTAS, a Procuradoria-Geral do Município disponibilizará profissional habilitado, na condição de advogado,**todas as segundas-feiras, no período matutino**, para prestar o necessário suporte jurídico à unidade.

Art. 3ºA presente lotação e a disponibilização do profissional previstas nesta Portaria terão caráter**provisório**, permanecendo vigentes até a criação e o provimento do cargo destinado ao atendimento jurídico da unidade, ou até ulterior deliberação da Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de março de 2026.

Dê-se ciência;
Publique-se;
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:C8658DAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 644-08/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 30/2026**, Processo Licitatório nº **644-08/2026**, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação das oficinas de costura, culinária e demais atividades socioeducativas desenvolvidas pelo **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**.

EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS:

CAMOLESI MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº **12.807.382/0001-49**, no valor total de **R$ 6.588,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**.

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **52.386.933/0001-62**, no valor total de **R$ 3.452,49 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, inscrita no CNPJ nº **41.947.390/0001-99**, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R$ 10.440,49 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos).

VALOR TOTAL ORÇADO: R$ 26.147,88.

ECONOMIA OBTIDA: R$ 15.707,39, correspondente a **60,0713%** do valor orçado.

Itapuã do Oeste/RO, 27 de agosto de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:648A5459

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.397, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.397, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Memorando nº 416/SEMSAU/2026, de 26 de Agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU solicita a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro destinados à suplementação de elemento de despesa para fins de pagamento de folha mensal do Hospital Pequeno Porte, garantindo condições de continuidade nas ações e serviços assistenciais da saúde.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO (ES):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
UNIDADE	02.05.03 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E
ORÇAMENTÁRIA:	ALTA COMPLEXIDADE
FUNCIONAL	10.302.0005.2036.0000 – Manutenção e Funcionamento do Hospital
PROGRAMÁTICA:	Municipal
FICHA:	**819**
3.1.90.11.00 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**R$ 300.000,00**
Fonte de Recurso:	15.2.500.1002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE com Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde (Exercício Anteriores)

Superávit Financeiro (+): **R$ 300.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 26 de Agosto de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 26/08/2026 às 22:28, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **554548** e o código verificador **C388B7DC**.

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 554548 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:D35E4115

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.398, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Memorando nº 632/SEMED/2026, de 26 de Agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro para cobrir despesas com Indenizações e Restituições.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R$ 29.825,55 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos),** para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO (ES):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.2003.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FICHA:	**820**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 29.825,55
Fonte de Recurso:	25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Exercícios Anteriores)
Superávit Financeiro (+):	**R$ 29.825,55**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 26 de Agosto de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 26/08/2026 às 22:28, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **554559** e o código verificador **192B6273**.

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 554559 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:3D00526B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°347/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°347/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos objeto dos Processos Administrativos nº4438/2025;

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, instituída pela Portaria nº 209/2026, necessita de prazo adicional para a conclusão da instrução processual conforme Memorando nº61/CPAD/2026;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da busca da verdade material que regem o Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, designada pela Portaria nº 209/2026, responsável

pela apuração dos fatos relacionados aos Processos Administrativos nº4438/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 28 de agosto de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 28/08/2026 às 10:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1045717 e o código verificador 16511F70.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:60EEE363

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°348/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°348/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos objeto dos Processos Administrativos nº3610/2025;

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, instituída pela Portaria nº 209/2026, necessita de prazo adicional para a conclusão da instrução processual conforme Memorando Nº62/CPAD/2026;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da busca da verdade material que regem o Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, designada pela Portaria nº 209/2026, responsável pela apuração dos fatos relacionados aos Processos Administrativos nº3610/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 28 de agosto de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 28/08/2026 às 10:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1045753 e o código verificador C1CCC341.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:0F6CFE56

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO: 3565/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ERRATA DAHOMOLOGAÇÃO N°320/2026 (ID 1045376)

ONDE SE LÊ: "no valor de R$ 12.516,90 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos)."

LEIA-SE: "no valor R$ 12.476,90 (doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos)."

JUSTIFICATIVA: A errata faz-se necessária para correção de erro material, permanecendo os demais dispositivos inalterados.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 10:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1045559** e o código verificador **E91922C4**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:62B3CB44

IMPREV
ATA Nº 006/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE IMPREV, REALIZADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 17h20min, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste IMPREV, situada na Avenida Diomero Moraes Borba, nº 3545, Centro, os membros do Conselho Deliberativo, convocados para Reunião Extraordinária pela Presidente do Conselho, Srª Sílvia Natália Gandra Demeu. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Aparecida Susana Ferreira Maistrovicz, representante do Poder Executivo Municipal; Telma Luísa dos Santos Teixeira, representante do Poder Executivo Municipal; Dvani Martins Nunes, representante do Poder Legislativo Municipal; e Fabiane Purificação Aparecida dos Santos, representante dos servidores ativos eleita, Leila Augusta Gomes de Souza, representante dos segurados inativos. Participou da reunião, na

qualidade de convidada, a Presidente do IMPREV, Senhora Kerles Fernandes Duarte, e via Google Meet a Assessora Jurídica do IMPREV Drª Sidneia Dalpra Lima. Após a verificação do quórum regimental, a presidente do conselho declarou aberta a reunião, saudando os presentes. Em seguida, procedeu à apresentação das pautas da reunião.

PAUTA 1: APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 151 E 156 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023. A Presidente do Conselho Deliberativo submeteu à apreciação dos presentes a minuta de Projeto de Lei Complementar, apresentada pela Assessora Jurídica do IMPREV, destinada a alterar os arts. 151 e 156 da Lei Complementar n.º 002, de 24 de novembro de 2023. Foi relatado que o exame da legislação municipal em vigor identificou assimetrias nos requisitos de candidatura entre os dois Conselhos, sem justificativa técnica ou amparo na norma federal de regência (art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022), a saber: (i) a exigência de certificação profissional como condição de candidatura ao Conselho Deliberativo (art. 151, XII), quando para o Conselho Fiscal tal exigência recai apenas sobre a nomeação e a posse; (ii) a exigência de idade mínima de 21 anos, prevista apenas para candidatura ao Conselho Fiscal (art. 156, I); e (iii) a exigência de curso superior em área específica, também restrita ao Conselho Fiscal (art. 156, *caput*). A minuta apresentada propõe a revogação do inciso XII do art. 151 e nova redação ao art. 156, uniformizando os requisitos de candidatura entre os dois Conselhos, sem qualquer redução da exigência de certificação profissional para nomeação e posse, mantida para ambos nos termos dos arts. 3º, §1º, II e §7º, 5º, §5º, e 15, §6º, da Lei Complementar n.º 002/2023. Foi destacada, ainda, a urgência da matéria, em razão da proximidade da abertura do período de inscrições do processo eleitoral em curso, com proposta de solicitação de tramitação em regime de urgência perante a Câmara Municipal. A presente deliberação, além de exercício da competência prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar n.º 002/2023 (apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Complementar), constitui a autorização prévia exigida como requisito de validade para o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar ora em exame. Colocada a matéria em discussão, e não havendo manifestação contrária, o Conselho Deliberativo, no uso das competências e atribuições que lhe conferem os arts. 8º, VI, e 193 da Lei Complementar nº 002/2023, deliberou, por unanimidade dos membros do conselho presentes:

• Aprovar a minuta de Projeto de Lei Complementar de alteração dos arts. 151 e 156 da Lei Complementar nº 002/2023, nos termos apresentados;
• Conceder, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 002/2023, a autorização prévia deste Conselho Deliberativo necessária ao encaminhamento da matéria como Projeto de Lei Complementar;
• Autorizar o encaminhamento da minuta aprovada à Presidência do IMPREV, para as providências cabíveis junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas ao envio do respectivo Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal de Vereadores;
• Recomendar que o encaminhamento seja acompanhado de solicitação de tramitação em regime de urgência, dada a proximidade do início do período de inscrições do processo eleitoral em curso.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a apreciação deste item dessa pauta.

PAUTA 2: ALTEREÇÃO LEGISLATIVA. A Assessoria Jurídica apresentou aos membros do Conselho Deliberativo as alterações promovidas nas minutas dos Projetos de Lei Complementar em tramitação no âmbito do Processo Administrativo IMPREV nº 8-128/2026, com destaque para os seguintes pontos: O Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº 002/2023 - da revogação do § 7º do art. 57. Foi apresentada aos membros do Conselho a introdução do art. 5º ao referido Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação: "Fica revogado o § 7º do art. 57 da Lei Municipal Complementar nº 002/2023, competindo ao Conselho Deliberativo do IMPREV, mediante Resolução, fixar os prazos aderentes aos fluxos de manualização e mapeamento dos processos administrativos de concessão dos benefícios previdenciários, os quais poderão ser diferenciados conforme a espécie de benefício, observados os princípios da eficiência, da publicidade e da razoável duração do processo administrativo." Submetida a matéria à apreciação dos presentes, o Conselho Deliberativo aprovou, em votação nominal, por maioria dos membros presentes, sendo: Srª Sílvia Natália Gandra Demeu voto favorável, Aparecida Susana Ferreira Maistrovicz, voto favorável, Telma Luísa dos Santos Teixeira, voto favorável, Dvani Martins Nunes, voto favorável, Fabiane Purificação Aparecida dos Santos, voto contrario, Leila Augusta Gomes de Souza voto favorável. A revogação do § 7º do art. 57, ficando desde já registrado que a fixação dos prazos e a disciplina dos fluxos e do mapeamento dos processos de concessão de benefícios previdenciários serão objeto de Resolução própria, a ser editada por este Colegiado após a realização de estudo técnico do fluxo de cada espécie de benefício administrado pelo IMPREV.

• Do Projeto de Lei Complementar que regulamenta o repasse dos honorários advocatícios de sucumbência no âmbito do IMPREV - da exclusão do Assessor Jurídico comissionado. Foi apresentada aos membros do Conselho a alteração promovida pelo Executivo Municipal/Procuradoria do Município no referido Projeto de Lei Complementar, consistente na exclusão do ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico do rol de beneficiários dos honorários de sucumbência (beneficiário este que constava da minuta originalmente elaborada e cadastrada pelo IMPREV), passando o direito ao repasse a ser restrito, exclusivamente, ao ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico/Advogado(a) do Instituto. Colocada a matéria em apreciação, o Conselho Deliberativo manifestou-se favoravelmente à manutenção dessa alteração no texto do referido Projeto de Lei.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a apreciação deste item dessa pauta.

Nada mais havendo a tratar, foram agradecidas a presença e a participação de todos, destacando-se o comprometimento dos conselheiros com a transparência, a boa governança e a gestão eficiente dos recursos previdenciários do IMPREV. Eu, Sílvia Natália Gandra Demeu, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será inserida no Sistema DIGPROC para assinatura eletrônica dos presentes e posteriormente publicada no Portal da Transparência do IMPREV e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Encerrados os trabalhos, a reunião foi finalizada às 17:54 horas do dia 27 de agosto de 2026.

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU**, **PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/08/2026 às 17:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANE PURIFICACAO APARECIDA DOS SANTOS, MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/08/2026 às 17:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por **DVANI MARTINS NUNES, MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO**, em 27/08/2026 às 17:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por **LEILA AUGUSTA GOMES, MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/08/2026 às 17:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA SUSANA FERREIRA MAISTROVICZ, MEMBRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO IMPREV**, em 27/08/2026 às 18:04, horário de

Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por **KERLES FERNANDES DUARTE, PRESIDENTE DO IMPREV,** em 27/08/2026 às 19:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por **SIDNEIA DALPRA LIMA, ASSESSOR JURIDICO - EFETIVO IMPREV,** em 28/08/2026 às 08:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por **TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA, ASSESSOR (A) NÍVEL III**, em 28/08/2026 às 09:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1045409 e o código verificador 9B43726F.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:195A186F

IMPREV
ATA Nº 008/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE IMPREV, REALIZADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14h30min, reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste IMPREV, situada na Avenida Diomero Moraes Borba, nº 3545, Centro, os membros do Conselho Deliberativo, convocados para Reunião Ordinária pela Presidente do Conselho, Srª Sílvia Natália Gandra Demeu. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Aparecida Susana Ferreira Maistrovicz, representante do Poder Executivo Municipal; Telma Luísa dos Santos Teixeira, representante do Poder Executivo Municipal; Dvani Martins Nunes, representante do Poder Legislativo Municipal; e Fabiane Purificação Aparecida dos Santos, representante dos servidores ativos eleita, Leila Augusta Gomes de Souza, representante dos segurados inativos. Participou da reunião, na qualidade de convidada, a Presidente do IMPREV, Senhora Kerles Fernandes Duarte, e via Google Meet a Assessora Jurídica do IMPREV Drª Sidneia Dalpra Lima. Após a verificação do quórum regimental, a presidente do conselho declarou aberta a reunião, saudando os presentes. Em seguida, procedeu à apresentação das pautas da reunião.

PAUTA 1: Foi realizado a leitura da ATA 007/2026 do Conselho Deliberativo que apos lida foi devidamente aprovada.

PAUTA 2: Revogação do § 7º do Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023. A Assessora Jurídica do IMPREV apresentou ao Conselho a minuta referente à proposta de revogação do § 7º do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, para conhecimento e apreciação dos Conselheiros. Informou que a matéria será submetida à análise e deliberação do Conselho em reunião extraordinária, ocasião em que será realizada a votação quanto à sua aprovação ou não nessa mesma data.

PAUTA 3: ELEIÇÕES CONSELHOS DO IMPREV. A Presidente do IMPREV informou ao Conselho que foi encaminhado, por meio do DigProc, o Plano de Trabalho e as publicações referentes ao processo eleitoral para escolha dos Conselheiros do IMPREV para o próximo pleito. Informou, ainda, que será constituída a Comissão Eleitoral responsável pela condução e acompanhamento do processo eleitoral, em conformidade com o cronograma estabelecido, o Decreto Municipal e a Portaria de Convocação das Eleições. O Conselho tomou ciência do Plano de Trabalho e das publicações encaminhadas, registrando o recebimento dos documentos e ressaltando que continuará acompanhando todas as etapas e os trâmites legais pertinentes ao processo eleitoral, pautando sua atuação pelo compromisso, transparência, legalidade e regularidade dos procedimentos.

PAUTA 4:ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS – NÍVEL I PARA O NÍVEL II. A Presidente do Conselho solicitou informações acerca do andamento das providências necessárias para a evolução da certificação do IMPREV no Pró-Gestão RPPS, do Nível I para o Nível II. Em resposta, a Presidente do IMPREV informou que, neste momento, o Instituto está priorizando as providências relacionadas ao processo eleitoral para escolha dos Conselheiros do IMPREV. Esclareceu, ainda, que, tão logo sejam concluídas as etapas prioritárias relacionadas às eleições, serão retomadas e intensificadas as ações necessárias à continuidade do processo de evolução para o Pró-Gestão RPPS – Nível II. O Conselho tomou ciência das informações apresentadas e solicitou que o andamento das ações seja acompanhado e posteriormente comunicado ao Colegiado.

PAUTA 5: ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DOS REPASSES E PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. A presidente do Conselho solicitou informações acerca da situação dos parcelamentos e dos repasses previdenciários de responsabilidade do ente municipal dos últimos meses. Em resposta, a Presidente do IMPREV informou que todos os repasses previdenciários bem como os parcelamentos encontram-se rigorosamente em dia, em conformidade com os prazos legais estabelecidos. Diante das informações apresentadas, o Conselho registrou reconhecimento ao Poder Executivo pelo cumprimento regular de suas obrigações previdenciárias, destacando a importância da manutenção da regularidade dos repasses e parcelamentos para o equilíbrio financeiro e atuarial do IMPREV, em observância à legislação vigente.

PAUTA 6: PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. A Presidente do IMPREV informou ao Conselho que foi concluído, com êxito, o processo de prova de vida dos aposentados e pensionistas do Instituto. O Conselho registrou a conclusão dos trabalhos e parabenizou a equipe do IMPREV pelo cumprimento da ação, destacando o empenho e a organização demonstrados na condução do processo.

PAUTA 7: PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO A Presidente do IMPREV informou ao Conselho que, considerando as condições financeiras do Instituto, serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para participação no 24º Congresso Previdenciário e 3º Seminário Internacional de Previdência da APEPREV, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, no período de 15 a 18 de setembro de 2026. Ficou definido que participarão do evento os seguintes representantes:

• Presidente do Comitê de Investimentos;
• Presidente do Conselho Deliberativo;
• Presidente do Conselho Fiscal, que, em razão de compromisso profissional na data do evento, disponibilizou sua vaga ao Conselheiro Moacir Corrêa Pinho;
• Presidente do IMPREV, que, em razão da necessidade de dedicação às atividades relacionadas à organização das eleições para Conselheiros, disponibilizou sua vaga ao membro do Comitê de Investimentos Fagner Partelli Coser.

A escolha dos participantes considerou a pertinência dos temas a serem abordados no evento, bem como as atribuições e os cargos exercidos pelos representantes, buscando assegurar a participação de servidores e membros diretamente relacionados às matérias de interesse do Instituto. Ficou registrado, ainda, que os participantes deste Congresso não participarão do Congresso do IPERON, previsto para ocorrer no mês de novembro de 2026.

PAUTA 8: PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO 2026-2030. Conforme consta no Ofício nº 04/2026/IMPREV/CI, de 21 de agosto de 2026, referente ao acompanhamento do Projeto de Capacitação 2026 – ID 1040833 e à apresentação dos respectivos certificados, foi apresentado ao Conselho o Programa de Capacitação do IMPREV, contemplando ações de qualificação,

capacitação e aperfeiçoamento destinadas aos servidores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, integrantes do Comitê de Investimentos e demais agentes envolvidos na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. O Conselho registrou o recebimento do referido Ofício e tomou ciência das informações apresentadas, informando que já está providenciando as medidas necessárias para o atendimento das solicitações constantes no documento.

PAUTA 9: RELATÓRIOS RECEBIDOS PARA ANÁLISE E CONHECIMENTO AGOSTO DE 2026. A Presidente do Conselho informou ao Colegiado que foram recebidos, por meio do Sistema DIG-PROC, os seguintes relatórios, encaminhados para análise, conhecimento e acompanhamento das atividades do IMPREV:

• Relatório Financeiro do IMPREV;
• Relatório Quadrimestral – 1º Quadrimestre de 2026;
• Relatório Mensal de Investimentos – Competência Julho/2026;
• Relatório Mensal de Benefícios;
• Relatório de Compensação Previdenciária – COMPREV/RGPS – Competência Agosto/2026;
• Relatório de Compensação Previdenciária – COMPREV/RPPS – Competência Agosto/2026.
• Parecer Comitê de Investimento Referente ao mês maio junho e julho de 2026;

O Conselho registrou o recebimento dos documentos e tomou ciência dos relatórios apresentados, os quais serão objeto de análise e acompanhamento pelo Colegiado, no âmbito de suas atribuições. Após a análise e apreciação dos relatórios apresentados, o Conselho tomou conhecimento de seu conteúdo, registrando o recebimento dos documentos para fins de acompanhamento e avaliação da gestão administrativa, financeira e previdenciária do Instituto.

PAUTA 10 – JORNADA PREVIDENCIÁRIA – IPECAN CAPACITAÇÃO. Foi informado ao Conselho que será realizada, nos dias 10 e 11 de setembro de 2026, no município de Campo Novo/RO, a Jornada Previdenciária – IPECAN: Capacitação, Governança e Transparência, evento destinado à capacitação e ao aperfeiçoamento dos agentes envolvidos na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. Considerando as condições financeiras do IMPREV, serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para participação no evento, destinadas aos seguintes representantes:

• Presidente do IMPREV;
• Gestora de Recursos;
• Membro do Conselho Deliberativo – Dvaní;
• Membro do Conselho Deliberativo – Leila;

Ficou estabelecido que as vagas destinadas aos membros do Conselho Deliberativo serão exclusivas para aqueles que não participarão do Congresso Previdenciário previsto para setembro de 2026, de modo a possibilitar a participação e capacitação do maior número possível de representantes. Após análise da matéria, o Conselho deliberou favoravelmente pela participação dos representantes acima indicados, observadas as condições financeiras e administrativas do Instituto. Nada mais havendo a tratar, foram agradecidas a presença e a participação de todos, destacando-se o comprometimento dos conselheiros com a transparência, a boa governança e a gestão eficiente dos recursos previdenciários do IMPREV. Eu, Sílvia Natália Gandra Demeu, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será inserida no Sistema DIGPROC para assinatura eletrônica dos presentes e posteriormente publicada no Portal da Transparência do IMPREV e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Encerrados os trabalhos, a reunião foi finalizada às 17:11 horas do dia 27 de agosto de 2026.

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU**, **PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/08/2026 às 17:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANE PURIFICACAO APARECIDA DOS SANTOS**, **MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/08/2026 às 17:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DVANI MARTINS NUNES**, **MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO**, em 27/08/2026 às 17:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LEILA AUGUSTA GOMES**, **MEMBRO CONSELHO DELIBERATIVO IMPREV**, em 27/08/2026 às 17:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA SUSANA FERREIRA MAISTROVICZ**, **MEMBRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO IMPREV**, em 27/08/2026 às 17:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **KERLES FERNANDES DUARTE**, **PRESIDENTE DO IMPREV**, em 27/08/2026 às 19:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEIA DALPRA LIMA**, **ASSESSOR JURIDICO - EFETIVO IMPREV**, em 28/08/2026 às 08:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA**, **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, em 28/08/2026 às 09:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1045401** e o código verificador **AC7592A3**.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:43E4C4B6

IMPREV
PORTARIA Nº 032/2026/IMPREV

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Machadinho D'Oeste – IMPREV, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACHADINHO D'OESTE – IMPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 002, de 24 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo eleitoral destinado à eleição dos representantes dos segurados para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IMPREV para o mandato de 2027 a 2032, nos termos dos arts. 149 a 155 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e governança administrativa que devem reger os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas de gestão previdenciária recomendadas pelo Programa Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Presidente do IMPREV a nomeação da referida comissão por meio de portaria, conforme o art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação, fiscalização, condução, apuração e conclusão do Processo Eleitoral destinado à eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Machadinho D'Oeste – IMPREV.

Art. 2º Os membros designados para compor a Comissão Eleitoral deverão, antes do início de suas atividades, assinar o **Termo de Compromisso**, constante do Anexo I desta Portaria, por meio do qual declararão:

I – conhecimento das normas que regem o processo eleitoral;
II – compromisso de atuar com imparcialidade, ética, transparência, integridade e responsabilidade;
III – inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses para o exercício das atribuições;
IV – compromisso de observar o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais tratados durante o processo eleitoral, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso constitui condição indispensável para o exercício das funções de membro da Comissão Eleitoral, devendo o respectivo documento ser devidamente juntado ao Processo Administrativo da eleição.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes servidores públicos efetivos:

I – Membros Titulares:

• **Presidente:**
• Eliel Maikson Santana Da Silva – CPF ***.333.172 -**
• **Secretário:**
• Katia De Barros – CPF ***.099.852 -**

• **Membros:**
• Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues – CPF***.918.122 -**
• Felipe Da Silva Oliveira – CPF ***.039.702 -**
• Marcio Andrade De Medeiros – CPF ***.507.274 -**

II – Membros Suplentes:

• **1º Suplente:** Alessandra Fernandes – CPF ***.260.832-**
• **2º Suplente:** Glaucia Da Silva Paixão – CPF ***.653.992-**

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:
I – elaborar e executar o cronograma eleitoral;
II – elaborar e encaminhar para publicação o Edital de Eleição;
III – receber as inscrições dos candidatos ao pleito;
IV – participar, em conjunto com a Presidência e com o Departamento Jurídico do IMPREV, da análise minuciosa de toda a documentação apresentada pelos candidatos, procedendo ao deferimento ou indeferimento das inscrições, em estrita observância ao art. 163 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023;
V – divulgar a relação preliminar e definitiva dos candidatos habilitados;
VI – apreciar e julgar os pedidos de impugnação e recursos administrativos em primeira instância, ressalvadas as competências do colegiado recursal;
VII – organizar toda a logística necessária para a realização da votação;
VIII – atuar como Mesa Receptora e Apuradora de Votos durante o processo eleitoral;
IX – receber os eleitores, conferir a documentação exigida e registrar a votação;
X – proceder à apuração dos votos imediatamente após o encerramento do pleito;
XI – lavrar as Atas de Instalação, Votação, Apuração e Resultado Final;
XII – proclamar o resultado preliminar e final da eleição, encaminhando-o para homologação pela Presidência do IMPREV;
XIII – organizar, zelar e manter arquivada toda a documentação referente ao processo eleitoral;
XIV – elaborar o Relatório Final da Comissão Eleitoral contendo todas as fases do processo e as respectivas evidências documentais para fins de controle interno e auditoria do Pró-Gestão RPPS.

Art. 5º Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral exercerá também as atribuições de Mesa Receptora e Apuradora de Votos, podendo distribuir internamente as funções de Presidente da Mesa, Secretário, Mesários e Escrutinadores, nos termos do art. 169 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 6º Na hipótese de impedimento, ausência, suspeição ou afastamento de qualquer membro titular, será convocado o respectivo suplente pela ordem de classificação, mediante registro em ata.

Art. 7º É expressamente vedada a participação na Comissão Eleitoral de qualquer servidor que venha a se candidatar ao processo eleitoral objeto desta Portaria.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com absoluta imparcialidade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia entre os candidatos, sigilo do voto e ampla documentação dos atos praticados.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão início na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-ão somente após:

I – a homologação definitiva do resultado da eleição;
II – a elaboração e assinatura do Relatório Final da Comissão;
III – a entrega formal de toda a documentação ao Processo Administrativo da eleição.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Presidência do IMPREV, observadas a legislação aplicável, as normas editalícias e os princípios gerais da Administração Pública.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2026.

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **KERLES FERNANDES DUARTE**, **PRESIDENTE DO IMPREV**, em 28/08/2026 às 13:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1046030** e o código verificador **5BB7A6CF**.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:1B148327

IMPREV
PORTARIA Nº 33/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Estabelece o período, o local e o horário para inscrição dos candidatos à eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, referente ao mandato de 2027 a 2032, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE – IMPREV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 002, de 24 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 149 a 177 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 24 de novembro de 2023, que disciplinam o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, que estabelece a necessidade de fixação do período, local e demais condições para inscrição dos candidatos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 029/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA, de 19 de agosto de 2026, que convocou a eleição para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IMPREV, referente ao mandato de 2027 a 2032;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da PORTARIA Nº 029/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA, que determina a edição de Portaria específica para abertura das inscrições dos candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o período para inscrição dos candidatos interessados em concorrer às vagas de membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, referente ao mandato de 2027 a 2032.

Art. 2º As inscrições serão realizadas no período de 21 de setembro de 2026 a 28 de setembro de 2026, exclusivamente nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º O horário para realização das inscrições será das 07h30min às 13h30min.

Art. 4º As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, situada na Avenida Diomero Moraes Borba, nº 3545, centro, Machadinho D'Oeste/RO.

Art. 5º As condições para concorrer a eleição e a documentação exigida para inscrição, constarão em Edital a ser publicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Machadinho D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2026.

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **KERLES FERNANDES DUARTE**, **PRESIDENTE DO IMPREV**, em 28/08/2026 às 14:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1046180** e o código verificador **16505518**.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:402EAFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 371 DE 27/08/2026
O**MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO D'OESTE/RO, no presente ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e, o(a) **JC FONSECA PORTO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MFsobonº27.501.447/0001-09.
DOOBJETO(art.92,IeII):aquisição de peças e manutenção nos aparelhos de ar-condicionado
DA VIGÊNCIA:O contrato terá vigência de**12 (doze) meses**, após assinatura do contrato.
DOVALOR:R$ 6.446,03(seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos)

I - Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
II- Classificação Funcional: 04.122.0004.2002 (GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.);
III - Elemento de Despesa:3.3.90.30.00(material de consumo);
IV - Valor: R$ 6.446,03
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
VI - Processo nº:3664/2026
Data da Assinatura 27 de agosto de 2026.

JOÃO CESARIO FONSECA PORTO.
Representante Legal

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:2127C896

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N°372 DE27/08/2026
O**MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO D'OESTE/RO, no presente ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e, o(a) **JC FONSECA PORTO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MFsobonº27.501.447/0001-09.
DOOBJETO(art.92,IeII): Aquisição de peças e manutenção nos aparelhos de ar-condicionado.
DA VIGÊNCIA:O contrato terá vigência de**12 (doze) meses**, após assinatura do contrato.
DOVALOR:R$ 5.758,03(cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e três centavos)

I - Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
II-Classificação Funcional:04.122.0004.2002(GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.);
III - Elemento de Despesa:3.3.90.39.00(outros serviços de terceiros - pessoa jurídica);
IV - Valor: R$ 5.758,03
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
VI - Processo nº:3664/2026
Data da Assinatura 27 de agosto de 2026.

JOÃO CESARIO FONSECA PORTO.
Representante Legal

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:10F6564F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°361 de 21/08/2026
Nº do Processo: 3332/2026
Objeto: Aquisição de materiais de consumo e insumos p/ atendimento da SEMUSA, por meio da ARP n° 07/2026
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
CPF/ CNPJ/MF do Contratado Nº25.106.470/0001-65
Data de Assinatura do Contrato: 28/08/2026
Valor:R$ 10.210,00 (dez mil e duzentos e dez reais)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0015 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA)
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 28 de Agosto de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:928192CB

SEMESTUC
PROCESSO: 3847/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.373 de 28/08/2026
PROCESSO: 3847/2026
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P
ARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA 34° EVENTO FESTIVAL DE PRAIA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA;
CONTRATADO: OUROPRO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA,
CNPJ DO CONTRATADO:61.031.247/0001-60
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/08/2026;
VALOR GLOBAL: 33.960,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 0018 1052 (EVENTOS CULTURAIS)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021508 - MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE TURISMO, ESPORTES E CULTURA.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 28 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 12:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1045901** e o código verificador **07A205AE**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7D3BABA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
18 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 001/SEMAP/2.025

18 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 001/SEMAP/2.025

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O **Município de Ministro Andreazza,** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.734/PMMA/2.025, Processo Seletivo 971/SEMAP/2025, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo n. 001/2.025, homologado em 22 de dezembro de 2.025, e publicado no dia 23 de dezembro de 2.025 **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), visando a contratação, conforme regras a seguir:

Ficam convocados para contratação por Tempo Determinado os candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.025, conforme o anexo I deste Edital.

Os convocados deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2025 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).

Os convocados que não comparecerem para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
A lotação dos convocados serão de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 28 de agosto de 2.026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL MEDIADOR - 40 horas semanais

VANDERLEIA KESTER

PROFISSIONAL MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - 40 horas semanais

OZIEL ANTONIO DA SILVA

ANEXO II
DA DOCUMENTAÇÃO:

Os candidatos deverão apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior, (comprovante de escolaridade, diploma, certificado, histórico escolar);
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:EF8BFBA6

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO N° 25/PMMA/CMS/2026

RESOLUÇÃO n° 25/PMMA/CMS/2026
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Ministro Andreazza/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal nº 1.760 de 2017 e Lei Municipal nº 1.786 de 2018 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
RESOLVE
Art. 1º - APROVAR, a Memória de Cálculo do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o Exercício de 2027.
Art. 2° - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS em reunião extraordinária, no dia 28 de agosto de 2026.
Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ana Cláudia Lopes Pereira Souza
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Ministro Andreazza/RO
Decreto nº 6.977/PMMA/2026

HOMOLOGO a Resolução nº 25/PMMA/CMS/2026, do Conselho Municipal de Saúde - CMS de 28 de agosto de 2026, no uso de suas competências legais.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Saúde
Ministro Andreazza/RO
Decreto nº 6.313/PMMA/2024

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:5839DE28

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO N° 26/PMMA/CMS/2026

RESOLUÇÃO n° 26/PMMA/CMS/2026
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Ministro Andreazza/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal nº 1.760 de 2017 e Lei Municipal nº 1.786 de 2018 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
RESOLVE
Art. 1º - APROVAR, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE 2026.
Art. 2° - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS em reunião extraordinária, no dia 28 de agosto de 2026.
Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA CLÁUDIA LOPES PEREIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Ministro Andreazza/RO
Decreto nº 6.977/PMMA/2026

HOMOLOGO a Resolução nº 26/PMMA/CMS/2026, do Conselho Municipal de Saúde - CMS de 28 de agosto de 2026, no uso de suas competências legais.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Saúde
Ministro Andreazza/RO
Decreto nº 6.313/PMMA/2024

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:387A01BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 48, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF N. 101/2000, REFERENTE À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA / 2027).

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os munícipes que, no dia 16 de SETEMBRO do corrente ano de 2026, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra – Palácio Vereador Edir Lopes de Farias, Plenário Eduardo Valverde, em atendimento aos princípios da publicidade e transparência, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para apresentação, discussão e aprovação das ações da Lei Orçamentária Anual – LOA / 2027.

Mirante da Serra - RO, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:D142E465

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA

PORTARIA Nº 61/2026

"RATIFICA E FORMALIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO FÍSICO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 36/2026, que instituiu a Comissão de Levantamento Físico e Atualização Cadastral dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Negro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 51/2026, que prorrogou o prazo inicialmente concedido para a execução dos trabalhos da Comissão;

CONSIDERANDO que, por meio do Memorando nº 103/2026, de 17 de agosto de 2026, a Presidente da Comissão solicitou nova prorrogação de 10 (dez) dias para viabilizar a conclusão do levantamento patrimonial, da atualização cadastral, da consolidação dos dados e da elaboração do Relatório Final;

CONSIDERANDO que a Presidência autorizou expressamente essa prorrogação no próprio Memorando nº 103/2026, restando pendente apenas a formalização por meio de Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos atos administrativos e a adequada instrução do processo de levantamento patrimonial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada e formalizada, para todos os fins administrativos, a prorrogação de 10 (dez) dias autorizada pela Presidência no Memorando nº 103/2026, destinada à conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento Físico e Atualização Cadastral dos Bens Patrimoniais.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Portaria corresponde ao período efetivamente autorizado para que a Comissão concluísse o levantamento físico, atualizasse os registros patrimoniais, consolidasse as informações obtidas, reunisse a documentação pertinente e elaborasse o Relatório Final dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria tem caráter exclusivamente formalizador, ratificando a autorização anteriormente concedida pela Presidência, sem implicar a concessão de novo prazo para execução dos trabalhos.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 36/2026 e na Portaria nº 51/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:8F9753A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor **preço por ITEM,** modo **ABERTO.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0000464.02.01-2026**.
DATA DE ABERTURA: **14 de Setembro de 2026**.
VALOR ORÇADO: R$ 191.119,36 (Cento e Noventa e Um Mil Cento e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**09h00min** (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Filmes Radiológicos Destinados ao Atendimento das Demandas dos Serviços de Diagnóstico por Imagem do Hospital Irmã Dulce.
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 28 de Agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira
Portaria nº. 679/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:580E7B38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO: 011/SUPEL/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SUPEL/2022
PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 0000132.03.01-2022
OBJETO:
Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento reajuste retroativo do valor por quilômetro rodado do Contrato Administrativo nº 011/SUPEL, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 096/SUPEL/2022, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ÔMIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR (COM MOTORISTA E MONITOR), PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO NOSSO MUNICIPIO, COMFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. QUE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTE NEGRO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

EMPRESA: ITAPUÃ SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: 13.399.226/0001-59
DA VIGÊNCIA:Permanece inalterado a vigência Contrato Administrativo nº 011/SUPEL/2022, conforme Quinto Termo Aditivo que consta nos autos do Processo ID 3.077.13C.
DO VALOR: Em decorrência do reajustamento retroativo do valor por quilômetro rodado do Contrato Administrativo nº 011/SUPEL, fica reconhecido o valor unitário de R$ 9,0476 (ou R$ 9,04, adotando -se o arredondamento praticado pela SEMED) por quilômetro rodado, com diferença de R$ 1,2634 por quilômetro (16,23%) sobre o valor hoje praticado, a ser recomposta com dispensa de planilha de custos, na forma do item III, "c". conforme memória de cálculo elaborada pela Secretaria SEMD e acolhida pela Procuradoria Geral do Município.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:D5AF7FB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4756/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 271.600,39, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$227.600,39

1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 227.600,39

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2057-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$44.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 44.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$227.600,39
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 227.600,39

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$44.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 44.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8355BFFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4757/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 90.256,46, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.004.26.782.3.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R$90.256,46

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 90.256,46
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.004.16.482.3.1021-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$90.256,46
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 90.256,46

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:967F09D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 884, 28 AGOSTO DE 2026

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o Processo administrativo n. 1580.02.03-2026;
CONSIDERANDO o Memorando n. 657/SEMUSA/2026 ID: 3.0B2.083;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença prêmio por assiduidade a servidora **CAROLINE DE ARAUJO BEZERRA**, Matricula: 1728, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria

Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 16/09/2026 a 15/12/2026, referente ao quinquênio 10/02/2020 a 09/02/2025.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6BC426C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 885, 28 AGOSTO DE 2026

Conceder a vacância do cargo ao servidor e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Processo 1596.02.03-2026;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de Agente De Fiscalização Municipal, ocupado pelo servidor RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO, MAT. 1716, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública E Saneamento Básico - SEMUSA, a contar de 01/09/2026.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D5D2DDFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 886, 28 AGOSTO DE 2026

Suspender o gozo de férias do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
Considerando o recebimento do Despacho ID: 3.0BE.CF4;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 24/08/2026 a 04/09/2026 do servidor FERNANDES LUCAS DA COSTA, Matrícula n. 3377, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 050/GAB/2026, reprogramado por meio de Portaria n.436/GAB/2026 e reprogramado novamente pela portaria n. 689/GAB/2026.

Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 13/10/2026 a 24/10/2026.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B2888B6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 887, 28 AGOSTO DE 2026

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ERASMO DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de ASSESSOR OPERACIONAL E APOIO TÉCNICO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Cultura, Esporte e Recreação - SETUR, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 982/GAB/2026.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D4BA7478

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 888, 28 AGOSTO DE 2026

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1971 de 19 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ERASMO DA CONCEIÇÃO, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA SETUR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Cultura, Esporte e Recreação - SETUR, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2026

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8647929A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 12/2026/PMNBO/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2247/2026

COMODANTES: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMODATÁRIO: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS BANDEIRANTES, CNPJ n° 02.294.451/0001-04

DO OBJETO
O presente Termo tem como objeto a cessão, a título gratuito e temporário, do bem móvel de propriedade do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, abaixo descrito:

BEM	TOMBAMENTO
01 Trator Agrícola	600556

DA FINALIDADE
O bem ora cedido destina-se, exclusivamente, ao atendimento das atividades da Associação Comodatária, para utilização em ações de apoio aos produtores rurais associados, fortalecendo a mecanização agrícola, promovendo o aumento da produtividade e contribuindo para o desenvolvimento da agricultura familiar no município, de acordo com os objetivos estatutários da entidade.

DA VIGÊNCIA
O Termo de Comodato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e justificativa formal, expressa e documentada.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:AC25D849

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 14/2026/PMNBO/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2249/2026

COMODANTES: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMODATÁRIO: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS NOVA GERACAO - ASPRUNG, CNPJ n° 22.692.285/0001-01

DO OBJETO
O presente Termo tem como objeto a cessão, a título gratuito e temporário, do bem móvel de propriedade do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, abaixo descrito:

BEM	TOMBAMENTO
01 Trator Agrícola	600559

DA FINALIDADE
O bem ora cedido destina-se, exclusivamente, ao atendimento das atividades da Associação Comodatária, para utilização em ações de apoio aos produtores rurais associados, fortalecendo a mecanização agrícola, promovendo o aumento da produtividade e contribuindo para o desenvolvimento da agricultura familiar no município, de acordo com os objetivos estatutários da entidade.

DA VIGÊNCIA
O Termo de Comodato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e justificativa formal, expressa e documentada.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:4CE9DA45

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/GAB/SEMAS

O Munícipio de nova Brasilândia D'Oeste – RO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, toma público o **Edital de Convocação 016/GAB/SEMAS/28/08/2026** do Processo Seletivo Amigo Voluntário do Educando, conforme Edital n° 003/GAB/SEMAS/SEMECL, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SEMAS.

Nº	Nome do candidato
7°	LUCINEIA DA SILVA MATEUS
8°	QUESIA FIRMINO DE OLIVEIRA ANDRADE

AUX. DE LIMPEZA E CAFÉ /SEMAS.

Nº	Nome do candidato
16°	SOLANGE MAGALHÃES ARCANJO ROSSOW

Obs. Os convocados deverão comparecer na Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS conforme descrito abaixo:
Com até 05 dias úteis partir da publicação, das 07:30 as 13:00, para assinar o **Termo de Adesão ao Serviço Voluntario.**

1(uma) cópia	Cédula de identidade
1(uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação), em caso de 2ª via, o mesmo pode ser pode ser expedido através da internet.
1(uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral
1(uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do Imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)
1 (uma) original	Fotografia 3x4
1(uma) cópia	Comprovante de conta corrente ou poupança (pessoa física). Após classificação.
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho
Numero	PIS, NIT, ou NIS

Nova Brasilândia D'Oeste,28 de Agosto de 2026.

ALINY SILVA PEDROSO
Sec. Municipal de Assistência Social
Port:088/GP/2026
[Assinatura Eletrônica]

Publicado por:
Rosimery Beatriz Hellmann da Costa
Código Identificador:7D0C9483

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: VALDEMIR MATEUS LARANJO 83216111253
CNPJ: 18.116.097/0001-68

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 013/2025, cujo objeto compreende a prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados à conservação, higienização e manutenção das condições adequadas de uso da frota oficial da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 08
VIGÊNCIA: 27/08/2026 até 27/02/2027.
VALOR ACRESCIDO: R$ 5.870, 30

Nova Mamoré-RO, 27 de agosto de 2026.

CAROLINA ALVES DOS SANTOS
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 027/CMNM/2026
OAB/RO 8.664

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:89892A59

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.629/CMNM/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.629, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S no Município de Nova Mamoré/RO, e dá outras providências**.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 6º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, destinado à legalização de núcleos urbanos informais consolidados em áreas públicas municipais, ocupadas há mais de 15 anos, contados da data de criação dos distritos de Nova Mamoré, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º. A REURB-S será aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados de forma mansa, pacífica e ininterrupta até 22 de dezembro de 2016, localizados na sede do município e nos distritos de Nova Dimensão, Jacinópolis e outras localidades legalmente constituídas, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. São potenciais beneficiários da REURB-S os ocupantes que comprovarem:

I - posse da área por 15 anos ou mais, de forma contínua;

II - utilização do imóvel para moradia própria ou de sua família e para o exercício de atividade econômica lícita destinada ao sustento familiar;

III - renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos;

IV - não ser concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

V - ocupação de lote de até 250m² em área urbana consolidada.

Art. 4º O instrumento jurídico a ser utilizado será a Concessão de Direito Real de Uso-CDRU, ou outros admitidos pela legislação federal, respeitadas as normas vigentes.

§ 1º. A CDRU poderá ser gratuita para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, conforme critérios de avaliação socioeconômica.

§ 2º. Fica vedada a alienação da CDRU pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo por sucessão causa mortis ou autorização expressa do Município.

§ 3º. A CDRU será extinta se o beneficiário der destinação diversa da moradia.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar levantamento socioeconômico e topográfico dos núcleos;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária;

III - emitir as Certidões de Regularização Fundiária – CRF;

IV - firmar convênios com o Estado de Rondônia e União para execução.

Art. 6º. Não serão passíveis de regularização as ocupações situadas em:

I - áreas de risco geológico ou de inundação;

II - áreas de Preservação Permanente – APP;

III - unidades de conservação;

IV - áreas destinadas a projetos de utilidade pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré, 28 de agosto de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:BE3E4AAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.949-GP/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 9.949-GP/2026 Em, 28 de agosto de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 334.163,10** (trezentos e trinta e quatro mil, centos e sessenta e três reais e dez centavos). A presente solicitação tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária destinada ao pagamento de jetons e taxa administrativa, justificando-se pela necessidade de adequação e reforço da dotação existente, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos para o pagamento de tais despesas, garantindo o regular cumprimento das obrigações da Secretaria no exercício vigente. Conforme solicitado no Memorando 111/SEMAP/2026, Processo nº 3.065/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.04.00		**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
04.122.0012.2048		**GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS**		
01.501	3.3.91.39	F: 773	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	299.063,10

01.501	3.3.90.36	F: 772	Outros Serviços de Terceiro Pessoa	35.000,00
Total				**334.063,10**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.04.00		**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
99.999.9999.9999		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		
01.501	9.9.99.99	F: 076	Reserva de Contingência/Reserva do RPPS	334.063,10
Total				**334.063,10**

Art. 3°EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029Lei 2445 de 28/11/2025 (ID 268091), Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026)Lei 2379 de 08/08/2025 (ID 213097)e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026)Lei 2467 de 23/12/2025 (ID 279827).**

Palácio 21 de Julho, em 28 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:21AEB9CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.950-GP/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 9.950-GP/2026 Em, 28 de agosto de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A referida solicitação justifica-se pela necessidade cobrir despesas com diárias e manutenções necessárias ao atendimento das demandas diárias da Secretaria. Conforme solicitado no Memorando 159/SEMOSP/2026, Processo nº 3065/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**		
04.122.0002.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
0.1.500	**F:** 89	3.3.90.14	Diarias	*10.000,00*
0.1.500	**F:** 93	4.4.90.39	Outros serv. de terc. – Pessoa Jurídica	*18.000,00*
TOTAL				*28.000,00*

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**		
17.512.0002.2051		**COLETA E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**		
01.500	**F:** 105	3.3.90.39	Outros serv. de terc. – Pessoa Jurídica	28.000,00
TOTAL				**28.000,00**

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029Lei 2445 de 28/11/2025 (ID 268091), Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026)Lei 2379 de 08/08/2025 (ID 213097)e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026)Lei 2467 de 23/12/2025 (ID 279827).**

Palácio 21 de Julho, 28 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F6880299

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré-RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia , **06.07.2026** no valor de **R$ 1.240.400,00 (um milhão duzentos e quarenta mil e quatrocentos reais),** depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº **4745-7** – CAIXA ECONOMICA - Conta Corrente nº **000572764989-3**, vinculado ao convênio **nº 314/2026/PGE-SEDUC**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Município de Nova Mamoré estado de Rondônia, tendo como objeto**: Construção de 3 salas de aula, refeitório e uma quadra poliesportiva coberta na E.M.E.I.FONORINA DE SOUZA,** determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré, 28 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:45E6BF90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503-GP/2026

PORTARIA Nº 503-GP/2026. Em, 28 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAL do Contrato nº 070/PMNM/2026 do Processo nº 1353/SEMEL/2026."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º. **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**1353/SEMEL/2026**	
Nº CONTRATO	**070/PMNM/2026**	
GESTOR DOS CONTRATOS	RODRIGO ATÍLIO MONTEIRO	CPF Nº: 025.***.***-32
FISCAIS DO CONTRATO	JOANA FRADE DA SILVA	CPF Nº: 010.***.***-66
	CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA	CPF Nº: 005.***.***-30
	MAURÍCIO BRITO DO NASCIMENTO	CPF Nº: 010.***.***-10
CONTRATADA	G M CONSTRUÇÃO IMP E EXP LTDA	CNPJ: 05.988.290/0001-47
VALOR	R$ 312.917,00 (trezentos e doze mil novecentos e dezessete reais)	
OBJETO	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E EXECUÇÃO DE PINTURA PREDIAL NAS SUBPREFEITURAS DE NOVA DIMENSÃO E JACYNÓPOLIS	

Art. 2º. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 28 de agosto de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

RODRIGO ATÍLIO MONTEIRO
Gestor

Fiscais:

JOANA FRADE DA SILVA

CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA

MAURÍCIO BRITO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:8CBBA11E

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/PMNM/2026

TORNAR SEM EFEITO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/PMNM/2026

PROCESSO Nº 1121/SEMOSP/20226
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/PMNM/2026
CONTRATO Nº 054/PMNM/2026
EMPRESA: TRINITY ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 33.146.475/0001-40

CONSIDERANDO a celebração do Convênio Transferegov nº 941967/2023, no âmbito do Programa Calha Norte – Ministério da Defesa;
CONSIDERANDO a assinatura do contrato Nº 054/PMNM/2026 celebrado entre este Município e a Empresa **TRINITY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº33.146.475/0001-40**.
CONSIDERANDO, contudo, que até o presente momento não foi emitida pelo Ministério da Defesa/Programa Calha Norte a Autorização de Início de Obra – AIO, documento necessário para o início da execução física do objeto;
CONSIDERANDO o disposto no art. 73 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, com redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024, segundo o qual: "A execução física de obras e serviços de engenharia deverá ser iniciada somente após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pelo concedente ou mandatária."
CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do referido art. 73 estabelece que a data da primeira Ordem de Serviço – OS registrada no Transferegov.br caracteriza o início da execução física da obra ou serviço de engenharia;
CONSIDERANDO, portanto, que a emissão da Ordem de Serviço com determinação para início da obra, antes da correspondente AIO, poderá caracterizar início antecipado da execução física, em desacordo com a regulamentação federal aplicável às transferências voluntárias

DA DECISÃO:
Pelo presente, torna sem efeitos a Ordem de Serviço nº 13/PMNM/2026, emitida em 25.06.2026, referente à execução do objeto do Contrato nº **054/PMNM/2026**, celebrado entre este Município e a Empresa **TRINITY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº33.146.475/0001-40**, oriundo da Licitação Modalidade Concorrência Pública nº **02/PMNM/2026.**

Nova Mamoré/RO, 28 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:5DBD6B49

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 2834/IPRENOM/2026
Inexigibilidade nº: 003/PMNM/2026.
Objeto: Pagamento de inscrição 02 (dois) servidores e 02 (dois) membros dos conselhos, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré no 24º Congresso Previdenciário da APEPREV e 3º Seminário Internacional de Previdência, que será realizado nos dias 16, 17 e 18 de setembro, no GRAND CARIMA CONVENTION CENTER - Av das Cataratas, 4.790 - Foz do Iguaçu – PR.
O Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-RO, com base no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, i**nscrita no CNPJ de nº **- CNPJ 05.763.089/0001-61,** com o valor de **R$ 5.800,00** (Cinco mil e oitocentos reais), atendendo todas as exigências previstas na Lei Federal 14.133/21.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 27 de agosto de 2026.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM
Dec. Nº 6.692-GP/2022

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:5D803DA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA N. 125/2026

Processo n. 1006/2026

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no **art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta via Dispensa de Licitação da:
Empresa: Nissey Motors Ji-Paraná Comércio de Veículos Peças e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ n. 18.571.247/0001-23
Valor: R$ 3.251,88 (três mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta)
Objeto: Segunda revisão de veiculo
Secretaria: Semas.

Nova União RO, 28 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BA85B907

P M N U - RO
DECRETO Nº 3250, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação, composição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME de Nova União/RO e dás outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem princípios, diretrizes e normas para a organização da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto às competências dos Municípios na organização, manutenção e desenvolvimento de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação– PNE, com duração de 10 (dez) anos, e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, segundo o qual os Fóruns de Educação são instâncias de participação social instituídas por ato do Poder Executivo no âmbito de sua esfera de atuação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que estabelece as competências dos Fóruns de Educação no âmbito de sua esfera de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a par cipação social, a gestão democrática, o diálogo interinstitucional e o planejamento educacional permanente no Município de Nova União;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos diferentes segmentos da sociedade no acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais e do Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre o Poder Público, os profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos, instituições de ensino e demais segmentos da sociedade civil na construção e no acompanhamento das políticas educacionais municipais;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Educação – FME de Nova União/RO, como espaço permanente de participação social, diálogo, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação – FME constitui espaço permanente de participação e articulação entre o Poder Público, a comunidade educacional e a sociedade civil, com caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas educacionais, respeitadas as competências legais dos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação da sociedade na discussão, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município, contribuindo para a efetivação do direito à educação e para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – participar da organização, planejamento e acompanhamento da Conferência Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IV – contribuir para a organização de seminários, fóruns, audiências públicas, rodas de debates, encontros e outros eventos relacionados à educação;

V – participar da construção, revisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

VI – acompanhar a implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

VII – promover estudos, debates e discussões sobre as políticas públicas educacionais implementadas no Município;

VIII – acompanhar a elaboração e implementação da legislação municipal relacionada à educação, apresentando sugestões e proposições aos órgãos competentes;

IX – estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil nas discussões relacionadas às políticas educacionais;

X – promover o diálogo entre os diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil;

XI – contribuir para a articulação das políticas educacionais municipais com as políticas estaduais e nacionais;

XII – acompanhar as ações destinadas à garantia do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudantes na educação básica;

XIII – propor ações que contribuam para a melhoria da qualidade, equidade, inclusão e democratização da educação municipal;

XIV – acompanhar e contribuir para o processo de monitoramento e avaliação das políticas educacionais municipais;

XV – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades, previstas neste Decreto, no Regimento Interno ou na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições, segmentos e entidades:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, mediante indicação do Poder Legislativo;

IV – 01 (um) representante da Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino;

V – 01 (um) professor(a) representante da Educação Infantil;

VI – 01 (um) professor(a) representante do Ensino Fundamental;

VII – 01 (um) professor(a) representante do Ensino Médio;

VIII – 01 (um) representante da Educação Especial e Inclusiva;

IX – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas, sendo 01 (um) representante das Escolas Municipais e 01 (um) representante da Escola Estadual;

X – 01 (um) representante de pais ou responsáveis por estudantes;

XI – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica do Município, quando houver;

XII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

XIV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XVI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVII – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;

XVIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

XIX – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

XX – até 03 (três) representantes de entidades religiosas, culturais, esportivas, comunitárias ou de organizações da sociedade civil, quando houver interesse institucional e permanência temárca com as finalidades do Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados porato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos, conselhos, entidades ou segmentos representados.

§ 2º A indicação dos representantes dos órgãos, conselhos, entidades e segmentos que possuam autonomia institucional será realizada pelas respectivas instituições, observadas suas normas internas.

§ 3º O exercício da função de membro do Fórum Municipal de Educação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º A inexistência temporária de determinado órgão, entidade ou segmento previsto neste artigo não impedirá a instalação e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação representantes de outros órgãos públicos, instituições, entidades e especialistas, sempre que a matéria em discussão apresentar pertinência com suas áreas de atuação, sem direito a voto, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

§ 6º A inclusão de novos segmentos, instituições ou entidades na composição do Fórum Municipal de Educação poderá ocorrer mediante aprovação dos membros, observadas as disposições deste Decreto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6ºO mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7ºA substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal do órgão, conselho, entidade ou segmento responsável pela indicação.

Parágrafo único. A substituição de membro não interromperá o mandato dos demais integrantes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8ºA Coordenação do Fórum Municipal de Educação deverá iniciar o processo de renovação dos membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão na periodicidade definida pelo Regimento Interno.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Fórum.

Art. 10. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por:

I – Coordenador(a);

II – Vice-Coordenador(a); e

III – Secretário(a).

Art. 11. O Coordenador(a), o Vice-Coordenador(a) e o Secretário(a) serão eleitos entre os membros titulares do Fórum Municipal de Educação, conforme critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 1º Na primeira reunião ordinária do Fórum será realizada a eleição da Coordenação.

§ 2º A primeira eleição poderá ocorrer por aclamação, mediante concordância dos membros presentes.

Art. 12. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer, entre outros aspectos:

I – sua estrutura organizacional;
II – as competências da Coordenação;
III – a periodicidade das reuniões;
IV – os procedimentos de convocação;
V – o quórum para instalação e deliberação;
VI – o processo de eleição e substituição da Coordenação;
VII – os procedimentos para substituição dos representantes;
VIII – os critérios para inclusão de novos segmentos;
IX – as normas de funcionamento das reuniões;
X – outras disposições necessárias ao adequado funcionamento do Fórum.

CAPÍTULO VI
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O Fórum Municipal de Educação ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará, dentro das disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município, o suporte técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 15. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Fórum Municipal de Educação deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 17. os casos omissos serão resolvidos pelo Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente, e quando necessário mediante a consultoria a Secretaria de educação e a procuradoria Geral do Município.

Art. 18. A participação de representantes de órgãos ou instituições que possuam autonomia constitucionalou legal observará a autonomia e as competências próprias de cada instituição.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B2502FC4

P M N U - RO
DECRETO Nº. 3.251 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.319 de 26 de agosto de 2026, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETO:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMSAU/FMS**, no valor de **R$ 435.233,22**
(quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.05.10.122.0001.**1033**	4.4.90.52	2.755	R$ 64.000,00
			TOTAL	**R$ 64.000,00**

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.06.10.302.0004.**1034**	4.4.90.52	2.621	R$ 19.387,66
			TOTAL	**R$ 19.387,66**

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.06.10.302.0004.**1035**	3.3.90.39	2.601	R$ 43.312,15
			TOTAL	**R$ 43.312,15**

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.06.10.301.0004.**1036**	3.3.90.30	2.601	R$ 243.706,81
			TOTAL	**R$ 243.706,81**

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.06.10.301.0004.**1037**	3.3.90.39	2.601	R$ 64.826,60
			TOTAL	**R$ 64.826,60**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025**, no valor de **R$ 435.233,22** (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), oriundos de Recursos Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4EA8B2C8

P M N U - RO
PORTARIA N°350 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Concede férias a alguns servidores municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:
Art. 1º- Concede férias alguns servidores municipais.

a) Adina Silva Rios, a contar do dia 31 de agosto de 2026, por um período de 15 (quinze) dias.

b) Sandra Guedes de Oliveira, Marilene Alves Vieira, Chirley Pereira Portela, Silço Batista Martins, Aparecida Chagas Corrêa, Leonice Alves Lima, Marcelo Pereira dos Santos a contar do dia 01 de setembro de 2026, por um período de 30 (trinta) dias.

c) Kaike Adam Silva Ribeiro, Marcos Araujo de Oliveira contar do dia 10 de setembro de 2026, por um período de 30 (trinta) dias.

d) Edgmar Aparecida Neves, a contar do dia 15 de setembro por um período de 15 (quinze) dias.

e) Ben Hur Vitor Bender de Souza, a contar do dia 08 de setembro de 2026, por um período de 15 (quinze) dias.

f) Raniele Nascimento da Rocha, a contar do dia 08 de setembro de 2026, por um período de 10 (dez) dias.

g) Fernanda Pitol, a contar do dia 19 de setembro de 2026, por um período de 30 (trinta) dias.

h) Cledinaldo Vicente Rosa, a contar do dia 01 de setembro de 2026, por um período de 15 (quinze) dias.

i) Adenilson Pedro da Silva, a contar do dia 01 de setembro de 2026, por um período de 20 (vinte) dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União em,27 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:247C51F5

P M N U - RO
PORTARIA N° 352 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Nomeia Elenice Aparecida de Magalhaes para ocupar o cargo de Assessor Executivo"

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:
Art. 1º "Nomeia Elenice Aparecida de Magalhaes para ocupar o cargo de Assessor Executivo"

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 28 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6F45B283

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/09/2026	Nº DIARIAS	03 DE 100%
	CHEGADA: 04/09/2026	V. UNT.	R$: 788,30
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$:2.364,90
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:		TERRESTRE	

DADOSDO FAVORECIDO
NOME:ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL RG: X.XXX.XXX/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: (69) X-XXXX-XXXX
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24.388-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora se deslocará deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Porto Velho/RO, onde irá participar da Oficina de construção, padronização de serviços, apresentação de metodologias e instrumentos técnicos para o monitoramento municipal, e elaboração de diagnósticos e boletins, que ocorrerá nos dias 2 a 4 de Setembro/2026.
Conforme Oficio nº 6585/2026/SEAS-GSUAS de 28/08/2026 (ID 381299)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 2.364,90 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 28/08/2026

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretaria Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1DDBFF18

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/09/2026	Nº DIARIAS	3 DE 100%
	CHEGADA: 04/09/2026	V. UNT.	R$: 512,39
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$: 1.537,17
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MARINEZ DE OLIVEIRA PEREIRA BOONE CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO RG: XXX.XXX/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20.032-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora se deslocará deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Porto Velho/RO, onde irá participar da Oficina de construção, padronização de serviços, apresentação de metodologias e instrumentos técnicos para o monitoramento municipal, e elaboração de diagnósticos e boletins, que ocorrerá nos dias 2 a 4 de Setembro/2026. Conforme Oficio nº 6585/2026/SEAS-GSUAS de 28/08/2026 (ID 381299)

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.537,17 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 28/08/2026.

MARINEZ DE OLIVEIRA PEREIRA BOONE
COORD. PROG. GOV

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EC8D04CF

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 70/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Independência, nº 1135, Bairro Centro, CEP nº 76.924-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, por intermédio do

Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.987.945/0001-50, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa J A MEDSOLUTION LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 58.435.673/0001-54, sito a Rua Avenida Marechal Rondon n° 831,Bairro; Centro Oeste, no Município de Goiânia-GO neste ato representado pelo Senhor **Joaquim Adriano Antunes de Almeida**, portador do RG nº ***2756*** SSP/GO, e inscrito no CPF nº***.527.562-**,, a seguir denominado CONTRATADO. OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira

TERMO DE ENCERRAMENTO:
Pelo presente, a contratante declara, para fins de prestação de contas e registro administrativo, que:

O objeto do **CONTRATO 70/2025** foi integralmente cumprido pelo CONTRATADO, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual;

Todos os serviços previstos no contrato foram executados.

As obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE foram liquidadas e devidamente pagas ao CONTRATADO, estando o contrato regularmente encerrado;

Não existem pendências financeiras, materiais ou administrativas referentes a este contrato, podendo o mesmo ser dado como totalmente cumprido e finalizado;

Este Termo serve como comprovante de encerramento do contrato para fins de prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem assim concluídos os serviços, assinamos o presente Termo de Encerramento, para que produza os efeitos legais.

Nova União/RO, 26 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União/RO

SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS
Secretária Municipal da SEMSAU

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:278A24A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
LEI MUNICIPAL 1855/2026 ALTERA LEI ORGÂNICA

LEI MUNICIPAL Nº 1855/2026

Altera a Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste para instituir a execução obrigatória de programações orçamentárias provenientes de emendas individuais de parlamentares (Orçamento Impositivo).

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, faz saber que a Câmara aprovou e Eu, nos Termos do Artigo 43, parágrafo 7º LOM, Promulgo a seguinte Lei:
LEI:

ART. 1º A Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste passa a vigorar acrescida do Art. 88-A, com a seguinte redação:

"Art. 88-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais de Vereadores, aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, observado o seguinte:

I – Metade do percentual previsto no *caput* deste artigo, correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde;

II – A execução do montante destinado à saúde, previsto no inciso I, inclusive o percentual mínimo, será computada para fins de cumprimento do disposto no *Art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal*, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

III – As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica insuperável.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos executores deverão observar o cronograma de execução financeira e orçamentária da municipalidade, não podendo a execução ser inferior à proporção da execução das demais despesas discricionárias.

§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista neste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro, ou no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das indicações de remanejamento, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei previsto no inciso III, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no *caput* não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados.

§4º As transferências de recursos do Município a título de emendas impositivas individuais não integrarão a receita do beneficiário para fins de repartição de receitas e não serão consideradas para fins de limites de despesa com pessoal ou endividamento do ente federado, seja para o remetente ou para o recebedor.

§ 5º Os restos a pagar relativos às programações de que trata este artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro subsequente.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, (data da assinatura digital)

DIOGO FARIAS PADILHA
Presidente da CMNHO
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:70F36410

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/CPL/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 709/SEMAGRI/2026

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 31/CPL/2026
Processo Administrativo n° 709/SEMAGRI/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 31/CPL/2026 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES, Conforme Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, Plano de Trabalho e especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia **18/09/2026**, até às 09:59h (horário de Brasília/DF) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia **18/09/2026** às 10h (horário de Brasília/DF)

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=f63b21a01390fa2a30009969974e3afc&id_menu=3

Novo Horizonte do Oeste – RO, 28 de agosto de 2026.

MARCOS ANTÓNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:FFA6DFBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20-1/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/CPL/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 498/SEMECE/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20-1/2025.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do primeiro termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20-1/2025 - Pregão Eletrônico nº 20/CPL/2025, Processo Administrativo nº 498/SEMECE/2025, que tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para jogos esportivos, em favor da empresa VALMIR DA SILVA DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.161.588/0001-26. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência da Ata por mais 12 (doze) meses, com início em 26/08/2026 e término em 26/08/2027, bem como o reajuste dos preços registrados no percentual de 4,44% (IPCA/IBGE acumulado nos 12 meses anteriores a julho de 2026), passando o item 01 do valor unitário de R$ 310,00 para R$ 323,76 e o item 02 de R$ 110,00 para R$ 114,88, conforme cláusulas e condições expostas no instrumento.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:828D1930

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/CPL/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2025.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 052/2025 – Concorrência Eletrônica Nº 04/CPL/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), TIPO II, com área de 431,43 m², no município de Novo Horizonte do Oeste - RO, conforme Proposta nº 13890.2170001/21-001 do Ministério da Saúde, em favor da empresa **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 45.692.866/0001-49. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo de execução por mais 210 (duzentos e dez) dias**, com vigência de **28/08/2026 a 25/03/2027**, mantendo-se o seu valor inicial, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:CF7977D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO /POCESSO ADMIN. Nº108/206/CMP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/CMP/2026
A **Câmara Municipal de Parecis, Estado de Rondônia**, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** o procedimento de dispensa de licitação referente ao **Processo Administrativo nº 108/CMP/2026**.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo, compreendendo **gêneros alimentícios não perecíveis, materiais de copa e cozinha, materiais de higiene e materiais de limpeza**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Parecis/RO, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no **Termo de Referência nº 20/2026**.
Após a regular instrução do processo administrativo e constatado o atendimento aos requisitos legais, fica **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** o Processo Administrativo nº **108/CMP/2026** em favor das empresas abaixo identificadas:
Empresa: COMÉRCIO DE ALIMENTOS EXTRA LTDA MEF
CNPJ: 06.167.121/0001-09
Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 67, Centro, Parecis/RO, CEP 76.979-000.
Valor Total: R$ 4.543,93 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).
Empresa: J. S. DE AGUIAR MERCADO – ME
CNPJ: 07.064.763/0001-45
Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 722, Centro, Parecis/RO, CEP 76.979-000.
Valor Total: R$ 12.339,27 (doze mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).
Valor Global da Contratação: R$ 16.883,20 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
Publique-se.

Parecis/RO, 28 de agosto de 2026.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:C4EDFFA1

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Parecis/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.363/0001-46, por meio da SEMOSP, com sede à Rua da Matriz N° 250, em atendimento ao solicitado pelo setor requisitante, referente ao Processo Administrativo nº0001901.08.01-2026, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR item, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal N° 714/2024, participação exclusiva MEI, ME e EPP, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação completa de estruturas em vidro temperado e respectivas ferragens, destinadas às adequações estruturais de prédio público pertencente ao Município de Parecis/RO.
Data de início de recebimento de propostas: 31 de agosto de 2026, 7hs (horário de Rondônia).
Data fim de recebimento de propostas: 02 de setembro de 2026, até às 17hs (horário de Rondônia).
Valor Estimado: R$ 7.785,01 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo).
LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: preferencialmente pelo e-mail cpl@parecis.ro.gov.br ou Setor de Compras e Licitações, com sede à Rua da Matriz n° 250, bairro Centro, Parecis/RO.
O EDITAL e seus anexos: encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira das 7hs às 13hs, ou no endereço eletrônico: www.parecis.ro.gov.br (portal de transparência). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (celular-whatsapp) (069) 3198-0143.

Parecis/RO, 28 de agosto de 2026.

JOSE LEMES CORDEIRO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:83BE4180

CPL
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 004/2026

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, torna público que realizará Dispensa de Licitação nº 004/2026, Processo n° 0001846.08.01-2026, na forma eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Local: www.licitanet.com.br, Tipo: Menor Preço Por Item, Participação Exclusiva MEI, ME E EPP, Modo De Disputa: Aberto, no dia 03/09/2026, horário de lances das 09:00 às 17:00 horas (horário de Brasília) cujo objeto é a Aquisição de formas metálicas destinadas à confecção de lápides em concreto, para uso do Cemitério Municipal de Parecis/RO. Valor estimado R$ 11.500,05 (onze mil, quinhentos reais e cinco centavos). O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3198-0143.

Parecis/RO, 28 de agosto de 2026.

FRANCIELE SIMINHUK
Agente de Contratação.

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:415DBC50

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2026.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, caput, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº 0001786.02.01-2026.
Objeto da Licitação: **Estimativo de pagamento de faturas de água potável.**
Contratado: CAERD - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA S.A. CNPJ: 05.914.254/0001-39
Endereço: Rua Pinheiro Machado, N° 2112, Bairro: São Cristovão - Porto Velho/RO.
Valor Estimado: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parecis, 28 de agosto de 2026

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Fabiana Santos Contadini
Código Identificador:83E42BCD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL- ANTÔNIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **004/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O **Prefeitura de Parecis/RO**, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura,** neste ato representada pelo Senhor **Guilherme dos Santos Ribeiro**, e o(a) AGENTE CULTURAL**, ANTONIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA**, portador(a) do RG **nº** , expedida **em SSP/RO**, CPF **nº 602.188.512-00** , residente e domiciliado(a) à **LINHA P04, SN / KM 35 PROXIMO LH90 – ZONA RURAL, Parecis/RO, CEP: 76.979-000, telefones: 69981069272**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Forró da Gente**, contemplado no conforme processo administrativo nº **1716/2026**.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 4.351,79 (quatro mil trezentos cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).**
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco 748 SICREDI, Agência 0821, Conta Corrente nº 000025703-3**, para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VI) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 150 dias podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração por 1 ano.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do estado de Rondônia.

14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Cidade de Parecis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Parecis/RO, 26 de agosto de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Parecis/RO

ANTÔNIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA
Agente Cultural

Publicado por:
Thaisa Loureço da Silva
Código Identificador:998E4907

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL-HELENICE AIKANÃ

ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **001/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O **Prefeitura de Parecis/RO**, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura,** neste ato representada pelo Senhor **Guilherme dos Santos Ribeiro**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **HELENICE AIKANÃ**, portador(a) do RG **nº 1704987**, expedida **em SSP/RO**, CPF **nº 960.937.492-15**, residente e domiciliado(a) à **Linha 90,s/n kapa 8 – zona rural, Parecis/RO, CEP: 76.979-000, telefones: 69 99214-8684**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Mãos da Floresta: Vivência de Cultura e Artesanato Tradicional,** contemplado no conforme processo administrativo nº **1713/2026**.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 4.351,79** (quatro mil trezentos cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 2783, Conta Corrente nº 000578638123-0,** para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VI) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO
7.1 **O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco**.
7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.
8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 150 dias podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração por 1 ano.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do estado de Rondônia.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Cidade de Parecis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Parecis/RO, 26 de agosto de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Parecis/RO

HELENICE AIKANÃ
Agente Cultural

Publicado por:
Thaisa Loureço da Silva
Código Identificador:E49D5D6E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL- IRIDIO AIKANÃ

ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **003/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Prefeitura de Parecis/RO**, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura,** neste ato representada pelo Senhor **Guilherme dos Santos Ribeiro**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **IRIDIO AIKANÃ**, portador(a) do Registro Geral **nº 029.920.162-76**, expedida **em SSP/RO**, CPF **nº 029.920.162-76**, residente e domiciliado(a) **LINHA 95, S/N KM 06 KAPA 24, ZONA RURAL, PARECIS/RO – zona rural, Parecis/RO, CEP: 76.979-000, telefones: 69981025860**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Sons da Floresta: O Forró que Une Povos,** contemplado no conforme processo administrativo nº **1715/2026**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ **R$ 4.351,79** (quatro mil trezentos cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3768, Conta Corrente nº 000571393929-0**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VI) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 150 dias podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração por 1 ano.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do estado de Rondônia.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Cidade de Parecis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Parecis/RO, 26 de agosto de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Parecis/RO

IRIDIO AIKANÃ
Agente Cultural

Publicado por:
Thaisa Loureço da Silva
Código Identificador:4688A166

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL- JARBAS LUIZ LUCAS

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **006/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O **Prefeitura de Parecis/RO**, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura,** neste ato representada pelo Senhor **Guilherme dos Santos Ribeiro**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **JARBAS LUIZ LUCAS**, portador(a) do RG **nº** , expedida **em SSP/RO**, CPF **nº 010.063.512-13**, residente e domiciliado(a) à **RUA DOS MIGRANTES, 491, BAIRRO 01, PARECIS/RO – 76979-000 , Parecis/RO, CEP: 76.979-000, telefones: 69 81259274**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Fogo e Forja: Da Sucata à Lâmina**, contemplado no conforme processo administrativo nº **1718/2026**.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ **4.351,79** quatro mil trezentos cinquenta e um reais e setenta e nove centavos.
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **097 Banco CREDISIS, Agência 0004-3, Conta Corrente nº 0600180-7,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VI) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.
8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 150 dias podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração por 1 ano.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do estado de Rondônia.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Cidade de Parecis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Parecis/RO, 26 de agosto de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Parecis/RO

JARBAS LUIZ LUCAS
Agente Cultural

Publicado por:
Thaisa Loureço da Silva
Código Identificador:23438F81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL- OSMAR BOGADO

ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **005/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Prefeitura de Parecis/RO**, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura,** neste ato representada pelo Senhor **Guilherme dos Santos Ribeiro**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **OSMAR BOGADO**, portador(a) do RG **nº 579488**, expedida **em SSP/RO**, CPF **nº 761.134.692-04**, residente e domiciliado(a) à **RUA JUDITE DE JESUS DE OLIVEIRA, 86, Parecis/RO, CEP: 76.979-000, telefones: 69 9 9991-1499**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Ginga Criança: Arte e Educação**, contemplado no conforme processo administrativo nº **1717/2026.**

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 4.351,79 quatro mil trezentos cinquenta e um reais e setenta e nove centavos**).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco 0260, Nu Pagamentos S.A Instituição de Pagamento Agência 0001, Conta Corrente nº 27511494-1**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VI) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir

Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 150 dias podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração por 1 ano.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do estado de Rondônia.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Cidade de Parecis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Parecis/RO, 26 de agosto de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Parecis/RO

OSMAR BOGADO
Agente Cultural

Publicado por:
Thaisa Loureço da Silva
Código Identificador:D1346E5C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL- SIMPRICIO EXUPERIO DOS SANTOS NETO

ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **002/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **Prefeitura de Parecis/RO**, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Cultura,** neste ato representada pelo Senhor **Guilherme dos Santos Ribeiro**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **SIMPRICIO EXUPERIO DOS SANTOS NETO**, portador(a) do RG **nº 640935141**, expedida **em SSP/BA**, CPF **nº 657.961.795-00** , residente e domiciliado(a) à **Av. Águia Branca, 270, bairro Queila - Parecis/RO, CEP: 76.979-000, telefones:** , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Canta Parecis**, contemplado no conforme processo administrativo nº **1714/2026**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ **R$ 4.351,79** (quatro mil trezentos cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco 0260 Nu Pagamentos S.A Instituição de Pagamento, Agência 0001, Conta Corrente nº 119174375-4,** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e

I) transferir os recursos ao(a) **AGENTE CULTURAL;**

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VI) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 150 dias podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração por 1 ano.
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do estado de Rondônia.
14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Cidade de Parecis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Parecis/RO, 26 de agosto de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Parecis/RO

SIMPRICIO EXUPERIO DOS SANTOS NETO
Agente Cultural

Publicado por:
Thaisa Loureço da Silva
Código Identificador:41F9766C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 54/2026/ARDPV

REPUBLICAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV, no uso de suas atribuições legais com base no inciso XI do art. 16; art. 38 e Anexo II da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, e nos termos do Processo Administrativo SEI nº 025.000407/2026-04,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LETICIA LUCAS COSTA DE ARAÚJO, para responder pelo cargo de Diretor Técnico e Operacional, pelo período de 1º a 10.9.2026 (dez dias), da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, em virtude de gozo de férias regulamentares do servidor ALEX RODRIGO TEIXEIRA PEREIRA.

Art. 2º Aplicam-se os efeitos administrativos e financeiros na forma da Lei, pelo período correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 1º de setembro de 2026.

Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de agosto de 2026.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:736FDECC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 173/CMPV-2026

Porto Velho, 28 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA Nº 170/CMPV-2026**, onde consta a concessão de gozo de férias para a servidora **LIDIANE PINTO RODRIGUES**, de 25 de agosto de 2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/08/2026. Edição 4307.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C49E4CBE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 174/CMPV-2026

Porto Velho, 28 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** a servidora, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme quadro abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
5118	Desilane de Lima Macedo Pinheiro	Oficial Legislativo	01/09/2026 a 30/09/2026	2024/2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA72D86E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 031/EMDUR/2026, PROCESSO N°:** 015.000771/2026-85**.**

Critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, com itens destinados à ampla participação.

PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER, CONVIVÊNCIA, CONTEMPLAÇÃO, RECREAÇÃO E INTERESSE TURÍSTICO ADMINISTRADOS PELA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR.

CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/09/2026 às 11h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 15/09/2026 às 11h00min

Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema "LICITANET", no endereço: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano/EMDUR, na Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, telefones: (69) 3901-8603, em dias úteis no **horário de 8h às 14h (horário de Porto Velho/RO)** ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br. O orçamento estimativo para contratação é SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 27 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portarias n° 127 e 135/2025/GAB/EMDUR
Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C32A413

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 179/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 179/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 27 de agosto de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, os efeitos da **Portaria nº 127/2026/EMDUR**, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 4239 de 25 de maio de 2026, referente a Comissão **de Elaboração do Manual de Conduta**para os colaboradores da EMDUR, com a finalidade de identificar práticas, analisar situações, estabelecer diretrizes e orientações, verificar a conformidade com a legislação trabalhista, normas regulamentadoras e políticas aplicadas a EMDUR.

Processo Administrativo: 015.001018/2026-15

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
MANUELA TORRES SILVA	**180-5**	**PRESIDENTE**
ALESSANDRA DE SOUZA XAVIER	314	MEMBRO
MARIA LIMA FRANCO	327	MEMBRO
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA	325	MEMBRO

Art. 2° A Comissão a ser designada será responsável, entre outras atribuições, por:
Identificar práticas, normas e procedimentos já existentes na empresa;
Analisar situações recorrentes de conduta inadequada ou conflitos internos;
Verificar a conformidade com a legislação trabalhista, normas regulamentadoras e políticas de compliance;
Pesquisar modelos de códigos de conduta utilizados por outras organizações;
Estabelecer diretrizes relacionadas à ética, respeito, integridade, responsabilidade e comportamento profissional;
Redigir regras claras sobre postura profissional, uso de recursos da empresa, assédio, discriminação, sigilo de informações, uso de uniforme, segurança no trabalho, entre outros temas relevantes.

Art. 3º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 24 de agosto de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1F31673

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 180/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 180/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 28 de agosto de 2026.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº**. 015.001606/2026-41** O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

CONCEDER Diárias em favor dos empregados públicos abaixo informados, para o **BR 319 - KM 26 e adjacentes** no **período de 01, 02 e 03 de setembro 2026**, tendo como finalidade Executar os serviços de manutenção de iluminação pública

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Adolfo Títalo Noleto Da Silva	113-9	Auxiliar de Operações/Eletricista	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3x1/2	NÃO

Ivan Alves Bonfim	119-8	Auxiliar de Operações/Eletricista	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3x1/2	NÃO
Frederico Ferreira Lopes	126-0	Auxiliar de Operações/Eletricista	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3x1/2	NÃO
Israel Bentes Bezerra	109-0	Auxiliar de Operações/Eletricista	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3x1/2	NÃO
Rafael Domingues Dziecheiarz	111-2	Chefe de Seção de Feiras e Mercados Públicos	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3x1/2	NÃO
Carlos Flávio Moreira Dos Santos	112-0	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços Públicos	BR 319 - KM 26 e adjacentes	3x1/2	NÃO

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0EE54428

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 181/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 181/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 28 de agosto de 2026.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº**. 015.001598/2026-32** O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

CONCEDER Diárias em favor dos empregados públicos abaixo informados, para a Vila Calderita, no **período de 01 e 02/09/2026 e 02 a 04/09/ 2026**, tendo como finalidade Levantamento prévio das demandas da localidade e Auxiliar a execução dos serviços pela equipe operacional.

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Naira Silva e Souza Lobo	115-5	Chefe da Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública	Vila Calderita	1 e ½	NÃO
Arley Davidson Vargas Lobo	108-2	Chefe de Seção de Iluminação Pública	Vila Calderita	1 e ½	NÃO
João Alfredo Alencar da Mata Filho	156-2	Gerente de Iluminação Pública	Vila Calderita	2 e ½	NÃO
Lucas Saldanha da Silveira	338	Assessor Executivo	Vila Calderita	2 e ½	NÃO
Jonas Butzke	128-7	Auxiliar de Operações/Eletricista	Vila Calderita	2 e ½	NÃO
Flancon Cordeiro Passos	129-5	Auxiliar de Operações/Eletricista	Vila Calderita	2 e ½	NÃO
Marco Daniel Rodrigues Silva	105-8	Auxiliar de Operações/Eletricista	Vila Calderita	2 e ½	NÃO
Carlos Eduardo Lima	114-7	Auxiliar de Operações/Eletricista	Vila Calderita	2 e ½	NÃO

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19CD9DAE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
ERRATA (RETIFICAÇÃO) Nº 05 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

A**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, por sua Presidente,**DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL**, nomeada pelo**Decreto nº 3.160/I, de 11 de junho de 2026**, no exercício das atribuições conferidas pela**Lei Municipal nº 435, de 04 de maio de 2011**, alterada pela**Lei Complementar nº 752, de 05 de abril de 2018**, torna pública a presente**ERRATA (RETIFICAÇÃO) Nº 05 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL**, destinado ao**Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais**, mediante as disposições a seguir.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDOque a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, entre outros aplicáveis ao procedimento administrativo;

CONSIDERANDOque o art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 reconhece o**credenciamento**como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, disciplinado pelo art. 79 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDOque o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o credenciamento como procedimento administrativo de chamamento público destinado ao cadastramento de interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, observados critérios objetivos e as regras previstas em regulamento;

CONSIDERANDOo poder-dever de autotutela da Administração Pública, reconhecido pela**Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual a Administração pode rever seus próprios atos, observados os limites legais, os direitos adquiridos e a apreciação judicial;

CONSIDERANDOa necessidade de assegurar a adequada condução do procedimento de credenciamento, com observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDOa divergência identificada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica entre as datas originalmente previstas no cronograma do Edital e aquelas efetivamente divulgadas nos canais oficiais de comunicação utilizados pela FUNCULTURAL, especialmente mídias digitais, redes sociais e sítio eletrônico institucional;

CONSIDERANDOa necessidade de compatibilizar e consolidar o cronograma do procedimento administrativo, de modo a conferir maior segurança jurídica aos atos já praticados e assegurar o conhecimento dos interessados acerca das etapas subsequentes;

CONSIDERANDOque os itens**20.2, 20.2.1, 20.3 e 20.3.1**do Edital autorizam a realização de diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou confirmação de informações, bem como o saneamento de erros materiais ou formais que não comprometam a legalidade, a autenticidade, a competitividade, a segurança jurídica ou a compreensão da documentação apresentada;

CONSIDERANDOque o saneamento de falhas formais deve observar a isonomia entre os participantes, não podendo resultar em favorecimento indevido, alteração substancial da proposta ou modificação dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente retificação não altera as condições de participação, os critérios de habilitação ou avaliação, as categorias, os valores, as vagas ou as demais regras substanciais estabelecidas no Edital, limitando-se à adequação das datas constantes do cronograma;

RESOLVEpromover a presente**ERRATA (RETIFICAÇÃO) Nº 05**, nos termos seguintes.

II – DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA
Fica retificado o**Anexo VI – Cronograma**do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, exclusivamente quanto às datas nele estabelecidas, passando a vigorar conforme o cronograma constante do**Anexo I**desta Errata.

Em especial, fica retificado o período destinado à interposição de recursos, que passa a observar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Prazo para recursos – 05/08/2026 a 08/08/2026.
LEIA-SE:
Prazo para interposição de recursos – 05/08/2026 a 11/08/2026.
A adequação do cronograma decorre da necessidade de compatibilização das datas previstas no instrumento convocatório com a publicidade efetivamente realizada e com o regular desenvolvimento das etapas do procedimento, de modo a preservar a publicidade, a transparência, a isonomia e a segurança jurídica dos participantes.
A presente retificação**não altera os critérios de habilitação, os critérios de avaliação técnica, as categorias artísticas, os valores, o quantitativo de vagas, as condições de participação ou quaisquer outras disposições materiais do Edital**.

III – DO SANEAMENTO E DA VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS
A presente Errata possui natureza de**retificação e saneamento de cronograma**, não implicando alteração substancial do objeto, dos requisitos de participação ou dos critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Os atos administrativos regularmente praticados no âmbito do procedimento permanecem válidos, ressalvadas as adequações expressamente previstas nesta Errata.

Eventuais diligências promovidas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica deverão observar rigorosamente o disposto nos itens**20.2, 20.2.1, 20.3 e 20.3.1**do Edital, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente no ato da inscrição.

O eventual saneamento de erro material ou formal deverá ser formalizado mediante registro nos autos e devidamente fundamentado pela Comissão, sempre que necessário à preservação da isonomia e da segurança jurídica do procedimento.

IV – DA AUSÊNCIA DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES
A presente Errata**não implica reabertura do período de inscrições**, tampouco autoriza, neste momento, a apresentação de novas inscrições para categorias que tenham apresentado vagas remanescentes ou ausência de inscritos.

Eventual abertura de novo período de inscrições para categorias com vagas remanescentes dependerá de**ato administrativo específico da FUNCULTURAL**, observadas as disposições do Edital, da legislação aplicável e os princípios da publicidade, isonomia e transparência.

V – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem**inalteradas, válidas e plenamente eficazes**todas as demais disposições do**Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL**e de suas respectivas retificações que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

A presente retificação não modifica:

I – o objeto do credenciamento;
II – os requisitos de participação;
III – os documentos exigidos para habilitação;
IV – os critérios de avaliação técnica;
V – as categorias e modalidades previstas no Edital;
VI – os valores estabelecidos;
VII – o quantitativo de vagas;
VIII – as regras de convocação e contratação;
IX – os critérios de distribuição da demanda, quando aplicáveis; e
X – os demais direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

VI – DA PUBLICIDADE
A presente Errata deverá ser publicada nos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados para a publicidade do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, inclusive no**sítio eletrônico oficial da FUNCULTURAL**, bem como nos demais canais institucionais utilizados para divulgação do procedimento, assegurando-se amplo conhecimento aos interessados.
A publicidade da presente retificação tem por finalidade garantir a transparência dos atos administrativos e assegurar que todos os participantes tenham acesso às informações atualizadas acerca do cronograma.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente**ERRATA (RETIFICAÇÃO) Nº 05**integra o**Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL**para todos os efeitos legais.
Ficam ratificados todos os atos regularmente praticados no procedimento de credenciamento, ressalvadas as alterações expressamente estabelecidas nesta Errata.
A**homologação do resultado final**e a**publicação da homologação e início da vigência do cadastro**ficam previstas para o dia**31 de agosto de 2026**, conforme cronograma retificado constante do Anexo I.

Porto Velho/RO, 27 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL
Decreto nº 3.160/I, de 11 de Junho de 2026

ANEXO I
I – DO CRONOGRAMA RETIFICADO
Em decorrência da divergência identificada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica entre as datas previstas no Edital e aquelas divulgadas nos canais institucionais de publicidade, bem como da necessidade de adequação e consolidação do cronograma do procedimento de credenciamento, o**Anexo VI – Cronograma**do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL passa a observar as seguintes datas:

ETAPA	NOVA DATA
Publicação da Errata	07/07/2026
Período complementar de inscrições	11/07/2026 a 25/07/2026
Encerramento das inscrições	25/07/2026
Análise da documentação e habilitação e Avaliação técnica	28/07/2026 a 05/08/2026
Resultado Preliminar e de habilitação e Avaliação técnica	05/08/2026
Prazo para interposição de Recursos	05/08/2026 a 11/08/2026
Julgamento dos Recursos apresentados	05/08/2026 a 21/08/2026
Publicação Resultado dos Recursos de Habilitação e Avaliação Técnica	25/08/2026
Publicação Termo de Declaração de Vagas Remanescentes	28/08/2026
Homologação do Resultado Final	**31/08/2026**
Publicação da homologação e início da vigência do cadastro	**31/08/2026**

As etapas relativas ao**período complementar de inscrições**, constantes do cronograma acima, correspondem às etapas**já realizadas**no âmbito do procedimento.

A presente Errata**não implica abertura de novo período de inscrições**, destinando-se à adequação e consolidação do cronograma, especialmente quanto ao prazo recursal e às etapas subsequentes de julgamento, publicação do resultado dos recursos, declaração de vagas remanescentes e**homologação do resultado final**, prevista para**31 de agosto de 2026**.
Permanecem ratificadas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL e de suas retificações.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:678444D5

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 090/PGM/2026

Processo Administrativo nº 010.000655/2026-14

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 14.859/2017, no que couber.

Partícipes: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, e a**ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO MADEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº**08.001.410/0001-69**.

Objeto:O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO MADEIRA**, destinados à execução do Projeto **"FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE MUTUM PARANÁ"**, conforme Plano de Trabalho – ID 1385163, integrante do Processo Administrativo nº 010.000655/2026-14.

Valor: O valor global da parceria é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser repassado em**parcela única**, mediante transferência eletrônica para conta bancária específica vinculada ao instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da parceria correrão à conta da **Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**, conforme a seguinte classificação orçamentária: **Programa/Atividade 02.21.13.392.047.2.923 – Produção e Difusão Cultural; Elemento de Despesa 33.50.4300000 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 15.00000000000030 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos – Emenda vereador**, conforme **Empenho nº 490/2026**, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, ID 1441362.

Vigência:06 (seis) meses, a contar da liberação dos recursos, podendo ser prorrogada para fins de cumprimento do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Prestação de Contas: A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado do término da vigência da parceria, admitida prorrogação por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada, nos termos estabelecidos no instrumento e na legislação vigente.

Monitoramento e Avaliação : Compete à**Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Data da assinatura: 27 de agosto de 2026.

Assinam: DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL– Presidente da FUNCULTURAL;**WESLEY PEREIRA DOS SANTOS**– Diretor Presidente da Associação Raízes do Madeira; e **SALATIEL LEMOS VALVERDE**– Procurador-Geral do Município.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA5FEAFB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
JUSTIFICATIVA Nº25/2026/FUNCULTURAL-ASTEC

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº010.000671/2026-07

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO MADEIRA**CNPJ:**08.001.410/0001-69

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento para execução do projeto**"FESTIVAL DE PRAIA DA CALDEIRITA"**.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar técnica e juridicamente a**celebração de parceria sem chamamento público**entre a**Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**e a**ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO MADEIRA**, inscrita no CNPJ nº**08.001.410/0001-69**, tendo por objeto a execução do projeto**"FESTIVAL DE PRAIA DA CALDEIRITA"**, mediante aplicação de recursos oriundos de**Emenda Parlamentar Individual do Vereador Jeovane Ibiza**, observando-se o disposto no**art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**, bem como a regulamentação municipal aplicável.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 29, que os Termos de Fomento ou de Colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados**sem chamamento público**, ressalvadas as hipóteses e condições estabelecidas na própria legislação. Trata-se, portanto, de hipótese legal específica de celebração de parceria sem procedimento competitivo, distinta das hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos arts. 30 e 31 do MROSC.

No mesmo sentido, a regulamentação aplicável às parcerias envolvendo recursos de emendas parlamentares prevê a celebração sem chamamento público quando observados os requisitos legais relativos à indicação do beneficiário e à destinação dos recursos.

I – DO OBJETO DA PARCERIA
A parceria decorre de proposta apresentada pela**ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO MADEIRA**, conforme Plano de Trabalho constante dos autos, visando à execução do projeto**"FESTIVAL DE PRAIA DA CALDEIRITA"**, previsto para ocorrer nos dias**05 e 06 de setembro de 2026**, na**Praia da Caldeirita**, localizada às margens do**Rio Jamari**, na região da**Comunidade de Aliança, Zona Rural do Município de Porto Velho/RO**.

O projeto tem como objetivo promover evento gratuito e aberto ao público, destinado ao lazer, à cultura, à integração comunitária e à valorização das potencialidades naturais e turísticas da região, ampliando o acesso da população rural às ações e políticas públicas municipais.

A iniciativa pretende reunir moradores das comunidades da região, famílias, visitantes, comerciantes, produtores rurais, empreendedores, trabalhadores autônomos, prestadores de serviços e público em geral, fortalecendo a convivência comunitária e estimulando a circulação de pessoas e recursos na economia local.

A execução do projeto será viabilizada mediante aplicação dos recursos provenientes da**Emenda Parlamentar Individual do Vereador Jeovane Ibiza**, destinados às despesas diretamente relacionadas à infraestrutura e ao suporte logístico necessários à realização do Festival.

O valor global previsto para a parceria é de**R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, assim distribuído:
a)R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)destinados à infraestrutura temporária terrestre, compreendendo tendas, cobertura de palco, sistema profissional de sonorização, sistema de iluminação, painel de LED, gerador de energia, cabines sanitárias e respectivos serviços de montagem, operação e desmontagem;

b)R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)destinados à**estrutura de apoio fluvial**, compreendendo a locação de balsa fluvial e os serviços

e elementos necessários à sua adequada operação durante os dias do evento.
A estrutura fluvial justifica-se pelas características geográficas da localidade, situada às margens do Rio Jamari, contemplando a locação de **01 balsa fluvial metálica**, acompanhada de empurrador/rebocador, tripulação habilitada, combustível, equipamentos obrigatórios de segurança, documentação regular, operação de embarque e desembarque e apoio técnico, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho.

Os recursos financeiros encontram-se vinculados à consecução do objeto pactuado, devendo ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, observada a correspondência entre metas, atividades, orçamento e cronograma físico-financeiro.

O cronograma de desembolso prevê a liberação dos recursos em**parcela única**, conforme o Plano de Trabalho, considerando a necessidade de contratação e mobilização prévia dos serviços e estruturas indispensáveis à realização do evento.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

A celebração da parceria sem chamamento público encontra fundamento específico no**art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, segundo o qual os Termos de Fomento ou de Colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.
No presente caso, estão presentes os pressupostos para aplicação da referida regra, uma vez que:
a)os recursos destinados à parceria são provenientes de**Emenda Parlamentar Individual do Vereador Jeovane Ibiza**;
b)os recursos possuem destinação específica para execução do projeto**"FESTIVAL DE PRAIA DA CALDEIRITA"**;
c)a proposta e o Plano de Trabalho identificam a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do objeto;
d)o objeto está devidamente definido e possui finalidade pública determinada;
e)há compatibilidade entre a destinação da emenda parlamentar, o objeto da parceria e as competências institucionais da FUNCULTURAL; e
f)a execução da parceria permanece sujeita aos demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal.

Importante destacar que a ausência de chamamento público prevista no art. 29**não dispensa a Administração Pública da análise da capacidade técnica e operacional da entidade, da regularidade documental, da aprovação do Plano de Trabalho, da verificação das condições para celebração da parceria, da análise dos custos, do monitoramento, da fiscalização e da prestação de contas**.

Dessa forma, o afastamento do chamamento público não representa ausência de controle administrativo, mas tão somente a aplicação da hipótese legal específica decorrente da origem dos recursos.

O instrumento adequado à formalização da parceria é o**Termo de Fomento**, considerando que a proposta parte da Organização da Sociedade Civil e envolve a execução de atividade de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros.

III – DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE
A **ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO MADEIRA**, inscrita no CNPJ nº **08.001.410/0001-69**, constitui Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, apresentando finalidade institucional compatível com a execução de ações de interesse público de natureza social, cultural, comunitária e econômica.

Conforme documentação constante dos autos, a entidade possui estrutura administrativa, representação legal, responsável técnico e experiência institucional compatíveis com a natureza da parceria pretendida.

Seu histórico institucional evidencia atuação em ações voltadas à promoção social, cultural, educacional, econômica e comunitária, mediante realização de cursos, oficinas, eventos, capacitações, ações comunitárias, incentivo ao empreendedorismo e fortalecimento da economia solidária.

Essa experiência demonstra compatibilidade com a execução do projeto proposto, especialmente diante da necessidade de articulação logística, contratação e acompanhamento de serviços especializados, mobilização de estruturas temporárias e organização das atividades previstas no Festival.

Conforme consignado no**Relatório Técnico de Viabilidade da Execução da Parceria – 2026/FUNCULTURAL-ASTEC, ID1444696**, constante dos autos, a análise técnica identificou compatibilidade entre os objetivos, metas, metodologia, cronograma, orçamento e capacidade operacional da entidade, concluindo pela viabilidade técnica, operacional e de interesse público da parceria.
Dessa forma, verifica-se que a entidade apresenta, em princípio, capacidade institucional compatível com a execução do objeto, sem prejuízo da necessária conferência dos documentos exigidos para formalização da parceria.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA ADERÊNCIA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

O projeto**"FESTIVAL DE PRAIA DA CALDEIRITA"**apresenta relevante interesse público, considerando sua capacidade de promover lazer, cultura, integração comunitária, turismo e desenvolvimento econômico local, especialmente em área rural do Município.
A realização do Festival na região da Comunidade de Aliança, às margens do Rio Jamari, contribui para a valorização da Praia da Caldeirita enquanto espaço de convivência, lazer e potencial turístico, estimulando a visitação e a utilização organizada dos espaços naturais da região.

A proposta também promove a**descentralização territorial das políticas públicas**, possibilitando que comunidades rurais tenham acesso a ações culturais e recreativas apoiadas pelo Poder Público Municipal.

Sob o aspecto social e econômico, a realização do evento possui potencial para estimular a circulação de pessoas e favorecer comerciantes, produtores rurais, empreendedores, trabalhadores autônomos e prestadores de serviços, contribuindo para a geração de oportunidades de trabalho e renda.

O projeto contribui, especialmente, para:
I– valorização das potencialidades naturais e turísticas da Praia da Caldeirita;
II– promoção do lazer, da cultura e da integração comunitária;
III– democratização do acesso às atividades culturais e recreativas;
IV– incentivo à participação das famílias e comunidades da Zona Rural;
V– estímulo ao turismo local e à circulação de visitantes;
VI– fortalecimento da economia local;
VII– valorização das comunidades situadas na região do Rio Jamari;
VIII– fortalecimento dos espaços de convivência comunitária;
IX– descentralização das políticas públicas municipais; e
X– fortalecimento das políticas públicas de cultura, lazer, turismo, desenvolvimento econômico e inclusão social.

Dessa forma, verifica-se aderência direta entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais da**Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**, especialmente quanto à promoção, valorização e democratização do acesso às manifestações culturais e às ações de interesse cultural e comunitário.

V – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho apresentado demonstra correspondência entre o objeto, as metas, as atividades previstas, o cronograma de execução e a aplicação dos recursos financeiros.

O valor global de**R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**encontra-se distribuído de acordo com as necessidades diretamente relacionadas à realização do evento, sendo:

R$ 125.000,00para infraestrutura temporária terrestre; e
R$ 25.000,00para estrutura de apoio fluvial.

A infraestrutura terrestre compreende os equipamentos e serviços necessários à realização do Festival, incluindo tendas, palco, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador e instalações sanitárias.

A estrutura fluvial, por sua vez, mostra-se relacionada às características específicas do local do evento e às necessidades logísticas decorrentes da localização às margens do Rio Jamari.
A execução financeira deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos para despesas estranhas ao objeto.

Os custos deverão permanecer respaldados por documentação idônea e compatível com os valores praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

VI – DA RESPONSABILIDADE, DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE
A celebração da parceria sem chamamento público não afasta a incidência das demais disposições do MROSC. A própria Lei nº 13.019/2014 determina que a ausência de chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos legais.
Assim, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes providências:

I– formalização do Termo de Fomento;
II– aprovação do Plano de Trabalho;
III– verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
IV– verificação da inexistência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
V– designação do Gestor da Parceria;
VI– acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
VII– fiscalização da execução física e financeira;
VIII– comprovação da realização do objeto e do cumprimento das metas;
IX– apresentação e análise da prestação de contas; e
X– observância das demais exigências previstas na legislação e no instrumento de parceria.

A execução deverá ser acompanhada por meio de relatórios, documentos fiscais, registros fotográficos, comprovantes de realização das atividades e demais elementos necessários à demonstração da adequada aplicação dos recursos públicos.

No que se refere à estrutura de apoio fluvial, deverão ser observadas as exigências de segurança e regularidade documental aplicáveis às embarcações e à tripulação responsável por sua operação.

VII – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

A justificativa para a celebração da parceria sem chamamento público deverá observar as regras de publicidade previstas na Lei nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal.

A publicidade do ato constitui medida de transparência e controle social, possibilitando eventual manifestação ou impugnação nos termos da legislação aplicável.

A formalização da parceria deverá igualmente observar os mecanismos de transparência dos atos administrativos, dos recursos empregados e dos resultados alcançados, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e das demais restrições legais.

VIII – DA CONCLUSÃO
Diante de todo o exposto, considerando:

I– a existência de recursos oriundos de **Emenda Parlamentar Individual do Vereador Jeovane Ibiza**;
II– a vinculação dos recursos à execução do projeto**"FESTIVAL DE PRAIA DA CALDEIRITA"**;
III– a previsão expressa do**art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, que determina a celebração sem chamamento público dos Termos de Fomento ou de Colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
IV– a compatibilidade do objeto com as competências e políticas públicas desenvolvidas pela FUNCULTURAL;
V– o relevante interesse público decorrente da promoção do lazer, da cultura, da integração comunitária, do turismo, da valorização da Zona Rural e do fortalecimento da economia local;
VI– a capacidade técnica e operacional demonstrada pela**ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO MADEIRA**;
VII– a viabilidade técnica, operacional e financeira indicada no Relatório Técnico de Viabilidade da Execução da Parceria – 2026/FUNCULTURAL-ASTEC, ID 1444696;
VIII– a adequação do Plano de Trabalho às finalidades da parceria;
IX– a previsão de aplicação de**R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo**R$ 125.000,00**para infraestrutura temporária terrestre e**R$ 25.000,00**para estrutura de apoio fluvial; e
X– a observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal;

JUSTIFICA-SE a celebração do Termo de Fomento sem a realização de chamamento público, com fundamento no**art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, para formalização da parceria entre a**Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**e a**ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO MADEIRA**, inscrita no CNPJ nº**08.001.410/0001-69**, no âmbito do**Processo Administrativo nº 010.000671/2026-07**, visando à execução do projeto**"FESTIVAL DE PRAIA DA CALDEIRITA"**, no valor global de**R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

A celebração fica condicionada ao cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à regularidade documental da Organização da Sociedade Civil, aprovação do Plano de Trabalho, disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade dos custos, inexistência das vedações legais, manifestação jurídica competente e demais providências necessárias à formalização e execução da parceria.

Ressalta-se, por fim, que a ausência de chamamento público**não afasta o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle**, tampouco dispensa a Administração Pública de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto e a adequada aplicação dos recursos públicos.

É a justificativa.

Porto Velho, 27 de agosto de 2026.

(Assinado Eletrônicamente)
DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B152130

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA N.º 033/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

"*Retifica o art. 1º da Portaria nº 032/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, em 26 de agosto de 2026, Edição nº 4306, que designa servidores para exercerem as atribuições de Gerente de Transportes, na condição de titular e substituto imediato, para fins de acompanhamento, controle e gestão da frota oficial e*

dos abastecimentos vinculados ao Contrato nº 068/PGM/2023, e dá outras providências. ”

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, no uso das atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo e à respectiva Unidade Administrativa, observadas as disposições da **Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 1.019, de 18 de junho de 2025**, a regulamentação estabelecida pelo **Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025**, e as demais normas aplicáveis, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Complementar nº 250/2005** e pelo **Decreto nº 3.160/I, de 12 de junho de 2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 12 de junho de 2026, Edição nº 4253;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a designação dos servidores constante do art. 1º da **Portaria nº 032/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, em 26 de agosto de 2026, Edição nº 4306, a fim de promover a correta identificação dos servidores designados para exercerem, respectivamente, as atribuições de Gerente de Transportes titular e substituto imediato;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que impõe à Administração Pública o dever de corrigir inexatidões e erros materiais verificados em seus próprios atos, preservando-se a legalidade, a segurança jurídica, a eficiência, a continuidade administrativa e a adequada identificação dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que a retificação pretendida não altera o objeto, as atribuições, as competências e as demais disposições estabelecidas na **Portaria nº 032/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026**, restringindo-se à correção da designação dos servidores indicados no art. 1º do referido ato;

RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR o **art. 1º da Portaria nº 032/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, em 26 de agosto de 2026, Edição nº 4306, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:
I – TITULAR:
REGINALDO SILVA GOMES
Matrícula nº 10080223
Diretor Administrativo
Departamento Administrativo – DA/FUNCULTURAL

II – SUBSTITUTO IMEDIATO:
ADALMI BELO COSTA
Matrícula nº 178087
Assessor II
Assessoria Técnica – ASTEC/FUNCULTURAL

Leia-se:
I – TITULAR:
ADALMI BELO COSTA
Matrícula nº 179087
Gerente da Divisão Financeira
Departamento Administrativo – DA/Divisão de Contabilidade – DCONT/FUNCULTURAL

II – SUBSTITUTO IMEDIATO:
REGINALDO SILVA GOMES
Matrícula nº 10080223
Diretor Administrativo
Departamento Administrativo – DA/FUNCULTURAL.

Art. 2º Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições da **Portaria nº 032/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, em 26 de agosto de 2026, Edição nº 4306, que não conflitarem com a presente retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em conformidade com a vigência estabelecida na **Portaria nº 032/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2026**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 27 de agosto de 2026.

DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL
Decreto Nº 3.160/I, de 12 de Junho de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:346F1307

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 161/CD/SPPD/PGM/2026

PORTARIA Nº 161/CD/SPPD/PGM/2026
Porto Velho, 27 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões de Processos Disciplinares constituídas pelas Portaria nº 196/CD/SPPD/PGM/2025 em conformidade ao disposto no parágrafo 2º do art. 183 da Lei Complementar nº 385/2010, referentes, respectivamente, aos PAD’s nº 005.0003763/2026-18 e 006.001074/2026-51.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90771858

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.385, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membro para compor o Conselho do Fundo Municipal de Trânsito - FMT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 023.005720/2026-41.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 20 de agosto de 2026, **NAYARA GOMES NOGUEIRA** - Suplente do Presidente, matrícula nº 10079016, para compor o Conselho do Fundo Municipal de Trânsito - FMT.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F34E2096

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.396, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMDEL, para o triênio 2026/2028, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 014.000280/2025-63.
CONSIDERANDO a necessidade de composição, assim como de assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMDEL, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer no âmbito do Município de Porto Velho; e
CONSIDERANDO disposto na Lei Complementar nº 304, de 16 de abril de 2008, que instituiu o COMDEL.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMDEL, para o mandato de 03 (três) anos:
I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) Cassio Moura Silva – Presidente;
b) Rodrigo Ferreira Campos – Membro, Diretor Administrativo;
c) Rodrigo Afonso Rodrigues de Lima – Membro;
d) Arlisson Bezerra De Lima – Membro; e
e) Lauro Vinicius Dantas Gil – Membro.
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) Associação das Federações Esportivas do Estado de Rondônia – ASFERON:
1. Josué Capistrano Duarte de Farias – Membro;
b) Representante dos clubes e entidades de prática de esporte:
1. Jeanderson Melonio Rabelo – Membro.
c) Federação Rondoniense Paradesportiva de Esporte do Estado de Rondônia – FROP:
1. Silvio Roberto Corsino Carmos – Membro; e
2. Claiton Melo Dos Santos – Membro.
d) Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Rondônia – SINJOR/RO:
1. Zacarias Pena Verde – Membro.
e) Academias de ginástica:
1. Alex Luis Reis Ferreira – Membro.
f) Esporte e do lazer comunitário:
1. Melquisedeque Araujo Magalhães – Membro; e
2. João Da Silva Damasceno – Membro.
g) Coordenadoria da Seccional de Rondônia do Conselho Regional de Educação Física – CREF 8:
1. Adriele De Vasconcelos – Membro.
Art. 2º Compete aos membros nomeados exercer as funções previstas na legislação que regulamenta o COMDEL, participando das reuniões e deliberações do colegiado.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AAA7671

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 28, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 019.003241/2026-59.

RESOLVE:

Nomear, interinamente, **AGENOR NOÉ LEITÃO -** Gerente de Divisão, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Estradas Vicinais, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, pelo período de 1º de abril de 2026 a 1º de julho de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3CE922A5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.611/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1° de setembro de 2026.

JULIANA GAMA GAMA	Divisão de Apoio à Serviços Especializados	GERENTE II	DAS 05
NAIARA GOMES NOBRE	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01
GEANI REBOUÇAS GOMES	Divisão de Enfermagem	GERENTE II	DAS 05
ALESSANDRA VIDAL BORGES	Divisão de Laboratório	GERENTE II	DAS 05
SERGIO PEREIRA	Divisão de Apoio Operacional da Urgência e Emergência	GERENTE II	DAS 05
LUCIENE DE LIMA MARQUES	Divisão de Saúde Mental	GERENTE II	DAS 05
TATIANE MARQUES DA SILVA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1812D278

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.612/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1° de setembro de 2026.

VIVIAN NILZA MARIA AQUINO NETTO MENDES	Divisão de Apoio à Serviços Especializados	GERENTE II	DAS 05
DAFINE FLORENTTINO DA SILVA NASCIMENTO	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01
ANA PAULA SANTOS CRUZ DE OLIVEIRA	Divisão de Enfermagem	GERENTE II	DAS 05
ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA	Divisão de Laboratório	GERENTE II	DAS 05
RENATO CASTRO DE OLIVEIRA	Divisão de Apoio Operacional da Urgência e Emergência	GERENTE II	DAS 05
DANIEL AMARAL LIMA	Divisão de Saúde Mental	GERENTE II	DAS 05
MICAELY RODRIGUES FLORES	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2A7C50A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.613/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ELIANE FACUNDES DE OLIVEIRA VIEIRA (a pedido)	Escola Tipologia "B"	Secretária da EMEI Moranguinho (Tipologia "B")	DAS 01	01.09.2026
EWERTON DA SILVA NERY (a pedido)	Escola Tipologia "A"	Secretária da EMEF Ermelindo Brasil (Tipologia "A")	DAS 01	31.07.2026
MARCIA QUESIA PINTO MONTEIRO	Escola Tipologia "B"	Secretária da EMEIEF João Afro Vieira (Tipologia "B")	DAS 01	01.09.2026
CLAUDIA GOMES FERREIRA	Escola Tipologia "B"	Diretor da EMEF Tucumã (Tipologia "B")	DAS 04	01.09.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A0C9D35

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.614/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1° de setembro de 2026.

MARCIO DA FROTA NASCIMENTO	Escola Tipologia "B"	Secretária da EMEIEF João Afro Vieira (Tipologia "B")	DAS 01
ELOI DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO	Escola Tipologia "B"	Diretor da EMEF Tucumã (Tipologia "B")	DAS 04
EURIDES BORGES NEVES	Escola Tipologia "A"	Vice-Diretor da EMEF Saul Bennesby (Tipologia "A")	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F0F5239

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.615/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de setembro de 2026, constante no Decreto nº 3.608/I, de 27 de agosto de 2026.

EDVALDO XAVIER GOMES	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D8088C2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.616/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a exoneração da servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de setembro de 2026, constante no Decreto nº 3.607/I, de 27 de agosto de 2026

NOEMIA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3183A792

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.617/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 1° de setembro de 2026, constante no Decreto nº 3.604/I, de 27 de agosto de 2026.
Onde se lê:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA	Subprocuradoria Contenciosa	SUBPROCURADOR	DAS 07

Leia-se:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA	Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos	SUBPROCURADOR	DAS 07

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62A08D55

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.618/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1° de setembro de 2026, constante no Decreto nº 3.567/I, de 19 de agosto de 2026.
Onde se lê:

LIBIA JAIANE FERNANDES GOMES	Divisão de Serviços Gerais	GERENTE II	DAS 05

Leia-se:

LIBIA JAYANE FERNANDES GOMES	Divisão de Serviços Gerais	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42C55CDD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.619/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS	Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos	SUBPROCURADOR	DAS 07	06.04.2026
FRANCISCO CARLOS MOREIRA PASSOS	Gabinete da Procuradoria Geral	ASSESSOR III	DAS 03	01.09.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FEB9D3A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.620/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, a partir de 1° de setembro de 2026.

JACLEANE LIMA GOMES	Assessoria de Armazenamento e Distribuição	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C64983C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.621/I, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, a partir de 1° de setembro de 2026.

DEIVIDE BRUNO ARAUJO FONTINELE	Assessoria de Armazenamento e Distribuição	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82249B9E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.078, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, para atualizar a terminologia referente à pessoa com deficiência - PCD, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º A Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º Às pessoas com deficiência – PCD é assegurado o direito de candidatar-se ao ingresso no serviço público para o exercício de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, para os quais serão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para o respectivo cargo, arredondado para o número inteiro consecutivo, caso a fração seja igual ou superior a meio. **(NR)**
§ 1º Na hipótese das vagas oferecidas serem inferiores a 10 (dez), a critério da Administração, poderá ser fixado quantitativo destinado às pessoas com deficiência. **(NR)**
§ 2º O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência - PCD, se classificado dentro do limite das vagas reservadas, para efeitos de ordem de nomeação, figurará em lista específica e integrará a listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção, de acordo com a nota alcançada. **(NR)**
§ 3º O candidato com deficiência convocado para nomeação e posse será submetido à Junta Médica Municipal, que terá decisão terminativa sobre sua qualificação como pessoa com deficiência - PCD, bem como sobre a compatibilidade entre a deficiência apresentada e o exercício das atribuições do cargo reservado. **(NR)**
(...)
Art. 123. Também será concedido horário especial, de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada normal de trabalho, ao servidor pessoa com deficiência - PCD, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial, independentemente de compensação de horário. **(NR)**
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é extensivo ao servidor que trabalhe em regime integral e que tenha cônjuge, companheiro, filho, enteado ou dependente econômico de qualquer idade que seja pessoa com deficiência - PCD, exigindo-se, nestes casos, que a pessoa com deficiência requeira cuidados imprescindíveis do servidor, comprovados por Junta Médica Oficial, sendo a redução da jornada de trabalho de 50% (cinquenta por cento). **(NR)"**
Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, possui caráter exclusivamente terminológico, não implicando alteração de direitos, garantias, benefícios ou requisitos previstos na legislação municipal.
Art. 3º A interpretação e aplicação das disposições da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, deverão observar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
Art. 4º O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, a atualização dos atos normativos infralegais, formulários, sistemas administrativos e comunicações oficiais, a fim de adequá-los à terminologia prevista nesta Lei Complementar.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04EE2C42

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.079, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 374, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre incentivos fiscais para empresas instaladas no Distrito Industrial do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º A Lei Complementar nº 374, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Distrito Industrial de Porto Velho, a que se refere o Art. 1º, da Lei Estadual nº. 1.375, de 17 de agosto de 2004, alterada pela Lei Estadual nº. 2.143, de 31 de agosto de 2009, localizado à margem direita da BR 364, Km 17, sentido Porto Velho - Cuiabá, poderão se beneficiar dos incentivos fiscais de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei Complementar. **(NR)**
Art. 2º (...)
I - reduções temporárias, com recomposições progressivas da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fixadas nos seguintes percentuais: **(NR)**
a) Atividade no exercício de 2025: 3% (três por cento); **(NR)**
b) Atividade no exercício de 2026: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento); **(NR)**
c) Atividade no exercício de 2027: 2% (dois por cento); **(NR)**

d) Atividade no exercício de 2028, último ano da existência integral do ISSQN: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento). **(NR)**
(...)
Art. 3º As reduções temporárias, com as recomposições progressivas, a que se refere o inciso I do Art. 2º desta Lei Complementar serão aplicadas sobre a alíquota integral de 5% (cinco por cento). **(NR)**
(...)
Art. 5º Quando se tratar de prestador de serviços com atividades descritas na lista de serviços do artigo 247, nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela "F", Anexo II, da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021, a utilização das alíquotas de que trata o inciso I do artigo 2º desta Lei Complementar resulta, incondicionalmente, na renúncia, por parte do prestador, da utilização de quaisquer meios que resulte em redução na base de cálculo do ISSQN. **(NR)**
(...)
Art. 7º O Comitê Executivo Institucional (CEI), com caráter deliberativo, é constituído pelos: **(NR)**
I - Secretário(a) Municipal de Economia; **(NR)**
II - Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento da Cidade; **(NR)**
III - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; **(NR)**
IV - Procurador (a) Geral do Muncípio; e **(NR)**
V - Secretário(a) Municipal de Inclusão e Assistência Social. **(NR)**
(...)
Art. 9º Os interessados em usufruir dos benefícios previstos nesta Lei Complementar deverão protocolar requerimento, mediante abertura de processo administrativo, contendo o respectivo projeto na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC). **(NR)**
(...)
Art. 10. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, é responsável pelos seguintes procedimentos: **(NR)**
(...)
§ 1º Excepcionalmente e desde que inexistam técnicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, a SEMDEC, poderá contratar técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos mesmos assim o exigirem, para fins de elaboração de laudos e/ou estudos técnicos especializados nos quais o CEI se fundamentará para decidir acerca dos pedidos. **(NR)**
(...)
Art. 12. (...)
(...)
§ 2º Observado o previsto no § 1º, deste artigo, e após a expedição da Licença de Localização e Funcionamento pela Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), observadas as demais legislações pertinentes, o contribuinte passará a auferir os benefícios desta Lei Complementar. **(NR)**"
Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D19DDDE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.080, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Cria a Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS e a Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA, institui o rito único do contencioso administrativo de poder de polícia do Município, altera as Leis Complementares nº 138, de 28 de dezembro de 2001, nº 391, de 6 de julho de 2010, nº 873, de 16 de dezembro de 2021, e nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, e a Lei nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei Complementar cria a Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS e a Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA, institui o rito único do contencioso administrativo decorrente do exercício do poder de polícia no Município de Porto Velho e promove as alterações necessárias na legislação municipal.
Art. 2° A SUFIS e a JURPA observarão a Lei Complementar que institui o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município de Porto Velho, a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a Lei Estadual nº 5.918, de 26 de novembro de 2024, a Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as normas do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e do Comitê Municipal para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas, Negócios e Atividades de Porto Velho – COMSIM.
§ 1º A SUFIS é o órgão central do Licenciamento Integrado Municipal – LIM e o órgão responsável pela fiscalização integrada de policiamento urbano a que se referem o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município e a sua legislação específica.
§ 2º A JURPA é o órgão recursal competente para o processamento e o julgamento do contencioso administrativo de poder de polícia, na forma prevista no Marco Legal de Liberdade Econômica do Município.
§ 3º A prescrição da ação punitiva e da ação executória em matéria de poder de polícia não tributário rege-se pelo Marco Legal de Liberdade Econômica do Município.
§ 4º A Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, os demais códigos setoriais e os dispositivos remanescentes da Lei Complementar nº 906, de 7 de julho de 2022, permanecem aplicáveis, naquilo que não conflitarem com esta Lei Complementar e com o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município, e serão interpretados e aplicados em conformidade com as normas gerais deste, até que sejam adaptados, alterados ou revogados.
CAPÍTULO II
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA
Art. 3º Fica instituída a Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS, órgão auxiliar da Secretaria de Governo – SGOV, dotada de autonomia técnica no exercício de suas atribuições, à qual compete coordenar e executar, no âmbito do Município de Porto Velho:
I – o Licenciamento Integrado Municipal – LIM;
II – o exercício do poder de polícia administrativa nas áreas ambiental, urbanística, de obras e edificações, sanitária, de posturas e de transporte municipal;
III – a lavratura de autos de infração e a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação setorial; e
IV – a instrução do processo administrativo decorrente do exercício do poder de polícia.
§ 1º As competências de que trata este artigo são exercidas com fundamento nos arts. 23, incisos II, VI, VII e XI, 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal.
§ 2º Permanecem atribuídas aos órgãos e conselhos setoriais a formulação, o planejamento, a regulação, a normatização, a emissão de normas técnicas e a gestão das políticas públicas em suas respectivas áreas, bem como as atribuições técnicas, instrutórias e deliberativas não compreendidas no licenciamento ou no exercício do poder de polícia.
§ 3º É vedado à SUFIS alterar competências estabelecidas em lei.
Art. 4º No exercício do licenciamento e da fiscalização integrados, observarse-ão as seguintes condições de conformidade interfederativa:
I – a SUFIS integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, instituído pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, instituído pela Lei federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, na qualidade de entidade executora do licenciamento e da fiscalização;
II – as secretarias setoriais mantêm a condição de órgãos ambiental e sanitário capacitados, para fins de integração ao SISNAMA e ao SNVS, preservadas as competências de formulação de políticas

públicas, de normatização e de emissão de normas técnicas em suas respectivas áreas;
III – a SUFIS contará com servidores efetivos das carreiras de fiscalização municipal, legalmente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a seu cargo, para os fins do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
IV – o Município manterá o cadastramento da estrutura de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e a alimentação dos sistemas nacionais correspondentes; e
V – os fiscais municipais lotados na SUFIS permanecem como servidores efetivos do Município, na mesma carreira, no mesmo regime previdenciário e na mesma estrutura remuneratória.
Art. 5º A SUFIS observará, no licenciamento e na fiscalização, as normas técnicas editadas pelos órgãos setoriais competentes.
§ 1º Havendo divergência de natureza técnica sobre a aplicação de norma setorial, a SUFIS submeterá a questão, fundamentadamente, ao órgão setorial competente, cuja manifestação vincula a decisão administrativa.
§ 2º A manifestação de que trata o § 1º será proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.
§ 3º Não proferida a manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento com fundamento na análise técnica da SUFIS, sem prejuízo da responsabilidade funcional pela omissão e da revisão posterior do entendimento para os casos futuros.
§ 4º O disposto neste artigo não autoriza a criação, por norma técnica, de exigência documental, condicionante, infração ou penalidade não prevista em lei.
Art. 6° Fica instituído o Comitê Técnico Setorial do Licenciamento Integrado, órgão consultivo da SUFIS, presidido pelo Superintendente Municipal de Fiscalização Integrada e composto por 1 (um) representante de cada secretaria municipal cujas competências de licenciamento ou de fiscalização tenham sido transferidas à SUFIS.
§ 1º Compete ao Comitê manifestar-se sobre as normas técnicas aplicáveis ao licenciamento e à fiscalização, sobre as instruções normativas de que trata o inciso VII do § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, sobre a matriz de classificação de risco e sobre os casos de divergência técnica de que trata o art. 5º desta Lei Complementar.
§ 2º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.
§ 3º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.
Art. 7° Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Superintendente Municipal de Fiscalização Integrada, símbolo DAS-15.
§ 1º As atribuições do cargo criado no caput são as previstas no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, na redação desta Lei Complementar, para os fins do § 1º do art. 27 da mesma Lei Complementar.
§ 2º Os demais cargos em comissão necessários ao funcionamento da SUFIS serão remanejados dos órgãos cujas atribuições de licenciamento e fiscalização forem transferidas por esta Lei Complementar, na forma dos arts. 28, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, sem alteração dos quantitativos totais constantes de seu Anexo I.
§ 3º O cargo criado no caput poderá ser provido a partir da publicação desta Lei Complementar, para a condução dos trabalhos de implantação da SUFIS.
Art. 8° O Poder Executivo editará decreto que definirá os cargos em comissão remanejados para a SUFIS e as respectivas simbologias, iniciando-se o efetivo funcionamento da Superintendência em 1º de janeiro de 2027 ou na data anterior fixada no decreto.
§ 1º Não editado o decreto, considera-se iniciado o efetivo funcionamento da SUFIS em 1º de janeiro de 2027.
§ 2º O decreto de que trata o caput disporá também sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da SUFIS, indicando as autoridades competentes para a designação prévia da ação fiscal e para a decisão sobre exigência documental de que tratam, respectivamente, o § 1º do art. 14 e o § 4º do art. 36 do Marco Legal de Liberdade Econômica do Município.
Art. 9° Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior das áreas de engenharia, arquitetura, meio ambiente e vigilância sanitária, responsáveis pela análise técnica documental e pela instrução dos processos de licenciamento, atuarão junto à SUFIS na condição de analistas setoriais, em regime de atuação integrada, mantidos o vínculo, a lotação de origem, a carreira, o regime previdenciário e a estrutura remuneratória.
§ 1º O decreto de que trata o art. 8º definirá o quantitativo, a forma de designação, os prazos de atuação e os fluxos de trabalho dos analistas setoriais, ouvido o Comitê Técnico Setorial do Licenciamento Integrado.
§ 2º A atuação de que trata o caput não implica alteração de lotação, cessão, requisição ou mudança de exercício, nem acarreta aumento de despesa.

CAPÍTULO III
DA JUNTA REVISORA DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Da criação, da natureza e da competência
Art. 10. Fica instituída a Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Governo – SGOV, dotado de autonomia decisória, competente para processar e julgar o contencioso administrativo decorrente do exercício do poder de polícia no âmbito do Município de Porto Velho.
§ 1º A JURPA não se subordina ao órgão autuante, e suas decisões não se sujeitam a revisão hierárquica.
§ 2º A JURPA observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da impessoalidade, da razoável duração do processo, da segurança jurídica e da primazia da regularização sobre a sanção.
Art. 11. Compete à JURPA processar e julgar as impugnações e os recursos administrativos interpostos contra:
I – multas;
II – interdições de estabelecimentos, atividades ou obras;
III – apreensões de bens, equipamentos, produtos ou mercadorias, com ou sem inutilização;
IV – suspensão ou cassação de alvarás e licenças;
V – embargos e demolições;
VI – decisões relativas à desinterdição, à liberação ou à destinação de bens apreendidos; e
VII – outras penalidades de natureza administrativa decorrentes do exercício do poder de polícia municipal.
§ 1º Compete ainda à JURPA celebrar e homologar os Termos de Compromisso de Regularização de que trata o art. 17 desta Lei Complementar.
§ 2º Excluem-se da competência da JURPA:
I – o contencioso administrativo tributário;
II – as penalidades de trânsito tipificadas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
III – o processo administrativo disciplinar; e
IV – as sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Seção II
Da composição
Art. 12. A JURPA compõe-se de Câmaras Temáticas, competentes para o julgamento em primeira instância administrativa, e do Plenário, competente para o julgamento em segunda e última instância administrativa.
§ 1º A JURPA contará com, no mínimo, 2 (duas) Câmaras Temáticas, cuja quantidade e cujas matérias serão definidas no regimento interno, observado o critério da especialização.
§ 2º Cada Câmara Temática será composta por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) exercerá a presidência.
§ 3º O Plenário é composto pelos membros das Câmaras Temáticas e presidido pelo Presidente da JURPA.
§ 4º As decisões são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros, cabendo ao presidente do órgão julgador o voto de qualidade.
§ 5º O membro que houver funcionado como relator na Câmara Temática não atuará como relator do mesmo processo no Plenário.
Art. 13. Os membros da JURPA e seus suplentes serão designados pelo Prefeito do Município de Porto Velho para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 1º Ao menos 2/3 (dois terços) dos membros de cada Câmara Temática serão servidores públicos municipais ocupantes de cargo de

provimento efetivo, com formação jurídica ou notório saber na matéria objeto de julgamento.
§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros de cada Câmara Temática poderá ser indicado por entidades representativas do setor produtivo, de categorias profissionais ou de defesa do meio ambiente, conforme a matéria, na forma do regimento interno.
§ 3º O Presidente da JURPA será designado pelo Prefeito do Município de Porto Velho dentre os membros de que trata o § 1º, para mandato coincidente.
§ 4º Durante o mandato, o membro somente perderá a condição em razão de renúncia, de perda do vínculo funcional ou da representação que ensejou a designação, de condenação em processo administrativo disciplinar transitada em julgado na esfera administrativa ou de ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo exercício.
§ 5º É vedado ao agente autuante e ao seu superior hierárquico imediato integrar o órgão julgador do processo decorrente da respectiva autuação.
§ 6º Aplicam-se aos membros da JURPA as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 7º A participação nos trabalhos da JURPA é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Seção III
Do processo administrativo

Art. 14. A impugnação será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da autuação ou da aplicação da penalidade, protocolizada perante a SUFIS e instruída com os documentos que identifiquem o impugnante e, quando for o caso, com a procuração outorgada.
§ 1º O prazo será de 48 (quarenta e oito) horas quando a impugnação versar sobre apreensão de produtos perecíveis ou de rápida deterioração.
§ 2º Protocolizada a impugnação, dar-se-á vista ao autor da peça básica ou ao seu substituto para oferecimento de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos serão encaminhados à Câmara Temática competente.
§ 3º É vedado reunir, em uma só petição, impugnações referentes a mais de um processo, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo sujeito passivo.
§ 4º As partes poderão juntar provas enquanto o processo estiver em diligência, facultada a produção de prova pericial quando indispensável ao deslinde da controvérsia.
§ 5º Não se exigirá depósito prévio, arrolamento de bens, garantia ou pagamento de qualquer espécie como condição de admissibilidade da impugnação ou do recurso.
Art. 15. A impugnação e o recurso têm efeito suspensivo quanto às penalidades pecuniárias, ressalvado o disposto no inciso V do art. 16.
Parágrafo único. Quanto às penalidades restritivas de direito, o efeito suspensivo depende de decisão fundamentada do relator, do presidente da Câmara Temática ou do Presidente da JURPA, observado o art. 20.
Art. 16. Aplicadas, em razão do mesmo fato, penalidade restritiva de direito e penalidade pecuniária, observar-se-á o seguinte:
I – a impugnação relativa à penalidade restritiva de direito será autuada em apartado e julgada com prioridade absoluta, no rito de urgência do art. 20, independentemente de requerimento;
II – o julgamento da impugnação relativa à penalidade pecuniária ficará sobrestado até que sobrevenha decisão sobre a penalidade restritiva de direito e seja cessada ou mitigada a irregularidade que deu causa à autuação;
III – durante o sobrestamento ficam suspensos a exigibilidade do crédito e o prazo de prescrição da ação punitiva;
IV – cessada a irregularidade, ou provida a impugnação quanto à penalidade restritiva de direito, o processo relativo à penalidade pecuniária retomará o curso, com prioridade de julgamento; e
V – mantida a penalidade restritiva de direito em decisão administrativa definitiva e persistindo a irregularidade após 30 (trinta) dias contados da intimação dessa decisão, cessa o sobrestamento, a impugnação relativa à penalidade pecuniária perde o efeito suspensivo e o julgamento tem seguimento, tornando-se exigível o crédito.
§ 1º O disposto no inciso V não se aplica quando a regularização depender de ato da Administração Pública ou de decisão judicial, nem quando a irregularidade não for imputável à conduta comissiva ou omissiva do autuado.
§ 2º A perda do efeito suspensivo prevista no inciso V não obsta o conhecimento e o julgamento da impugnação, nem condiciona o exercício do direito de defesa.
Art. 17. A JURPA poderá, a requerimento do interessado ou por proposta da SUFIS, celebrar Termo de Compromisso de Regularização – TCR, pelo qual o autuado se obriga a sanar a irregularidade, a recuperar o dano ou a executar medida compensatória, em prazo e condições determinados.
§ 1º A celebração do TCR suspende o julgamento e a exigibilidade das penalidades pecuniárias e, quando compatível com a cessação do risco, os efeitos das penalidades restritivas de direito, ficando igualmente suspenso o prazo de prescrição da ação punitiva durante a vigência do Termo.
§ 2º Cumprido integralmente o TCR, a penalidade pecuniária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) e serão levantadas as penalidades restritivas de direito, arquivando-se o processo.
§ 3º A regularização espontânea comprovada antes do julgamento em primeira instância, ainda que sem TCR, enseja a redução de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária.
§ 4º O descumprimento do TCR importa a retomada imediata do processo, o restabelecimento dos efeitos das penalidades e a perda dos benefícios, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações assumidas.
§ 5º Em matéria ambiental, o TCR será celebrado ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA; em matéria sanitária, ouvido o órgão municipal de vigilância sanitária.
§ 6º Não se admite TCR nas hipóteses de risco iminente e não cessado à saúde, à segurança das pessoas ou ao meio ambiente, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, ou de reincidência específica no período de 24 (vinte e quatro) meses.
§ 7º O TCR constitui título executivo extrajudicial e será publicado no portal eletrônico da SUFIS.
Art. 18. Findo o prazo de impugnação sem que esta tenha sido apresentada nem efetuado o pagamento, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento da infração e da penalidade aplicada.
§ 1º A impugnação ou os recursos apresentados intempestivamente não serão conhecidos, mediante despacho fundamentado, dando-se ciência ao interessado.
§ 2º O não conhecimento por intempestividade não impede a revisão de ofício do ato, nos termos do § 2º do art. 63 e do art. 53 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 3º Na hipótese do § 2º, a peça não conhecida será remetida à SUFIS, que examinará o seu conteúdo e, verificando vício de legalidade, erro material, erro da Administração, caso fortuito, força maior ou fato superveniente relevante, adotará as providências de autotutela cabíveis, sem instauração do contencioso, em decisão motivada proferida no prazo de 30 (trinta) dias e comunicada ao interessado.
§ 4º Verificada, na peça não conhecida, a existência de risco à saúde, à segurança das pessoas ou ao meio ambiente, a SUFIS adotará de imediato as medidas de polícia cabíveis.
§ 5º Da decisão proferida na forma do § 3º não cabe recurso, ressalvada nova provocação fundada em fato novo.
§ 6º O órgão julgador conhecerá de ofício, a qualquer tempo, das nulidades absolutas e das questões de ordem pública.
Art. 19. A Câmara Temática proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento dos autos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada.
§ 1º A decisão conterá:
I – o relatório, que será uma síntese do processo;
II – o exame das alegações de defesa;
III – os fundamentos de fato e de direito;
IV – a conclusão;
V – a ordem de intimação; e
VI – o recurso de ofício, se for o caso.
§ 2º Da intimação constará a decisão prolatada e o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou para interposição de recurso ao Plenário.
§ 3º Não cabe pedido de reconsideração da decisão da Câmara Temática.
Art. 20. Submetem-se ao rito de urgência as impugnações e os recursos relativos a interdição, cassação ou suspensão de alvará ou licença, embargo, demolição e apreensão de produtos perecíveis ou de rápida deterioração.

§ 1º A impugnação será distribuída no primeiro dia útil seguinte ao protocolo, com prioridade absoluta, e o autor da peça básica terá 5 (cinco) dias para contestação.
§ 2º A Câmara Temática decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, prorrogável uma única vez por 5 (cinco) dias úteis, mediante decisão fundamentada.
§ 3º O relator ou, na sua ausência ou impedimento, o presidente da Câmara Temática poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos autos, suspender liminarmente os efeitos da penalidade quando presentes a plausibilidade do direito invocado e o risco de dano grave ou de difícil reparação ao administrado, desde que a suspensão não implique risco à saúde, à segurança das pessoas ou ao meio ambiente, submetendo a decisão ao referendo da Câmara na primeira sessão subsequente.
§ 4º Não proferida a decisão no prazo do § 2º, os efeitos da penalidade restritiva de direito ficam suspensos até o julgamento, salvo se o risco iminente à coletividade for declarado em decisão fundamentada do presidente da Câmara Temática, renovável, mediante nova motivação, a cada 30 (trinta) dias.
§ 5º O recurso ao Plenário, nas hipóteses deste artigo, será julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 6º As sessões de que trata este artigo poderão realizar-se por meio eletrônico e em caráter extraordinário.
§ 7º Têm igualmente prioridade de julgamento os processos de interesse do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte, da pessoa com deficiência, da pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e do empreendedor inscrito no Cadastro do Bom Empreendedor.
Art. 21. Da decisão desfavorável ao impugnante caberá recurso voluntário ao Plenário da JURPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão.
§ 1º O recurso voluntário tem efeito suspensivo quanto às penalidades pecuniárias, observado o art. 16, e, quanto às demais, na forma do parágrafo único do art. 15.
§ 2º É vedado reunir, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão ou processo.
§ 3º É facultada ao recorrente ou ao seu representante legal a sustentação oral perante o Plenário, na forma e no tempo previstos no regimento interno, intimado o interessado da data da sessão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
Art. 22. A Câmara Temática recorrerá de ofício ao Plenário, com efeito suspensivo, sempre que a decisão for, no todo ou em parte, contrária ao Município de Porto Velho.
Parágrafo único. Será dispensada a interposição do recurso de ofício quando:
I – o valor exonerado não exceder o correspondente a 45 (quarenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal – UPF, vigentes à data da decisão;
II – houver nos autos prova do pagamento integral da penalidade exigida;
III – a matéria for objeto de súmula administrativa da JURPA; ou
IV – a decisão decorrer do cumprimento integral de Termo de Compromisso de Regularização.
Art. 23. O Plenário proferirá decisão no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento dos autos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada, observado o § 5º do art. 20.
§ 1º A decisão do Plenário substituirá, no que tiver sido objeto do recurso, a decisão recorrida.
§ 2º São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:
I – da Câmara Temática, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto e não sendo caso de recurso de ofício; e
II – do Plenário.
§ 3º Tornada definitiva a decisão, o interessado será intimado, fixando-se prazo para o seu cumprimento, e o crédito não pago no prazo será inscrito em dívida ativa e encaminhado à execução judicial.
Art. 24. O Plenário poderá editar súmulas administrativas para uniformização de entendimentos sobre matérias recorrentes, aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 1º As súmulas são de observância obrigatória pelas Câmaras Temáticas e pelos agentes da SUFIS no exercício da atividade de licenciamento e de fiscalização.
§ 2º A revisão e o cancelamento de súmula observarão o mesmo quórum de aprovação.
§ 3º As súmulas serão publicadas no Diário Oficial do Município e mantidas em repositório eletrônico de acesso público.
Art. 25. As disposições desta Seção aplicam-se a todas as áreas de licenciamento e de fiscalização de competência da SUFIS e prevalecem sobre as normas de rito, de prazos, de competência julgadora e de recursos previstas na legislação setorial municipal que com elas conflitarem.
Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, quanto à prescrição, o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município.

Seção IV
Do funcionamento e da instalação

Art. 26. A SUFIS prestará à JURPA o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, incluídos secretaria, protocolo, elaboração de pautas e atas, intimação das partes e guarda de processos, sem ingerência na atividade decisória.
Art. 27. O Poder Executivo editará decreto que aprovará o regimento interno da JURPA, observadas as normas desta Lei Complementar, instalando-se o órgão em 1º de janeiro de 2027 ou na data anterior fixada no decreto.
Parágrafo único. Não editado o decreto, considera-se instalada a JURPA em 1º de janeiro de 2027, aplicando-se, até a aprovação do regimento interno, o disposto nesta Lei Complementar e, subsidiariamente, a Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 31. (...)
(...)
IX – acompanhar e apreciar, quando solicitado pela SUFIS ou pela SEMA, os licenciamentos ambientais no Município;" **(NR)**
(...)
XI – apreciar, quando solicitado pela SUFIS ou pela SEMA, Termo de Referência e Estudo de Impacto Ambiental – EIA que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento; **(NR)**
(...)
XV – manifestar-se sobre os pedidos de suspensão temporária da multa e sobre os termos de compromisso de regularização em matéria ambiental, quando solicitado pelo órgão competente; **(NR)**
(...)
Art. 35. O Município de Porto Velho, por intermédio da Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS, no exercício do poder de polícia ambiental e da competência administrativa expressa no art. 23, incisos VI, VII e XI, da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento e a aplicação deste Código, podendo também aplicar a legislação federal e estadual de proteção ambiental. **(NR)**
Art. 35-A. As referências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA constantes deste Código consideram-se feitas à Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS quando relativas ao licenciamento ambiental, ao exercício do poder de polícia ambiental, à fiscalização, à lavratura de autos de infração, à aplicação de sanções administrativas e à instrução do correspondente processo administrativo. **(NR)**
§ 1º Permanecem atribuídas à SEMA a formulação, o planejamento, a gestão e a implementação das políticas públicas ambientais, a normatização e a emissão de normas técnicas ambientais, a realização de estudos, planos, pesquisas e projetos ambientais, a gestão de parques, jardins e áreas verdes e a condição de órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA e de órgão ambiental capacitado para os fins da legislação federal, nos termos do art. 34. **(NR)**
§ 2º O disposto no caput não se aplica às referências ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, cujas competências permanecem as previstas neste Código, ressalvada a competência contenciosa. **(NR)**
§ 3º A SUFIS observará as normas técnicas ambientais editadas pela SEMA e as deliberações normativas do COMDEMA. **(NR)**
§ 4º O processo administrativo decorrente do exercício do poder de polícia ambiental observa o rito único estabelecido na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)"**
Art. 29. O Anexo III – Das Atribuições Característica/Descrição Detalhada da Lei Complementar nº 391, de 6 de julho de 2010, com a redação dada pelo Anexo V da Lei Complementar nº 983, de 4 de

abril de 2024, e pelo art. 5º da Lei Complementar nº 1.033, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"ANEXO III
Das Atribuições Característica/Descrição Detalhada
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(...)
Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS. (NR)
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS
(...)
Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS. (NR)
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE POSTURA
(...)
Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS. (NR)
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES
(...)
Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS." (NR)
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(...)
Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS." (NR)
(...)
CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS
(...)
Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS ou órgão responsável pela fiscalização de alvará de funcionamento. **(NR)"**
Art. 30. A Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 233. Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito nem apresentação de defesa, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento da infração e da penalidade aplicada, sem prejuízo do conhecimento de ofício das nulidades absolutas e das questões de ordem pública e da revisão de ofício do ato, na forma da lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
Art. 234. A defesa apresentada intempestivamente não será conhecida, mediante despacho fundamentado, dando-se ciência ao interessado, observado o disposto na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
Art. 235. Oferecida a contestação pelo autor da peça básica, os autos serão encaminhados à Câmara Temática competente da Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA, à qual compete processar e julgar a impugnação em primeira instância administrativa, observado o rito único estabelecido na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
Art. 236. A decisão da Câmara Temática observará o rito, os prazos e os requisitos estabelecidos na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
Art. 237. Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações. **(NR)**
§ 1º Da intimação constará a decisão prolatada e o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou para interposição de recurso ao Plenário da JURPA.
§ 2º Não efetuado o pagamento nem interposto o recurso no prazo, o crédito será inscrito em dívida ativa. (NR)
Art. 238. À Câmara Temática da JURPA não cabe pedido de reconsideração da decisão, cabendo recurso ao Plenário da JURPA. **(NR)**
(...)
Art. 248. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões: **(NR)**
I – da Câmara Temática da JURPA, esgotado o prazo para recurso ao Plenário sem que este tenha sido interposto e não sendo caso de recurso de ofício; e (NR)
II – do Plenário da JURPA. **(NR)**
(...)
Art. 251. A aplicação das normas e imposições deste Código será exercida pelos órgãos e servidores integrantes do Grupo de Fiscalização Municipal – GFISC, na forma da lei. **(NR)**
Art. 31. A Lei nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 88-A. (...)
(...)
Parágrafo único. (...)
(...)
III – o gestor da Vigilância Sanitária decidir quanto à desinterdição, após análise da ação fiscal, observada a legislação sanitária vigente e ressalvado o cumprimento de determinação judicial, competindo à Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA o julgamento da impugnação da interdição, na forma do art. 98. **(NR)**
(...)
Art. 89. A impugnação ao Auto de Infração observará o prazo e o rito único estabelecidos na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
§ 1º As impugnações aos autos de infração sanitária serão protocolizadas perante a SUFIS e encaminhadas à JURPA, à qual compete processar e julgar as impugnações e os recursos em matéria de poder de polícia sanitária. **(NR)**
§ 3º É vedado reunir, em uma só petição, impugnações referentes a mais de um processo, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo sujeito passivo. **(NR)**
(...)
Art. 90. As impugnações aos Autos de Apreensão e Depósito com ou sem inutilização, Auto de Colheita de Amostra, Termo de Interdição ou suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos serão igualmente processadas e julgadas pela JURPA. **(NR)**
(...)
Art. 95. Da decisão da Câmara Temática da JURPA desfavorável ao impugnante caberá recurso ao Plenário da JURPA, na forma e no prazo estabelecidos na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
Art. 96. A Câmara Temática da JURPA recorrerá de ofício ao Plenário sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária ao Município de Porto Velho, observadas as hipóteses de dispensa previstas na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
(...)
Art. 97. Tornada definitiva a decisão contrária ao impugnante ou recorrente, será este intimado, fixando-se prazo para o seu cumprimento. **(NR)**
§ 1º O não pagamento do crédito no prazo fixado sujeita o débito à inscrição em dívida ativa e à remessa para execução judicial. **(NR)**
(...)
Art. 98. As penalidades não pecuniárias, tais como Autos de Apreensão e Depósito com ou sem inutilização, Auto de Colheita de Amostra, Termo de Interdição ou suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos, terão as eventuais impugnações processadas e julgadas pela JURPA, no rito de urgência. **(NR)**
§ 1º O prazo de impugnação é o estabelecido na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
§ 2º O recebimento da impugnação de que trata este artigo não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da JURPA. **(NR)**
§ 3º As decisões de que trata este artigo são independentes do julgamento dos autos de infração sanitária**. (NR)"**
Art. 32. A Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2°
(...)
§ 1º Integram a Secretaria de Governo (SGOV), como órgãos auxiliares: **(NR**)
I — a Superintendência Municipal de Distritos (SMD); **(NR)**
II — a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDC); **(NR)**
III — a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI); **(NR)**
IV — o Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília (GAR/BSB); e **(NR)**
V — a Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada (SUFIS). **(NR)**
(...)

Art. 5° (...)
(...)
§ 5º À Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada (SUFIS), vinculada à Secretaria de Governo (SGOV), órgão central do Licenciamento Integrado Municipal (LIM), dotada de autonomia técnica no exercício de suas atribuições, compete: **(NR)**
I – coordenar, executar e operacionalizar o Licenciamento Integrado Municipal (LIM), incluídas a análise técnica documental, a instrução de processos e a emissão de atos públicos de liberação do exercício de direitos e atividades quanto à sua viabilidade urbanística, sanitária e ambiental; **(NR)**
II – planejar, coordenar e executar as ações integradas de fiscalização no território municipal; **(NR)**
III – realizar vistorias em processos de licenciamento e ações de fiscalização de campo de forma integrada e multidisciplinar, por intermédio dos fiscais municipais nela lotados; **(NR)**
IV – lavrar autos de infração e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de poder de polícia setorial, observadas as normas técnicas de cada área; **(NR)**
V – operacionalizar a plataforma tecnológica de integração do LIM, definindo fluxos, prazos automatizados e requisitos de integração com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; **(NR)**
VI – coordenar a solução de divergências operacionais entre as diferentes áreas de licenciamento e fiscalização, vedada a alteração das competências estabelecidas em lei; **(NR)**
VII – editar instruções normativas sobre procedimentos de licenciamento e de fiscalização integrados, ouvido o Comitê Técnico Setorial do Licenciamento Integrado e, quando a matéria alcançar competência de órgão setorial, mediante ato conjunto; **(NR)**
VIII – promover a capacitação contínua e o aperfeiçoamento técnico dos fiscais municipais e dos analistas setoriais; **(NR)**
IX – elaborar anualmente o plano de fiscalização e os relatórios estatísticos e gerenciais sobre as ações de licenciamento e de fiscalização, dando-lhes publicidade; **(NR)**
X – promover campanhas educativas sobre regularização de atividades econômicas e conformidade com a legislação municipal; **(NR)**
XI – empregar tecnologias de monitoramento remoto e sistemas de inteligência artificial para a fiscalização preventiva e o apoio ao licenciamento, observadas a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as diretrizes municipais de governança de inteligência artificial; **(NR)**
XII – instruir o processo administrativo decorrente do exercício do poder de polícia e prestar apoio administrativo à Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA; e **(NR)**
XIII – exercer outras atividades correlatas. **(NR)**
§ 6º O Superintendente Municipal de Fiscalização Integrada será nomeado pelo Prefeito do Município de Porto Velho dentre cidadãos com notório conhecimento em matéria de liberdade econômica, ordenamento urbano ou gestão pública. **(NR)**
(...)
Art. 17-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) tem por finalidade a formulação de políticas e diretrizes, a normatização técnica, a gestão e a implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, competindo-lhe: **(NR)**
(...)
V – editar normas técnicas ambientais de observância obrigatória no licenciamento e na fiscalização; **(NR)**
VI – gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e manutenção, zelando pelo embelezamento da cidade, no que tange à sua área de competência; e **(NR)**
VII – outras atividades correlatas. **(NR)**
Art. 33. O Anexo I da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Até a data de início do efetivo funcionamento da SUFIS, apurada na forma do art. 8º, as competências de licenciamento e de fiscalização transferidas por esta Lei Complementar continuarão a ser exercidas pelos órgãos e servidores aos quais estavam anteriormente atribuídas.
§ 1º A coordenação provisória do Licenciamento Integrado Municipal – LIM será exercida por órgão designado em ato do Poder Executivo, até a data referida no caput.
§ 2º A redistribuição dos fiscais municipais para a SUFIS ocorrerá na data referida no caput e não implicará alteração de vencimentos, gratificações, direitos ou vantagens dos servidores, tampouco exigirá novo ato de cessão, de requisição ou de alteração de exercício.
§ 3º Os processos de licenciamento e de fiscalização em curso na data referida no caput serão transferidos à SUFIS no estado em que se encontrarem, preservados os atos já praticados.
§ 4º O disposto no caput aplica-se igualmente às competências atribuídas à SUFIS pelo Marco Legal de Liberdade Econômica do Município que não correspondam a competência anteriormente atribuída a órgão municipal, as quais serão exercidas, até a data referida no caput, pelo órgão designado na forma do § 1º.
§ 5º São válidos e eficazes os atos praticados na forma do caput e dos §§ 1º e 4º, não constituindo vício de competência a sua prática por órgão ou agente diverso da SUFIS enquanto esta não estiver em efetivo funcionamento.
Art. 35. A partir da data de instalação da JURPA, apurada na forma do art. 27, ficam a ela transferidas as competências dos órgãos julgadores setoriais para processar e julgar o contencioso administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, observado o seguinte:
I – os processos cuja instrução estiver concluída até essa data permanecerão sob a competência do órgão julgador originariamente competente, exclusivamente para julgamento, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
II – os processos cuja instrução não estiver concluída serão imediatamente redistribuídos à JURPA;
III – aos processos de que trata o inciso I aplicam-se, até o encerramento do prazo nele previsto, as regras de competência e de procedimento vigentes imediatamente antes da data de instalação da JURPA;
IV – encerrado o prazo previsto no inciso I, os processos eventualmente não julgados serão imediatamente redistribuídos à JURPA, aplicando-se lhes o rito desta Lei Complementar; e
V – o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA permanecerá no exercício das demais competências previstas na Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, ficando sua competência contenciosa limitada aos processos abrangidos pelo inciso I.
Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o inciso I, a competência dos órgãos julgadores setoriais restringe-se aos processos nele abrangidos, competindo à JURPA o processamento e o julgamento de todos os demais.
Art. 36. Encerrado o prazo previsto no inciso I do art. 35:
I – fica extinto o Conselho de Recursos Fiscais do órgão gestor das Posturas Urbanas, instituído pela Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021;
II – cessam as competências de julgamento atribuídas ao gestor da Vigilância Sanitária pela Lei nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003, ressalvada a decisão sobre a desinterdição, na forma do inciso III do parágrafo único do art. 88-A da mesma Lei;
III – cessa a competência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho para o processamento e o julgamento do contencioso sanitário, de posturas, de obras e de licenças e alvarás, preservada integralmente a sua competência em matéria tributária; e
IV – cessa a competência contenciosa do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA em matéria de poder de polícia ambiental.
Art. 37. O Poder Executivo elaborará e dará publicidade ao plano de implantação da SUFIS e da JURPA em até 60 (sessenta) dias antes da data de início do efetivo funcionamento da SUFIS, apurada na forma do art. 8º.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.
Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no Capítulo V e o seguinte:
I – a alteração promovida pelo art. 30 no art. 251 da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, produz efeitos a partir da data de início do efetivo funcionamento da SUFIS, apurada na forma do art. 8º;
II – os arts. 11 a 25 e as demais alterações promovidas pelos arts. 30 e 31 produzem efeitos a partir da data de instalação da JURPA, apurada na forma do art. 27; e
III – as revogações previstas no art. 41 produzem efeitos no 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da data de instalação da JURPA.
Art. 41. Revogam-se, observado o disposto no inciso III do art. 40:
I – o inciso III do art. 31 e os arts. 303 a 308 da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001;
II – as Seções VII, VIII e IX do Capítulo VI da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, compreendendo os arts. 239 a 247; e
III – os §§ 2º e 4º do art. 89, os arts. 91, 92, 93 e 94 e o § 1º do art. 96 da Lei nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
PrefeitoCria a Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS e a Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA, institui o rito único do contencioso administrativo de poder de polícia do Município, altera as Leis Complementares nº 138, de 28 de dezembro de 2001, nº 391, de 6 de julho de 2010, nº 873, de 16 de dezembro de 2021, e nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, e a Lei nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei Complementar cria a Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS e a Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA, institui o rito único do contencioso administrativo decorrente do exercício do poder de polícia no Município de Porto Velho e promove as alterações necessárias na legislação municipal.
Art. 2° A SUFIS e a JURPA observarão a Lei Complementar que institui o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município de Porto Velho, a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a Lei Estadual nº 5.918, de 26 de novembro de 2024, a Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as normas do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e do Comitê Municipal para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas, Negócios e Atividades de Porto Velho – COMSIM.
§ 1º A SUFIS é o órgão central do Licenciamento Integrado Municipal – LIM e o órgão responsável pela fiscalização integrada de policiamento urbano a que se referem o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município e a sua legislação específica.
§ 2º A JURPA é o órgão recursal competente para o processamento e o julgamento do contencioso administrativo de poder de polícia, na forma prevista no Marco Legal de Liberdade Econômica do Município.
§ 3º A prescrição da ação punitiva e da ação executória em matéria de poder de polícia não tributário rege-se pelo Marco Legal de Liberdade Econômica do Município.
§ 4º A Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, os demais códigos setoriais e os dispositivos remanescentes da Lei Complementar nº 906, de 7 de julho de 2022, permanecem aplicáveis, naquilo que não conflitarem com esta Lei Complementar e com o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município, e serão interpretados e aplicados em conformidade com as normas gerais deste, até que sejam adaptados, alterados ou revogados.
CAPÍTULO II
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA
Art. 3º Fica instituída a Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS, órgão auxiliar da Secretaria de Governo – SGOV, dotada de autonomia técnica no exercício de suas atribuições, à qual compete coordenar e executar, no âmbito do Município de Porto Velho:
I – o Licenciamento Integrado Municipal – LIM;
II – o exercício do poder de polícia administrativa nas áreas ambiental, urbanística, de obras e edificações, sanitária, de posturas e de transporte municipal;
III – a lavratura de autos de infração e a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação setorial; e
IV – a instrução do processo administrativo decorrente do exercício do poder de polícia.
§ 1º As competências de que trata este artigo são exercidas com fundamento nos arts. 23, incisos II, VI, VII e XI, 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal.
§ 2º Permanecem atribuídas aos órgãos e conselhos setoriais a formulação, o planejamento, a regulação, a normatização, a emissão de normas técnicas e a gestão das políticas públicas em suas respectivas áreas, bem como as atribuições técnicas, instrutórias e deliberativas não compreendidas no licenciamento ou no exercício do poder de polícia.
§ 3º É vedado à SUFIS alterar competências estabelecidas em lei.
Art. 4º No exercício do licenciamento e da fiscalização integrados, observarse-ão as seguintes condições de conformidade interfederativa:
I – a SUFIS integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, instituído pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, instituído pela Lei federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, na qualidade de entidade executora do licenciamento e da fiscalização;
II – as secretarias setoriais mantêm a condição de órgãos ambiental e sanitário capacitados, para fins de integração ao SISNAMA e ao SNVS, preservadas as competências de formulação de políticas públicas, de normatização e de emissão de normas técnicas em suas respectivas áreas;
III – a SUFIS contará com servidores efetivos das carreiras de fiscalização municipal, legalmente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a seu cargo, para os fins do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
IV – o Município manterá o cadastramento da estrutura de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e a alimentação dos sistemas nacionais correspondentes; e
V – os fiscais municipais lotados na SUFIS permanecem como servidores efetivos do Município, na mesma carreira, no mesmo regime previdenciário e na mesma estrutura remuneratória.
Art. 5º A SUFIS observará, no licenciamento e na fiscalização, as normas técnicas editadas pelos órgãos setoriais competentes.
§ 1º Havendo divergência de natureza técnica sobre a aplicação de norma setorial, a SUFIS submeterá a questão, fundamentadamente, ao órgão setorial competente, cuja manifestação vincula a decisão administrativa.
§ 2º A manifestação de que trata o § 1º será proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.
§ 3º Não proferida a manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento com fundamento na análise técnica da SUFIS, sem prejuízo da responsabilidade funcional pela omissão e da revisão posterior do entendimento para os casos futuros.
§ 4º O disposto neste artigo não autoriza a criação, por norma técnica, de exigência documental, condicionante, infração ou penalidade não prevista em lei.
Art. 6° Fica instituído o Comitê Técnico Setorial do Licenciamento Integrado, órgão consultivo da SUFIS, presidido pelo Superintendente Municipal de Fiscalização Integrada e composto por 1 (um) representante de cada secretaria municipal cujas competências de licenciamento ou de fiscalização tenham sido transferidas à SUFIS.
§ 1º Compete ao Comitê manifestar-se sobre as normas técnicas aplicáveis ao licenciamento e à fiscalização, sobre as instruções normativas de que trata o inciso VII do § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, sobre a matriz de

classificação de risco e sobre os casos de divergência técnica de que trata o art. 5º desta Lei Complementar.
§ 2º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.
§ 3º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.
Art. 7° Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Superintendente Municipal de Fiscalização Integrada, símbolo DAS-15.
§ 1º As atribuições do cargo criado no caput são as previstas no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, na redação desta Lei Complementar, para os fins do § 1º do art. 27 da mesma Lei Complementar.
§ 2º Os demais cargos em comissão necessários ao funcionamento da SUFIS serão remanejados dos órgãos cujas atribuições de licenciamento e fiscalização forem transferidas por esta Lei Complementar, na forma dos arts. 28, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, sem alteração dos quantitativos totais constantes de seu Anexo I.
§ 3º O cargo criado no caput poderá ser provido a partir da publicação desta Lei Complementar, para a condução dos trabalhos de implantação da SUFIS.
Art. 8° O Poder Executivo editará decreto que definirá os cargos em comissão remanejados para a SUFIS e as respectivas simbologias, iniciando-se o efetivo funcionamento da Superintendência em 1º de janeiro de 2027 ou na data anterior fixada no decreto.
§ 1º Não editado o decreto, considera-se iniciado o efetivo funcionamento da SUFIS em 1º de janeiro de 2027.
§ 2º O decreto de que trata o caput disporá também sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da SUFIS, indicando as autoridades competentes para a designação prévia da ação fiscal e para a decisão sobre exigência documental de que tratam, respectivamente, o § 1º do art. 14 e o § 4º do art. 36 do Marco Legal de Liberdade Econômica do Município.
Art. 9° Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior das áreas de engenharia, arquitetura, meio ambiente e vigilância sanitária, responsáveis pela análise técnica documental e pela instrução dos processos de licenciamento, atuarão junto à SUFIS na condição de analistas setoriais, em regime de atuação integrada, mantidos o vínculo, a lotação de origem, a carreira, o regime previdenciário e a estrutura remuneratória.
§ 1º O decreto de que trata o art. 8º definirá o quantitativo, a forma de designação, os prazos de atuação e os fluxos de trabalho dos analistas setoriais, ouvido o Comitê Técnico Setorial do Licenciamento Integrado.
§ 2º A atuação de que trata o caput não implica alteração de lotação, cessão, requisição ou mudança de exercício, nem acarreta aumento de despesa.

CAPÍTULO III
DA JUNTA REVISORA DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da criação, da natureza e da competência

Art. 10. Fica instituída a Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Governo – SGOV, dotado de autonomia decisória, competente para processar e julgar o contencioso administrativo decorrente do exercício do poder de polícia no âmbito do Município de Porto Velho.
§ 1º A JURPA não se subordina ao órgão autuante, e suas decisões não se sujeitam a revisão hierárquica.
§ 2º A JURPA observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da impessoalidade, da razoável duração do processo, da segurança jurídica e da primazia da regularização sobre a sanção.
Art. 11. Compete à JURPA processar e julgar as impugnações e os recursos administrativos interpostos contra:
I – multas;
II – interdições de estabelecimentos, atividades ou obras;
III – apreensões de bens, equipamentos, produtos ou mercadorias, com ou sem inutilização;
IV – suspensão ou cassação de alvarás e licenças;
V – embargos e demolições;
VI – decisões relativas à desinterdição, à liberação ou à destinação de bens apreendidos; e
VII – outras penalidades de natureza administrativa decorrentes do exercício do poder de polícia municipal.
§ 1º Compete ainda à JURPA celebrar e homologar os Termos de Compromisso de Regularização de que trata o art. 17 desta Lei Complementar.
§ 2º Excluem-se da competência da JURPA:
I – o contencioso administrativo tributário;
II – as penalidades de trânsito tipificadas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
III – o processo administrativo disciplinar; e
IV – as sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II
Da composição

Art. 12. A JURPA compõe-se de Câmaras Temáticas, competentes para o julgamento em primeira instância administrativa, e do Plenário, competente para o julgamento em segunda e última instância administrativa.
§ 1º A JURPA contará com, no mínimo, 2 (duas) Câmaras Temáticas, cuja quantidade e cujas matérias serão definidas no regimento interno, observado o critério da especialização.
§ 2º Cada Câmara Temática será composta por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) exercerá a presidência.
§ 3º O Plenário é composto pelos membros das Câmaras Temáticas e presidido pelo Presidente da JURPA.
§ 4º As decisões são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros, cabendo ao presidente do órgão julgador o voto de qualidade.
§ 5º O membro que houver funcionado como relator na Câmara Temática não atuará como relator do mesmo processo no Plenário.
Art. 13. Os membros da JURPA e seus suplentes serão designados pelo Prefeito do Município de Porto Velho para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 1º Ao menos 2/3 (dois terços) dos membros de cada Câmara Temática serão servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, com formação jurídica ou notório saber na matéria objeto de julgamento.
§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros de cada Câmara Temática poderá ser indicado por entidades representativas do setor produtivo, de categorias profissionais ou de defesa do meio ambiente, conforme a matéria, na forma do regimento interno.
§ 3º O Presidente da JURPA será designado pelo Prefeito do Município de Porto Velho dentre os membros de que trata o § 1º, para mandato coincidente.
§ 4º Durante o mandato, o membro somente perderá a condição em razão de renúncia, de perda do vínculo funcional ou da representação que ensejou a designação, de condenação em processo administrativo disciplinar transitada em julgado na esfera administrativa ou de ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo exercício.
§ 5º É vedado ao agente autuante e ao seu superior hierárquico imediato integrar o órgão julgador do processo decorrente da respectiva autuação.
§ 6º Aplicam-se aos membros da JURPA as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 7º A participação nos trabalhos da JURPA é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Seção III
Do processo administrativo

Art. 14. A impugnação será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da autuação ou da aplicação da penalidade, protocolizada perante a SUFIS e instruída com os documentos que identifiquem o impugnante e, quando for o caso, com a procuração outorgada.
§ 1º O prazo será de 48 (quarenta e oito) horas quando a impugnação versar sobre apreensão de produtos perecíveis ou de rápida deterioração.
§ 2º Protocolizada a impugnação, dar-se-á vista ao autor da peça básica ou ao seu substituto para oferecimento de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos serão encaminhados à Câmara Temática competente.

§ 3º É vedado reunir, em uma só petição, impugnações referentes a mais de um processo, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo sujeito passivo.
§ 4º As partes poderão juntar provas enquanto o processo estiver em diligência, facultada a produção de prova pericial quando indispensável ao deslinde da controvérsia.
§ 5º Não se exigirá depósito prévio, arrolamento de bens, garantia ou pagamento de qualquer espécie como condição de admissibilidade da impugnação ou do recurso.
Art. 15. A impugnação e o recurso têm efeito suspensivo quanto às penalidades pecuniárias, ressalvado o disposto no inciso V do art. 16.
Parágrafo único. Quanto às penalidades restritivas de direito, o efeito suspensivo depende de decisão fundamentada do relator, do presidente da Câmara Temática ou do Presidente da JURPA, observado o art. 20.
Art. 16. Aplicadas, em razão do mesmo fato, penalidade restritiva de direito e penalidade pecuniária, observar-se-á o seguinte:
I – a impugnação relativa à penalidade restritiva de direito será autuada em apartado e julgada com prioridade absoluta, no rito de urgência do art. 20, independentemente de requerimento;
II – o julgamento da impugnação relativa à penalidade pecuniária ficará sobrestado até que sobrevenha decisão sobre a penalidade restritiva de direito e seja cessada ou mitigada a irregularidade que deu causa à autuação;
III – durante o sobrestamento ficam suspensos a exigibilidade do crédito e o prazo de prescrição da ação punitiva;
IV – cessada a irregularidade, ou provida a impugnação quanto à penalidade restritiva de direito, o processo relativo à penalidade pecuniária retomará o curso, com prioridade de julgamento; e
V – mantida a penalidade restritiva de direito em decisão administrativa definitiva e persistindo a irregularidade após 30 (trinta) dias contados da intimação dessa decisão, cessa o sobrestamento, a impugnação relativa à penalidade pecuniária perde o efeito suspensivo e o julgamento tem seguimento, tornando-se exigível o crédito.
§ 1º O disposto no inciso V não se aplica quando a regularização depender de ato da Administração Pública ou de decisão judicial, nem quando a irregularidade não for imputável à conduta comissiva ou omissiva do autuado.
§ 2º A perda do efeito suspensivo prevista no inciso V não obsta o conhecimento e o julgamento da impugnação, nem condiciona o exercício do direito de defesa.
Art. 17. A JURPA poderá, a requerimento do interessado ou por proposta da SUFIS, celebrar Termo de Compromisso de Regularização – TCR, pelo qual o autuado se obriga a sanar a irregularidade, a recuperar o dano ou a executar medida compensatória, em prazo e condições determinados.
§ 1º A celebração do TCR suspende o julgamento e a exigibilidade das penalidades pecuniárias e, quando compatível com a cessação do risco, os efeitos das penalidades restritivas de direito, ficando igualmente suspenso o prazo de prescrição da ação punitiva durante a vigência do Termo.
§ 2º Cumprido integralmente o TCR, a penalidade pecuniária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) e serão levantadas as penalidades restritivas de direito, arquivando-se o processo.
§ 3º A regularização espontânea comprovada antes do julgamento em primeira instância, ainda que sem TCR, enseja a redução de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária.
§ 4º O descumprimento do TCR importa a retomada imediata do processo, o restabelecimento dos efeitos das penalidades e a perda dos benefícios, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações assumidas.
§ 5º Em matéria ambiental, o TCR será celebrado ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA; em matéria sanitária, ouvido o órgão municipal de vigilância sanitária.
§ 6º Não se admite TCR nas hipóteses de risco iminente e não cessado à saúde, à segurança das pessoas ou ao meio ambiente, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, ou de reincidência específica no período de 24 (vinte e quatro) meses.
§ 7º O TCR constitui título executivo extrajudicial e será publicado no portal eletrônico da SUFIS.
Art. 18. Findo o prazo de impugnação sem que esta tenha sido apresentada nem efetuado o pagamento, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento da infração e da penalidade aplicada.
§ 1º A impugnação ou os recursos apresentados intempestivamente não serão conhecidos, mediante despacho fundamentado, dando-se ciência ao interessado.
§ 2º O não conhecimento por intempestividade não impede a revisão de ofício do ato, nos termos do § 2º do art. 63 e do art. 53 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 3º Na hipótese do § 2º, a peça não conhecida será remetida à SUFIS, que examinará o seu conteúdo e, verificando vício de legalidade, erro material, erro da Administração, caso fortuito, força maior ou fato superveniente relevante, adotará as providências de autotutela cabíveis, sem instauração do contencioso, em decisão motivada proferida no prazo de 30 (trinta) dias e comunicada ao interessado.
§ 4º Verificada, na peça não conhecida, a existência de risco à saúde, à segurança das pessoas ou ao meio ambiente, a SUFIS adotará de imediato as medidas de polícia cabíveis.
§ 5º Da decisão proferida na forma do § 3º não cabe recurso, ressalvada nova provocação fundada em fato novo.
§ 6º O órgão julgador conhecerá de ofício, a qualquer tempo, das nulidades absolutas e das questões de ordem pública.
Art. 19. A Câmara Temática proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento dos autos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada.
§ 1º A decisão conterá:
I – o relatório, que será uma síntese do processo;
II – o exame das alegações de defesa;
III – os fundamentos de fato e de direito;
IV – a conclusão;
V – a ordem de intimação; e
VI – o recurso de ofício, se for o caso.
§ 2º Da intimação constará a decisão prolatada e o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou para interposição de recurso ao Plenário.
§ 3º Não cabe pedido de reconsideração da decisão da Câmara Temática.
Art. 20. Submetem-se ao rito de urgência as impugnações e os recursos relativos a interdição, cassação ou suspensão de alvará ou licença, embargo, demolição e apreensão de produtos perecíveis ou de rápida deterioração.
§ 1º A impugnação será distribuída no primeiro dia útil seguinte ao protocolo, com prioridade absoluta, e o autor da peça básica terá 5 (cinco) dias para contestação.
§ 2º A Câmara Temática decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, prorrogável uma única vez por 5 (cinco) dias úteis, mediante decisão fundamentada.
§ 3º O relator ou, na sua ausência ou impedimento, o presidente da Câmara Temática poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos autos, suspender liminarmente os efeitos da penalidade quando presentes a plausibilidade do direito invocado e o risco de dano grave ou de difícil reparação ao administrado, desde que a suspensão não implique risco à saúde, à segurança das pessoas ou ao meio ambiente, submetendo a decisão ao referendo da Câmara na primeira sessão subsequente.
§ 4º Não proferida a decisão no prazo do § 2º, os efeitos da penalidade restritiva de direito ficam suspensos até o julgamento, salvo se o risco iminente à coletividade for declarado em decisão fundamentada do presidente da Câmara Temática, renovável, mediante nova motivação, a cada 30 (trinta) dias.
§ 5º O recurso ao Plenário, nas hipóteses deste artigo, será julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 6º As sessões de que trata este artigo poderão realizar-se por meio eletrônico e em caráter extraordinário.
§ 7º Têm igualmente prioridade de julgamento os processos de interesse do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte, da pessoa com deficiência, da pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e do empreendedor inscrito no Cadastro do Bom Empreendedor.
Art. 21. Da decisão desfavorável ao impugnante caberá recurso voluntário ao Plenário da JURPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão.
§ 1º O recurso voluntário tem efeito suspensivo quanto às penalidades pecuniárias, observado o art. 16, e, quanto às demais, na forma do parágrafo único do art. 15.
§ 2º É vedado reunir, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão ou processo.

§ 3º É facultada ao recorrente ou ao seu representante legal a sustentação oral perante o Plenário, na forma e no tempo previstos no regimento interno, intimado o interessado da data da sessão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 22. A Câmara Temática recorrerá de ofício ao Plenário, com efeito suspensivo, sempre que a decisão for, no todo ou em parte, contrária ao Município de Porto Velho.

Parágrafo único. Será dispensada a interposição do recurso de ofício quando:

I – o valor exonerado não exceder o correspondente a 45 (quarenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal – UPF, vigentes à data da decisão;

II – houver nos autos prova do pagamento integral da penalidade exigida;

III – a matéria for objeto de súmula administrativa da JURPA; ou

IV – a decisão decorrer do cumprimento integral de Termo de Compromisso de Regularização.

Art. 23. O Plenário proferirá decisão no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento dos autos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada, observado o § 5º do art. 20.

§ 1º A decisão do Plenário substituirá, no que tiver sido objeto do recurso, a decisão recorrida.

§ 2º São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I – da Câmara Temática, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto e não sendo caso de recurso de ofício; e

II – do Plenário.

§ 3º Tornada definitiva a decisão, o interessado será intimado, fixando-se prazo para o seu cumprimento, e o crédito não pago no prazo será inscrito em dívida ativa e encaminhado à execução judicial.

Art. 24. O Plenário poderá editar súmulas administrativas para uniformização de entendimentos sobre matérias recorrentes, aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As súmulas são de observância obrigatória pelas Câmaras Temáticas e pelos agentes da SUFIS no exercício da atividade de licenciamento e de fiscalização.

§ 2º A revisão e o cancelamento de súmula observarão o mesmo quórum de aprovação.

§ 3º As súmulas serão publicadas no Diário Oficial do Município e mantidas em repositório eletrônico de acesso público.

Art. 25. As disposições desta Seção aplicam-se a todas as áreas de licenciamento e de fiscalização de competência da SUFIS e prevalecem sobre as normas de rito, de prazos, de competência julgadora e de recursos previstas na legislação setorial municipal que com elas conflitarem.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, quanto à prescrição, o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município.

Seção IV

Do funcionamento e da instalação

Art. 26. A SUFIS prestará à JURPA o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, incluídos secretaria, protocolo, elaboração de pautas e atas, intimação das partes e guarda de processos, sem ingerência na atividade decisória.

Art. 27. O Poder Executivo editará decreto que aprovará o regimento interno da JURPA, observadas as normas desta Lei Complementar, instalando-se o órgão em 1º de janeiro de 2027 ou na data anterior fixada no decreto.

Parágrafo único. Não editado o decreto, considera-se instalada a JURPA em 1º de janeiro de 2027, aplicando-se, até a aprovação do regimento interno, o disposto nesta Lei Complementar e, subsidiariamente, a Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. (...)

(...)

IX – acompanhar e apreciar, quando solicitado pela SUFIS ou pela SEMA, os licenciamentos ambientais no Município;" **(NR)**

(...)

XI – apreciar, quando solicitado pela SUFIS ou pela SEMA, Termo de Referência e Estudo de Impacto Ambiental – EIA que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento; **(NR)**

(...)

XV – manifestar-se sobre os pedidos de suspensão temporária da multa e sobre os termos de compromisso de regularização em matéria ambiental, quando solicitado pelo órgão competente; **(NR)**

(...)

Art. 35. O Município de Porto Velho, por intermédio da Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS, no exercício do poder de polícia ambiental e da competência administrativa expressa no art. 23, incisos VI, VII e XI, da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento e a aplicação deste Código, podendo também aplicar a legislação federal e estadual de proteção ambiental. **(NR)**

Art. 35-A. As referências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA constantes deste Código consideram-se feitas à Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS quando relativas ao licenciamento ambiental, ao exercício do poder de polícia ambiental, à fiscalização, à lavratura de autos de infração, à aplicação de sanções administrativas e à instrução do correspondente processo administrativo. **(NR)**

§ 1º Permanecem atribuídas à SEMA a formulação, o planejamento, a gestão e a implementação das políticas públicas ambientais, a normatização e a emissão de normas técnicas ambientais, a realização de estudos, planos, pesquisas e projetos ambientais, a gestão de parques, jardins e áreas verdes e a condição de órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA e de órgão ambiental capacitado para os fins da legislação federal, nos termos do art. 34. **(NR)**

§ 2º O disposto no caput não se aplica às referências ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, cujas competências permanecem as previstas neste Código, ressalvada a competência contenciosa. **(NR)**

§ 3º A SUFIS observará as normas técnicas ambientais editadas pela SEMA e as deliberações normativas do COMDEMA. **(NR)**

§ 4º O processo administrativo decorrente do exercício do poder de polícia ambiental observa o rito único estabelecido na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)"**

Art. 29. O Anexo III – Das Atribuições Característica/Descrição Detalhada da Lei Complementar nº 391, de 6 de julho de 2010, com a redação dada pelo Anexo V da Lei Complementar nº 983, de 4 de abril de 2024, e pelo art. 5º da Lei Complementar nº 1.033, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III

Das Atribuições Característica/Descrição Detalhada

(...)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(...)

Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS. (NR)

(...)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

(...)

Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS. (NR)

(...)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE POSTURA

(...)

Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS. (NR)

(...)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES

(...)

Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS." (NR)

(...)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(...)

Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS." (NR)

(...)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS

(...)

Lotação: Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada – SUFIS ou órgão responsável pela fiscalização de alvará de funcionamento. **(NR)"**

Art. 30. A Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 233. Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito nem apresentação de defesa, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento da infração e da penalidade aplicada, sem prejuízo do conhecimento de ofício das nulidades absolutas e das questões de ordem pública e da revisão de ofício do ato, na forma da lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
Art. 234. A defesa apresentada intempestivamente não será conhecida, mediante despacho fundamentado, dando-se ciência ao interessado, observado o disposto na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
Art. 235. Oferecida a contestação pelo autor da peça básica, os autos serão encaminhados à Câmara Temática competente da Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA, à qual compete processar e julgar a impugnação em primeira instância administrativa, observado o rito único estabelecido na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
Art. 236. A decisão da Câmara Temática observará o rito, os prazos e os requisitos estabelecidos na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
Art. 237. Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações. **(NR)**
§ 1º Da intimação constará a decisão prolatada e o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou para interposição de recurso ao Plenário da JURPA.
§ 2º Não efetuado o pagamento nem interposto o recurso no prazo, o crédito será inscrito em dívida ativa. (NR)
Art. 238. À Câmara Temática da JURPA não cabe pedido de reconsideração da decisão, cabendo recurso ao Plenário da JURPA. **(NR)**
(...)
Art. 248. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões: **(NR)**
I – da Câmara Temática da JURPA, esgotado o prazo para recurso ao Plenário sem que este tenha sido interposto e não sendo caso de recurso de ofício; e (NR)
II – do Plenário da JURPA. **(NR)**
(...)
Art. 251. A aplicação das normas e imposições deste Código será exercida pelos órgãos e servidores integrantes do Grupo de Fiscalização Municipal – GFISC, na forma da lei. **(NR)**
Art. 31. A Lei nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 88-A. (...)
(...)
Parágrafo único. (...)
(...)
III – o gestor da Vigilância Sanitária decidir quanto à desinterdição, após análise da ação fiscal, observada a legislação sanitária vigente e ressalvado o cumprimento de determinação judicial, competindo à Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA o julgamento da impugnação da interdição, na forma do art. 98. **(NR)**
(...)
Art. 89. A impugnação ao Auto de Infração observará o prazo e o rito único estabelecidos na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
§ 1º As impugnações aos autos de infração sanitária serão protocolizadas perante a SUFIS e encaminhadas à JURPA, à qual compete processar e julgar as impugnações e os recursos em matéria de poder de polícia sanitária. **(NR)**
§ 3º É vedado reunir, em uma só petição, impugnações referentes a mais de um processo, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo sujeito passivo. **(NR)**
(...)
Art. 90. As impugnações aos Autos de Apreensão e Depósito com ou sem inutilização, Auto de Colheita de Amostra, Termo de Interdição ou suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos serão igualmente processadas e julgadas pela JURPA. **(NR)**
(...)
Art. 95. Da decisão da Câmara Temática da JURPA desfavorável ao impugnante caberá recurso ao Plenário da JURPA, na forma e no prazo estabelecidos na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
Art. 96. A Câmara Temática da JURPA recorrerá de ofício ao Plenário sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária ao Município de Porto Velho, observadas as hipóteses de dispensa previstas na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
(...)
Art. 97. Tornada definitiva a decisão contrária ao impugnante ou recorrente, será este intimado, fixando-se prazo para o seu cumprimento. **(NR)**
§ 1º O não pagamento do crédito no prazo fixado sujeita o débito à inscrição em dívida ativa e à remessa para execução judicial. **(NR)**
(...)
Art. 98. As penalidades não pecuniárias, tais como Autos de Apreensão e Depósito com ou sem inutilização, Auto de Colheita de Amostra, Termo de Interdição ou suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos, terão as eventuais impugnações processadas e julgadas pela JURPA, no rito de urgência. **(NR)**
§ 1º O prazo de impugnação é o estabelecido na lei complementar que dispõe sobre a SUFIS e a JURPA. **(NR)**
§ 2º O recebimento da impugnação de que trata este artigo não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da JURPA. **(NR)**
§ 3º As decisões de que trata este artigo são independentes do julgamento dos autos de infração sanitária**. (NR)"**
Art. 32. A Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2°
(...)
§ 1º Integram a Secretaria de Governo (SGOV), como órgãos auxiliares: **(NR)**
I — a Superintendência Municipal de Distritos (SMD); **(NR)**
II — a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDC); **(NR)**
III — a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI); **(NR)**
IV — o Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília (GAR/BSB); e **(NR)**
V — a Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada (SUFIS). **(NR)**
(...)
Art. 5° (...)
(...)
§ 5º À Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada (SUFIS), vinculada à Secretaria de Governo (SGOV), órgão central do Licenciamento Integrado Municipal (LIM), dotada de autonomia técnica no exercício de suas atribuições, compete: **(NR)**
I – coordenar, executar e operacionalizar o Licenciamento Integrado Municipal (LIM), incluídas a análise técnica documental, a instrução de processos e a emissão de atos públicos de liberação do exercício de direitos e atividades quanto à sua viabilidade urbanística, sanitária e ambiental; **(NR)**
II – planejar, coordenar e executar as ações integradas de fiscalização no território municipal; **(NR)**
III – realizar vistorias em processos de licenciamento e ações de fiscalização de campo de forma integrada e multidisciplinar, por intermédio dos fiscais municipais nela lotados; **(NR)**
IV – lavrar autos de infração e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de poder de polícia setorial, observadas as normas técnicas de cada área; **(NR)**
V – operacionalizar a plataforma tecnológica de integração do LIM, definindo fluxos, prazos automatizados e requisitos de integração com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; **(NR)**
VI – coordenar a solução de divergências operacionais entre as diferentes áreas de licenciamento e fiscalização, vedada a alteração das competências estabelecidas em lei; **(NR)**
VII – editar instruções normativas sobre procedimentos de licenciamento e de fiscalização integrados, ouvido o Comitê Técnico Setorial do Licenciamento Integrado e, quando a matéria alcançar competência de órgão setorial, mediante ato conjunto; **(NR)**
VIII – promover a capacitação contínua e o aperfeiçoamento técnico dos fiscais municipais e dos analistas setoriais; **(NR)**
IX – elaborar anualmente o plano de fiscalização e os relatórios estatísticos e gerenciais sobre as ações de licenciamento e de fiscalização, dando-lhes publicidade; **(NR)**

X – promover campanhas educativas sobre regularização de atividades econômicas e conformidade com a legislação municipal; **(NR)**
XI – empregar tecnologias de monitoramento remoto e sistemas de inteligência artificial para a fiscalização preventiva e o apoio ao licenciamento, observadas a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as diretrizes municipais de governança de inteligência artificial; **(NR)**
XII – instruir o processo administrativo decorrente do exercício do poder de polícia e prestar apoio administrativo à Junta Revisora de Penalidades Administrativas – JURPA; e **(NR)**
XIII – exercer outras atividades correlatas. **(NR)**
§ 6º O Superintendente Municipal de Fiscalização Integrada será nomeado pelo Prefeito do Município de Porto Velho dentre cidadãos com notório conhecimento em matéria de liberdade econômica, ordenamento urbano ou gestão pública. **(NR)**
(...)
Art. 17-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) tem por finalidade a formulação de políticas e diretrizes, a normatização técnica, a gestão e a implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, competindo-lhe: **(NR)**
(...)
V – editar normas técnicas ambientais de observância obrigatória no licenciamento e na fiscalização; **(NR)**
VI – gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e manutenção, zelando pelo embelezamento da cidade, no que tange à sua área de competência; e **(NR)**
VII – outras atividades correlatas. **(NR)**
Art. 33. O Anexo I da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Até a data de início do efetivo funcionamento da SUFIS, apurada na forma do art. 8º, as competências de licenciamento e de fiscalização transferidas por esta Lei Complementar continuarão a ser exercidas pelos órgãos e servidores aos quais estavam anteriormente atribuídas.
§ 1º A coordenação provisória do Licenciamento Integrado Municipal – LIM será exercida por órgão designado em ato do Poder Executivo, até a data referida no caput.
§ 2º A redistribuição dos fiscais municipais para a SUFIS ocorrerá na data referida no caput e não implicará alteração de vencimentos, gratificações, direitos ou vantagens dos servidores, tampouco exigirá novo ato de cessão, de requisição ou de alteração de exercício.
§ 3º Os processos de licenciamento e de fiscalização em curso na data referida no caput serão transferidos à SUFIS no estado em que se encontrarem, preservados os atos já praticados.
§ 4º O disposto no caput aplica-se igualmente às competências atribuídas à SUFIS pelo Marco Legal de Liberdade Econômica do Município que não correspondam a competência anteriormente atribuída a órgão municipal, as quais serão exercidas, até a data referida no caput, pelo órgão designado na forma do § 1º.
§ 5º São válidos e eficazes os atos praticados na forma do caput e dos §§ 1º e 4º, não constituindo vício de competência a sua prática por órgão ou agente diverso da SUFIS enquanto esta não estiver em efetivo funcionamento.
Art. 35. A partir da data de instalação da JURPA, apurada na forma do art. 27, ficam a ela transferidas as competências dos órgãos julgadores setoriais para processar e julgar o contencioso administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, observado o seguinte:
I – os processos cuja instrução estiver concluída até essa data permanecerão sob a competência do órgão julgador originariamente competente, exclusivamente para julgamento, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
II – os processos cuja instrução não estiver concluída serão imediatamente redistribuídos à JURPA;
III – aos processos de que trata o inciso I aplicam-se, até o encerramento do prazo nele previsto, as regras de competência e de procedimento vigentes imediatamente antes da data de instalação da JURPA;
IV – encerrado o prazo previsto no inciso I, os processos eventualmente não julgados serão imediatamente redistribuídos à JURPA, aplicando-se lhes o rito desta Lei Complementar; e
V – o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA permanecerá no exercício das demais competências previstas na Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, ficando sua competência contenciosa limitada aos processos abrangidos pelo inciso I.
Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o inciso I, a competência dos órgãos julgadores setoriais restringe-se aos processos nele abrangidos, competindo à JURPA o processamento e o julgamento de todos os demais.
Art. 36. Encerrado o prazo previsto no inciso I do art. 35:
I – fica extinto o Conselho de Recursos Fiscais do órgão gestor das Posturas Urbanas, instituído pela Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021;
II – cessam as competências de julgamento atribuídas ao gestor da Vigilância Sanitária pela Lei nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003, ressalvada a decisão sobre a desinterdição, na forma do inciso III do parágrafo único do art. 88-A da mesma Lei;
III – cessa a competência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho para o processamento e o julgamento do contencioso sanitário, de posturas, de obras e de licenças e alvarás, preservada integralmente a sua competência em matéria tributária; e
IV – cessa a competência contenciosa do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA em matéria de poder de polícia ambiental.
Art. 37. O Poder Executivo elaborará e dará publicidade ao plano de implantação da SUFIS e da JURPA em até 60 (sessenta) dias antes da data de início do efetivo funcionamento da SUFIS, apurada na forma do art. 8º.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.
Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no Capítulo V e o seguinte:
I – a alteração promovida pelo art. 30 no art. 251 da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, produz efeitos a partir da data de início do efetivo funcionamento da SUFIS, apurada na forma do art. 8º;
II – os arts. 11 a 25 e as demais alterações promovidas pelos arts. 30 e 31 produzem efeitos a partir da data de instalação da JURPA, apurada na forma do art. 27; e
III – as revogações previstas no art. 41 produzem efeitos no 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da data de instalação da JURPA.
Art. 41. Revogam-se, observado o disposto no inciso III do art. 40:
I – o inciso III do art. 31 e os arts. 303 a 308 da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001;
II – as Seções VII, VIII e IX do Capítulo VI da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, compreendendo os arts. 239 a 247; e
III – os §§ 2º e 4º do art. 89, os arts. 91, 92, 93 e 94 e o § 1º do art. 96 da Lei nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71346430

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.081, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município de Porto Velho, estabelece normas para os atos públicos de liberação de atividades econômicas, dispõe sobre a fiscalização integrada de policiamento urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município de Porto Velho, estabelecendo normas gerais e procedimentos de fiscalização de poder de polícia urbanístico, ambiental e sanitário e de licenciamento de atividades econômicas, com ou sem fins lucrativos, exercidas em caráter permanente ou temporário no território do Município.
§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta envolvidos nos processos de licenciamento e fiscalização de policiamento urbano, incluindo, mas não se limitando, às áreas de posturas urbanas, meio ambiente, vigilância sanitária, obras e transportes, e nas demais áreas do ordenamento urbano e de ordem pública.
§ 2º As legislações municipais de policiamento urbano, notadamente os códigos de meio ambiente, de vigilância sanitária, de posturas, de obras e demais códigos de poder de polícia, bem como suas alterações posteriores à vigência desta Lei Complementar, deverão observar as normas gerais e os procedimentos previstos nesta Lei Complementar, que constitui a base regulatória orientadora para o licenciamento e a fiscalização integrados no Município.
§ 3º Esta Lei Complementar e as legislações municipais devem ainda observar a Lei Estadual de Rondônia nº 5.918, de 26 de novembro de 2024, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica do Estado de Rondônia, e seu regulamento, assim como devem observar a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado em âmbito nacional, e seu regulamento.
§ 4º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar, no que couber e não conflitar com suas disposições, a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 (REDESIM) e as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) e do Comitê Municipal para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas, Negócios e Atividades de Porto Velho (COMSIM), inclusive aquelas editadas após a vigência desta Lei.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 2° O licenciamento e a fiscalização de policiamento urbano no Município de Porto Velho reger-se-ão pelos seguintes princípios e diretrizes:
I — da liberdade econômica como garantia no exercício de atividades econômicas no Município;
II — da presunção de boa-fé do empreendedor e do cidadão perante o poder público municipal;
III — da intervenção subsidiária e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;
IV — do reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município;
V — da simplificação e desburocratização dos processos de licenciamento e fiscalização;
VI — da unicidade e da celeridade procedimental no licenciamento e na fiscalização integrados;
VII — da fiscalização orientadora e da primazia da regularização sobre a sanção;
VIII — do licenciamento plenamente vinculado à legislação e com discricionariedade controlada;
IX — da previsibilidade e da segurança jurídica;
X — da proporcionalidade e da razoabilidade dos atos de fiscalização e das sanções aplicadas;
XI — da análise de impacto regulatório para novas obrigações;
XII — da concentração e codificação normativa em códigos temáticos;
XIII — do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2018;
XIV — da inovação tecnológica e da digitalização como padrão nos procedimentos de licenciamento e fiscalização;
XV — do prazo como direito do empreendedor, com ônus da inércia recaindo sobre a Administração Pública.
Parágrafo único. A fiscalização terá caráter predominantemente preventivo e orientador, priorizando a educação, a regularização e a cooperação, sem prejuízo da responsabilização por condutas que causem danos à saúde, ao meio ambiente ou à ordem urbanística.
CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I — Atividade Econômica: toda atividade, com ou sem fins lucrativos, exercida por pessoa física ou jurídica, devidamente classificada pelo Concla/IBGE;
II — Alvará de Funcionamento: documento que atesta a conformidade legal e autoriza o funcionamento da atividade econômica;
III — Atos Públicos de Liberação: as licenças, autorizações, permissões e os alvarás exigidos pela legislação municipal para o exercício de atividade econômica ou para construção, habitação, instalação, operação e demais modalidades de licenças, autorizações e permissões;
IV — Classificação de Risco: o critério utilizado para definir o nível de intervenção estatal necessário para o início e a manutenção de uma atividade econômica, classificada como de baixo, médio ou alto risco;
V — Licenciamento Integrado Municipal (LIM): o conjunto de regras e procedimentos que integram os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo licenciamento de atividades econômicas;
VI — Plataforma Tecnológica de Integração: o sistema informatizado que integra e centraliza todos os procedimentos de licenciamento e fiscalização de policiamento urbano no território municipal, inclusive o contencioso administrativo e os demais serviços afetos à ordem urbana;
VII — Policiamento Urbano: o conjunto de atividades administrativas de fiscalização e controle exercidas pelo Município, no exercício do poder de polícia administrativa sobre a ordem urbana, nos termos desta Lei Complementar;
VIII — SUFIS: a Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada, órgão central do LIM, integrante da Administração Direta Municipal, vinculado à Secretaria de Governo (SGOV), com competências definidas em lei específica;
IX — Consulta Prévia de Viabilidade Locacional: procedimento gratuito e automatizado que permite ao empreendedor verificar a compatibilidade de sua atividade com a zona de uso definida na legislação municipal de uso e ocupação do solo;
X — Autodeclaração de Responsabilidade: declaração firmada pelo empreendedor, e, quando exigido, por profissional técnico, atestando o conhecimento e o cumprimento das exigências legais para o exercício de sua atividade, com efeito autorizativo nos casos previstos nesta Lei Complementar; e
XI — Autorização de Funcionamento Condicionada (AFC): modalidade de ato público de liberação emitido para atividades exercidas em edificação com pendência de regularização edilícia e fundiária, sujeito às condições e ao prazo previstos nesta Lei Complementar.
TÍTULO II
DO LICENCIAMENTO INTEGRADO MUNICIPAL (LIM)
CAPÍTULO I DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
Seção I
Da Coordenação e da Gestão do Sistema

Art. 4º Fica instituído o Licenciamento Integrado Municipal (LIM), sob a responsabilidade e coordenação da Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada (SUFIS), com o objetivo de integrar, simplificar e agilizar os processos de licenciamento e de fiscalização de atividades econômicas e de ordem urbana.
§ 1º A SUFIS atuará como órgão central do LIM, responsável pela coordenação e execução do licenciamento e da fiscalização integrados, pela resolução de conflitos de competência e pela operacionalização da plataforma tecnológica.

§ 2º As vistorias em processos de licenciamento e as ações de fiscalização de policiamento urbano serão executadas pelos fiscais municipais lotados na SUFIS, de forma integrada e multidisciplinar.
§ 3º A análise técnica documental e a instrução dos processos de licenciamento serão realizadas, preferencialmente de forma automatizada, com a supervisão ou validação pelos analistas setoriais lotados na SUFIS, observadas as normas técnicas de cada área de competência e a responsabilidade técnica do respectivo órgão.

Seção II
Da Plataforma Tecnológica de Integração

Art. 5º O LIM será operacionalizado por meio de uma plataforma tecnológica de integração, que centralizará todos os requerimentos, análises, infrações e penalidades, recursos, comunicações e emissões de atos públicos de liberação e de fiscalização e demais atos e procedimentos de policiamento urbano.
§ 1º A plataforma tecnológica será gerida tecnicamente pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI), sob a coordenação operacional e funcional da SUFIS, que definirá fluxos, prazos automatizados, regras de silêncio positivo e requisitos de integração plena com a REDESIM, garantindo emissão automática de alvarás para atividades de baixo e médio risco e, quando couber, na de alto risco.
§ 2º A plataforma deverá ser integrada ao sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), ao sistema de Georreferenciamento Municipal, ao Sistema Tributário Municipal e aos demais sistemas pertinentes ao bom funcionamento da plataforma.
§ 3º Todas as empresas, negócios e atividades estabelecidas no Município cujo contrato social, estatuto ou documento equivalente deva ser registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), e todas as sociedades de advogados cujo registro se dê pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como registrados nos cartórios, devem, necessariamente, solicitar a abertura, a alteração ou a baixa de suas atividades ou negócios exclusivamente por meio do Sistema Integrador, ou outro que vier a substituí-lo.
§ 4º O empreendedor e o cidadão realizarão todas as solicitações e acompanharão os processos de licenciamento e fiscalização exclusivamente por meio da plataforma, que servirá como canal único de comunicação com a Administração Pública Municipal.
§ 5º A plataforma deverá prover ao empreendedor e ao cidadão, de forma transparente, objetiva e inequívoca, informações sobre a classificação de risco de sua atividade, os requisitos a serem cumpridos, os prazos, os custos, o andamento de seus processos e demais informações necessárias.
§ 6º A análise dos processos de licenciamento na plataforma seguirá um fluxo automatizado e, quando depender de intervenção humana, será realizada pelos analistas setoriais lotados na SUFIS, que não possuem poder de polícia fiscalizatória.
§ 7º Nos casos em que a atividade depender de múltiplas licenças ou autorizações municipais, a plataforma poderá emitir documento único digital com QR Code de autenticidade, consolidando todos os atos de liberação, na forma definida em regulamento.

CAPÍTULO II
DOS ATOS CONSULTIVOS E PREPARATÓRIOS
Seção I
Da Consulta Prévia de Viabilidade Locacional
Art. 6° É assegurado ao empreendedor o direito de realizar, de forma gratuita, prévia e automatizada, consulta de viabilidade locacional para verificar a compatibilidade da atividade pretendida com a zona de uso definida na legislação municipal de uso e ocupação do solo, antes do requerimento de qualquer ato público de liberação.
§ 1º A consulta será realizada exclusivamente por meio da plataforma tecnológica, mediante o cruzamento entre a atividade exercida no local e o zoneamento vigente, e demais dados pertinentes, e deverá ser respondida automaticamente pelo sistema ou, nos casos que exigirem análise humana, em até 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º O resultado favorável da consulta de viabilidade locacional vincula a Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, durante o qual não poderá ser invocada, em desfavor do empreendedor, incompatibilidade locacional superveniente decorrente de ato do próprio Poder Público.
§ 3º A atividade econômica exercida em residência por meios exclusivamente virtuais ou intelectuais é considerada compatível com qualquer zona de uso definida na legislação de uso e ocupação do solo, independentemente da categoria de uso atribuída ao CNAE, quando compatível, desde que:
I — não haja atendimento presencial de clientes;
II — não haja recebimento, estocagem, expedição ou produção de mercadorias;
III — não haja manipulação de substâncias ou materiais sujeitos a controle sanitário ou ambiental, salvo se enquadradas como atividades de baixo risco;
IV — a atividade não gere ruído, odor ou vibração perceptíveis além dos limites do imóvel.
§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o exercício da atividade não configura alteração de uso do imóvel para fins da legislação urbanística, sendo dispensada a consulta de viabilidade locacional.
§ 5º Os casos omissos referentes à análise de viabilidade de que trata esta Lei Complementar e demais legislações pertinentes deverão ser apreciados pela SUFIS, ouvido o COMSIM.

Seção II
Da Classificação de Risco das Atividades Econômicas
Art. 7° As atividades econômicas são classificadas, quanto ao grau de risco, em:
I — Baixo Risco (Nível I): atividades que, por sua natureza, não geram impacto significativo à segurança, à saúde, ao meio ambiente e à ordem urbanística, dispensadas de atos públicos de liberação para o seu funcionamento;
II — Médio Risco (Nível II): atividades que, por sua natureza, permitem o início da operação mediante a apresentação de autodeclaração de responsabilidade, sujeitas à fiscalização posterior;
III — Alto Risco (Nível III): atividades que, por sua natureza, exigem vistoria prévia e análise documental para a obtenção de atos públicos de liberação antes do início das atividades, observadas as regras de mitigação de risco previstas nesta Lei.
§ 1º A classificação de risco das atividades econômicas será definida com ampla participação da sociedade civil organizada, observadas as resoluções do CGSIM e as deliberações do Comitê Municipal para a Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas, Negócios e Atividades (COMSIM) do Município de Porto Velho.
§ 2º É vedada a utilização da classificação de risco como critério para a instituição, majoração ou exigência de tributos ou preços públicos, devendo a classificação ter finalidade exclusivamente regulatória de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança.
Art. 8° A matriz de classificação de risco das atividades econômicas será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, observando:
I — critérios quantitativos e estatísticos para aferição do grau de risco, conforme exigido pelo art. 4º do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;
II — as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);
III — as deliberações do Comitê Municipal para a Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas, Negócios e Atividades (COMSIM);
IV — a publicidade da metodologia empregada e da lista de atividades classificadas por grau de risco, em portal de dados abertos;
V — a meta de dispensa de atos públicos de liberação para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atividades econômicas classificadas pelo CNAE exercidas no Município.
§ 1º A matriz de risco será revisada anualmente pelo COMSIM, mediante consulta pública, com base em dados estatísticos de fiscalização e sinistralidade.
§ 2º Para as atividades econômicas não contempladas na matriz de risco municipal, aplicar-se-á subsidiariamente a classificação de risco definida nas resoluções do CGSIM ou na legislação estadual, adotando-se a que for mais favorável ao empreendedor.
§ 3º A revisão anual de que trata o § 1º deste artigo considerará as atualizações das classificações federal e estadual como subsídio técnico, sem vinculação automática, preservada a autonomia municipal na definição dos critérios locais.
§ 4º A matriz de classificação de risco integrará o LIM e será determinada pela convergência das classificações dos órgãos municipais competentes, observadas as seguintes regras:

I — as atividades econômicas que não se enquadrem no âmbito de competência da vigilância sanitária nem da fiscalização ambiental são presumidas de baixo risco, dispensadas de atos públicos de liberação;
II — o grau de risco final da atividade corresponderá à classificação mais elevada dentre as atribuídas pelos órgãos municipais competentes;
III — na existência de diversidade de graus de risco entre as atividades exercidas no mesmo estabelecimento, prevalecerá a de maior grau de risco para fins de licenciamento integral, sendo permitido, contudo, o início imediato das atividades de baixo e médio risco.

CAPÍTULO III
DOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO
Seção I
Da Dispensa para Atividades de Baixo Risco

Art. 9° As atividades classificadas como de baixo risco estão dispensadas de todos os atos públicos de liberação para o seu pleno e contínuo funcionamento, com emissão imediata e automática do respectivo ato de dispensa pela plataforma tecnológica, na forma definida em regulamento.
§ 1º A dispensa de que trata o caput não desobriga o empreendedor de cumprir as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sujeitando se à fiscalização permanente, nem dispensa ou isenta de pagamentos de tributos ou tarifas quando previstos na legislação pertinente.
§ 2º A dispensa municipal de que trata o caput não substitui nem desobriga o empreendedor do cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação estadual, de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
§ 3º Para o Microempreendedor Individual (MEI), a dispensa prevista no caput é vinculada automaticamente ao Portal do Empreendedor do Governo Federal, dispensando requerimento adicional junto ao Município.
Seção II
Do Funcionamento para Atividades de Médio Risco
Art. 10. Para as atividades classificadas como de médio risco, o funcionamento da atividade será imediato, com emissão do ato público de liberação de forma automática pela plataforma tecnológica, mediante o aceite de termo de autodeclaração de responsabilidade e a respectiva aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
§ 1º Na autodeclaração, o empreendedor atesta o conhecimento e o cumprimento das exigências legais para o exercício de sua atividade, sobretudo as obrigações ambientais, sanitárias e de segurança, sob as penas da lei, ficando sujeito à fiscalização permanente.
§ 2º Para atividades de médio risco exercidas em estabelecimento fixo cuja área edificada destinada ao exercício da atividade econômica seja igual ou inferior àquela definida para o processo simplificado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o empreendedor poderá, alternativamente, apresentar laudo atestando as condições de segurança, acessibilidade e salubridade do imóvel, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional legalmente habilitado.

§ 3º A apresentação do laudo de que trata o § 2º não exime o empreendedor de obter os atos públicos de liberação de atividade relativos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
§ 4º A não obtenção do ato público de liberação de que tratam os §§ 2º e § 3º deste artigo enseja a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das medidas administrativas aplicáveis.
§ 5º O ato público de liberação emitido para atividade de médio risco possui caráter condicionado, perdendo automaticamente a eficácia caso o estabelecimento seja interditado ou tenha seu licenciamento indeferido pelo órgão estadual competente em matéria de segurança contra incêndio e pânico.
§ 6º Para o Microempreendedor Individual (MEI), a emissão do ato público de liberação é automática, vinculada ao Portal do Empreendedor do Governo Federal, dispensando requerimento adicional junto ao Município.
§ 7º O profissional legalmente habilitado que subscrever laudo técnico com informação falsa ou gravemente inexata responde solidariamente pelos danos causados, devendo a SUFIS comunicar de ofício o respectivo conselho profissional para apuração de responsabilidade disciplinar, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Seção III
Do Funcionamento para Atividades de Alto Risco
Art. 11. Para as atividades classificadas como de alto risco, observadas as regras de mitigação previstas nesta Lei, todos os atos públicos de liberação deverão ser obtidos previamente ao início da operação, após a análise documental e a realização de vistorias.
§ 1º A tramitação das análises técnicas dar-se-á de forma paralela e simultânea na plataforma tecnológica, vedada a exigência de conclusão de uma etapa como condição para o início de outra, salvo dependência técnica objetivamente justificada.
§ 2º Os prazos máximos para análise e decisão em processos de alto risco são:
I — 45 (quarenta e cinco) dias para atividades de alta complexidade técnica;
II — 20 (vinte) dias para renovações de alvarás já concedidos.
§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º sem manifestação conclusiva da Administração, atestada por recibo específico da plataforma, o empreendedor poderá iniciar suas atividades mediante autodeclaração de responsabilidade, não podendo ser penalizado enquanto não houver vistoria e manifestação conclusiva sobre seu processo.
Art. 12. Fica instituída a Autorização de Funcionamento Condicionada (AFC), modalidade de ato público de liberação que permite o funcionamento de atividade econômica em edificação com pendência de regularização edilícia ou fundiária, desde que a atividade seja compatível com a zona de uso e a edificação não apresente risco estrutural.
§ 1º O AFC poderá ser concedido mediante:
I — laudo de segurança estrutural com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado;
II — comprovação de que o processo de regularização edilícia ou fundiária está em andamento perante o órgão competente;
III — atendimento a todas as demais exigências de licenciamento aplicáveis à atividade.
§ 2º O AFC terá validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período uma única vez, mediante comprovação da continuidade do processo de regularização.
§ 3º O AFC será cassado nas seguintes hipóteses:
I — constatação de risco estrutural pela SUFIS ou por órgão técnico competente;
II — abandono ou arquivamento do processo de regularização edilícia ou fundiária sem justificativa;
III — expiração do prazo máximo de vigência sem obtenção da regularização definitiva.

CAPÍTULO IV
DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Art. 13. O Alvará de Funcionamento e os demais atos públicos de liberação vinculados ao exercício contínuo de atividade econômica terão prazo de validade correspondente ao maior prazo dentre as licenças ambientais ou sanitárias exigidas para a atividade, nos termos definidos em regulamento.
§ 1º Para atividades de baixo risco, o ato de dispensa tem validade indeterminada, cessando seus efeitos apenas em caso de alteração das condições essenciais de seu deferimento.
§ 2º Os atos públicos de liberação perderão sua validade e deverão ser solicitados novamente caso ocorra a expiração do seu prazo ou quando ocorra alteração das condições essenciais de seu deferimento, tais como na atividade exercida, no endereço, no tipo de unidade, na forma de atuação e nas demais condições que alteram a natureza do funcionamento.
§ 3º A renovação dos atos públicos de liberação para atividades de médio risco será processada de forma automatizada pela plataforma tecnológica, condicionada à adimplência tributária e à ausência de penalidades administrativas definitivas de natureza grave ou gravíssima nos últimos 2 (dois) anos.
§ 4º O empreendedor que não preencher os requisitos do § 3º deverá requerer a renovação pela plataforma tecnológica, observado o procedimento regular de licenciamento para atividades de médio risco, com emissão do ato público de liberação mediante autodeclaração de responsabilidade, ressalvada a exigência de regularização prévia dos

débitos tributários vencidos ou do cumprimento integral das penalidades aplicadas.
§ 5º A renovação automática de que trata o § 3º não dispensa o cumprimento de condicionantes periódicas previstas na legislação ambiental ou sanitária aplicável, devendo a plataforma tecnológica alertar o empreendedor sobre as obrigações pendentes e condicionar a emissão do ato renovado à comprovação do seu atendimento.

TÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO URBANO
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DA AÇÃO FISCAL

Art. 14. A fiscalização de policiamento urbano terá caráter orientador, buscando a regularização e a conformidade com a legislação.
§ 1º A ação fiscal será exercida de forma integrada e conjunta pelos fiscais municipais lotados na SUFIS, que detêm o poder para aplicar as sanções previstas em lei, como multas, interdições, apreensões, embargos e outras penalidades, mediante prévia e válida designação da autoridade competente da SUFIS, com definição do escopo das ações.
§ 2º A aplicação de restrição ao direito de funcionar, por qualquer das fiscalizações de poder de polícia de que trata esta Lei Complementar, deverá ser precedida de intimação preliminar, com prazo suficiente, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades, salvo nos casos de iminente risco à coletividade.
§ 3º Nos casos de iminente risco à coletividade, a interdição sumária será admitida exclusivamente em situações de risco imediato e grave à saúde pública, à segurança das pessoas ou ao meio ambiente, devidamente comprovado por elementos técnicos objetivos e documentados, tais como laudos, relatórios, registros fotográficos ou audiovisuais, elaborados por profissional legalmente habilitado.
§ 4º Excepcionalmente, dispensa-se a comprovação por profissional legalmente habilitado apenas quando a situação de risco for iminente, grave, manifesta e perceptível, e comprovada por registro audiovisual objetivo, devendo o laudo técnico confirmatório ser emitido no prazo máximo de 12 (doze) horas pelo setor ou órgão técnico competente, sob pena de invalidação da interdição, sem prejuízo da responsabilização funcional.
§ 5º O ato de interdição sumária deverá indicar expressamente a situação de risco constatada, o fundamento legal aplicado e a extensão dos efeitos sobre as áreas físicas atingidas e de poder de polícia envolvidas.

Art. 15. A fiscalização de atividades econômicas observará o critério da dupla visita, sendo a primeira de caráter exclusivamente orientador, devidamente formalizada, intimada e cientificada para saneamento da irregularidade.
§ 1º Na primeira visita, o fiscal municipal orientará, nos termos do caput deste artigo, o empreendedor sobre as irregularidades constatadas, concedendo-lhe prazo razoável para sua correção, não inferior a 30 (trinta) dias, salvo situação de risco iminente, com registro padronizado na plataforma tecnológica mediante checklist específico.
§ 2º A aplicação de penalidades somente poderá ocorrer após a segunda visita, quando verificada a persistência das irregularidades apontadas e desde que a causa da irregularidade seja imputável à conduta comissiva ou omissiva do empreendedor.
§ 3º Não constitui irregularidade imputável ao empreendedor a pendência de ato público de liberação cuja concessão dependa de análise, vistoria ou manifestação da SUFIS ou de órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, desde que o empreendedor comprove ter formulado o respectivo requerimento tempestivamente e atendido a todas as exigências documentais ao seu alcance.
§ 4º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade da penalidade aplicada, exceto nas hipóteses de:
I — risco iminente à coletividade;
II — reincidência específica no período de 24 (vinte e quatro) meses;
III — fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, em decisão administrativa irrecorrível;
IV — existência de ordem judicial determinando a autuação.
§ 5º O prazo mínimo previsto no § 1º deste artigo aplica-se às irregularidades cujo saneamento dependa de providência material, documental ou de requerimento perante a Administração, não alcançando as obrigações de mera exibição, afixação ou identificação, para as quais prevalecem os prazos previstos na legislação setorial.
§ 6º Para os fins do inciso III do § 4º, considera-se embaraço à fiscalização a criação de obstáculos ao exercício da função fiscalizadora, caracterizada pela recusa em apresentar à fiscalização os documentos autorizadores do funcionamento da atividade, pelo impedimento de acesso do agente fiscal às dependências internas do estabelecimento ou pela conduta que dificulte a fiscalização ou constranja física ou moralmente o agente, sem prejuízo da tipificação prevista nos códigos setoriais.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE POLICIAMENTO URBANO

Art. 16. As ações de fiscalização de policiamento urbano serão executadas de forma integrada pela SUFIS, observando os seguintes princípios operacionais:
I — Unicidade da ação fiscalizatória: sempre que possível, uma única visita resolverá todas as pendências do estabelecimento em todas as áreas de poder de polícia;
II — Interdisciplinaridade: atuação conjunta de fiscais de diferentes especialidades na mesma ação;
III — Eficiência operacional: otimização de recursos humanos, materiais e logísticos;
IV — Uniformidade procedimental: padronização de rotinas, documentos e prazos;
V — Fiscalização orientadora: priorização da educação, orientação e regularização;
VI — Compartilhamento de informações: alimentação integrada da plataforma tecnológica por todos os fiscais;
VII — Transparência e publicidade: registro e divulgação de todas as ações fiscalizatórias.
Parágrafo único. A organização administrativa, a estrutura e os procedimentos operacionais da fiscalização integrada serão definidos na legislação específica.
Art. 17. No exercício da fiscalização integrada de policiamento urbano, serão observadas as seguintes condições de conformidade interfederativa:
I — a SUFIS comporá o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), instituído pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, na qualidade de entidade executora de licenciamento e fiscalização;
II — as secretarias setoriais mantêm a condição de órgãos ambiental e sanitário capacitados para fins de integração ao SISNAMA e ao SNVS, preservando a competência de formulação de políticas públicas, normatização e emissão de normas técnicas em suas respectivas áreas de atuação;
III — o Município manterá o cadastramento da estrutura de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e a alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), conforme portarias do Ministério da Saúde;
IV — os fiscais municipais lotados na SUFIS permanecem como servidores efetivos do Município, na mesma carreira (GFISC), no mesmo regime previdenciário (RPPS/IPAM) e na mesma estrutura remuneratória;
V — as secretarias setoriais terão representação assegurada nos colegiados consultivos previstos na lei de criação da SUFIS.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. As infrações e as penalidades de poder de polícia serão definidas nos códigos setoriais de cada área e nos dispositivos remanescentes da Lei Complementar nº 906, de 7 de julho de 2022, observadas as normas gerais desta Lei, sendo sua aplicação de competência dos fiscais municipais lotados na SUFIS.
§ 1º As normas definidoras de infrações e penalidades deverão:
I — classificar as infrações segundo a gravidade, estabelecendo critérios objetivos para enquadramento como leves, médias, graves e gravíssimas;
II — graduar as penalidades de forma proporcional à gravidade da infração, aos antecedentes do infrator e às circunstâncias do caso concreto;

III — prever a extensão e os efeitos das sanções restritivas de direito, especialmente interdição e cassação, exigindo fundamentação expressa e comprovação objetiva dos fatos;
IV — assegurar ao administrado a oportunidade de regularização para conformidade previamente à aplicação de qualquer penalidade, ressalvadas as hipóteses de medidas cautelares urgentes.
§ 2º É vedada a aplicação de penalidade sem a devida instauração de processo administrativo, garantido ao administrado o acesso aos autos e a oportunidade de defesa.
Art. 19. A aplicação de penalidade administrativa depende de adequada instrução probatória, cabendo à autoridade fiscalizadora documentar a infração por meio de:
I — descrição circunstanciada dos fatos, com indicação precisa da conduta, do local, da data e hora da constatação;
II — registro fotográfico, audiovisual ou por outros meios tecnológicos, sempre que a natureza da infração permitir;
III — indicação das normas legais e regulamentares violadas;
IV — identificação de eventuais testemunhas;
V — juntada de documentos, laudos técnicos ou outros elementos de prova pertinentes.
§ 1º O registro visual ou audiovisual será obrigatório para a aplicação de penalidades restritivas de direito, tais como interdição, apreensão, embargo e cassação, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada no auto.
§ 2º A ausência de registro visual ou audiovisual, quando obrigatório, não impede a lavratura do auto, devendo ser suprida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de nulidade da penalidade restritiva aplicada, sem prejuízo da apuração de eventual multa pecuniária.
§ 3º A penalidade regularmente aplicada goza de presunção de legitimidade, que poderá ser elidida por prova em contrário produzida pelo interessado.
Art. 20. O contencioso administrativo decorrente do exercício do poder de polícia será processado e julgado pelo órgão recursal competente, na forma definida na legislação da SUFIS e em seu regulamento.
Parágrafo único. Excluem-se da competência do órgão recursal de que trata o caput:
I — o contencioso administrativo tributário;
II — as penalidades de trânsito tipificadas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro;
III — o processo administrativo disciplinar;
IV — as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA E EXECUTÓRIA
Seção I
Das Disposições Gerais sobre Prescrição
Art. 21. O disposto neste Capítulo não se aplica às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária.
Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto neste Capítulo as disposições da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e do Código Civil Brasileiro.
Seção II
Da Prescrição da Ação Punitiva

Art. 22. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia não tributária, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados:
I — da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado;
II — da data em que o fato se tornou conhecido, quando a infração, por sua natureza, somente puder ser detectada mediante procedimento específico de fiscalização.
§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.
§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Seção III
Da Interrupção e da Suspensão

Art. 23. Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:
I — pela notificação ou citação do infrator, inclusive por meio eletrônico ou por edital; fato;
II — por qualquer ato inequívoco da Administração que importe apuração do
III — pela decisão condenatória recorrível. Parágrafo único. Interrompido o prazo, recomeça a correr da data do ato interruptivo, reduzindo-se à metade quando a interrupção decorrer de decisão condenatória recorrível não impugnada.
Art. 24. Suspende-se a prescrição durante a tramitação de recurso administrativo interposto pelo infrator.
Seção IV
Da Prescrição da Ação Executória
Art. 25. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da Administração Pública Municipal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor.
Art. 26. Interrompe-se a prescrição da ação executória:
I — pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II — pelo protesto judicial;
III — por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV — por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 27. Suspende-se a prescrição da ação executória:
I — durante a vigência de acordo de parcelamento administrativo do débito, voltando a correr pelo prazo restante a partir da data do inadimplemento;
II — durante a tramitação de ação judicial que discuta a exigibilidade do crédito.

TÍTULO IV
DA PROTEÇÃO À LIBERDADE ECONÔMICA E DA DESBUROCRATIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
Seção I
Da Mitigação de Risco para Atividades de Alto Risco

Art. 28. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de mitigação de risco para atividades classificadas como de alto risco:
I — quando a atividade for exercida em unidade auxiliar ou fora daquela unidade, o licenciamento seguirá o rito simplificado previsto para atividades de médio risco;
II — o empreendedor que atender aos critérios do Cadastro do Bom Empreendedor, nos termos do art. 31 desta Lei, terá prioridade na análise de seu processo e poderá obter o ato público de liberação mediante a assinatura de termo de responsabilidade para o cumprimento de exigências a posteriori;
III — decorrido o prazo previsto no art. 11, § 2º, sem manifestação conclusiva da Administração, o empreendedor poderá iniciar suas atividades mediante autodeclaração de responsabilidade, nos termos daquele artigo.
§ 1º O direito previsto no inciso III do caput constitui garantia contra a inércia administrativa e não configura aprovação tácita ou dispensa de vistoria, devendo a SUFIS realizar a vistoria no menor prazo possível.
§ 2º Excepcionalmente, o direito previsto no inciso III não se aplicará quando a atividade:
I — envolver manipulação, fabricação ou comercialização de produtos controlados, explosivos, armas, munições ou substâncias tóxicas de alto risco;
II — depender de licenciamento ambiental prévio para atividades de alto impacto ambiental;
III — envolver procedimentos médicos invasivos, cirúrgicos ou hospitalares que exijam habilitação específica prévia.
§ 3º O agente público que deixar de cumprir os prazos estabelecidos nesta Lei deverá justificar formalmente o atraso e adotar providências imediatas para conclusão da análise, podendo o empreendedor representar ao Canal de Avaliação do Empreendedor.
Seção II
Do Licenciamento Edilício Automático

Art. 29. O Poder Executivo concederá a modalidade autodeclaratória para a Licença de Obra, nos termos da legislação específica, mediante Termo de Responsabilidade Técnica e Declaração de Responsabilidade assinada pelo interessado, pelo técnico responsável pela elaboração do projeto e do responsável pela execução da obra, conforme modelo disponibilizado pelo órgão municipal competente, dispensada vistoria prévia municipal nos limites de área e nas condições definidas em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput disporá sobre as condições de aplicabilidade do regime autodeclaratório, os requisitos do laudo técnico, a responsabilidade solidária do profissional habilitado e as hipóteses de fiscalização posterior.

Seção III

Dos Critérios Operacionais de Licenciamento

Art. 30. Para fins de licenciamento, mitigação e priorização de análise de risco, o LIM observará o cotejo dos seguintes critérios operacionais e demais critérios definidos no regulamento:

I — Tipo de Unidade:

a) Produtiva: unidade operacional que exerce atividade de produção ou venda de bens e/ou serviços destinados a terceiros.

b) Auxiliar: quando servir apenas à própria empresa, exercendo exclusivamente funções gerenciais ou de apoio administrativo, técnico ou logístico, direcionadas à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais dos demais estabelecimentos, não desenvolvendo atividade de produção ou de venda de mercadorias ou prestação de serviços.

II — Local de Exercício:

a) Exercida no Local Informado: produção ou comercialização de bens e serviços no endereço informado.

b) Não Exercida no Local Informado: atividade desenvolvida fora do estabelecimento informado.

III — Forma de Atuação: o modo pelo qual a atividade é exercida, incluindo, mas não se limitando a estabelecimento fixo, internet, correios, televendas, porta a porta, postos móveis, ambulantes, máquinas automáticas, em domicílio ou no local do cliente ou de terceiros.

§ 1º Na abertura de unidade que funciona exclusivamente como tipo auxiliar, as atividades exercidas deverão constar como "não exercidas no local informado", não carecendo constar atividades relativas a serviços combinados de escritório e suporte administrativo para a caracterização de domicílio fiscal da atividade, classificando-se como atividade de baixo risco.

§ 2º As autorizações municipais para as unidades do tipo auxiliar não admitem o exercício de atividades produtivas no endereço informado, sendo permitidas, exclusivamente, funções gerenciais ou de apoio administrativo, técnico ou logístico.

§ 3º A autorização municipal para as atividades desenvolvidas exclusivamente fora do estabelecimento informado não necessitará de comprovação do cumprimento de exigências relativas aos CNAEs de sua atividade produtiva, independentemente do grau de risco, devendo o empreendedor informar e comprovar a forma de atuação compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º Na existência de diversidade de graus de risco entre as atividades exercidas no mesmo estabelecimento, prevalecerá a de maior grau de risco para fins de licenciamento, sendo permitido, contudo, o início imediato das atividades de baixo e médio risco, mediante cumprimento das condicionantes do art. 10 desta Lei Complementar.

§ 5º Os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) contidos nas autorizações municipais deverão ser os mesmos contidos no respectivo órgão de registro, observado o grau de risco das atividades econômicas exercidas.

§ 6º Nos casos de atividades desenvolvidas em outro estabelecimento ou extensão declaradas como "não exercidas no local informado", do tipo unidade produtiva, constarão no registro e cadastro das atividades econômicas da empresa, negócio ou atividade, apenas para fins de indicação do exercício de atividade pela pessoa jurídica, não produzindo efeitos de autorização da atividade.

§ 7º As atividades exercidas em outro estabelecimento que porventura vierem a ser exercidas no endereço informado, deverão ser objeto de alteração do registro para fazer constar que as respectivas atividades serão exercidas no local, carecendo de novo licenciamento.

§ 8º A autorização municipal correspondente deverá ser individualizada, quando existir mais de um tipo de unidade da mesma pessoa jurídica no Município, devendo ser expedida licença ou autorização para cada unidade informada.

§ 9º O fato de a atividade econômica prevista no registro do estabelecimento ser executada, total ou parcialmente, por terceiro contratado pelo titular não impede a obtenção dos respectivos atos públicos de liberação, desde que comprovada a vinculação entre o titular e o terceiro, conforme definido no Regulamento.

§ 10. A atividade econômica exercida no interior de estabelecimento já licenciado, em modelo de operação compartilhada, exigirá licenciamento próprio do hospedado, observadas as seguintes regras de simplificação:

I — as condicionantes de licenciamento já atendidas pelo estabelecimento hospedeiro e que abranjam o espaço ocupado pelo hospedado consideram-se satisfeitas para fins do licenciamento deste, dispensada a duplicidade de comprovação, especialmente quanto às exigências de segurança estrutural, segurança contra incêndio e pânico, acessibilidade e habite-se;

II — o hospedado deverá cumprir autonomamente as condicionantes de licenciamento específicas de sua atividade econômica que não estejam cobertas pelos atos públicos de liberação do hospedeiro, especialmente nas áreas de vigilância sanitária, meio ambiente e demais exigências setoriais vinculadas à natureza da atividade;

III — o grau de risco do hospedado será aferido exclusivamente em relação à sua própria atividade, podendo resultar em classificação superior à do hospedeiro;

IV — o estabelecimento hospedeiro deverá possuir atos públicos de liberação válidos e em situação regular como condição para a concessão do licenciamento simplificado ao hospedado;

V — o titular do estabelecimento hospedeiro responde solidariamente pelas condições de segurança, acessibilidade e salubridade do espaço compartilhado.

§ 11. O regulamento disporá sobre os procedimentos específicos para o licenciamento de que trata o § 10 deste artigo, incluindo os requisitos de comunicação à SUFIS, a documentação comprobatória da relação entre hospedeiro e hospedado e os critérios de aferição das condicionantes aplicáveis.

Seção IV

Do Cadastro do Bom Empreendedor

Art. 31. Fica instituído o Cadastro do Bom Empreendedor, para fins de concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º Será considerado Bom Empreendedor a pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, não tenha sofrido penalidade de interdição ou multa de poder de polícia, de natureza grave ou gravíssima, em decisão administrativa definitiva, em qualquer de seus empreendimentos no Município.

§ 2º Para fins de aplicação do benefício a uma pessoa jurídica, a análise do histórico considerará o CNPJ do estabelecimento requerente, bem como o CPF de seus sócios-administradores.

§ 3º O Bom Empreendedor fará jus, adicionalmente, a:

I — renovação automática dos atos públicos de liberação, dispensada vistoria prévia;

II — desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de eventuais multas não graves;

III — prioridade no atendimento e análise de processos.

Seção V

Do Encerramento Simplificado de Atividades

Art. 32. O encerramento de atividade econômica no âmbito municipal observará procedimento eletrônico simplificado, na forma desta Lei.

§ 1º A baixa da atividade econômica perante os órgãos municipais será processada de forma automática e integrada ao sistema da REDESIM, produzindo efeitos imediatos quanto à dispensa de novas obrigações de licenciamento e fiscalização.

§ 2º É dispensada a apresentação de certidões negativas setoriais para fins de encerramento, sem prejuízo da cobrança de débitos tributários ou não tributários existentes.

§ 3º Para o Microempreendedor Individual (MEI), o encerramento da atividade perante os órgãos municipais será processado automaticamente a partir da baixa no Portal do Empreendedor do Governo Federal.

§ 4º Proceder-se-á à baixa de ofício da atividade econômica perante os órgãos municipais quando o MEI permanecer inativo perante a Receita Federal por período superior a 12 (doze) meses, sem prejuízo dos débitos existentes.

Seção VI

Das Áreas Especiais Incentivadas

Art. 33. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Áreas Especiais Incentivadas para a instalação e o funcionamento de atividades econômicas, com o objetivo de incentivar a ocupação de imóveis comerciais vagos e promover a reativação econômica de regiões do Município com baixa ocupação comercial, subutilização de imóveis ou interesse estratégico para o desenvolvimento urbano.

§ 1º O decreto de que trata o caput definirá:

I — a delimitação geográfica das áreas incentivadas, observada a compatibilidade com o Plano Diretor e a legislação de uso e ocupação do solo;

II — os benefícios aplicáveis, que poderão incluir, isolada ou cumulativamente: isenção ou redução de taxas de licenciamento, prazos diferenciados de análise, regime simplificado de abertura, prioridade na emissão de atos públicos de liberação e incentivos urbanísticos;

III — o prazo de vigência dos incentivos, que não poderá exceder 5 (cinco) anos, admitida prorrogação por igual período, mediante avaliação de resultados;

IV — os indicadores de monitoramento e avaliação da política.

§ 2º O COMSIM poderá propor ao Poder Executivo a instituição de novas áreas incentivadas, com base em dados de ocupação econômica e indicadores de desenvolvimento urbano.

§ 3º Os incentivos de isenção ou redução tributária observarão a legislação tributária aplicável.

Seção VII

Dos Ambientes Experimentais de Inovação

Art. 34. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, programa de ambientes experimentais de inovação, no modelo Sandbox Regulatório, destinado à testagem temporária de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores no território do Município, com flexibilização controlada de normas municipais de licenciamento e fiscalização, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

§ 1º O programa de que trata o caput terá como objetivos:

I — fomentar a inovação em escala urbana, mediante ciclos experimentais com prazo determinado, em áreas definidas pelo Poder Executivo;

II — orientar empreendedores sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações;

III — reduzir custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de soluções inovadoras escaláveis para a cidade;

IV — ampliar a segurança jurídica necessária à atração de capital investidor para projetos de inovação no Município.

§ 2º O decreto regulamentador definirá a governança do programa, incluindo a composição e as atribuições do comitê gestor do Sandbox, os critérios de seleção dos projetos, os procedimentos de monitoramento e avaliação dos ciclos experimentais e as condições de encerramento.

§ 3º A flexibilização de que trata o caput não poderá alcançar normas de proteção à saúde pública, à segurança das pessoas, ao meio ambiente e aos direitos do consumidor, devendo o decreto estabelecer os limites intransponíveis para cada ciclo experimental.

§ 4º O COMSIM será ouvido antes da abertura de cada ciclo experimental, devendo o comitê gestor do Sandbox submeter-lhe a proposta com a indicação das normas municipais objeto de flexibilização, os critérios de seleção dos projetos e os limites intransponíveis aplicáveis, e receberá relatório circunstanciado de resultados ao término de cada ciclo, podendo recomendar ao Poder Executivo a incorporação, a adaptação ou a rejeição das soluções testadas para fins de regulamentação definitiva.

§ 5º As soluções inovadoras testadas com êxito nos ambientes experimentais poderão ser incorporadas ao ordenamento jurídico municipal, mediante proposta fundamentada do comitê gestor do Sandbox ao Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO AO EMPREENDEDOR E DO PAPEL DO COMSIM

Art. 35. Fica assegurado ao empreendedor e ao cidadão o direito de ser tratado com respeito e dignidade pelos agentes públicos, sendo vedada a exigência de documentos não previstos em lei ou a imposição de dificuldades infundadas para o licenciamento e o funcionamento de sua atividade.

Art. 36. Os documentos, os requisitos e as condicionantes exigidos para a obtenção, renovação ou alteração de atos públicos de liberação serão exclusivamente previstos nesta Lei Complementar, nos códigos temáticos setoriais, nos dispositivos remanescentes da Lei Complementar nº 906, de 7 de julho de 2022, em decreto regulamentador ou na legislação federal e estadual aplicável.

§ 1º É vedada a formulação de exigências documentais pelo agente público que não encontrem fundamento expresso em norma vigente, sob pena de nulidade do ato e apuração de responsabilidade funcional.

§ 2º A plataforma tecnológica manterá lista pública e atualizada de todas as exigências documentais aplicáveis a cada atividade, discriminadas por origem normativa, assegurando ao empreendedor pleno conhecimento prévio dos requisitos.

§ 3º Quando a legislação federal ou estadual condicionar o exercício de determinada atividade à prévia autorização de órgão de outra esfera de governo, a comprovação dessa exigência poderá ser incluída como condicionante do licenciamento municipal, ainda que não prevista na legislação municipal, devendo ser registrada na plataforma com indicação do fundamento legal.

§ 4º O agente público que identificar necessidade de exigência documental não constante da lista pública deverá submeter a questão, fundamentadamente, à autoridade superior da SUFIS, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinando a atualização da lista em caso de procedência ou o prosseguimento sem a exigência em caso de improcedência.

Art. 37. Fica instituído o Canal de Avaliação do Empreendedor, vinculado à Ouvidoria Municipal, para que o empreendedor possa relatar o tratamento recebido durante o processo de licenciamento e fiscalização, bem como denunciar abusos de autoridade.

Parágrafo único. A Ouvidoria Municipal será responsável por acompanhar as demandas registradas no Canal de Avaliação e por adotar as providências necessárias para a resolução dos problemas, comunicando os resultados ao empreendedor e aos órgãos de controle.

Art. 38. O Comitê Municipal para a Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas, Negócios e Atividades (COMSIM), instituído pela Lei Complementar nº 739, de 7 de dezembro de 2018, é o órgão permanente de desburocratização e melhoria do ambiente de negócios do Município de Porto Velho. § 1º No exercício de suas atribuições e das que lhe são conferidas por esta Lei, compete ao COMSIM:

I — revisar anualmente a matriz de classificação de risco, com base em dados estatísticos de fiscalização e sinistralidade, propondo ao Poder Executivo as atualizações necessárias;

II — emitir enunciados técnicos com caráter orientador sobre a classificação de atividades econômicas e os procedimentos de licenciamento;

III — monitorar os indicadores de desempenho do LIM, incluindo tempo médio de emissão de alvarás, índice de satisfação dos empreendedores, taxa de atividades dispensadas, entre outros;

IV — propor medidas de simplificação normativa e procedimental ao Poder Executivo e à Câmara Municipal;

V — exercer as demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 739, de 7 de dezembro de 2018. § 2º Nenhum órgão ou entidade municipal poderá instituir, majorar ou modificar tributos ou quaisquer receitas vinculados ao licenciamento sem prévia manifestação favorável da Secretaria Executiva da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), nos termos da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 39. Na abertura de empresas, negócios e atividades, as taxas de vistoria, de autorização e de fiscalização e controle terão vencimento diferido para após 12 (doze) meses contados da data de abertura, assegurado o pleno funcionamento da atividade durante esse período.

§ 1º O diferimento previsto no caput tem por finalidade incentivar a livre iniciativa, reduzir barreiras econômicas ao início das atividades e atrair investimentos para o território de Porto Velho.

§ 2º O diferimento de que trata o caput alcança os processos de licenciamento em curso na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Aqueles que se encontrarem em desconformidade e iniciarem seu licenciamento, nos termos desta Lei Complementar, farão jus ao diferimento do vencimento das taxas de vistoria, autorização e fiscalização de funcionamento para após 6 (seis) meses, contados da data do protocolo do requerimento de licenciamento ou regularização.

§ 4º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, programas temporários de incentivo à regularização de atividades econômicas em funcionamento sem os respectivos atos públicos de liberação, com condições especiais de prazo, custo e procedimento simplificado, durante o período de vigência do programa.
§ 5º Durante o período de diferimento de que tratam o caput e o § 3º, a quitação das taxas ali referidas não constitui condição para a expedição ou a renovação do ato público de liberação, não se aplicando, nesse período, o art. 120 e a parte final do § 1º do art. 121 da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021.
Art. 40. Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, ao licenciamento e fiscalização de obras e sua regularização.
Art. 41. O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, projeto de lei de atualização e adequação de toda a legislação municipal de poder de polícia às disposições desta Lei Complementar, incluindo, dentre outros:
I — Código de Meio Ambiente;
II — Código de Posturas Urbanas;
III — Código de Vigilância Sanitária;
IV — Código de Obras e Edificações;
V — demais códigos e normas sobre ordem urbana, liberdade econômica e tratamento diferenciado a micro e pequenos negócios.
§ 1º As disposições desta Lei Complementar terão aplicação imediata e prevalecerão sobre as normas específicas dos códigos setoriais e sobre os dispositivos remanescentes da Lei Complementar nº 906, de 7 de julho de 2022, que com ela conflitarem, até a aprovação das respectivas atualizações legislativas.
§ 2º Durante o período de adequação legislativa, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão aplicar as regras de desburocratização, simplificação e mitigação de risco estabelecidas nesta Lei Complementar, independentemente de disposições contrárias constantes nas legislações específicas e nos dispositivos remanescentes da Lei Complementar nº 906, de 2022.
§ 3º A inobservância do prazo previsto no caput não impede a aplicação plena das normas gerais estabelecidas nesta Lei Complementar.
§ 4º O projeto de lei de que trata o caput disporá sobre a revogação integral da Lei Complementar nº 906, de 7 de julho de 2022, mediante a absorção das matérias remanescentes:
I — pelo Código de Posturas Urbanas, quanto às dispensas de licenciamento, à suspensão e à reativação de atividades, ao regime do Escritório Virtual, ao dever de inscrição do Microempreendedor Individual, às atividades exercidas em residência e ao acesso independente em imóvel de uso misto;
II — pelo Código Tributário Municipal, quanto à suspensão da inscrição municipal e à atualização cadastral.
Art. 42. As normas municipais de poder de polícia devem ser consolidadas em códigos temáticos, organizados por área de atuação, observando-se o princípio da concentração normativa.
§ 1º Os códigos temáticos de que trata o caput são, dentre outros, aqueles descritos no art. 41 desta Lei Complementar.
§ 2º As normas infralegais sobre licenciamento e policiamento urbano observarão as seguintes regras:
I — terão caráter regulamentar, devendo limitar-se a detalhar procedimentos operacionais, estabelecer especificações técnicas e disciplinar matérias de organização interna, em conformidade com a legislação vigente;
II — não poderão instituir novas exigências documentais, condicionantes ou requisitos para o licenciamento de atividades econômicas que não estejam previstos nesta Lei Complementar, nos códigos temáticos setoriais ou na legislação federal e estadual aplicável e nos regulamentos dessas normas;
III — deverão ser compatibilizadas com o LIM e internalizadas na plataforma tecnológica.
§ 3º É vedada a criação de obrigações, infrações ou penalidades por meio de atos normativos infralegais, sob pena de nulidade.
§ 4º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei Complementar, a consolidação das normas infralegais vigentes editadas pelos órgãos municipais de poder de polícia, revogando expressamente as que conflitarem com os respectivos códigos temáticos ou com as disposições desta Lei, ouvidos os órgãos setoriais competentes e a SUFIS.
Art. 43. Os procedimentos de fiscalização integrada e de licenciamento estabelecidos em decreto e em instrução normativa da SUFIS prevalecem, no que for incompatível, sobre os ritos de fiscalização e licenciamento previstos na legislação setorial municipal, ressalvados o rito do contencioso administrativo e as normas de competência julgadora, de prazos e de recursos estabelecidos em lei complementar.
Art. 44. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, devendo o regulamento dispor, dentre outros temas:
I — a regra geral de procedimentos operacionais padronizados de licenciamento e fiscalização integrados;
II — os critérios para funcionamento do Canal de Avaliação do Empreendedor;
III — os requisitos e o procedimento para concessão da Autorização de Funcionamento Condicionada (AFC);
IV — as espécies, denominações e os modelos dos atos públicos de liberação previstos nesta Lei, podendo o Executivo unificá-los, simplificá-los ou substituí-los, observados os regimes jurídicos aqui estabelecidos;
V — a definição das categorias de área para fins de licenciamento e os critérios de aferição aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. A plena operacionalização do LIM, a instalação da SUFIS e do órgão recursal e a transição das competências dos colegiados setoriais dar-se-ão na forma e nos prazos definidos na lei complementar que criar aqueles órgãos.
§ 1º Até o início do funcionamento efetivo da SUFIS, as competências a ela atribuídas por esta Lei Complementar serão exercidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal competentes em razão da matéria, permanecendo os fiscais municipais lotados em suas respectivas secretarias de origem, observadas as normas de integração procedimental estabelecidas nesta Lei.
§ 2º São válidos e eficazes os atos de licenciamento, análise técnica, vistoria, fiscalização, notificação, intimação, autuação e aplicação de penalidades praticados na forma do § 1º, não constituindo vício de competência a sua prática por órgão ou agente diverso da SUFIS enquanto esta não estiver em funcionamento efetivo.
§ 3º A designação prévia de que trata o § 1º do art. 14 e a competência para a aplicação de penalidades de que trata o art. 18 serão exercidas, até o início do funcionamento efetivo da SUFIS, pela autoridade competente do órgão setorial de lotação do fiscal municipal.
§ 4º As referências feitas nesta Lei Complementar à SUFIS entendem-se dirigidas, até o início do seu funcionamento efetivo, ao órgão competente na forma do § 1º, e as referências ao órgão recursal entendem-se dirigidas, até a sua instalação, aos colegiados setoriais competentes, na forma da legislação vigente.
§ 5º A coordenação provisória do LIM será exercida por órgão designado por ato do Poder Executivo, até o início do funcionamento efetivo da SUFIS.
Art. 46. Durante o período de transição entre o regime instituído por esta Lei Complementar e a plena operacionalização da plataforma tecnológica do Licenciamento Integrado Municipal, permanecem aplicáveis os procedimentos operacionais de licenciamento e de fiscalização vigentes na Administração Municipal, notadamente os previstos na Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, inclusive o Alvará da Licença de Localização e Funcionamento em sua modalidade provisória, de que tratam os arts. 121 e 122 daquela Lei Complementar, aplicável às atividades de médio risco, observada, em qualquer caso, a cláusula de prevalência prevista no art. 41, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar.
§ 1º É vedado, durante o período de transição de que trata o caput, qualquer ato da Administração Municipal que importe em restrição, suspensão, indeferimento ou retardamento do exercício de atividade econômica em razão de incompatibilidade entre o sistema vigente e o novo regime, ainda em fase de parametrização, devendo o empreendedor ser atendido pelos procedimentos disponíveis e idôneos, sob pena de responsabilização funcional do agente público que der causa ao prejuízo.
§ 2º O período de transição de que trata o caput encerra-se com a publicação do decreto regulamentador previsto no art. 44 desta Lei Complementar e a operacionalização da plataforma tecnológica do Licenciamento Integrado Municipal, o que ocorrer por último,

cabendo ao Poder Executivo, mediante ato administrativo motivado, atestar a operacionalidade plena da plataforma e a consequente cessação do regime transitório.
Art. 47. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 906, de 7 de julho de 2022:
I — os arts. 1º a 28, 30, 33 a 37, 44, 46 a 48, 50, 52 a 62, 64 a 76 e 78 a 80;
II — o inciso I do art. 29;
III — o inciso II do § 2º do art. 32;
IV — o inciso II do parágrafo único do art. 49;
V — o inciso IV do art. 63.
§ 1º As matérias disciplinadas pela Lei Complementar nº 906, de 2022, não alcançadas pelo caput, notadamente as dispensas dos incisos II a VII do art. 29, a suspensão e a reativação de atividades dos arts. 31 e 32, o regime do Escritório Virtual dos arts. 38 a 43, o dever de inscrição do Microempreendedor Individual do art. 45, as atividades exercidas em residência dos arts. 49 e 51, o acesso independente em imóvel de uso misto do art. 53, a suspensão de inscrição municipal do art. 63 e a atualização cadastral do art. 77, permanecem em vigor, aplicadas em conformidade com as normas gerais desta Lei Complementar, até a conclusão do programa de adequação legislativa de que trata o art. 41.
§ 2º Preservam-se as revogações expressas efetivadas pelo art. 82 da Lei Complementar nº 906, de 2022, sobre dispositivos da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, e da Lei Complementar nº 698, de 18 de dezembro de 2017, não se restaurando a vigência das normas por ele revogadas, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F33FEE9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.507, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e identificação de fiação aérea, remoção de fios e equipamentos excedentes e sem uso, instalados por concessionárias e empresas privadas que operam ou utilizam rede aérea, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Ficam a empresa concessionária de serviços de energia elétrica e as empresas de telecomunicações, conforme a Norma de Distribuição Unificada da ENERGISA/GTD NDU09, obrigadas a realizar o alinhamento e a identificação dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios e equipamentos não utilizados nos postes existentes no Município de Porto Velho.
§ 1º A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam a identificação e o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada do que não estão mais utilizando.
§ 2º A identificação da fiação deve atender aos termos da Norma (NBR)15214, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outras normas técnicas que venham à substituí-la.
§ 3º Para efeito desta Lei, cabos ou fiação aérea são todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos por concessionárias e empresas que operam distribuindo:
I - energia elétrica;
II - telefonia fixa;
III - banda larga;
IV - tv a cabo; e
V - demais redes correlatas que utilizem cabeamento aéreo.
Art. 2° A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que esteja em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.
§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.
§ 2º A notificação de que se trata o § 1º deste artigo, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.
§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.
Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.
§ 1º Para efeito desta Lei, faixa de ocupação corresponde ao espaço na infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica onde são definidos pela concessionária os pontos de fixação destinados exclusivamente ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações.
§ 2º Os 40 cm (quarenta centímetros) imediatamente abaixo do condutor de baixa tensão, seja este do tipo convencional ou multiplexado, deverão ser reservados, com exclusividade, para a instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos destinados à iluminação pública.
§ 3º É vedada a utilização do espaço mencionado no § 2º deste artigo, por quaisquer outras redes ou cabeamentos, ainda que previamente instalados, exceto quando tecnicamente justificado e autorizado pelo órgão municipal competente responsável pela gestão da iluminação pública.
Art. 4º Fica a concessionária proibida de realizar a alimentação dos pontos de iluminação pública fora do braço projetado, mesmo em decorrência da instalação de Sistema de Medição Centralizada - SMC, blindagem de rede ou outras intervenções técnicas.
Parágrafo único. Qualquer alteração na forma de alimentação deverá ser previamente autorizada pelo órgão municipal competente, sendo vedada a adoção de forma definitiva ou sem justificativa técnica formal.
Art. 5º Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.
Art. 6º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.
Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoáveis das árvores ou convenientemente isolados.
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão ou entidade competente designado em regulamento, a responsabilidade de fiscalizar, notificar e autuar a concessionária ou permissionária de energia elétrica, bem como as demais empresas que utilizem a infraestrutura de postes no Município.
Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão ou entidade responsável designado em regulamento, notificar a concessionária ou permissionária de energia elétrica para realizar a remoção de equipamentos, cabos ou fiação excedente e sem uso.
§ 1º A concessionária ou permissionária mencionada no caput deste artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar ao Poder Executivo plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano previsto no § 1º deste artigo, será aplicada multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da fixação de novo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.
§ 3º Persistindo a irregularidade, a cada período subsequente de 30 (trinta) dias será aplicada multa no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), até a efetiva regularização.
§ 4º As empresas que utilizam os postes da concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica sera aplicada multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por notificação não atendida, quando relacionada à organização, identificação ou remoção de cabos excedentes, conforme previsto nesta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, ou em até 15 (quinze) dias no caso previsto no § 3º do Art. 2º desta Lei.
§ 5º Os valores das multas previstos nesta Lei serão atualizados anualmente com base no índice oficial de inflação adotado pelo Município, ou outro que venha a substituí-lo.
Art. 9º A rede ou fiação aérea não deve comprometer a segurança das pessoas e instalações de qualquer espécie.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Fica revogada a Lei nº 2.675 de 04 de novembro de 2019.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1E9503A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.508, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Porto Velho, o Dia Municipal da Pessoa Trancista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Dia Municipal da Pessoa Trancista, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de julho.
Art. 2° O Dia Municipal da Pessoa Trancista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 3º A data tem por finalidade:
I - reconhecer a relevância social, cultural e econômica das pessoas trancistas no Município;
II - valorizar e preservar as tradições afro-brasileiras e afro-amazônicas ligadas à arte de trançar cabelos;
III - promover ações de visibilidade, capacitação, empreendedorismo e valorização profissional para trancistas; e
IV - estimular a promoção de eventos, oficinas, feiras e atividades culturais alusivas à data.
Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, coletivos culturais e representantes da categoria para a realização de atividades na data comemorativa.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F97A0300

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.509, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município de Porto Velho a "Páscoa no Parque", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município de Porto Velho, o evento "Páscoa no Parque", a ser realizado anualmente no mês de comemoração da Páscoa.
Art. 2° O evento "Páscoa no Parque" tem como objetivos:
I – promover a cultura e o lazer para a população do Município de Porto Velho;
II – fomentar o turismo local, atraindo visitantes para a cidade;
III – estimular a economia criativa e os negócios locais relacionados ao tema da Páscoa;
IV – oferecer atividades recreativas, culturais e educativas para crianças e famílias;
V – celebrar a simbologia da Páscoa em um período alternativo, diversificando o calendário de eventos do município.
Art. 3º A organização e a execução do evento "Páscoa no Parque" poderão ser realizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio de seus órgãos competentes, em parceria com entidades da sociedade civil organizada e/ou empresas privadas, mediante termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos jurídicos adequados.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4685A36F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº299, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO INTERINO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar VANESSA DE SOUZA LUCENA, servidora comissionada, nomeada no cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, DAS 06, da Procuradoria Geral do Município – PGM, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria de Governo – SGOV.

Art. 2º Fica o Secretário de Governo responsável pelo controle de frequência da servidora acima.
Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Secretário de Governo Interino – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E912EAE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE EXCLUSÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD
PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º, Incisos IX eXIc/c XXII, do Decreto nº22.325, de11.08.2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº4296, de12.08.2026.
CONSIDERANDO o art. 9º da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, publicada no D.O.M. nº 3.787, de 02 de julho de 2010;
CONSIDERANDO o art. 34, § 1º, da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01 de julho de 2010;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **017.005489/2025-93** e o teor do **Parecer nº 242/ SPT/PGM/2026 – DOC 1188522**, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade da progressão funcional concedida à servidora**ELIZABETE ALVES NUNES DA SILVA**, matrícula nº**9002**, ocupante do cargo de**Técnico em Enfermagem**, considerando a repercussão do período de licença para tratamento da própria saúde na contagem do tempo de efetivo exercício necessário à aquisição da progressão funcional;
CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 1254 e-PMPV – DOC 1254235, da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Administração – ASTEC/SEMAD, que, em atenção ao Parecer nº 242/SPT/PGM/2026 – DOC 1188522, determinou a adoção das providências necessárias para verificar, mediante documentação funcional idônea, se a servidora havia retornado ao efetivo exercício e cumprido o período remanescente necessário à integralização do interstício exigido para a aquisição da progressão funcional;
CONSIDERANDO o teor do **Despacho DIPA/DICS – DOC 0557840**, constante dos autos, que registrou que a servidora **ELIZABETE ALVES NUNES DA SILVA**, matrícula nº**9002**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem/SEMUSA, completou **24 (vinte e quatro) meses ininterruptos de licença para tratamento da própria saúde em 03 de janeiro de 2024**, devendo o período posterior a essa data ser desconsiderado para fins de aquisição de progressão e/ou promoção funcional, conforme a legislação municipal aplicável;
CONSIDERANDOque, nos termos do art. 127, inciso IX, alínea "b", da Lei Complementar nº 385/2010, a licença para tratamento da própria saúde é computada como efetivo exercício até o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, não sendo considerado, para fins de aquisição da progressão funcional, o período que exceder esse limite;
CONSIDERANDO que, conforme orientação constante do**Despacho nº 1254 e-PMPV – DOC 1254235**, a eventual concessão antecipada da progressão funcional não conduz, por si só, à invalidação definitiva do ato administrativo, desde que comprovado o posterior retorno da servidora ao efetivo exercício e o cumprimento do período remanescente necessário à integralização do interstício legal;
CONSIDERANDOque o referido despacho estabeleceu que, caso não fosse constatado o retorno da servidora ao efetivo exercício ou o cumprimento do período necessário à aquisição do direito, deveriam ser adotadas as medidas administrativas cabíveis para o cumprimento da orientação jurídica, inclusive quanto ao reenquadramento da servidora na referência anteriormente ocupada;
CONSIDERANDOo teor do**Despacho nº 1155 – DOC 1423025**, constante dos autos;
CONSIDERANDOo teor do**Despacho nº 2418 – DOC 1424965**, constante dos autos;
CONSIDERANDOque, conforme o histórico funcional informado pelo Departamento de Saúde Ocupacional – DSO,**DOC 1424851, não consta retorno ao efetivo exercício da servidora até 19 de agosto de 2026**, permanecendo registrados afastamentos por motivo de saúde nos sistemas institucionais;
CONSIDERANDO, portanto, que não foi comprovado o retorno da servidora ao efetivo exercício nem o cumprimento posterior do período remanescente necessário à integralização do interstício exigido para a aquisição da progressão funcional;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do ato administrativo aos requisitos legais aplicáveis, em observância às orientações constantes do**Parecer nº 242/SPT/PGM/2026 – DOC 1188522**e dos demais documentos e manifestações constantes dos autos;
RESOLVE:
Nº 144 – Art. 1º. EXCLUIR a servidora **ELIZABETE ALVES NUNES DA SILVA**, matrícula nº **9002**, ocupante do cargo de**Técnico em Enfermagem**, da relação constante da **Portaria nº 179, de 12 de novembro de 2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº **3.857, de 14 de novembro de 2024**, em razão da**não integralização do período necessário ao cumprimento do interstício legal para aquisição da progressão funcional**, diante da ausência de comprovação do retorno ao efetivo exercício e do cumprimento do período remanescente necessário à aquisição do direito.
Art. 2º.A exclusão de que trata o art. 1º desta Portaria decorre das orientações constantes do **Parecer nº 242/SPT/PGM/2026 – DOC 1188522**, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, do**Despacho nº 1254 e-PMPV – DOC 1254235**, da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Administração – ASTEC/SEMAD, bem como das demais informações e manifestações constantes dos autos do**Processo Administrativo nº 017.005489/2025-93**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de agosto de 2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89E57A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1346/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JORGE LUIS ARAUJO SANTOS,** cadastro nº 169070, para exercer, no período de **01/09/2026 a 30/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL**, em substituição ao titular **ELVIS DA SILVA NUNES**, cadastro nº 10079003, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 014.002183/2026-96

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42E4F38B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1347/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de

suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso I, Anexo II, da Lei Complementar n º 450, de 09.04.2012, publicada no D.O.M n º 4.219 de 09/04/2012.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R$ 100,00 (cem reais), ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE**, cadastro nº 391615, ocupante do cargo de **Motorista,** sob o Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, localizado no **Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – CREAS/MSEMA**, vinculado à **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, a partir de **31/07/2026,** conforme Processo SEI nº 012.006660/2026-11.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3860C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1348/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ANDRE LUCCAS DE JESUS SOUTO,** cadastro nº 10080838, para exercer, no período de **11/09/2026 a 30/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo I, DAS-11**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **MARCOS AURELIO FURUKAWA**, cadastro nº 38316, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 004.015507/2026-75.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:234DD21A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1349/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **WANDER POMPERMAYER CARNEIRO,** cadastro nº 299728, para exercer, no período de **08/09/2026 a 22/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Chefe II, DAS-03**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição à titular **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS LIMA**, cadastro nº 271528, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 005.015299/2026-02.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BE36C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1350/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **RENATA LEITAO SILVA,** cadastro nº 284448, para exercer, no período de **01/09/2026 a 30/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição à titular **MONICA GIL PASSOS**, cadastro nº 8997, por motivo de licença prêmio, conforme Processo SEI nº 017.009127/2026-52.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF320B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1351/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CAIO EDUARDO SANTOS MALTEZO,** cadastro nº 10080715, para exercer, no período de **01/09/2026 a 30/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Supervisor de Controle, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN**, em substituição à titular **NAYARA GOMES NOGUEIRA**, cadastro nº 10079016, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 023.005730/2026-86.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3170D157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1352/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso VI, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.543, Tribunal Pleno, Relator Ministro Carlos Velloso, julgado em 21/08/2003, publicado no Diário da Justiça de 10/09/2003 - PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **Auxiliar de Serviço de Saúde**, ocupado pela servidora **SUELY APARECIDA GUEDES XAVIER**, cadastro nº 116906, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no período de **26/08/2026 a 24/08/2029**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Termo de Posse de 26/08/2026, conforme processo SEI nº 017.012096/2026-17.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:256E8374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1353/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **FERNANDA MOREIRA DA SILVA,** cadastro nº 87587, ocupante do cargo de **Engenheiro de Tráfego**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN,** no período de **16/06/2026 a 15/06/2027**, conforme processo SEI nº 023.004361/2026-12.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D531CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1354/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MYLEIA SANTANA DE ARAUJO,** cadastro nº 1003371, para exercer, no período de **01/09/2026 a 30/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Supervisor de Controle, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL**, em substituição à titular **ANA KAROLINE ALVES ARAUJO**, cadastro nº 10079074, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 014.002163/2026-15.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F80EB97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1355/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso VI, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.543, Tribunal Pleno, Relator Ministro Carlos Velloso, julgado em 21/08/2003, publicado no Diário da Justiça de 10/09/2003 - PP - 00029 EMENT VOL. 02123-02 PP - 00349.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **Merendeira Escolar**, ocupado pela servidora **JOYCE DUTRA RAMOS QUEIROZ**, cadastro nº 1004321, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **20/08/2026 a 18/08/2029**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Termo de Posse de 20/08/2026, conforme processo SEI nº 017.012139/2026-64.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC38EDBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1356/2026/CDCS/DGP/SEMAD 27 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CAROLINE SANTOS DE SOUZA,** cadastro nº 10079907, para exercer, no período de **25/08/2026 e 13/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Assessor Técnico I, DAS-06**, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, em substituição ao titular **ROMARIO BARRETO DA SILVA**, cadastro nº 76738, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 019.003658/2026-11.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F58A7FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE ADESÃO Nº18/2026/BEN+SERVIDOR

Porto Velho, 14 de agosto de 2026.

TERMO DE ADESÃO - EMPRESA PARCEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, representada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.903.125/0001-45, neste ato, representada na forma de Decreto, pelos seus Titulares **Bruna Tailine Rodrigues de Carvalho** e **Antônio Figueiredo de Lima Filho**, ao fim assinado, e de outro lado a empresa **MEU DOUTORZINHO SAUDE LTDA**, por nome fantasia **MEU DOUTORZINHO SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Avenida Pinheiro Machado - 2683, CEP: 76804- 011** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º**25.357.028/0001-01**, por seu representante legal, **Maria Raimunda Gutierres de Carli,** CPF n° 149.XXX.XXX-20 cadastrada no Programa de Benefícios para o Servidor Municipal de Porto Velho – "BEN+SERVIDOR" denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Direta e Fundações Municipais, do Município de Porto Velho o desconto e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sítio da Prefeitura: www.portovelho.ro.gov.br
1.1 A EMPRESA PARCEIRA compromete-se a disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS do Programa BEN+SERVIDOR os seguintes benefícios:

I. **Desconto:**

• R$ 9,90 mensais para o acesso à plataforma, não ao valor da sessão.

• 30% sobre Plano Odontológico sem Coparticipação.

• 30% sobre Telemedicina + PA 24/7;

• 90% sobre Telepsicólogo para acesso à plataforma, cada sessão utilizada custa R$ 35,00 de coparticipação;

• 30% sobre Seguro de Acidentes: Valor para o servidor: **R$ 11,13/mês**.

II. **Serviços e/ou produtos contemplados:**

Plano Odontológico: Limpeza, obturações, extrações, tratamento de canal, remoção de siso, cobertura nacional + 256 procedimentos
De R$ 29,90/mês por R$ 20,93/mês;
Telemedicina: Mais de 55 especialidades + PA 24/7, Clínica Médica, Cardiologia, Dermatologia, Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Endocrinologia, Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Urologia.
De R$ 29,90/mês por R$ 20,93/mês;
Telepsicólogo: Acesso a psicólogos online para crianças, jovens e adultos.
De R$ 9,90/mês por R$ 0,99/mês - os R$ 9,90 mensais correspondem ao acesso à plataforma — não ao valor da sessão;
Seguro de Acidentes: Morte Acidental, Invalidez Permanente e Assistência Funeral.
De R$ 15,90/mês por R$ 11,13/mês.

III. **Condições especiais:**

Odontológico: R$20,93 /mês - Sem coparticipação e sem limite de utilização, conforme as condições do produto.
Telemedicina: R$20,93 /mês - Para acessar as especialidades é encaminhamento do médico do PA – Sem coparticipação;
Seguro de Acidentes Pessoais: R$11,13 /mês - R$ 10.000 de cobertura para morte acidental - R$ 10.000 para invalidez permanente por acidente - R$ 5.000 de assistência funeral.
Telepsicólogo : R$0,99 /mês - 90% de desconto no acesso à plataforma
Total dos quatro benefícios combinados: R$ 53,98 por mês per capta (+ R$ 35,00 por sessão de Telepsicólogo utilizada).

IV. **Regras e condições para utilização do benefício:**

O servidor pode incluir **dependentes/familiares**, conforme as regras de elegibilidade e contratação da plataforma.
O fluxo apresentado é: Prefeitura divulga → servidor acessa a plataforma → escolhe os benefícios → inclui dependentes → realiza a contratação diretamente na plataforma → começa a utilizar (a contratação é feita diretamente pelo servidor na plataforma do Meu Doutorzinho Saúde.);
Formas de pagamento: À vista/anualmente, por boleto ou PIX; Cartão de crédito, em até 12 parcelas.

Parágrafo único. Os benefícios descritos neste item correspondem à proposta apresentada pela EMPRESA PARCEIRA no processo de credenciamento, integrando o presente Termo de Adesão para todos os fins, sendo vedada sua alteração sem prévia comunicação e aprovação da Comissão Técnica do Programa BEN+SERVIDOR.

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.

3. A Administração Pública, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome, endereço e telefone da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.

4. Os BENEFICIÁRIOS, para obterem os DESCONTOS e/ou condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA documento de identidade funcional com foto, ou último holerite e um documento oficial de identidade com foto, no ato da compra.

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os DESCONTOS e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos.

6.A adesão aos termos do presente instrumento, será condicionada:

a) Ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida pelo DECRETO Nº 21.861, DE 19 DE MARÇO DE 2026 que institui o "Programa de Benefícios para o Servidor Municipal de Porto Velho – "BEN+SERVIDOR" junto à Comissão Técnica, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

b) À assinatura do representante da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste instrumento.

7. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece Decreto nº 21.861, DE 19 DE MARÇO DE 2026

8. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada a Comissão Técnica na Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Porto Velho, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA;

9.Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

10. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Porto Velho, 14 de agosto de 2026.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal Adjunto de Administração
(Assinado Eletronicamente)

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

ADMINISTRAÇÃO EMPRESA PARCEIRA
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7ADEDAD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 46/DEADM/GAB/SMCL

Portaria nº 46/DEADM/GAB/SMCL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 32/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº ANO XVI, Nº 3888a – Edição Extraordinária, de 02 de Janeiro de 2025 e tendo em vista o que consta no Processo nº 002.000834/2026-42.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, 01 (UMA) diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, para os servidores no quadro abaixo relacionados. Que se deslocarão à **Vila Rio Verde (Zona Rural), Porto Velho-RO, com o objetivo derealizar vistoria técnica para subsidiar a elaboração de Laudo Técnico das instalações na EMEF Rio Verde (SEI nº 004.012164/2026-97), localizada na Vila Rio Verde (Zona Rural), cerca de 60km de distância de Porto Velho. O deslocamento será realizado por meio de transporte terrestre, veículo oficial: RSZ7J74, HILUX, condutor: Rafael de Sousa Gomes, Gerente de Divisão Apoio Técnico, matrícula: 10078216. No período de 25 de setembro de 2026. Processo nº 002.000834/2026-42.**

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.
Rafael de Sousa Gomes	10078216	Gerente de Divisão Apoio Técnico	**Vila Rio Verde (Zona Rural)**	01
Nonato da Silva e Silva	24646	Engenheiro Eletricista	**Vila Rio Verde (Zona Rural)**	01

Publique-se e registre-se.

Porto Velho/RO, 27 de agosto de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E091F837

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 32/2026/GAB/SEMDEC, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), atribuídas aos servidores relacionados, para deslocamento ao Distrito de Vista Alegre do Abunã, Município de Porto Velho/RO, conforme o disposto no Decreto nº 17.353/2021 e suas alterações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes no **Processo Administrativo n.º 016.011671/2026-74,** que trata da solicitação de concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder** 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para deslocamento à serviço do Município, no período de 09 e 10 de setembro de 2026, com destino ao **Distrito de Extrema**, para realização de vistorias destinadas à liberação de habite-se em processos que tramitam nesta Secretaria, conforme a solicitação constante no **Ofício n.º 2944/2026/SEMDEC-DIFT (id 1422655)** vinculados ao Processo SEI n.º 016.011671/2026-74. Conforme o quadro a seguir:

#	NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DIÁRIAS	DESLOCAMENTO
01	Mauro Sérgio Martins Frade	70285	Engenheiro Civil	1,5 (uma e meia)	Terrestre
02	Tiago Dambros Costa Beber	25818	Engenheiro Civil	1,5 (uma e meia)	Terrestre

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52A42876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 74, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Portaria nº 74, de 26 de agosto de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 020.008951/2026-36.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 ½ (cinco e meia) diárias e auxilio deslocamento ao servidor abaixo relacionado, para se deslocar no período de 15/09/2026 a 18/09/2026, à cidade de Brasília/DF, por meio de transporte aéreo, com objetivo de Participar da 74ª Reunião da Câmara Técnica Permanente (CTP), a ser realizada no dia 16 de setembro de 2026, bem como da 3ª Assembleia Geral Ordinária da ABRASF de 2026, a ser realizada presencialmente nos dias 17 e 18 de setembro de 2026, ambas no espaço do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), localizado no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, Asa Norte, Brasília–DF. Conforme solicitação e autorização via Ofício Interno nº 22/2026/SERM/SEMEC.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Ari Carvalho dos Santos	70524	Secretário Executivo da Receita Municipal	Brasília/DF	3 ½	Sim

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2259A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º 76/DA/GAB/SEMEC/2026

PORTARIA N.º 76/DA/GAB/SEMEC/2026

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Comissão de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato n.º 084/2026/PGM, referente ao fornecimento, implantação, treinamento, suporte e manutenção de ferramenta gerencial (Sistema Financial) executado pela Aequus Consultoria Econômica e Sistemas S/S LTDA, conforme o Processo n.º 020.003060/2026-93".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA do Município de Porto Velho, em consonância com as competências da Lei Complementar n.º 1.000, de 07 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Licitações e Contratos Administrativos), acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração especialmente designados;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e formalizar as atribuições e os procedimentos quanto à verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, a fim de garantir a transparência, a eficiência e a efetividade na concretização dos objetivos das contratações públicas;
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para atuar na gestão e fiscalização dos serviços derivados do Contrato objeto desta Portaria, delegando a estes os poderes necessários ao exercício de suas atividades, devendo desempenhá-las com zelo e probidade em atenção aos princípios da Administração Pública, do respectivo processo:
Processo Administrativo n.º: 020.003060/2026-93
Empresa: Aequus Consultoria Econômica e Sistemas S/S LTDA.
CNPJ n.º 64.185.556/0001-82
Contrato n.º 084/2026/PGM, publicado no DOMER n.º 4295 de 11/08/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e manutenção de ferramenta gerencial para acompanhamento e planejamento financeiro e tributário, denominada Sistema Financial, voltada à gestão integrada das informações orçamentárias, financeiras, tributárias e de pessoal da Secretaria Municipal de Economia de Porto Velho/RO, com acesso via ambiente web.

Nome	Matrícula	Função
Lucélia Vieira e Silva da Costa	82511	Gestora do Contrato
Marvin Nogueira Batista Farias	10081556	Fiscal do Contrato Setorial
Lucas Fernando Balbinot	1002145	Fiscal do Contrato Setorial
Pedro Antônio Oliveira Leonel	10080577	Fiscal do Contrato Setorial

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, de modo a sanar qualquer dúvida do Ordenador de Despesa e do órgão de controle interno da Prefeitura;

II. Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico, conforme disposto na legislação relativa a licitações e contratos administrativos, vigente quando da formalização do instrumento contratual;

III. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, além de verificar a conformidade quanto aos prazos e vigências, garantias, modificações contratuais, bem como realizar o acompanhamento dos recursos necessários para a cobertura contratual;

IV. Assegurar o efetivo cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas;

V. Recepcionar a documentação comprobatória dos serviços executados, protocolada pela Contratada, analisá-la realizando os devidos registros ou apontamentos, e encaminhá-la à unidade responsável pelos demais procedimentos de liquidação e pagamento;

VI. Verificar se os serviços foram prestados na quantidade, qualidade, condições e características pactuadas, competindo-lhes solicitar à Contratada as providências necessárias ao bom andamento do objeto da contratação;

VII. Recusar os materiais e serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando o fato formal e imediatamente ao superior hierárquico;

VIII. Realizar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento das exigências contratuais.

IX. Emitir o Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal de cada produto pela Contratada, mediante verificação preliminar de conformidade com os requisitos do Termo de Referência;

X. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, mediante verificação técnica completa dos documentos comprobatórios apresentados pela Contratada;

XI. Atestar a nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pelos demais procedimentos de liquidação e pagamento.

XII. Manifestar-se formalmente, quando consultada, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza.

Parágrafo Único. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no referido instrumento contratual, garantindo o cumprimento de todas as obrigações nele contidas e nos regulamentos próprios adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo do Município de Porto Velho, além de outros aspectos que a comissão julgar necessários para o perfeito cumprimento da execução contratual.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2026, e permanece vigente até o encerramento definitivo das obrigações contratuais, podendo ser alterada, revogada ou substituída a qualquer tempo por interesse da Administração.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E460DA9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 33/CME/2026

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR o Parecer n° 25/CPNA/CME-2026, de relatoria da Conselheira Mara Genecy Centeno Nogueira, referente a concessão de Ato Regulatório – Manutenção do Reconhecimento à **EMEIEF Cosme Damião**, localizado na Rua Uruguai, 1834 – Bairro Embratel/ Porto Velho-RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Assunto: Ato Regulatório - Manutenção de Reconhecimento		
Interessada: Escola Municipal de Educação Infantil Cosme e Damião		
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – Semed		
Relator: Conselheira Mara Genecy Centeno Nogueira		
Processo Eletrônico nº: 00600-00028128/2025-26e **Processo SEI nº** 004003904/2025-13	**Parecer nº:** 27/CPNA/CME-2026	**Aprovado em**: 18/06/2026

I. IDENTIFICAÇÃO:
Nome da Instituição: Escola Municipal de Educação Infantil Cosme e Damião
Endereço: Rua Uruguai, 1834 – Bairro Embratel/ Porto Velho-RO
CNPJ: 21.200.918/0001-54
Código do INEP: 11049570
Categoria da Instituição: Rede Pública Municipal (Zona Urbana)
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho
Tipologia: "B"
Nível: Educação Básica
Etapas de Ensino oferecidas: Educação Infantil: Creche 3 anos e Pré-escolas I e II.
Ato de Criação e Denominação: Lei Complementar nº 498 de 04 de outubro de 2013;
Parecer de Reconhecimento nº 06/CAEI/CME-2021 e Resolução nº 002/CME-2022;

II. HISTÓRICO
A Escola Municipal de Educação Infantil Cosme e Damião encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Porto Velho (CME/PVH), por meio do Ofício nº 048 (F4107F05-e), solicitação de Ato de Manutenção do Reconhecimento da instituição, acompanhado da documentação que compõe o Relatório Trienal, conforme exigência prevista no art. 21 da Resolução nº 18/CME-2023.
A solicitação deu origem ao Processo nº 00600-00028128/2025-26-e e tramitou em conformidade com o disposto no Decreto nº 14.353/CME-2016. Após a elaboração do Laudo Técnico pelo Departamento Técnico do CME/PVH, o processo foi distribuído, em sessão plenária, à Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA), à Conselheira Sonia Sampaio.
No decorrer da instrução processual, a relatora, com a anuência da Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA), identificou a necessidade de recomendar a reativação da Sala de Recursos Multifuncional da instituição, a qual se encontrava sem funcionamento no momento da visita técnica inicial.
No momento em que a escola informou a reativação da referida sala, a Conselheira Sonia Sampaio havia terminado o seu mandato junto ao CME. Assim, a relatoria passou para representante da Universidade Federal de Rondônia junto a este Conselho, Mara Centeno.
Após comunicação formal da escola acerca do atendimento da recomendação, foi realizada nova visita técnica por esta relatora, em 09 de junho de 2026.

III. ANÁLISE
Conforme estabelece o art. 21 da Resolução nº 18/CME-2023, as instituições de ensino que possuem Ato de Reconhecimento devem, a cada três anos, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Relatório Trienal, com a finalidade de demonstrar a manutenção das condições institucionais, pedagógicas, administrativas e estruturais que fundamentaram a concessão do referido ato.
No processo de análise da documentação apresentada para a solicitação do Ato de Manutenção do Reconhecimento da Escola Municipal de Educação Infantil Cosme e Damião, constatou-se o atendimento integral às exigências documentais previstas na normativa vigente.
O Relatório Trienal encaminhado pela instituição contempla os documentos exigidos nos incisos I a V do art. 21 da Resolução nº 18/CME-2023, conforme descrito a seguir:
- Ofício nº 048/2025 de 12 de junho de 2025 (e- DOC 1A7BBF9F);
- Quadro Demonstrativo de Servidores (e-DOC 7E3995E9-e);
- Quadro de Atendimento de matrícula inicial e final dos últimos 3 anos (e-DOC B9FA1-e);
- Comprovantes de escolaridade (e-DOC 7E3995E9-e);
- Declaração de alteração na Organização Curricular (e-DOC D2FFB73-e);
- Declaração de alteração do espaço físico (e-DOC D248F6B2-e);
- Regimento Escolar (e-DOC FF253611 -e);
- Projeto Político-Pedagógico (e-DOC 875E7550-e);
- Parecer Técnico Conclusivo nº 18/2025-DIIEP/DPE/SEMED (Regimento Escolar) (600570A8-e);
- Parecer Técnico Conclusivo nº 005/2025-DIIEP/DPE/SEMED Projeto Político-Pedagógico (FF922BD0 -e);
- Parecer nº 06/CAEI/CME-2021 – Resolução nº 002/CME/2022 – Ato de Reconhecimento (88779ª31);
Com base nos documentos presentes no processo, na análise do Laudo Técnico nº 15/DT/CME-2025 e na legislação educacional vigente, evidenciamos:
Aspecto Físico
A Escola Municipal de Educação Infantil Cosme e Damião funciona em prédio alugado, localizado na Rua Uruguai, nº 1834, Bairro Embratel, em Porto Velho-RO. A edificação, construída em alvenaria, dispõe de cinco salas de aula, uma Sala de Recursos Multifuncional, dependências administrativas, cozinha, banheiros adequados à faixa etária atendida, um banheiro adaptado de uso misto, pátio coberto,

parque infantil e área aberta destinada às atividades ao ar livre, entre outros espaços necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais da Educação Infantil.
Conforme informado na Declaração de Alteração do Espaço Físico, após a concessão do Ato de Reconhecimento, em 2022, foi construída uma área coberta destinada à circulação dos estudantes, proporcionando maior conforto e segurança no deslocamento interno.
A instituição conta atualmente com 17 dependências destinadas ao atendimento de sua clientela, todas equipadas com mobiliário adequado. As salas de aula possuem aparelhos de ares-condicionado e os mobiliários utilizados pelos estudantes encontram-se em boas condições de conservação e uso.
Com base nas informações constantes do Laudo Técnico, nas observações realizadas durante a visita técnica e nas disposições da ABNT NBR 9050:2020 e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), verificou-se que a instituição apresenta condições parciais de acessibilidade. Embora disponha de banheiro adaptado e de espaços que favorecem a circulação, foram identificadas inadequações relacionadas à ausência de piso tátil, de sinalização acessível e à existência de calçamento apenas parcial em alguns ambientes, aspectos que demandam adequação para o pleno atendimento às exigências legais vigentes.

Aspecto Administrativo

A Escola funciona nos turnos matutino e vespertino atendendo em 2026, 193 crianças distribuídas em 10 turmas de Educação Infantil, sendo: duas (2) de Creche III, quatro (4) de Pré-escola I e quatro (4) de Pré-escola II. A EMEI Cosme e Damião apresenta um quadro completo, no que diz respeito à Equipe Técnica, ao Quadro de Pessoal Técnico, Quadro de Apoio Administrativo e Quadro de Professores.
O Quadro de servidores lotados na Escola é composto por 1 (uma) Diretora, 1 (uma) Vice-Diretora, 1 (uma) Secretária, 2 (duas) Supervisoras Escolares e 2 (duas) orientadoras Educacionais graduadas em Pedagogia, com cursos de especialização em educação; 11 (onze) Professores graduados em Pedagogia, conforme exigido pelo art. 62 e 64 da Lei n.º 9394/96, 1(uma) monitora de Ensino com Licenciatura em Computação, 2 (dois) Agentes de Limpeza Escolar, 2 (duas) Merendeiras, 1 (um) Agente de Vigilância e 1 (um) Monitor de pátio.
O Calendário Escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, prevê 200 dias letivos e 800h de efetivo trabalho escolar.
De acordo com que consta no Projeto Político-Pedagógico - PPP, a EMEI Cosme e Damião têm como endereço a Rua Uruguai nº 1834, Bairro Embratel, nas proximidades do Centro de Porto Velho. A comunidade escolar é formada, em sua maioria, por meninas e a instituição atende público de baixa e média renda, sendo formado por famílias com pais e mães que trabalham como empregadas domésticas, comerciários e autônomos. Os alunos moram em residências próprias, localizadas, em sua maioria, no bairro. A locomoção para a escola é feita a pé ou de bicicleta. Quanto à formação dos pais ou responsáveis, a maioria possui o Ensino Médio.
Em observância ao princípio da gestão democrática, a unidade escolar conta com a atuação do Conselho Escolar na gestão e acompanhamento dos recursos financeiros provenientes de programas federais e municipais, dentre os quais se destacam o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE – Educação Conectada), o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais (PROAFEM), o Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Aspecto Pedagógico

A Escola Municipal de Educação Infantil Cosme e Damião oferta a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, bem como o atendimento à Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o trabalho pedagógico desenvolvido pela instituição fundamenta-se nos eixos estruturantes das interações e das brincadeiras, compreendendo o cuidar e o educar como dimensões indissociáveis do processo de desenvolvimento integral da criança.
Conforme disposto no Projeto Político-Pedagógico (PPP), a proposta curricular da Educação Infantil está organizada de modo a promover o desenvolvimento pessoal e social das crianças, bem como a ampliação de seus conhecimentos sobre si, o outro e o mundo que as cerca, favorecendo experiências significativas de aprendizagem e o desenvolvimento de múltiplas linguagens.
Os conteúdos curriculares encontram-se estruturados em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular de Rondônia (RCRO) e a assegurando a articulação entre as normativas nacionais e as especificidades do contexto educacional local.
No que se refere à avaliação da aprendizagem, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar estabelecem procedimentos pautados na observação sistemática e no acompanhamento contínuo do desenvolvimento das crianças. A avaliação tem como objetivo o acompanhamento das aprendizagens direcionadas, sem classificação, seleção ou reprovação, sendo realizada por meio de registros periódicos em instrumentos específicos, culminando na elaboração de relatórios descritivos semestrais. Esses registros subsidiam o planejamento pedagógico, permitindo aos docentes identificar avanços, potencialidades e necessidades de acompanhamento individual dos estudantes.
A Educação Especial integra a proposta pedagógica da instituição como modalidade transversal, organizada em conformidade com os princípios da educação inclusiva e com a legislação vigente. Seu objetivo é garantir o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, público-alvo da Educação Especial, por meio de práticas pedagógicas inclusivas e de estratégias de atendimento adequadas às suas necessidades específicas.
Atualmente, a instituição atende 21 crianças identificadas como público-alvo da Educação Especial, incluindo estudantes com deficiências e transtornos do desenvolvimento. Para esse atendimento, a escola dispõe de Sala de Recursos Multifuncional, devidamente equipada, com profissional habilitada em Pedagogia e pós-graduada em Psicopedagogia, atuando nos turnos matutino e vespertino. Acrescenta-se que o espaço da SRM dispõe de um número relevante de materiais pedagógicos para promover as ações pedagógicas**.**
Durante a análise documental da SRM, verificou-se que utiliza os instrumentos exigidos pela legislação educacional pertinente, entre os quais se destacam os Estudos de Caso, os Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), os registros de frequência e acompanhamento dos atendimentos, bem como a organização dos horários de atendimento das crianças. Constatou-se, ainda, que todos os estudantes atendidos pela Educação Especial possuem Plano Educacional Individualizado (PEI), evidenciando o acompanhamento sistemático de suas necessidades educacionais.
No âmbito das ações pedagógicas complementares, a instituição desenvolve projetos voltados à formação integral das crianças, destacando-se os projetos “Páscoa”, “Eu Cuido do Meu Corpo”, “Comer Bem é Comer Certo”, “Maleta Viajante” e “Eu Respeito as Diferenças”, os quais contribuem para o fortalecimento de valores, hábitos saudáveis, práticas de leitura e respeito à diversidade.

IV. CONCLUSÃO

A Escola Municipal de Educação Infantil Cosme e Damião cumpriu as exigências estabelecidas no art. 21 da Resolução nº 18/CME-2023 quanto a documentação encaminhada pela instituição, constante do Processo nº 00600-00028128/2025-26-e /Processo SEI nº 004003904/2025-13 instaurado para fins de concessão do Ato de Manutenção do Reconhecimento da EMEI Cosme e Damião, atendendo às determinações normativas aplicáveis à matéria.
Durante a visita, constatou-se que a Sala de Recursos Multifuncional se encontrava em pleno funcionamento, devidamente organizada para o atendimento educacional especializado, de acordo com o que preconiza a Legislação do AEE. Verificou-se, ainda, a regularidade do atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, bem como a existência dos registros e documentos pedagógicos exigidos pela legislação vigente.
Portanto, após análise dos documentos encaminhados pela instituição e as visitas técnicas realizadas, demonstra a manutenção das condições institucionais, administrativas, pedagógicas e estruturais que fundamentaram a concessão do Ato Regulatório de Reconhecimento anteriormente expedido por este Conselho.
Diante do exposto, conclui-se que a instituição mantém as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades educacionais, atendendo aos requisitos normativos para a concessão do Ato de Manutenção do Reconhecimento.

V. VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora manifesta-se favoravelmente para que o Conselho Municipal de Educação de Porto Velho (CME/PVH):
Conceda, por três anos, o Ato de Manutenção de Reconhecimento a EMEI Cosme e Damião, concedido pelo Parecer nº 06/CAEI/CME-2021 e Resolução nº 002/CME-2022, para atendimento da etapa da Educação Infantil;
Destaca-se que a direção da instituição deverá observar o disposto no art. 21 da Resolução nº 18/CME-2023, encaminhando ao Conselho Municipal de Educação, a cada 3 (três) anos, o Relatório Trienal destinado à verificação da manutenção das condições institucionais, pedagógicas, administrativas e estruturais que fundamentam o presente ato regulatório.
Recomenda-se que a Mantenedora providencie a ampliação da acessibilidade na colocação de piso tátil, de sinalização acessível e à existência de calçamento apenas parcial em alguns ambientes, aspectos que demandam adequação para o pleno atendimento às exigências legais vigentes.
É o parecer, salvo melhor juízo.

MARA GENECY CENTENO NOGUEIRA
Conselheira Relatora

VI. DECISÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO - CPNA
A Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação – CPNA **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.

Porto Velho, 18 de junho de 2026.

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	
Conselheiro	
SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	***DALVA ALVES DOS SANTOS***
Conselheiro	Conselheira

VII. DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho **APROVA** a decisão da Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação – CPNA.
Voto em contrário, conforme Art. 35 do Decreto Nº 14.356/16, dos Conselheiros **Francisco Fialis Diniz e Mirian Pereira da Silva.**

Porto Velho, 10 de agosto de 2026.

ASSINATURAS

Vera Lúcia Borges da Silva de Lima	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
Mário Jorge Souza de Oliveira	**Dalva Alves dos Santos**
Conselheiro	Conselheira
Francisco Fialis Diniz	**Kátia Cilene Mendonça Lima**
Conselheiro	Conselheira
Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu	**Mirian Pereira da Silva**
Conselheiro	Conselheira
Mara Genecy Centeno Nogueira	**Wilson Dias de Souza**
Conselheira	Conselheiro

Documento Homologado em 28 de agosto de 2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0048EDC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

PORTARIA Nº 18/CME-2026

Dispõe sobre o calendário oficial de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho referente ao mês de setembro de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO – CME-PVH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e no Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016 (Regimento Interno do CME),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário oficial das reuniões ordinárias das Câmaras Temáticas e Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME-PVH, referentes ao mês de setembro de 2026, conforme segue:

DATA	CÂMARA / SESSÃO PLENÁRIA	HORÁRIO
03 de setembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
09 de setembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
10 de setembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
14 de setembro	Sessão Plenária	14h30
15 de setembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
16 de setembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
17 de setembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
21 de setembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
22 de setembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
23 de setembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
24 de setembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
28 de setembro	Sessão Plenária	14h30
29 de setembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
30 de setembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de agosto de 2026.

Assinado Eletronicamente
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Conselheira Presidente do CME/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E808438

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução Nº 435 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação para Reprogramação de Saldo em Superávit Financeiro para o exercício de 2026, pertinente ao recurso de Emenda Parlamentar Especial."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PORTO VELHO/RO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 413, de 30 de março de 2011, e seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMAS nº 372, de 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDOa necessidade de reprogramação do saldo em superávit financeiro para o exercício de 2026, referente ao recurso de Emenda Parlamentar Especial;
CONSIDERANDOo Processo nº 012.007275/2026-82, que apresenta o Plano de Aplicação para Reprogramação de Saldo em Superávit Financeiro;
CONSIDERANDOque o montante global do recurso corresponde a R$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), referente à conta nº 573442853-8, da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0632-7, oriundo da Emenda Parlamentar Especial nº 202592240003, do Parlamentar Marcos Rogério, na fonte de recurso 1.706.0000.3110.0000;
CONSIDERANDOa deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 26 de agosto de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação para Reprogramação de Saldo em Superávit Financeiro para o exercício de 2026, pertinente ao recurso de Emenda Parlamentar Especial, no valor total de R$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2ºA aplicação dos recursos observará a seguinte programação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
12.33.08.245.160.2.853 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – MAC	3.3.50.43	1.706.0000.3110.0000	R$ 319.016,55
	3.3.50.34	1.706.0000.3110.0000	R$ 596.594,33
	3.3.90.14	1.706.0000.3110.0000	R$ 20.000,00
	3.3.90.30	1.706.0000.3110.0000	R$ 40.000,00
	3.3.90.32	1.706.0000.3110.0000	R$ 25.000,00
	3.3.90.39	1.706.0000.3110.0000	R$ 50.000,00
12.33.08.245.160.2.852 – Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.14	1.706.0000.3110.0000	R$ 90.000,00
	3.3.90.30	1.706.0000.3110.0000	R$ 84.389,12
	3.3.90.39	1.706.0000.3110.0000	R$ 60.000,00
12.33.08.245.160.2.854 – Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS	3.3.90.30	1.706.0000.3110.0000	R$ 105.000,00
	3.3.90.39	1.706.0000.3110.0000	R$ 95.000,00
TOTAL			**R$ 1.485.000,00**

Fonte: Plano de Aplicação constante do Processo nº 012.007275/2026-82.
Art. 3ºA execução dos recursos deverá observar o Plano de Aplicação aprovado, a legislação vigente e as normas aplicáveis à gestão dos recursos da Assistência Social.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8747E084

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução Nº 436 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

"*Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalho Readequados apresentados pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social."*

OCONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 413, de 30 de março de 2011, e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 372, de 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDOa Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços **Socioassistenciais;**
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDOa Portaria MC nº 580de 31/10/2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;
CONSIDERANDOos Pareceres Técnicos nº 88/COFAS-CMAS/2026 e nº 89/COFAS-CMAS/2026, emitidos pela Comissão de Financiamento e Orçamento – COFAS do CMAS, referentes aos Planos de Trabalho Readequados apresentados pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO;

CONSIDERANDOa deliberação do Colegiado do CMAS em Reunião Ordinária realizada em 26 de agosto de 2026, que aprovou os referidos Pareceres Técnicos;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho Readequados referentes aos recursos destinados à**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**, conforme relacionados abaixo:

Ordem	Organização da Sociedade Civil	Valor	Processo SEI	Projeto	Parecer
01	Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO	R$ 360.000,00	012.002914/2026-13	Espaço que Acolhe II – Garantia de Estrutura para Continuidade dos Atendimentos na AMA-RO	Favorável
02	Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO	R$ 100.000,00	012.003092/2026-98	Manutenção e Conservação das Instalações da AMA-RO	Favorável com ressalva

Art. 2º Os Planos de Trabalho que receberam parecer favorável ficam aptos ao prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à celebração da parceria e à execução dos recursos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 3ºA execução dos Planos de Trabalho deverá observar a legislação aplicável às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como as recomendações constantes dos respectivos Pareceres da Comissão de Financiamento e Orçamento – COFAS aprovados pelo Plenário do CMAS.
Art. 4º No caso do Plano de Trabalho referente ao Processo SEI nº 012.003092/2026-98, fica registrada a ressalva apontada no Parecer Técnico nº 89/COFAS-CMAS/2026, referente à necessidade de compatibilização do quantitativo de profissionais previsto no Plano de Trabalho, bem como à adequação da meta quantitativa ao período efetivo de execução.
§ 1º Diante da ressalva apresentada, a Comissão de Financiamento e Orçamento – COFAS opina pelo prosseguimento do feito, ficando sob responsabilidade do Departamento de Gestão do SUAS – DGSUAS/SEMIAS a comprovação do saneamento das inconsistências apontadas, bem como a verificação do atendimento aos demais requisitos legais e documentais necessários à formalização da parceria.
§ 2ºO saneamento das ressalvas deverá ser comprovado nos autos pelo DGSUAS/SEMIAS, ficando dispensada nova análise ou deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cabendo ao Departamento, após a comprovação da adequação, dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à formalização da parceria, observadas as demais exigências legais e documentais aplicáveis, dispensado novo encaminhamento ao CMAS para análise ou deliberação.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74166C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº176, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO a necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista no âmbito da SEMIAS

RESOLVE:
Art. 1°. AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir o veículo oficial de acordo com a Lei n° 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	Categoria
1005624	Janieire Zarco de Oliveira	Chefe de Unidade de Acolhimento	********270	B
77174	Raíssa Correa Fonseca	Aux. de Serviço Social	********576	B
115784	Irailde Ferreira Moraes Gil	Aux. de Serviço Social	********338	AB
126210	Maiara Rocha do Nascimento	Educadora Social	********118	AB
71506	Sônia Alice dos Santos da Silva	Educadora Social	********759	B

Art. 2º - Ao condutor cabe:
I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, quando necessário, visando garantir a trafegabilidade do automóvel e a segurança do condutor;
III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;
V - Zelar pelo veículo, acessórios e ferramentas, preencher documentação e impressos de controle de tráfegos e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos dos veículos, inclusive acidentes;
VI – Realizar o abastecimento dos veículos oficiais nos postos autorizados pelo município.
Art. 3º - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social/SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC9DF910

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 030/PGM/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 030/PGM/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO SR. CLOVES DAMIÃO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois do mês de maio de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sr. **CLOVES DAMIÃO DA SILVA**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 030/PGM/2022, consoante Processo Administrativo nº 019.002180/2026-11, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box 18, localizado no MERCADO KM 01, medindo 10 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial de mercearia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão nº 030/PGM/2022 pelo período de 04 (quatro) anos, contados a partir de 29/07/2026, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 030/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), conforme previsão legal. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 22 de maio de 2026.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

CLOVES DAMIÃO DA SILVA
Permissionário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D03444EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 043/PGM/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 043/PGM/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO SR. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sr. **JOSE MARIA GOMES DA SILVA**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o Primerio Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 043/PGM/2022, consoante Processo Administrativo nº 019.003397/2026-30, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box 43, localizado no MERCADO CENTRAL, medindo 7,05 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial de venda de Secos e Molhados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão nº 043/PGM/2022 pelo período de 04 (quatro) anos, contados a partir de 26/09/2026, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 043/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o PERMITENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), conforme previsão legal.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho, 21 de julho de 2026.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
Permissionário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2EB076C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 039/PGM/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 039/PGM/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO SRA. MARIA EVA LIMA CAMPOS DE LIMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um do mês de julho de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sra. **MARIA EVA LIMA CAMPOS DE LIMA**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 039/PGM/2022, consoante Processo Administrativo nº 019.002817/2026-61, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box 15, localizado no MERCADO KM 01, medindo 6,75 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial de venda de Secos e Molhados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão nº 039/PGM/2022 pelo período de 04 (quatro) anos, contados a partir de 27/09/2026, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 039/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o PERMITENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), conforme previsão legal.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 21 de julho de 2026.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARIA EVA LIMA CAMPOS DE LIMA
Permissionária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F18DF76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2026/PGM

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2026/PGM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO A SRA. ELISÂNGELA DE LIMA RIBEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO** doravante denominados **PERMITENTE**, e Sra. **ELISÂNGELA DE LIMA RIBEIRO**, CPF 386.843.902-10, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, consoante Processo Administrativo nº 019.003351/2026-11, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box nº 09, no Mercado Meu Pedacinho De Chão, aferiu-se a área de 8,6 m², de área, destinado ao exercício de atividade com Alimentação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à PERMISSIONÁRIA, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente Permissão de Uso reger-se-á pela Lei Municipal nº 873 de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a permissão de uso de "boxes" de Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes, pela Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE o valor correspondente à alíquota prevista na Tabela G, da Lei Complementar nº 878/2021 (Tabela G do Anexo I), segundo cálculo da SEMEC, a requerimento da PERMISSIONÁRIA.

4.2. O não pagamento da alíquota acima ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis do vencimento de cada mês de utilização do imóvel, ao Banco determinado pelo PERMITENTE, mediante guia, a importância a que se refere à cláusula anterior, sob pena de revogação da permissão.

5.2. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a PERMISSIONÁRIA a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, conforme estabelece o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 878/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. A PERMISSIONÁRIA é obrigada conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS:

7.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.

7.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela PERMISSIONÁRIA no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela PERMISSIONÁRIA com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESTRIÇÕES DE USO:

10.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pela PERMISSIONÁRIA, fica a mesma obrigada a:
a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
b) Usar o espaçob de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;
c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.2. A PERMISSIONÁRIA apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ALVARÁS:

12.1. A PERMISSIONÁRIA fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

13.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR:

14.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:
a) Considerar extinta a Permissão de Uso, sem que a PERMISSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
b) Considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REMOÇÃO DE BENS:

15.1. Na hipótese da PERMISSIONÁRIA não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RITO PROCESSUAL:

16.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;

b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES :

18.1. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a:
a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
b) Notificar a SEINFRA quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES:

19.1 O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; a PERMISSIONÁRIA, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 28 de julho de 2026.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ELISÂNGELA DE LIMA RIBEIRO
Permissionária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B68376E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 408/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº** 005.016117/2026-11

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER 6 ½ (seis e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, que se deslocaram a SOROCABA/SP**,** por meio de transporte **Aéreo e Terrestre,** com o **objetivo de realizar o recebimento do equipamento "ambulância" na fabrica localizada em SOROCABA-SP, considerando termo de doação do Ministério da Saúde,**no período de **26/08/2026 a 01/09/2026.**

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxilio Deslocamento
Huemerson de Souza Lima	10081245	Assessor Técnico I	SOROCABA/SP	6,5	N/DA
Everson da Silva Vieira	269193	Diretor I		6,5	
Fredson Pereira de Oliveira	884636	Aux. Administrativo		6,5	
Flavio Fontelene Carvalho	1006001	Assessor Nível 3		6,5	

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 28/08/2026, às 10:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 28/08/2026, às 10:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1467578 e o código CRC 7DAE3636.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58F426FB

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL Nº119/2026/SEMA-ASTEC

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL
Processo Administrativo nº:022.001449/2025-01
Autuado(a): W R SERVICOS E COMERCIO LTDA
Auto de Infração nº: 175/2025
Data da Autuação: 21/03/2025
Valor da Multa: 55 (cinquenta e cinco) UPFM
Valor da UPFM à época: R$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos)

Local da autuação: Sítio Primavera, Km 11,5, Estrada dos Periquitos, Gleba Aliança, Zona Rural, nesta comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, W R SERVICOS E COMERCIO LTDA, da decisão administrativa **que manteve a aplicação da multa no valor de 55 (**cinquenta e cinco**) UPFM, à época equivalente a um total de R$ 5.701,85 (cinco mil setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**, **decorrente do Auto de Infração nº 175/2025, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias corridos: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias corridos: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:989E364A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 70/SMD/2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando atribuições legais que lhe é conferido:

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor mencionado abaixo, para conduzir veículos oficiais de acordo com a Lei n°1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Vigência: 28/08/2026 a 31/12/2026.

Nome	Cargo/Matrícula	CNH/Categoria/Validade
Dinalva Laia Ribeiro	Assessor IV Mat. 1000503	N° 00770102005 - Cat Hab: AD Validade: 17/10/2028

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
II – Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
III – Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
IV – Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
V – Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
VI – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 28 de agosto de 2026.

MATHEUS FELIPE MARCHESINE COUTINHO
Superintendente Municipal de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:998A8933

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 60/SMTI, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

OSUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n° 903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018. Considerando o que consta no processo**003.000698/2026-81.**

RESOLVE:

Art. 1ºTORNAR VÁLIDAa viagem dos servidores desta Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI) realizada no período de 21/08/2026, com destino ao Distrito de Nova Mutum, para atendimento emergencial na Unidade de Saúde de Nova Mutum, visando restabelecer a conectividade de rede local, conforme o chamado GLPI nº 1447072, por meio de transporte oficial**FIAT ARGOTRX7G57,**conduzido pelo servidor:**Fábio de Souza Arruda.**

Art. 2ºARBITRAR E CONCEDER1/2 (meia) diária indenizatóriaem favor dos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 7º, § 5º do Decreto nº 17.353, de 9 de junho de 2021:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Estanlei Barros Neves	270223	Assistente Administrativo	DISTRITO NOVA MUTUM	1/2 (meia)	NÃO
Fábio de Souza Arruda	69858	Motorista			
Raul de Lima Machado	261496	Técnico de TI/Gerente de Divisão			

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR E. D. MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7CF7048

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº64

"DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO DEMANDANTES NO SISTEMA CONTRATA+BRASIL NO ÂMBITO DA SMTI"

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º,

publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO a implantação do Contrata+Brasil no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, urge a necessidade de relacionar os servidores com Perfil Demandador no sistema citado.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como "Demandante" desta Secretaria/Entidade na plataforma Contrata+Brasil:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ROSICLEA MARQUESS BRITO	57746	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMTI
ANTÔNIO FABRÍCIO PINTO DA COSTA	38241	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMTI

Art. 2º. Ficam os designados cientes da realização obrigatória dos treinamentos e capacitações no sítio eletrônico do Contrata+Brasil (https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/area-do-agente-publico/aprenda-usar-agente-publico).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4º –REVOGAR a Portaria n.º 30/2026/SMTI de 03 de Março de 2026, publicada no DOMER n.º 4161, em 04 de Março de 2026.

Publique – se.
Registra – se.
Cumpra – se.

CEZAR E. D. MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC600B98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 071/SML/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0787/SEMADRH/2026.

O Pregoeiro do município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais, torna público que está retificando, através deste adendo, o AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº. 071/SML/2026, referente ao Processo Administrativo Nº. 1- 0787/SEMADRH/2026, cujo objeto é: Aquisição de materiais permanentes destinados à estruturação do auditório do Paço Municipal, bem como ao atendimento das necessidades da equipe de mídia e do setor de contabilidade. VALOR ESTIMADO: R$ 71.852,69 (Setenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 de setembro de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/

Onde se Lê:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de setembro de 2026
Leia Sê:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 de setembro de 2026

Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram.

Presidente Médici, 28 de agosto de 2026.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:F2335BFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 075/SML/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0509/SEMADRH/2026

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos (Adesivo, película auto adesiva, banner, caneta personalizada, impressos personalizados, folder, entre outros) fracassado em pregão anterior, para atender as secretarias do município, por um período de 12 meses. **VALOR ESTIMADO:** R$ 10.512,20 (Dez mil quinhentos e doze reais e vinte centavos). **DO TIPO: Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14 de setembro de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 28 de agosto de 2026.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:FA07D802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 059/2026

Informações do Processo
Descrição: Contratação de empresa especializada para execução da 1ª revisão periódica obrigatória de 1.000 km da motocicleta Honda POP 110i ES, ano/modelo 2026/2026, placa SLK9G02. Modo de Disputa: Fechado / Aberto Aquisição: Bens Quantidade Lotes: 1 Critério de julgamento: Menor preço por Lote Lei: 14.133/21 Inicio da Sessão: 26/08/2026 09:00:00

Gestão do Processo

Homologador(a): SERGIO PEDRO DA SILVA Autoridade Competente: SERGIO PEDRO DA SILVA Comissão de contratação : Kalita Duarte Antunes de Araújo Agente de contratação : Wendel Bragança Dias

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO Registro: 26/08/2026 18:24:44 * Executante: Wendel Bragança Dias Ação: PUBLICADO Registro: 26/08/2026 18:26:46 * Executante: Wendel Bragança Dias

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:DBDE4F5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 525/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e

amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1502/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 28 de agosto de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Cronos, placa SLH5A36, conforme memorando nº 525/SEMSAU/2026 (ID 65444).

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista, CPF.*.701.***-00; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 28 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7354C38F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 526/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1504/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (cinco) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 30 de agosto a 1º de setembro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Micro-ônibus placa UAK8F68, conforme memorando nº 526/SEMSAU/2026 (ID 65510).

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista, CPF.*.701.***-00; R$ 900,00 (novecentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 28 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:43D52CAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 527/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1503/2026/SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 11 (onze) diárias de campo no fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) aos servidores abaixo, que se deslocarão ao município de Parecis/RO no dia 31 de agosto de 2026, com a finalidade de Participar da formação do PAIC/PROALFA/RENALFA, o deslocamento ocorrerá com veículo oficial da administração Renault Van OHQ8223, conforme memorando nº 291/SEMEC/2026 (ID 65440).

Fatima Pereira Peixoto, Supervisora, CPF: *.739.***-20; R$ 70,00 (setenta reais)**

Marcia Becalli, Coordenadora, CPF: *.738.***-04; R$ 70,00 (setenta reais)**

Elisangela Costa Munaretto, Professora, CPF: *.765.***-49; R$ 70,00 (setenta reais)**

Luiz Antônio Filipini, Professor, CPF: *.464.***-83; R$ 70,00 (setenta reais)**

Maria Aparecida Alves da Silva, Professora, CPF: *.560.***-15; R$ 70,00 (setenta reais)**

Elizandra da Silva Oliveira, Professora, CPF: *.063.***-53; R$ 70,00 (setenta reais)**

Diego Laurentino, Professora, CPF: *.495.***-65; R$ 70,00 (setenta reais)**

Robson Moreira de Oliveira, Professora, CPF: *.545.***-72; R$ 70,00 (setenta reais)**

Jessica Leopoldo Santos, Professora, CPF: *.246.***-56; R$ 70,00 (setenta reais)**

Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes, Diretor Escolar, CPF: *.983.***-00; R$ 70,00 (setenta reais)**

Vanderlino Manoel de Lima, Motorista, CPF: *.459.***-72; R$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 28 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B6E76FEE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei

Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditora (ID 65488), resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 019/2026
Processo nº 842/GLOBAL/2026
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios - conforme termo de referência.

SAGROU – SE VENCEDORA AS EMPRESAS:

FUZARI COMERCIO E SERVICOS LTDA - Inscrita no CNPJ: 30.311.432/0001-84 - Com o Valor Global de R$ 1.223.704,25 (um milhão duzentos e vinte e três mil setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos);

FAGOTTI COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - Inscrita no CNPJ: 84.583.145/0001-52 - Com o Valor Global de R$ 70.833,70 (setenta mil oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos);

FENIX GRILL LTDA - Inscrita no CNPJ: 13.504.249/0001-86 - Com o Valor Global de R$ 52.965,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais);

CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA - Inscrita no CNPJ: 55.753.455/0001-70 - Com o Valor Global de R$ 4.921,50 (quatro mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

Primavera de Rondônia/RO, em 28 de agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:49BE9C69

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1392

PROCESSO Nº 3-1392/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Valdileis Ferreira Afonseca e José Renato Oliveira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Valdileis Ferreira Afonseca e José Renato Oliveira**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 17 a 19 de agosto de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 65532), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 28 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4DBFA2A4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1433

PROCESSO Nº 3-1433/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Fernanda Sales Fernandes e Romildo Mendes Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Fernanda Sales Fernandes e Romildo Mendes Pereira**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 17 e 18 de agosto de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 65296), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 28 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FE6C852C

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 022/SEMEC/2026

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEC do Município de Primavera de Rondônia/RO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1441/SEMEC/2026.

RESOLVE:

Art. 1° Arbitrar e conceder a **GILCLEIA APARECIDA MISS Secretária de Educação, Esporte e Cultura,** portadora do CPF: ***.217.***-68, adiantamento de fundo no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme memorando n°294/SEMEC/2026.

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de trinta dias após o prazo para utilização de recursos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port.006/GP/2025

Publicado por:
Leticia Lencina Miniguini
Código Identificador:029BBFA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.383, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"ALTERA OS VALORES DA REMUNERAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL NA PROCURADORIA E DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO NO GABINETE DO PREFEITO, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 853/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 853, de 01 de julho de 2019, para modificar os valores da remuneração de representação de cargos em comissão, e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam alterados os valores da remuneração de representação dos cargos em comissão abaixo relacionados, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 853/2019, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Assessor Técnico Especial na Procuradoria: R$ 3.500,00;
II – Diretor de Departamento Administrativo no Gabinete do Prefeito: R$ 3.500,00.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 853/2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 28 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D5E336B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ERRATA DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Município de Rio Crespo/RO torna público que foi identificado erro material no documento de Autorização e Ratificação, referente ao Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, constante do Processo Administrativo nº 869/2026, razão pela qual procede à seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
CONSIDERANDO que a contratação deverá observar o limite financeiro expressamente autorizado pelo órgão gerenciador, correspondente ao valor máximo de R$ 2.999.400,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais);

LEIA-SE:
CONSIDERANDO que a contratação deverá observar o limite financeiro expressamente autorizado pelo órgão gerenciador, correspondente ao valor máximo de R$ 2.999.700,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos reais);

A presente errata destina-se exclusivamente à correção do erro material relativo ao valor indicado no documento de Autorização e Ratificação, permanecendo inalteradas e válidas todas as demais disposições do ato original.

Rio Crespo/RO, 28 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:498BEB03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos resultados apontados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como no Parecer Jurídico favorável constante nos autos, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2026, referente ao Processo Administrativo nº 167/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação em nuvem, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em conformidade com o Termo de Homologação constante nos autos, fica homologado o seguinte resultado:

Fornecedor: R&A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA – CNPJ nº 54.561.071/0001-92, para o Lote 01, no valor total de R$ 106.999,92 (cento e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Valor Total Homologado do Certame: R$ 106.999,92 (cento e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Determina-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, observadas as disposições do Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

Rio Crespo/RO, 27 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:12B86F37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos resultados apontados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como no Parecer Jurídico favorável constante nos autos, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2026, referente ao Processo Administrativo nº 764/2026, cujo objeto consiste na aquisição de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos permanentes, destinados à implantação, estruturação e funcionamento da Banda Marcial e Fanfarra Municipal de Rio Crespo/RO, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em conformidade com o Termo de Homologação constante nos autos, fica homologado o seguinte resultado:

Fornecedor: FERREIRA E PASSARELLI INTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – CNPJ nº 28.374.729/0002-28, para os itens 01, 05, 06, 07, 10, 14, 16, 19, 20, 21, 22 e 23, no valor total de R$ 23.532,94 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Fornecedor: GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – CNPJ nº 12.559.500/0001-47, para os itens 02, 11 e 12, no valor total de R$ 4.086,28 (quatro mil, oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Fornecedor: LETS MUSICAL LTDA – CNPJ nº 63.791.087/0001-82, para os itens 03, 04, 09, 15 e 17, no valor total de R$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais).

Fornecedor: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA – CNPJ nº 71.107.320/0001-93, para os itens 08 e 13, no valor total de R$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais).

Fornecedor: RALSON M. LIMA LTDA – CNPJ nº 33.146.225/0001-00, para o item 18, no valor total de R$ 4.223,00 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais).

Valor Total Homologado do Certame: R$ 40.792,22 (quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

Determina-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações

dela decorrentes, observadas as disposições do Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

Rio Crespo/RO, 27 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:997D0895

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO 095/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5369/2026
INEXIGIBILIDADE: 026/2025;
OBJETO: Prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura – Rondônia.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
DO VALOR: O montante a ser pago será calculado com base na quantidade de horas de serviços prestados e de plantões/turnos efetivamente realizados pelo CONTRATADO, fixados em escala, conforme o valor homologado, ID 109332.

Rolim de Moura, 26/08/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:8E3F00B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 084/GP/2026.

PORTARIA N.º 084/2026/GAB/CMSFO
De 28 de agosto de 2026.

SÚMULA: *"Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Nelson da Silva Trindade, autoriza sua conversão em pecúnia e dá outras providências."*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, Senhora **LEIZA MARIA SOARES GOZZER**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
CONSIDERANDO que o servidor NELSON DA SILVA TRINDADE, brasileiro, portador do RG n.º 523.***.0**-*5 SESDEC/RO e do CPF n.º 523.***.0**-*5, admitido em 28/02/2021 no cargo de CONTROLADOR INTERNO desta Câmara Municipal, protocolou requerimento em 14/08/2026 postulando a concessão de 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 28/02/2021 a 27/02/2026, com pedido expresso de conversão em pecúnia;
CONSIDERANDO que o direito à Licença Prêmio por Assiduidade encontra-se disciplinado nos artigos 125 a 129 da Lei Municipal n.º 031/1997, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 813/2020, e na Lei Municipal n.º 340/2008;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 125, caput, e §1º, da Lei Municipal n.º 031/1997 (redação da Lei n.º 813/2020), o servidor público, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, faz jus a 03 (três) meses de licença remunerada por assiduidade, sendo incontroverso, à vista da documentação constante dos autos, o implemento do período aquisitivo pelo requerente;
CONSIDERANDO que o artigo 129, caput, da Lei Municipal n.º 031/1997, com redação dada pela Lei Municipal n.º 813/2020, autoriza expressamente a conversão da licença por assiduidade em espécie, "por opção do servidor, interesse público e disponibilidade financeira administrativa", requisitos estes que se encontram preenchidos no caso concreto;
CONSIDERANDO que o servidor requerente ocupa o cargo de Controlador Interno desta Casa Legislativa, função essencial de controle e fiscalização interna, de natureza técnica e de exercício privativo, não havendo, no âmbito desta Câmara Municipal, servidor com formação e atribuições legais para substituí-lo, tampouco suplente ou designação de responsável interino para a Unidade de Controle Interno;
CONSIDERANDO que o efetivo afastamento do servidor pelo período de 03 (três) meses de licença prêmio, ainda que cumulado com o período de férias a que também tem direito, resultaria em vacância de fato da função de Controle Interno por lapso temporal expressivo, em manifesto prejuízo à continuidade e à regularidade dos serviços públicos afetos a esta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que, atualmente, tramitam demandas e diligências instauradas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia perante esta Casa Legislativa, cujo regular atendimento, acompanhamento e resposta são atribuições inerentes e indelegáveis do Controle Interno, de modo que o afastamento do titular comprometeria o cumprimento tempestivo de tais obrigações, sujeitando o ente a responsabilização institucional;
CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe à Administração o dever de adotar as medidas necessárias para evitar solução de continuidade em atividades essenciais, sendo a conversão em pecúnia da licença prêmio, nas hipóteses legalmente autorizadas, instrumento apto a conciliar o direito subjetivo do servidor com o interesse público na manutenção ininterrupta do órgão de Controle Interno;
CONSIDERANDO que a concessão observa os limites e requisitos do artigo 129 e parágrafos da Lei Municipal n.º 031/1997, com redação dada pela Lei Municipal n.º 813/2020, notadamente quanto à integralidade do direito adquirido (§3º) e à existência de manifestação favorável da Presidência quanto à conveniência e ao interesse público na conversão;
CONSIDERANDO a manifestação e autorização da Presidência desta Câmara Municipal exarada no próprio requerimento em 14/08/2026, reconhecendo o direito do servidor e a conveniência administrativa da conversão em espécie;

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor **NELSON DA SILVA TRINDADE**, Controlador Interno desta Câmara Municipal, matrícula n.º 66, a Licença Prêmio por Assiduidade correspondente a 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de **28/02/2021 a 27/02/2026**, nos termos do artigo 125 da Lei Municipal n.º 031/1997, com redação dada pela Lei Municipal n.º 813/2020.
Art. 2º Autorizar, a pedido do servidor e por conveniência e interesse público devidamente justificados nesta Portaria, a conversão em pecúnia da licença de que trata o artigo 1º, com fundamento no artigo 129, caput, da Lei Municipal n.º 031/1997, com redação dada pela Lei Municipal n.º 813/2020, em razão da imprescindibilidade do servidor ao regular funcionamento da Unidade de Controle Interno e da inexistência de substituto legal para o exercício da função.
Art. 3º A indenização de que trata o artigo 2º corresponderá à remuneração integral do cargo de Controlador Interno pelo período de 03 (três) meses, computados o vencimento e as vantagens de caráter permanente, vedada qualquer redução ou proporcionalidade, nos termos do artigo 129, §3º, da Lei Municipal n.º 031/1997.
Art. 4º Determinar ao setor de Recursos Humanos e à Contabilidade desta Câmara Municipal a adoção das providências necessárias ao processamento e pagamento da indenização ora autorizada,

observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação de regência.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Felipe D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2026.

LEIZA MARIA SOARES GOZZER
Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:8AE5A70C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/SUMPEL/2026
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI BENEFÍCIO/REGIONAL/LOCAL

O Municipio de São Miguel do Guaporé, torna publico que se encontra instaurada Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM, tipo de execução direta, modo de disputa ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, destinado a **Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Certificados Digitais A3, tipo e-CPF, com dispositivo Token, em conformidade com os padrões da ICP-Brasil,** destinados aos servidores do Setor de Receita e Tributação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Processo Administrativo nº. 1646/SEMAF/2026. **Data da sessão 03/09/2026, Horário: 08:00 ás 14:00h horário de Brasília – DF,** local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 442,44 (Quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), Edital/Termo de Dispensa à disposição no site supracitado, e **https://saomigueldoguapore.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes.**

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de agosto de 2026.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:4CBBC655

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°068/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, "Artigo 74, Inciso III" – É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)", o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição por meio de Inexigibilidade de Licitação, resolve: **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente **INEXIGIBILIDADE** de licitação do processo administrativo nº1685/2026/SEMSAU. objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E SEUS ACOMPANHANTES NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**, estimado para 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude, em favor de: **CHARLON DA ROCHA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 438.xxx.xxx-04, no valor mensal de R$ **17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), e no valor montante de R$ **211.200,00** (duzentos e onze mil e duzentos reais).

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de Agosto de 2026

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacquelina Silva Costa
Código Identificador:AD0C3CD8

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1888/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 31/2026
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA 82, KM 06, SUL, (ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA – ACESP)
CNPJ: 07.619.334/0001-97

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para auxiliar a entidade solicitante na construção de um barracão pré-moldado em estrutura mista de concreto e aço, conforme Plano de Trabalho, nota de Empenho nº 2345/2026, acostado aos autos.
DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir liberação do recurso.
VALOR: O valor Global do Presente TERMO DE FOMENTO é **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, oriundo de RECURSOS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes do presente TERMO correrão a conta da seguinte programação da RECURSOS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE.
Órgão: 02.
Unidade: 02001.
Prog. Trabalho: 04.122.0001.2002.
Elemento Desp.: 3.3.50.43.00.00
Reduzido: 5
Conforme Nota de Empenho nº 2345/2026.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Daiane Kolln Klein
Código Identificador:8CFDFEE7

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1821/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 33/2026
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA 82, KM 06, SUL, (ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA – APRE)
CNPJ: 07.619.334/0001-97

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para auxiliar a entidade solicitante na aquisição de implementos agrícolas, conforme Plano de Trabalho, nota de Empenho nº 2387/2026, acostado aos autos.
DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de **10 (dez) meses**, contados a partir liberação do recurso.
VALOR: O valor Global do Presente TERMO DE FOMENTO é **R$ 22.061,00 (vinte e dois mil e sessenta e um reais)**, oriundo de RECURSOS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes do presente TERMO correrão a conta da seguinte

programação da RECURSOS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE.
Órgão: 02.
Unidade: 02001.
Prog. Trabalho: 04.122.0001.2002.
Elemento Desp.: 3.3.50.43.00.00
Reduzido: 5
Conforme Nota de Empenho nº 2387/2026.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Daiane Kolln Klein
Código Identificador:4863C900

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 337/2026 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E RECEBIMENTO DO FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA ESCOLA CÍVICO MILITAR SARGENTO PAULO CÉSAR DIAS RAMOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNIICPAL

DECRETO Nº 337/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E RECEBIMENTO DO FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA ESCOLA CÍVICO MILITAR SARGENTO PAULO CÉSAR DIAS RAMOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Responsável pela análise e recebimento de fardamento escolar destinado aos alunos da E.M.C.M.E.F Sargento Paulo César Dias Ramos da rede de Ensino Municipal e da Secretaria Municipal de Educação para avaliação do material a ser adquirido;

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA a comissão responsável pela análise e recebimento do fardamento escolar destinado aos alunos da escola cívico militar da rede de ensino municipal e da Secretaria Municipal de Educação, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:
Edna da Mota Alves – Membro Titular;
Maria Estélia Teixeira – Membro Titular;
Edilson Crispin Dias – Membro Titular;
Gracielle Santos da Silva Buk – Membro Titular;
Elias de Araújo Lopes – Membro Suplente;
Alexandre Eli Carazai – Membro Suplente;
Poliana Moreira Rodrigues – Membro Suplente.

Art. 2º - Os trabalhos concernentes à Comissão Temporária de Análise e de Recebimentos do fardamento escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, serão desempenhados, preferencialmente, no horário de expediente.

Art. 3º - A presente nomeação é sem ônus para o Município, devendo as atividades ser desempenhadas sem prejuízo das funções atualmente exercidas pelos servidores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:226F09DF

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE ALEXANDRA APARECIDA RECH

PORTARIA N.º 180/2026
De 25 de agosto 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Alexandra Apª Rech**, lotada na Divisão de Formação Docente , inscrito(a) no CPF nº *****.***.***-****, **6 (seis) diárias** no valor unitário de **R$ 259,42** (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), totalizando **R$ 1556,52** (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para que este (a) possa se deslocar até a capital **Porto Velho /RO**, no período de **30/08 a 05/09 de 2026** onde nos dias **31/08 e 01,02,03 e 04/09 o** (a) mesmo (a) estará participando da **Ação Educacional -Geoprocessamento aplicado à gestão da Educação Pública Municipal - Oferta de Vagas conforme oficio Escon anexo.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de agosto 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:8A226993

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE EDSON JOSE VILANOVA

PORTARIA N.º 179/2026
De 25 de agosto 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Edson Jose Vilanova** (motorista), inscrito(a) no CPF nº *****.***.***-****, **8 (oito) diárias** no valor unitário de **R$ 259,42** (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), totalizando **R$ 2.075,36 (dois mil e setenta e cinco e trinta e seis centavos)**, para deslocamento a capital Porto **Velho/RO**, a fim de conduzir servidoras para participarem de eventos ambos **conformes documentos e oficio anexo e descrições abaixo:**
As diárias serão concedidas da seguinte forma:

1ª evento/ 02 diárias (conforme proposta) referente ao evento: **conduzindo servidora para participar de** Formação **Presencial do Resultado Sistêmico 6 – Equidade Étnico -Racial nas Políticas Públicas Municipais Selo Unicef - Edição 2025-2028** (Programática 2386)

2ª evento/ 06 diárias (conforme proposta) referente ao evento: **conduzindo servidora para participar de Ação Educacional - Geoprocessamento aplicado à gestão da Educação Pública Municipal - Oferta de Vagas.** (Programática 2090)
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de agosto 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:0F185083

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARILENY BARBOSA DA SILVA

PORTARIA N.º 180/2026
De 25 de agosto 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Marileny Barbosa da Silva Modolo** (Super. Escolar/ Articuladora Selo Unicef), inscrito(a) no CPF nº *****.***.***-****, **2 (duas) diárias** no valor unitário de **R$ 259,42** (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), totalizando **R$ 518,84** (quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), para que este (a) possa se deslocar até a capital **Porto Velho /RO**, no período de 27 a 29 de agosto de 2026 onde no dia 28 o (a) mesmo (a) estará participando da **Formação Presencial do Resultado Sistêmico 6 – Equidade Étnico -Racial nas Políticas Públicas Municipais Selo Unicef - Edição 2025-2028, conforme documento anexo.**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de agosto 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:852B7D5A

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MIRIAM GONÇALVES SACCOMAM

PORTARIA N.º 182/2026
De 27 de agosto 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Miriam Gonçalves Saccoman**, lotada na Divisão de Transcolar Rural FG2 , inscrito(a) no CPF nº *****.***.***-****, **6 (seis) diárias** no valor unitário de **R$ 259,42** (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), totalizando **R$ 1556,52** (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para que este (a) possa se deslocar até a capital **Porto Velho /RO**, no período de **30/08 a 05/09 de 2026** onde nos dias **31/08 e 01,02,03 e 04/09 o** (a) mesmo (a) estará participando da **Ação Educacional -Geoprocessamento aplicado à gestão da Educação Pública Municipal - Oferta de Vagas conforme oficio Escon anexo.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de agosto 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:036E9C8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2604/2026 EM, 24 DE AGOSTO DE 2026
"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPMSMG.

LEI MUNICIPAL Nº 2604/2026 Em, 24 de agosto de 2026

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPMSMG, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de São Miguel do Guaporé/RO, incluídas suas autarquias e fundações, com o Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, desde que diretamente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º. As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, desde que vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - IPMSMG.
§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:
I – à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II – às adequações do IPMSMG à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao IPMSMG, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.
Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações neles acordadas.
§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 9 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O IPMSMG deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:
I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
II – caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2027;
III – se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu IPMSMG.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, em 24 de agosto de 2026

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:7A8DF857

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA CONSELHO FISCAL

008/2026/ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos Vinte e Oito do mês de Agosto de Dois Mil e Vinte E Seis, às 08h30min, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se mais uma Reunião do Conselho Fiscal com a presença dos seguintes Conselheiros: Marta Joelma Manthay Pinheiro, Maria Serli Lopes e o Senhor Jose Baldoino Pereira. Dando seqüência reunião a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos que, se reuniram para analisar os processos do mês Agosto de 2026 e outros meses e anos referente a despesas do Instituto. Este mês foi analisado os processos 27, 28 e 29 de 2026 e o Relatório Mensal de Investimentos do mês de Julho de 2026 mais uma vez o balancete não está disponível para análise. O Senhor Presidente do Instituto apresentou um memorando circular nº 104/2026/IPMSMG do dia 27 de agosto de 2026 aos membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, Assunto exigência de certificação institucional – Prazo improrrogável mais com uma observação que o documento está sem a assinatura do Presidente do IPMSMG Senhor Gilberto Barbosa Silva onde já se encontra assinado pelo conselho deliberativo e vamos dar continuidade na assinatura. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, a Sra. Presidente usando a palavra agradeceu pela presença de todos e encerou a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida segue assinada por mim e demais membros.

São Miguel do Guaporé /RO 28/08/2026.

MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO
Presidente

MARIA SERLI LOPES
Membro

JOSE BALDOINO PEREIRA
Membro

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:36D93778

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N. 54/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RO**, por intermédio de sua autoridade competente, tendo em vista os elementos constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 54/2026**, e considerando a regularidade dos atos praticados, **RATIFICA** a adesão, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 25/2026**, gerenciada pela **Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO**, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Seringueiras – RO.
A presente ratificação fundamenta-se no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos §§ 2º e 3º, inciso II, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços e no procedimento licitatório que lhe deu origem.

A adesão compreende os itens registrados em favor das seguintes empresas:

• **50.954.366 MICHEL MORAES DOS SANTOS** – R$ 35.868,80 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);
• **B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.** – R$ 21.440,20 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos);
• **F & L DA ROCHA LTDA.** – R$ 2.879,20 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Valor total da adesão: R$ 60.188,20 (sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).
Determina-se a adoção das providências necessárias à publicidade do presente ato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seringueiras – RO, 28 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:95F3E551

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 22/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.465.675/0001-22, com sede na Av. Marechal Cândido Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras/RO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Armando Bernardo da Silva, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Bruna Inácio da Silveira Xavier, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **11.465.675/0001-22**, com sede na Avenida Jorge Teixeira, s/n, Hospital Municipal, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, CEP 76.934-000, neste ato representado na forma da legislação vigente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **87.389.086/0001-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nas disposições constantes do Contrato nº 22/2025 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos, tendo por finalidade a prorrogação da vigência contratual e a aplicação do reajustamento previsto contratualmente. Integram a presente alteração os documentos constantes do Processo Administrativo nº 343/2025, especialmente:

Memorando nº 377/SEMSAU/2026;
Manifestação de interesse da empresa PRO-RAD;
Pesquisa de preços e Mapa de Apuração de Preços – ID 552431;
Reserva orçamentária;
Parecer Jurídico;
Demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Contrato nº 22/2025 por mais **12 (doze) meses**, bem como o **REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL** mediante aplicação do índice de **4,64%**, correspondente ao IPCA, nos termos da cláusula de reajuste prevista no contrato originário.
Permanece inalterado o objeto contratado, consistente na:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL COM DISPONIBILIDADE DE 08 (OITO) UNIDADES DE DOSÍMETROS COM TECNOLOGIA OSLD OU TLD, MODELO CRACHÁ OU PADRÃO DE TÓRAX EM COMODATO, SENDO 07 (SETE) INDIVIDUAIS E 01 (UM) PADRÃO, INCLUINDO DESPESAS COM EXPEDIÇÃO DE LAUDO, LEITURA E MEDIÇÃO DOS DOSÍMETROS E ENVIO DOS DOSÍMETROS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 22/2025 por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de:

27 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2027.

A presente prorrogação é realizada em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços de dosimetria pessoal, indispensáveis ao monitoramento ocupacional dos profissionais expostos à radiação ionizante no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO VALOR

Em decorrência da aplicação do reajustamento contratual pelo índice **IPCA**, no percentual de **4,64%**, o valor da contratação passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

Descrição	**Valor**
Quantidade de dosímetros	08 unidades
Valor unitário mensal por dosímetro	R$ 26,16
Valor mensal correspondente	R$ 209,28
Período	12 meses
Valor total do período aditivado	**R$ 2.511,36**

O valor global do presente Termo Aditivo corresponde, portanto, a **R$ 2.511,36 (dois mil quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos)**.

O pagamento continuará sendo realizado mensalmente, conforme a quantidade de dosímetros efetivamente disponibilizados e enviados à Administração, observadas as condições previstas no Contrato nº 22/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009
PROJETO/ATIVIDADE: 15.776-7 – Emenda Incremento Custeio Média e Alta Complexidade (MAC) **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **REDUZIDO:** 99
FONTE DE RECURSO: 16000100

Parágrafo único. A despesa será empenhada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VANTAJOSIDADE

A Administração declara que a prorrogação contratual atende ao interesse público e permanece economicamente vantajosa, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 343/2025.

Conforme Mapa de Apuração de Preços – ID 552431, o valor de referência para a contratação durante 12 meses corresponde a **R$ 3.312,00**, enquanto o valor global da presente prorrogação, já reajustado, corresponde a **R$ 2.511,36**, evidenciando economia para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem **inalteradas e plenamente ratificadas** todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 22/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo ficará condicionada à sua publicação no meio oficial exigido pela legislação vigente, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços continuará sendo acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados no Contrato nº 22/2025 ou por aqueles que vierem a ser formalmente designados pela Administração, competindo-lhes exercer todas as atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Seringueiras/RO, 21 de agosto de 2026.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO
CNPJ nº 11.465.675/0001-22
Representante Legal:
Contratante

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
CNPJ nº 87.389.086/0001-74
Representante Legal:
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F9DEBD4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 DO PROCESSO AMIGO VOLUNTÁRIO SIMPLIFICADO Nº001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 DO PROCESSO AMIGO VOLUNTÁRIO SIMPLIFICADO Nº001/2026

O Prefeito Municipal de Seringueiras, Armando Bernardo da Silva, convoca os candidatos abaixo relacionados. Eles foram aprovados no Processo Amigo Voluntário Simplificado nº 001/2026. O resultado final foi homologado pelo Decreto Municipal Nº 028/GAB/PMS/2026 de 05 de fevereiro de 2026. Os candidatos devem comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, na secretaria de administração, no prazo de 5 dias a partir da data de publicação do edital. É necessário apresentar documentos originais e fotocópias para assinar o termo de adesão.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - SEMSAU

1° Lugar	**TALITA MARIA DOS SANTOS**	**Nota 90**

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
Os candidatos devem levar os seguintes documentos, que podem ser autenticados em cartório ou ter seus originais apresentados para conferência:

• Uma foto 3x4 atual.
• Cópia da Carteira de Identidade (RG).
• Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.
• Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual do local de residência nos últimos 5 anos.
• Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal do local de residência nos últimos 5 anos.
• Certidão negativa de débitos do TCE-RO.
• Cópia do Registro no Órgão de Classe (se for pré-requisito para o cargo).
• Cópia da Declaração de Dados bancários, conta corrente.
• Cópia do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone, etc.) ou Declaração com firma reconhecida.
• Cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo, ou declaração de matrícula.

Seringueiras-RO, 27 de agosto de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F33660BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.357/2026

LEI Nº 2.357/2026
Em, 27 de agosto de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transposição do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Transposição no valor de R$ 30.142,00 (trinta mil e cento e quarenta e dois reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.2.020 MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%
16 - 3.3.90.14.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 30.142,00

Total Suplementação: R$ 30.142,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 30.142,00 (trinta mil e cento e quarenta e dois reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.1.404 C.C 12.025-1 CUSTEIO FAEC - REDUCAO DAS FILAS DE CIRURGIAS
9 - 3.3.90.30.00.00 16000031 MATERIAL DE CONSUMO 30.142,00

Total Redução: R$ 30.142,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 27 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:702F9D1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.358/2026

LEI Nº 2.358/2026
Em, 27 de agosto de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transposição do Municipio de Seringuerias-RO.
Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado no orçamento do Municipo de Seringuerias-RO para o exercicio de 2026, um credito transposição no valor de R$550.000,00 (quinheitos e cinquenta mil reais) mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentarias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.2.020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%
13 - 3.1.90.94.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 200.000,00
21 - 3.3.90.46.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO 350.000,00

Total Suplementação: 550.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.030 MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%
70 - 3.1.90.11.00.00 15000100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 550.000,00

Total Redução: R$ 550.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C2D6358E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.359/2026

LEI Nº 2.359/2026
Em, 27 de agosto de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2217/2025) do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.365.0004.1.318 C.C 13.528-3 FNDE - NOVAS TURMAS EDUCACAO INFANTIL EI
238 - 3.3.90.30.00.00 25690000 MATERIAL DE CONSUMO 166.000,00

Total Suplementação: R$ 166.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:
25690000 FNDE - Outras Transferências - Exercícios Anteriores 25690000 166.000,00

Total Superávit Financeiro: R$ 166.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8C300B4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.360/2026

LEI Nº 2.360/2026
Em, 26 de agosto de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transferência do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Transferência no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.036 MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO
94 - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

Total Suplementação: R$ 50.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.036 MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO
93 - 3.3.90.39.00.00 15500000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.000,00
Total Redução: R$ 50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3CB556C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.361/2026

LEI Nº 2.361/2026

Em, 27 de agosto de 2026.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 14-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAÇÃO para fins de re-aproveitamento e utilidade pública dos materiais de construção remanescentes do antigo prédio da UBS Nova Vida, localizada no Setor Novo Planalto, para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 14-A, inscrita no CNPJ nº 84.651.322/0001-90**, situada neste município dos seguintes materiais:

a) madeiras utilizadas na estrutura das paredes e teto;
b) telhas.

Art. 2º - O transporte e os serviços de retiradas dos materiais serão de responsabilidade da Associação beneficiada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FF5241EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 03/CMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 081/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.
CONTRATADA: PROINFO – Comércio e Serviços para Informática LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet por fibra óptica.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR: O valor total do contrato é de R$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para a execução da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 11

Teixeirópolis/RO, 28 de agosto de 2026.

Assinam:
PROINFO – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
ELIZEU RODRIGUES
VALÉRIA BATISTA CARREIRO

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:FFD5DECE

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 625/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 625/2026

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 196/2022 e Decreto Municipal nº 90/2026, DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026, que objetiva a Aquisição De Material Permanente (Leitor Cod. Barras Laser E Qr Code+Boleto), conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 31/08/2026, a partir das 09h00min, até 02/09/2026 às 13h00min (horário de Rondônia). SESSÃO PÚBLICA: dia 03/09/2026, às 09h00min (horário de Rondônia). O valor estimado da contratação é de R$ 809,44 (oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos). O edital está disponível pelo site Portal da Transparência de Teixeirópolis, na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cpl@teixeiropolis.ro.gov.br ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 28 de agosto de 2026.

CILSO VIEIRA CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte
Portaria N: 002/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:2CF69E29

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 045/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 635/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 635/2026

A Prefeitura do Município de Teixeirópolis por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal 198/GAB/2022, LC 123/06 e 147/14, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2026, que objetiva OBJETO - Máquinas E Equipamentos Agrícolas/Motoniveladora Zero Km. Solicitação: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SAIMA, PROC: 635/2026, Recurso: Próprio. Empresa: M. CORNELLI BERTINATT CNPJ n. 04.166.333/0002-27. Valor da aquisição é R$ 748.900,00 (setecentos e quarenta e oito mil e novecentos reais). O processo administrativo está disponível pelo site Portal da Transparência Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, sala do Setor de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeirpolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Contratações.

Teixeirópolis - RO, 28 de agosto de 2026

JOSÉ LOPES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Agricultura,
Infraestrutura e Meio Ambiente
Portaria 158/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:F30470C1

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0642/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026 referente à Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Locação De Caixas Térmicas, Com Fornecimento De Gelo, Para Atendimento Das Demandas Das Secretarias Municipais, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresas(s).

Fornecedor: 27.252.866 JEAN TALES DA COSTA SILVA - CNPJ: 27.252.866/0001-46
| ITEM: 1 | Quant: 45,00 | Un: UNIDADE | Marca: SERVIÇO | Modelo: SERVIÇO | Unitário Adjudicado: R$ 190,00 | Total Adjudicado: R$ 8.550,0000 | Unitário Orçado: R$ 262,94 | Total Orçado: R$ 11.832,30 | Econ. %: 27,7401% | Econ. R$: R$ 3.282,30
Descrição: Locacao de caixa termica com capacidade minima de 350 litros, incluindo o fornecimento de 05 (cinco) barras de gelo com peso minimo individual de 10kg por unidade
| Subtotal Adjudicado: R$ 8.550,00 | Subtotal Orçado: R$ 11.832,30 | 27,7401% | R$ 3.282,30 |

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado: R$ 8.550,00| Total Orçado: R$ R$ 11.832,30 | Economia% 27,7401% | Economia R$: 3.282,30|

Teixeirópolis-RO , 28 de Agosto de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:048D7AFB

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 586/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 586/2025

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2280, Bairro Centro, CEP 76928-000, inscrita no CNPJ nº 84.722.933/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve PRORROGAR a Ata de Registro de Preço abaixo identificada, com base no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n. 079/2025/PMT, firmada com a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.520.829/0001-40.

Ata de Registro de Preços n. 081/2025/PMT, firmada com a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 19.391.064/0001-99.

Ata de Registro de Preços n. 084/2025/PMT, firmada com a empresa CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.135.378/000177.

Ata de Registro de Preços n. 085/2025/PMT, firmada com a empresa BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 54.388.280/0001-86.

Ata de Registro de Preços n. 086/2025/PMT, firmada com a empresa EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 12.882.932/0001-94.

Ata de Registro de Preços n. 088/2025/PMT, firmada com a empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.443.348/0001-77.

Ata de Registro de Preços n. 089/2025/PMT, firmada com a empresa ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n. 27.455.068/0001-11.

Ata de Registro de Preços n. 090/2025/PMT, firmada com a empresa COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.475.985/0001-37.

Ata de Registro de Preços n. 092/2025/PMT, firmada com a empresa SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 55.007.465/0001-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada, por igual período, a vigência das Atas de Registro de Preços, passando sua validade a vigorar até 28 de agosto de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, ressalvado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta prorrogação encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

1. Continuidade do fornecimento: Os objetos registrados nas atas continuam sendo de interesse público, sendo fundamentais para o atendimento das demandas da Administração.

2. Eficiência e economicidade: A prorrogação evita nova licitação, gerando economia de tempo e recursos públicos, sem prejuízo à legalidade.

3. Vantajosidade comprovada: Os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme verificação feita pela equipe técnica, inexistindo indícios de sobrepreço.

4. Previsão nos editais: As licitações de origem previram expressamente a possibilidade de prorrogação das atas, nos termos da legislação vigente.

5. Anuência dos fornecedores: Ambos os fornecedores manifestaram interesse e concordância com a prorrogação, mantendo os termos e condições originais.

Dessa forma, a medida se mostra legal, vantajosa e oportuna, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Considerando a solicitação formulada pela empresa EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, fica concedido o reajuste dos valores registrados, com fundamento no índice oficial IPCA, observada a memória de cálculo constante dos autos do Processo Administrativo nº 586/2025, passando a vigorar os valores reajustados a partir da assinatura deste Termo, conforme planilha anexa, que passa a integrar a presente prorrogação para todos os efeitos legais.

Em atenção ao Ofício encaminhado pela empresa COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA., constante nos autos do Processo Administrativo nº 586/2025, registra-se que a empresa manifestou sua concordância com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, exclusivamente em relação ao item 140 – LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL, CX/100 UNIDADES, permanecendo os demais itens não abrangidos pela presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Mural da prefeitura de Teixeirópolis, mural da Câmara de Vereadores e Jornal de Circulação, e conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Prorrogação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis – RO, 28 de agosto de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:A5CBAAA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº198/GAB/2026 DE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº198/GAB/2026 de, 28 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CACS FUNDEB NOMEADOS PELO DECRETO 143/GAB/2025."

O senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 77 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica desligado o membro do CACS FUNDEB nomeado pelo Decreto 143/GAB/2025 com base no Artigo 5º da Portaria nº 808/2022.

Art. 2° O representante desligado do Conselho do FUNDEB:

Célio Barbosa da Silva Teixeira.
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30/06/2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:9A06E5B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº199/GAB/2026 DE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CACS FUNDEB NOMEADOS PELO DECRETO 143/GAB/2025."

O senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 77 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica desligado o membro do CACS FUNDEB nomeado pelo Decreto 143/GAB/2025 com base no Artigo 5º da Portaria nº 808/2022.

Art. 2° A representante desligada do Conselho do FUNDEB:

Elaine Valdivino de Souza.
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26/06/2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:ACE4AA4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1346/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 76.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- EXECUTIVO
- GABINETE EXECUTIVO
02.001.4.122.3.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$76.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 76.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E ESPORTE
02.002.28.846.3.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS R$76.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 76.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 28 de Agosto de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-**
Contador

OSMY TOLEDO DE SOUZA
..472-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:1D7C399B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.389/GAB/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 1.389/GAB/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, e dá outras providencias".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** sob a seguinte estrutura programática:
Órgão/Unidade Orçamentária: 0.4.002 – Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 11 – Caminhos do Cuidar
Ação: XXX – Incremento ao Piso da Atenção Primária – Programa Municipal de Controle da Obesidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.600.0000 – Transferências do SUS
Valor: R$ 300.000,00 **(trezentos mil reais),**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso o **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente da **Emenda Parlamentar Federal nº 37060001**, sob a **Proposta nº 36000767302202600.**
Art. 3º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:A7F9C0B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.390/GAB/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, e dá outras providencias".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** sob a seguinte estrutura programática:
Órgão/Unidade Orçamentária: 0.4.002 – Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 11 – Caminhos do Cuidar
Ação: XXX - Contratação de Serviços Médicos (Clínico Geral) para Fortalecimento da Atenção Primária
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.600.0000 – Transferências do SUS
Valor da Dotação Especial: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso o **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente da **Proposta InvestSUS nº 36000785135202600.**
Art. 3º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:115AE3EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.391/GAB/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, e dá outras providencias".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** visando à adequação orçamentária para execução do Convênio nº 941219/2023 (Ministério da Defesa), sob a seguinte estrutura programática:
Da Estrutura Programática e Classificação da Receita:
Órgão: 04.002 – Secretaria Municipal de Saúde
Função:10
Subfunção: 301
Programa: 11 – Caminhos do Cuidar
Ação: xxxx – Contratação de Serviços Médicos par fortalecimento da Atenção primária.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1600.0000.000
Valor Total: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso o **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente Da Proposta InvestSUS nº 36000783575202600.
Art. 3º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:2E1D07B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.392/GAB/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Teixeirópolis, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Teixeirópolis, destinado a promover o aperfeiçoamento da gestão pública, a proteção do patrimônio público, a prevenção de irregularidades, o fortalecimento da governança e o apoio ao exercício do controle externo, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.
Art. 2º O Sistema de Controle Interno constitui instrumento permanente da Administração Pública Municipal voltado à avaliação, monitoramento e aperfeiçoamento dos controles internos da gestão, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.
Art. 3º Esta Lei aplica-se aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta e indireta, observadas as respectivas competências constitucionais e legais.
CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS
Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Sistema de Controle Interno: conjunto integrado de princípios, normas, estruturas, procedimentos e atividades destinados a proporcionar segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos institucionais da Administração Pública;
II – Controle Interno: processo permanente destinado a contribuir para o alcance dos objetivos institucionais, a mitigação de riscos e a melhoria da gestão pública;
III – Órgão Central do Sistema de Controle Interno: unidade responsável pela coordenação, orientação técnica, supervisão e monitoramento do Sistema de Controle Interno;
IV – Unidade Executora: órgão ou entidade responsável pela execução das atividades administrativas, operacionais ou finalísticas da Administração Pública Municipal;
V – Auditoria Interna Governamental: atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria destinada ao aperfeiçoamento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.
Parágrafo único. Os conceitos previstos nesta Lei deverão ser interpretados em conformidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável à Administração Pública e os referenciais de boas práticas de governança, controle interno e auditoria governamental.
TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Município de Teixeirópolis observará, além dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, os seguintes princípios:
I – legalidade;
II – legitimidade;
III – moralidade administrativa;
IV – impessoalidade;
V – publicidade e transparência;
VI – eficiência;
VII – economicidade;
VIII – segregação de funções;
IX – independência técnica das atividades de controle;
X – prevenção de irregularidades;
XI – proteção do patrimônio público;
XII – melhoria contínua da gestão pública;
XIII – atuação baseada em riscos;
XIV – cooperação institucional;
XV – interesse público.
Parágrafo único. Os princípios previstos neste artigo orientam a interpretação, aplicação e execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema de Controle Interno.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 6º O Sistema de Controle Interno tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e para o alcance dos resultados institucionais da Administração Pública Municipal.
Art. 7º Constituem objetivos do Sistema de Controle Interno:
I – assegurar a observância dos princípios constitucionais e das normas aplicáveis à Administração Pública;
II – contribuir para o cumprimento dos objetivos, programas, metas e políticas públicas do Município;
III – promover a adequada utilização dos recursos públicos e a proteção do patrimônio municipal;

IV – fortalecer os mecanismos de controle interno da gestão;
V – contribuir para a prevenção, identificação e mitigação de riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais;
VI – fomentar a transparência, a integridade e a responsabilidade na gestão pública;
VII – apoiar o exercício do controle externo no desempenho de sua missão institucional;
VIII – contribuir para a melhoria contínua dos processos administrativos e dos serviços públicos;
IX – estimular a adoção de práticas de governança voltadas ao interesse público e à geração de valor para a sociedade;
X – promover ambiente favorável à prevenção de erros, desperdícios, fraudes e demais irregularidades administrativas.
Art. 8º As atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema de Controle Interno deverão priorizar abordagem preventiva, orientativa, colaborativa e baseada em riscos, sem prejuízo das ações de monitoramento, avaliação e auditoria previstas nesta Lei.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Art. 9º O Sistema de Controle Interno do Município de Teixeirópolis é composto pelo conjunto de órgãos, entidades, agentes públicos, procedimentos e mecanismos de controle destinados à promoção da boa governança, da integridade, da gestão de riscos e da adequada aplicação dos recursos públicos.
Art. 10. Integram o Sistema de Controle Interno:
I – a Controladoria Geral do Município, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
II – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
III – os gestores públicos responsáveis pela condução dos processos administrativos, operacionais e finalísticos;
IV – os servidores e demais agentes públicos que participem da execução, supervisão ou controle das atividades administrativas.
Art. 11. O Sistema de Controle Interno será desenvolvido de forma integrada e coordenada, observadas as competências legalmente atribuídas aos órgãos e agentes públicos que o compõem.

CAPÍTULO II
DO MODELO DAS TRÊS LINHAS DE ATUAÇÃO
Art. 12. O Sistema de Controle Interno do Município observará o Modelo das Três Linhas como referência para organização das responsabilidades relacionadas à gestão, ao controle interno, à gestão de riscos, à governança e à auditoria interna governamental.
Art. 13. A Primeira Linha de Atuação é composta pelos gestores públicos e pelas unidades responsáveis pela execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. A Primeira Linha de Atuação é responsável pela condução das atividades da gestão e pela manutenção dos controles internos necessários ao alcance dos objetivos institucionais.
Art. 14. A Segunda Linha de Atuação é composta pelas instâncias responsáveis pela coordenação, orientação, supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, observadas as competências previstas nesta Lei.
Art. 15. A Terceira Linha de Atuação é composta pelas atividades de Auditoria Interna Governamental, exercidas com independência técnica e objetividade, destinadas à avaliação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.
Art. 16. As três linhas de atuação possuem funções complementares e deverão atuar de forma coordenada, observados os princípios da segregação de funções, independência técnica e cooperação institucional.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS
Art. 17. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis pela manutenção de ambiente de controle compatível com a natureza, a complexidade e os riscos inerentes às suas atividades.
Art. 18. A responsabilidade pela gestão, pelos controles internos da gestão e pelo alcance dos objetivos institucionais permanece com os gestores das respectivas unidades administrativas.
Art. 19. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno exercerá suas atribuições de coordenação, orientação, monitoramento, avaliação e auditoria sem substituir as responsabilidades próprias da gestão.
Art. 20. O funcionamento do Sistema de Controle Interno observará os princípios da cooperação institucional, do compartilhamento de informações e da atuação coordenada entre os órgãos e agentes públicos envolvidos.

TÍTULO IV
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 21. A Controladoria Geral do Município é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Teixeirópolis, responsável pela coordenação, orientação técnica, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta Lei.
Art. 22. A atuação da Controladoria Geral do Município observará os princípios da independência técnica, objetividade, imparcialidade, integridade, segregação de funções, interesse público e melhoria contínua da gestão pública.
Art. 23. A Controladoria Geral do Município exercerá suas atribuições sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 24. Compete à Controladoria Geral do Município:
I – coordenar o Sistema de Controle Interno do Município;
II – orientar tecnicamente os órgãos e entidades municipais quanto à aplicação desta Lei;
III – promover a integração e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno da Administração Pública Municipal;
IV – acompanhar e avaliar a efetividade do Sistema de Controle Interno;
V – apoiar a implementação e o aperfeiçoamento das práticas de governança, gestão de riscos e integridade no âmbito da Administração Pública Municipal;
VI – monitorar o atendimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo;
VII – apoiar o exercício do controle externo no desempenho de sua missão institucional;
VIII – promover ações de orientação, capacitação e disseminação de boas práticas relacionadas ao controle interno, governança, gestão de riscos e integridade;
IX – coordenar os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação previstos nesta Lei;
X – exercer as atividades de Auditoria Interna Governamental previstas nesta Lei;
XI – exercer outras competências correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.
Art. 25. No exercício de suas competências, a Controladoria Geral do Município poderá expedir orientações técnicas, recomendações, manuais, procedimentos e atos normativos internos destinados ao aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.
Parágrafo único. As orientações e recomendações emitidas pela Controladoria Geral do Município possuem caráter técnico e não afastam a responsabilidade dos gestores pela prática dos atos administrativos e pela gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS, VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 26. O Órgão Central do SCI será dirigido por um(a) Controlador(a) Geral, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, devendo o nomeado atender aos seguintes requisitos:
I – possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
II – possuir reputação ilibada;
III – possuir experiência profissional compatível com as atividades de controle interno, auditoria, administração pública, contabilidade pública, direito público, administração, economia, finanças públicas ou áreas correlatas;
IV – não incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos nesta Lei.
Art. 27. O Quadro Permanente de Pessoal do Município disporá de cargo efetivo de Analista de Controle Interno, providos exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e

títulos, em quantitativo compatível com as necessidades da Administração Municipal, exigindo-se, para investidura no cargo, diploma de graduação em Ciências Contábeis, Administração e/ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Analista de Controle Interno exercerão atividades de auditoria governamental, fiscalização, avaliação de controles internos, acompanhamento da gestão pública, análise de conformidade, gestão de riscos, monitoramento de recomendações e demais atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno.

§ 2º Até o total provimento das vagas por concurso público, o pessoal técnico necessário será recrutado temporariamente dentre os servidores estatutários do quadro efetivo municipal que preencham os requisitos de escolaridade superior e idoneidade técnica.

Art. 28. É expressamente vedada a indicação e nomeação para funções ou cargos vinculados ao Sistema de Controle Interno de pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sido:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, em caráter definitivo, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas administrativamente por ato lesivo ao patrimônio público em decisão transitada em julgado;

III – condenadas por crimes contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 29. São asseguradas as seguintes garantias institucionais aos agentes públicos em exercício na CGM:

I – independência técnico-funcional na emissão de relatórios, pareceres e notas técnicas;

II – acesso irrestrito a informações, processos físicos ou digitais, documentos e sistemas informatizados da administração pública municipal;

III – livre trânsito e acesso às unidades administrativas municipais.

Art. 30. É vedado aos servidores com atuação nas atividades de Controle Interno patrocinar causa particular contra a Administração Pública Municipal, devendo os mesmos guardar estrito sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições, sob as penas da lei.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO PREVENTIVA E ORIENTADORA

Art. 31. A atuação da Controladoria Geral do Município priorizará ações preventivas, orientativas e pedagógicas, sem prejuízo das atividades de monitoramento, avaliação e auditoria previstas nesta Lei.

Art. 32. A participação da Controladoria Geral do Município em atividades de orientação, apoio técnico ou consultoria interna não compromete sua independência técnica, desde que observados os princípios da objetividade, da segregação de funções e da adequada gestão de riscos.

TÍTULO V

DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Auditoria Interna Governamental constitui atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria destinada a agregar valor à gestão pública e contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Administração Pública Municipal.

Art. 34. A Auditoria Interna Governamental será exercida pela Controladoria Geral do Município, observados os princípios da independência técnica, objetividade, imparcialidade, competência profissional, confidencialidade e interesse público.

Art. 35. As atividades de auditoria serão desenvolvidas com base em critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 36. A Auditoria Interna Governamental tem por finalidade fornecer avaliações independentes acerca da adequação e efetividade dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Administração Pública Municipal.

Art. 37. Compete à Auditoria Interna Governamental:

I – avaliar a adequação e a efetividade dos controles internos instituídos pelos órgãos e entidades municipais;

II – verificar a conformidade dos atos de gestão com a legislação aplicável;

III – avaliar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das ações governamentais;

IV – examinar a confiabilidade das informações produzidas pela Administração Pública Municipal;

V – identificar oportunidades de aperfeiçoamento dos processos administrativos e dos mecanismos de controle;

VI – formular recomendações destinadas à melhoria da gestão pública;

VII – acompanhar a implementação das providências adotadas em decorrência dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE AUDITORIA

Art. 38. As atividades de Auditoria Interna Governamental poderão compreender, entre outras:

I – auditorias de conformidade;

II – auditorias operacionais;

III – auditorias financeiras;

IV – auditorias patrimoniais;

V – auditorias em tecnologia da informação;

VI – auditorias especiais;

VII – inspeções, levantamentos e outras ações de avaliação compatíveis com suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A definição das ações de auditoria observará os riscos identificados, os objetivos institucionais e as prioridades estabelecidas no planejamento anual.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 39. As recomendações expedidas em decorrência das atividades de auditoria deverão ser objeto de acompanhamento pela Controladoria Geral do Município.

Art. 40. Os gestores responsáveis deverão informar as providências adotadas para atendimento das recomendações expedidas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 41. O monitoramento das recomendações possui caráter preventivo, orientador e corretivo, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao fortalecimento dos controles internos.

TÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS E DA INTEGRIDADE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A Administração Pública Municipal adotará mecanismos de governança, gestão de riscos e integridade destinados ao fortalecimento da gestão pública, ao alcance dos objetivos institucionais e à geração de valor público para a sociedade.

Art. 43. Os mecanismos previstos neste Título deverão ser implementados de forma compatível com a natureza, a complexidade, os riscos e a capacidade operacional dos órgãos e entidades municipais.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 44. A governança pública compreende o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados a avaliar, direcionar e monitorar a atuação da Administração Pública Municipal.

Art. 45. A atuação dos órgãos e entidades municipais observará, entre outras, as seguintes diretrizes de governança:

I – foco no interesse público e na geração de valor para a sociedade;

II – atuação orientada para resultados;

III – transparência e prestação de contas;

IV – integridade institucional;

V – tomada de decisão baseada em informações confiáveis;

VI – gestão de riscos;

VII – melhoria contínua dos processos administrativos;

VIII – responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 46. A gestão de riscos constitui processo permanente destinado à identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos eventos que possam afetar o alcance dos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

Art. 47. A gestão de riscos deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, prevenção, eficiência e melhoria contínua.
Art. 48. Os órgãos e entidades municipais deverão considerar os riscos relevantes na formulação, execução, monitoramento e avaliação de suas atividades, programas, projetos e processos administrativos.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRIDADE PÚBLICA

Art. 49. A Administração Pública Municipal promoverá medidas destinadas à prevenção, detecção e tratamento de fraudes, corrupção, conflitos de interesse, desvios éticos e demais situações capazes de comprometer a integridade da gestão pública.
Art. 50. As ações de integridade deverão buscar:
I – fortalecer a ética e a probidade administrativa;
II – prevenir irregularidades e desvios de conduta;
III – promover ambiente institucional íntegro e transparente;
IV – fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas;
V – contribuir para a proteção do patrimônio público.

CAPÍTULO V
DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Art. 51. Os mecanismos de governança, gestão de riscos, integridade e controle interno deverão ser periodicamente avaliados e aperfeiçoados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 52. As informações produzidas no âmbito da governança, da gestão de riscos, da integridade, da auditoria interna e dos controles internos poderão subsidiar o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões da Administração Pública Municipal.

TÍTULO VII
DA OUVIDORIA E DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
CAPÍTULO I
DA OUVIDORIA

Art. 53. A Ouvidoria constitui instrumento de participação social destinado a promover a interlocução entre a Administração Pública Municipal e os usuários dos serviços públicos.
Art. 54. Compete à Ouvidoria:
I – receber, registrar, analisar e encaminhar as manifestações dos usuários dos serviços públicos;
II – receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais manifestações relacionadas à atuação da Administração Pública Municipal;
III – acompanhar o tratamento das manifestações recebidas;
IV – promover a participação social e o exercício do controle social;
V – produzir informações gerenciais destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e dos processos administrativos.
Art. 55. A Ouvidoria exercerá suas atividades com independência funcional, imparcialidade, transparência, confidencialidade e respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos.
Art. 56. O tratamento das manifestações observará a legislação aplicável e assegurará, quando cabível, a proteção da identidade do manifestante.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 57. A Administração Pública Municipal promoverá a transparência de sua atuação e assegurará o acesso à informação nos termos da legislação vigente.
Art. 58. Os órgãos e entidades municipais são responsáveis pela produção, atualização, integridade e divulgação das informações públicas sob sua responsabilidade.
Art. 59. A política municipal de transparência observará, entre outros, os seguintes objetivos:
I – ampliar o acesso da sociedade às informações públicas;
II – fortalecer a participação cidadã;
III – fomentar o controle social da gestão pública;
IV – promover a transparência da atuação governamental;
V – estimular a utilização de linguagem simples, clara e acessível.
Art. 60. Os órgãos e entidades municipais deverão manter atualizadas as informações sujeitas à transparência ativa e atender tempestivamente às solicitações de acesso à informação, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso.
Art. 61. A Controladoria Geral do Município acompanhará o cumprimento das normas relacionadas à transparência pública e ao acesso à informação, podendo expedir orientações e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de divulgação das informações públicas.
Parágrafo único. Os cargos e as atribuições específicas necessárias ao funcionamento da Ouvidoria e Transparência serão definidos na legislação que dispõe sobre a reorganização da Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III
DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 62. Os órgãos e entidades municipais deverão prestar apoio às atividades de Ouvidoria e transparência pública, fornecendo as informações e esclarecimentos necessários ao adequado atendimento das manifestações dos cidadãos e dos pedidos de acesso à informação.
Art. 63. As informações produzidas pela Ouvidoria poderão subsidiar o aperfeiçoamento dos serviços públicos e das atividades de gestão, governança, controle interno e auditoria interna, observadas as competências institucionais de cada área.

TÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS GESTORES E AGENTES PÚBLICOS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 64. Os gestores públicos deverão assegurar a existência e o adequado funcionamento dos controles internos necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade.
Art. 65. Compete aos gestores públicos:
I – adotar medidas destinadas à prevenção de erros, desperdícios, fraudes e irregularidades;
II – promover a adequada segregação de funções nos processos administrativos;
III – implementar e manter controles compatíveis com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas;
IV – adotar providências para correção das fragilidades identificadas pelos mecanismos de controle interno, auditoria interna ou controle externo;
V – zelar pela proteção do patrimônio público e pela adequada utilização dos recursos públicos.
Art. 66. Os servidores e demais agentes públicos deverão observar os controles internos instituídos, cumprir os normativos aplicáveis e colaborar para o aperfeiçoamento da gestão pública.
Art. 67. Os órgãos, entidades, gestores, servidores e demais agentes públicos deverão colaborar com o Sistema de Controle Interno no exercício das atribuições previstas nesta Lei.
Art. 68. A recusa injustificada ao fornecimento de informações, a omissão deliberada de dados, a prestação de informações falsas ou a criação de embaraços ao exercício das atividades previstas nesta Lei sujeitarão o responsável às medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável e o devido processo legal.
Art. 69. O fortalecimento do Sistema de Controle Interno constitui responsabilidade compartilhada de todos os órgãos, entidades e agentes públicos da Administração Municipal.

TÍTULO IX
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 70. O Sistema de Controle Interno utilizará instrumentos de planejamento destinados à organização, priorização e execução de suas atividades.
Art. 71. Constituem instrumentos de planejamento do Sistema de Controle Interno:
I – o Plano Anual de Controle Interno – PACI;
II – o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT.
Art. 72. O Plano Anual de Controle Interno – PACI constitui instrumento de planejamento das atividades de orientação, monitoramento, acompanhamento e avaliação desenvolvidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.
Art. 73. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT constitui instrumento de planejamento das atividades de Auditoria Interna Governamental.
Parágrafo único. Os instrumentos de planejamento previstos neste Capítulo deverão observar critérios de relevância, materialidade, risco e capacidade operacional.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

Art. 74. O acompanhamento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo será realizado por meio de mecanismos de monitoramento destinados a verificar a adoção das providências corretivas pelos responsáveis.
Art. 75. Os gestores responsáveis deverão adotar as providências necessárias ao tratamento das fragilidades identificadas nos trabalhos de auditoria, monitoramento ou avaliação.
Art. 76. O Plano de Providências constitui instrumento destinado ao registro, acompanhamento e monitoramento das ações adotadas para atendimento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 77. O Sistema de Controle Interno deverá promover avaliações periódicas destinadas a verificar sua efetividade, identificar oportunidades de melhoria e fortalecer os mecanismos de governança, gestão de riscos, integridade e controle interno.
Art. 78. A Controladoria Geral do Município elaborará, anualmente, Relatório Anual de Controle Interno contendo, no mínimo:
I – síntese das principais atividades desenvolvidas;
II – avaliação geral do funcionamento do Sistema de Controle Interno;
III – informações sobre auditorias, monitoramentos e avaliações realizadas;
IV – principais recomendações expedidas e respectivo estágio de implementação;
V – outras informações consideradas relevantes para o aperfeiçoamento da gestão pública.
Art. 79. As informações produzidas pelos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação poderão subsidiar a tomada de decisões, o aperfeiçoamento da gestão pública e o fortalecimento do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto aos procedimentos, metodologias, fluxos de trabalho, modelos de documentos e demais aspectos operacionais necessários à sua execução.
Art. 81. A Controladoria Geral do Município poderá expedir orientações, manuais, procedimentos, instruções normativas e demais atos complementares destinados à implementação e ao aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, observadas as disposições desta Lei.
Art. 82. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover as adequações necessárias ao cumprimento desta Lei, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade operacional da Administração.
Art. 83. Os instrumentos previstos nesta Lei poderão ser implementados gradualmente, de acordo com o planejamento institucional, a disponibilidade de recursos e a capacidade administrativa do Município.
Art. 84. Permanecem válidos os atos normativos, procedimentos, manuais e regulamentos relacionados ao controle interno já existentes, desde que não contrariem as disposições desta Lei.
Art. 85. Fica revogada a Lei nº 986/2019 e demais disposições em contrário.
Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:81A096FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.393/GAB/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"*Reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município de Teixeirópolis, integra o Departamento de Ouvidoria e Transparência à sua estrutura organizacional, dispõe sobre suas competências, sua organização e seu funcionamento, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município de Teixeirópolis (CGM), órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, responsável pelo exercício das funções de controle interno, auditoria interna governamental, ouvidoria, transparência pública e demais competências previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município constitui o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe exercer suas atribuições com autonomia técnica, objetividade, independência funcional e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, governança e interesse público.
§ 1º A autonomia técnica da Controladoria Geral do Município compreende, especialmente:
I – a elaboração do Plano Anual de Controle Interno (PACI);
II – a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna Governamental (PAINT), observados critérios técnicos, de materialidade, relevância e avaliação de riscos;
III – a definição das metodologias aplicáveis às auditorias, avaliações, inspeções, monitoramentos e demais atividades de controle;
IV – a emissão de relatórios, pareceres, notas técnicas, recomendações e demais manifestações técnicas sem interferência quanto ao seu conteúdo;
V – a definição das prioridades de atuação da auditoria interna governamental, observadas as diretrizes institucionais da Administração Pública.
§ 2º Nenhuma autoridade administrativa poderá determinar a alteração, supressão ou modificação do conteúdo técnico das manifestações emitidas pela Controladoria Geral do Município, ressalvadas as hipóteses de revisão decorrentes de erro material, fato superveniente ou provocação técnica devidamente fundamentada.
§ 3º A independência técnico-funcional não afasta a vinculação administrativa da Controladoria Geral do Município ao Chefe do Poder Executivo nem o dever de observância da legislação vigente.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município é composta pelos seguintes cargos:
I – cargos de provimento em comissão:
a) Controlador-Geral do Município;
b) Diretor de Auditoria Interna Governamental;
c) Diretor do Departamento de Ouvidoria e Transparência.

II – cargos de provimento efetivo:
a) Analista de Controle Interno;

§ 1º O cargo de Controlador-Geral do Município será provido mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o nomeado atender aos seguintes requisitos:
I – possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
II – possuir reputação ilibada;
III – possuir experiência profissional compatível com as atividades de controle interno, auditoria, administração pública, contabilidade pública, direito público, administração, economia, finanças públicas ou áreas correlatas;
IV – não incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos nesta Lei.
§ 2º O cargo de Diretor de Auditoria Interna Governamental e Conformidade será provido mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o nomeado possuir:
I – diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – experiência profissional compatível com as atividades de auditoria interna governamental, controle interno, gestão de riscos, governança, integridade ou conformidade;
III – possuir experiência profissional compatível com as atribuições do cargo;
IV – inexistência dos impedimentos previstos nesta Lei.
§ 3º O cargo de Diretor do Departamento de Ouvidoria e Transparência será provido mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo preferencialmente ter o nomeado diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, reputação ilibada e experiência profissional compatível com as atribuições de ouvidoria, mediação de conflitos, transparência ativa e passiva.
§ 4º Os cargos efetivos previstos no inciso II deste artigo integram o quadro permanente de pessoal do Município e serão providos exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos estabelecidos em lei.
§ 5º O Departamento de Ouvidoria e Transparência e as atividades a ele correlatas integram a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município como funções institucionais permanentes, exercidas na forma desta Lei e da regulamentação específica.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS, DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Compete à Controladoria Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:
I – coordenar, supervisor e avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
II – realizar auditorias internas governamentais, inspeções, monitoramentos, levantamentos, avaliações e demais ações de controle destinadas à verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública;
III – avaliar a adequação, a suficiência e a efetividade dos controles internos administrativos instituídos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
IV – avaliar os processos de governança, gestão de riscos, integridade e controles internos da Administração Pública Municipal;
V – exercer atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria destinada ao aperfeiçoamento da governança, da gestão pública e dos controles internos;
VI – acompanhar e monitorar a implementação das recomendações expedidas em decorrência das atividades de controle, avaliando as providências adotadas pelos órgãos e entidades auditados;
VII – elaborar o Plano Anual de Controle Interno (PACI), o Plano Anual de Auditoria Interna Governamental (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno;
VIII – expedir instruções normativas, orientações técnicas, recomendações, manuais e demais atos destinados ao aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
IX – promover a integração entre as atividades de controle interno, auditoria interna governamental, ouvidoria e transparência pública;
X – exercer as competências relacionadas à transparência pública, à Lei de Acesso à Informação e às atividades de ouvidoria, observado o disposto na legislação específica;
XI – prestar apoio técnico aos órgãos de controle externo, sem prejuízo da autonomia funcional da Controladoria Geral do Município;
XII – acompanhar o atendimento às determinações e recomendações expedidas pelos órgãos de controle externo, no âmbito de sua competência;
XIII – exercer outras competências previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Art. 6º A atividade de Auditoria Interna Governamental observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, objetividade, independência técnica, integridade, confidencialidade, segregação de funções, profissionalismo, interesse público e melhoria contínua da gestão.

Art. 7º As auditorias serão planejadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, observando metodologia aprovada pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 8º As atividades de Auditoria Interna Governamental compreendem, entre outras:
I – auditorias de conformidade;
II – auditorias operacionais;
III – auditorias financeiras;
IV – auditorias patrimoniais;
V – avaliações dos controles internos;
VI – avaliações de governança;
VII – avaliações da gestão de riscos;
VIII – ações de consultoria;
IX – monitoramento das recomendações expedidas;
X – outras atividades de auditoria interna governamental compatíveis com as competências institucionais da Controladoria Geral do Município.

Art. 9º O Plano Anual de Auditoria Interna Governamental será elaborado pelo corpo técnico da Controladoria Geral do Município, sob a coordenação do Diretor de Auditoria Interna Governamental e Conformidade, observada a metodologia aprovada pelo Controlador-Geral do Município, e submetido à sua aprovação.
Parágrafo único. O Plano Anual de Auditoria Interna Governamental poderá ser revisto durante sua execução mediante justificativa técnica superveniente.

CAPÍTULO III
DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. Compete ao Departamento de Ouvidoria e Transparência:
I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
V – elaborar e divulgar, anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
VIII – assegurar o cumprimento desta Lei;
IX – monitorar o sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;
X – classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada dois anos;
XI – conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. Compete ao Controlador-Geral do Município:

I – dirigir institucionalmente a Controladoria Geral do Município;
II – exercer a direção superior do Sistema de Controle Interno;
III – aprovar o Plano Anual de Controle Interno, o Plano Anual de Auditoria Interna Governamental e os respectivos relatórios anuais;
IV – aprovar normas, instruções normativas, orientações técnicas, manuais e procedimentos internos;
V – representar institucionalmente a Controladoria perante os órgãos de controle externo, Poder Legislativo, Ministério Público e demais instituições;
VI – aprovar o planejamento, a priorização e o acompanhamento das ações de controle;
VII – determinar o monitoramento das recomendações expedidas pela Controladoria;
VIII – supervisionar a atuação das unidades e dos servidores da Controladoria;
IX – praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento da Controladoria.

CAPÍTULO V
DO DIRETOR DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Art. 12. Compete ao Diretor de Auditoria Interna Governamental:
I – coordenar tecnicamente a execução das auditorias internas governamentais;
II – coordenar as atividades de avaliação dos controles internos administrativos;
III – coordenar as atividades de avaliação da gestão de riscos, governança, integridade e conformidade;
IV – coordenar a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna Governamental;
V – supervisionar a execução das auditorias realizadas pelo corpo técnico efetivo;
VI – revisar tecnicamente os relatórios produzidos pelos Analistas de Controle Interno antes de sua submissão ao Controlador-Geral;
VII – coordenar o monitoramento do cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria;
VIII – elaborar estudos técnicos destinados ao aperfeiçoamento dos processos de auditoria e controle interno.
Parágrafo único. A revisão técnica prevista no inciso VI não autoriza a alteração das conclusões técnicas dos trabalhos de auditoria, ressalvadas as hipóteses de erro material ou inconsistência técnica devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VI
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. Compete ao Diretor do Departamento de Ouvidoria e Transparência:
I – gerenciar, planejar e supervisionar as atividades operacionais da Ouvidoria-Geral e do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC);
II – superintender a aplicação e a observância da Lei de Acesso à Informação (LAI) e do Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal;
III – coordenar o recebimento, a triagem, o encaminhamento e o devido acompanhamento do tratamento dado às manifestações, denúncias, reclamações e pedidos de informação dos cidadãos;
IV – zelar pelo cumprimento dos prazos legais de resposta ao cidadão e pela preservação do sigilo das denúncias e dados pessoais dos usuários;
V – orientar as demais unidades administrativas quanto à tempestividade e qualidade na prestação das informações solicitadas pela Ouvidoria;
VI – gerir os canais de atendimento ao cidadão e propor melhorias contínuas nos fluxos de transparência ativa e passiva do Município;
VII – elaborar relatórios gerenciais e estatísticos periódicos sobre o perfil das demandas e o desempenho dos serviços públicos municipais, submetendo-os ao Controlador-Geral para subsidiar ações de controle e melhorias de gestão.

CAPÍTULO VII
DO CORPO TÉCNICO EFETIVO

Art. 14. Compete ao Analista de Controle Interno:
I – executar auditorias internas governamentais;
II – realizar inspeções, avaliações, monitoramentos e levantamentos técnicos;
III – avaliar os controles internos administrativos;
IV – avaliar os processos de governança, gestão de riscos e controles internos;
V – executar atividades de consultoria interna governamental;
VI – elaborar relatórios, pareceres, notas técnicas e recomendações;
VII – acompanhar a implementação das recomendações expedidas pela Controladoria Geral do Município;
VIII – acompanhar, no âmbito de sua competência, o atendimento às determinações e recomendações expedidas pelos órgãos de controle externo;
IX – avaliar a conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional;
X – avaliar a execução de contratos administrativos, instrumentos congêneres e demais ajustes firmados pela Administração Pública Municipal, no âmbito das ações de controle;
XI – prestar apoio técnico à Controladoria Geral do Município no atendimento às demandas dos órgãos de controle externo, no âmbito de sua competência;
XII – avaliar programas, projetos, ações governamentais e políticas públicas quanto à legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;
XIII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da governança, da gestão pública e dos controles internos;
XIV – exercer outras atividades técnicas compatíveis com as atribuições do cargo.

TÍTULO V
DAS GARANTIAS INSTITUCIONAIS, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Para o regular desempenho de suas atribuições institucionais, é assegurado aos agentes públicos em exercício na Controladoria Geral do Município:
I – independência técnico-funcional para elaborar e emitir relatórios, pareceres, notas técnicas, recomendações e demais manifestações decorrentes de sua atuação;
II – acesso irrestrito, observado o sigilo legalmente protegido, às unidades administrativas, processos administrativos, documentos, registros, bancos de dados, sistemas informatizados, informações, contratos, convênios, instrumentos congêneres, bens, instalações e demais elementos necessários ao exercício das atividades de controle;
III – requisitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, fixando prazo razoável para atendimento;
IV – acesso aos sistemas informatizados corporativos, observado o perfil de acesso compatível com as atribuições do cargo e a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Parágrafo único. As informações protegidas por sigilo legal deverão ser utilizadas exclusivamente para o desempenho das atribuições institucionais da Controladoria Geral do Município, permanecendo sujeitas ao dever de confidencialidade e às responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de sua divulgação ou utilização indevida.

Art. 16. É vedada a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Controladoria Geral do Município de pessoa que:
I – tenha sido condenada, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de crime contra a Administração Pública, contra a fé pública, contra o patrimônio público ou de outro crime incompatível com o exercício da função pública;
II – tenha sido condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa que importe restrição ao exercício de cargo ou função pública;
III – tenha sofrido penalidade de demissão do serviço público ou sanção equivalente, enquanto perdurarem seus efeitos legais;
IV – tenha sido responsabilizada, em decisão definitiva de Tribunal de Contas, por irregularidade insanável que configure dano ao erário ou grave infração às normas de administração financeira e orçamentária;

V – encontre-se em situação de inelegibilidade ou impedimento legal incompatível com o exercício do cargo.

Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo deverão ser verificados previamente à nomeação e permanecer durante todo o exercício do cargo, cabendo à autoridade competente promover a exoneração quando superveniente qualquer das hipóteses de impedimento.

Art. 17. Aos agentes públicos lotados na Controladoria Geral do Município é vedado:
I – patrocinar interesse privado perante a Administração Pública Municipal;
II – participar de auditoria, inspeção, monitoramento ou qualquer outra atividade de controle quando presente situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
III – utilizar informações obtidas em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros;
IV – divulgar ou compartilhar informações protegidas por sigilo legal ou funcional, ressalvadas as hipóteses autorizadas em lei;
V – exercer atividade que comprometa sua independência técnica ou a imparcialidade no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O dever de sigilo funcional subsiste mesmo após o desligamento do servidor da Controladoria Geral do Município, observado o disposto na legislação aplicável.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A recusa injustificada ao fornecimento de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados pela Controladoria Geral do Município, bem como a criação de embaraços ao exercício de suas atribuições, sujeitará o responsável às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação administrativa, civil e penal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A revogação de leis ou de dispositivos legais específicos incompatíveis com esta Lei dependerá de revogação expressa por lei superveniente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:8DDD4529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 71 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"NOMEAÇÃO DO GESTOR ADMINSTRATIVO/ORDENADOR DE DESPESA, FINANCEIRO, ORÇAMENTARIO E CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FITHA MUNICIPAL".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, o Sr. **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei 1.386 de 22 de julho de 2026

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia o **Sr. CILSO VIERA CARDOSO**, brasileiro, matrícula 2897-1 como gestor administrativo/ordenador de despesas, financeiro, orçamentário e contábil do fundo municipal de Teixeirópolis-RO.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:94333E64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 039/GP/CMT/2026

De 28 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a instituição do comitê de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Theobroma ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação da estrutura e funcionamento da instituição às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

R E S O L V E
Art. 1º Instituir o **Comitê de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** no âmbito da Câmara Municipal de Theobroma, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar as medidas necessárias para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018.
Art. 2º O Comitê de Adequação à LGPD será composto pelos seguintes membros:
Amanda Rodrigues Ribeiro– Controlador Interno, Coordenador;
Silma Akerley da Silva – Recepcionista, Membro;
Karoline Morais Piovezan – Zeladora, Membro;
Renata Machado Daniel – Assessora Jurídica – Membro;
Reginaldo Vieira Lourenço– Chefe de Gabinete da Presidência – Membro.
Parágrafo único. Os membros do Comitê exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo desempenho das atividades relacionadas ao Comitê.
Art. 3º Compete ao Comitê de Adequação à LGPD:
elaborar e implementar um plano de adequação à LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Theobroma;
propor diretrizes e normativas internas para o tratamento de dados pessoais;
acompanhar e orientar a aplicação das diretrizes estabelecidas para a proteção de dados pessoais;
atuar em conjunto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) para garantir a conformidade com a LGPD;
promover capacitações e treinamentos sobre a LGPD para servidores e colaboradores;
adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
executar outras atividades correlatas necessárias para a adequação à LGPD.

Art. 4º As funções não serão remuneradas pela Câmara Municipal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 28deagostode 2026, r**evoga-se a** Portaria Nº 024/GP/CMT/2025 **e as disposições em contrário.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal. Em: 28 de agosto de 2026.
Karina Alves da Silva. Secretaria Geral

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:49DB9350

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4123/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 27 DE AGOSTO DE 2026.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALTAMIRO CESAR SCHULTZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento, ocorrido em 27 de agosto de 2026, do servidor público municipal **ALTAMIRO CESAR SCHULTZ**, profissional dedicado, que exerceu com zelo e compromisso as funções de Professor e Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO sua trajetória de dedicação ao serviço público e os relevantes serviços prestados ao Município de Theobroma, contribuindo para a educação, para o desenvolvimento da infraestrutura municipal e para o atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO a consternação causada por seu falecimento entre familiares, amigos, alunos, servidores públicos e toda a comunidade theobromense;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Poder Público Municipal à sua contribuição e dedicação ao Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público manifestar solidariedade e respeito à memória daqueles que contribuíram para o desenvolvimento da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no Município de Theobroma/RO**, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor público municipal **ALTAMIRO CESAR SCHULTZ.**

Art. 2º Não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Theobroma e no Supletivo no dia 28 de agosto de 2026, ficando suspensos as atividades administrativas em respeito ao luto oficial decretado.

Parágrafo único. As demais atividades consideradas essenciais, a exemplo dos serviços de saúde e educação, funcionarão normalmente, ficando assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais e daqueles que, por sua natureza, funcionem em regime de plantão ou horário diferenciado.

Art. 3º Durante o período de luto oficial, as bandeiras oficiais hasteadas nas repartições públicas municipais deverão permanecer a meio-mastro, como manifestação de respeito e pesar pela memória do servidor.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá prestar as devidas homenagens póstumas à memória de ALTAMIRO CESAR SCHULTZ, em reconhecimento aos serviços prestados ao Município de Theobroma.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de Agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:DC55C057

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO Nº 011/2026-CMUR

DECRETO Nº 11-2026 DE 27 de agosto de 2026.

"Designa a gestora responsável pela frota oficial da Câmara Municipal de Urupá, nos termos da Resoluçãon.001/2016/CMU"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPA, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em observância aos preceitos da Resolução n.001/2016/CMUR.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado a colaboradora Senhora THAIS DE JESUS FERREIRA, Matrícula 11967, para exercer a função de Gestora de Responsável pela Frota Oficial da Câmara Municipal de Urupá-RO.
Art. 2º - Em conformidade com a Resolução n.001-2016-CMUR, de 07 de outubro de 2016, ou ainda outro instrumento que venha a substituí-la, o Gestor ora designado terá dentre outras, as seguintes atribuições e deveres.
Exercer o controle e a fiscalização do uso dos veículos oficiais;
Receber a comprovação de pagamento de multas de trânsito realizadas pelos condutores;
Instituir processo administrativo para apuração de infrações e identificação de condutores em caso de multas pagas pelo Poder Legislativo, assegurando a ampla defesa;
Receber comunicações por escrito sobre defeitos ou necessidades de manutenção preventiva nos veículos;
Autorizar o uso de veículos oficiais durante o horário de trabalho;
Ser comunicado imediatamente em casos de acident4es e colisões para providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência e demais medidas legais;
Art. 3º - A presente designação é realizada sem qualquer ônus financeiro adicional para esta Câmara Municipal, não implicando em aumento de vencimentos ou percepção de gratificações de qualquer natureza para o servidor designado.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.001-2026.

(Assinado Eletrônico)
JARBAS LUIZ DE ALMEIRA
Presidente-CMUR

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:CA1082FF

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO Nº 012/2026-CMUR

DECRETO Nº 012/2026/GP De 27 de Agosto de 2026

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ RONDONIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a necessidade de compor uma Comissão para atender o objeto do presente instrumento e tendo em vista a necessidade da referida Comissão Mista;

Considerando finalmente ser essência da Administração baixar normas de cunho administrativo para normatizar atos e sua competência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Constituída a Comissão fiscalizadora de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Urupá-RO, que será composta pelos membros abaixo relacionados, que fiscalizarão todos os Bens, Materiais e Serviços adquiridos.
Presidente- HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN
1°. Membro- WELLINGTON LIMA
2°. Membro- THAIS DE JESUS FERREIRA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a retroativos a 24/08/2026
Art. 3º. Ficam revogadas a disposições em contrário em especial o Decreto Nº 008/2026/GP De 12/08/2026.

Câmara Municipal de Urupá-RO.,27 de agosto 2026.

Assinado Eletronicamente
JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente CMUR

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:B1584B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Edson Braz da Silva			**Cargo/Função/Matrícula** Matricula: 58200	
----------	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA DIÁRIA

Local Guaragem Municipal	**Período de trabalho** **01/08/2026**	Início	Término
Motivo da diária A presente diária, referente ao deslocamento realizado pelo servidor Edson Braz da Silva, justifica-se em razão da necessidade de atendimento emergencial a um veículo da secretaria de infraestrtura e desenvolvimento em final de semana O servidor prestou o serviço na guaragem muncipal em um momento fora de expediente.			
Proponente: Ezequiel Saldanha Prefeito Data: 27 de agosto 2026			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	229,60	R$ 229,60	0,00	R$ 229,60

Publicado por:
Lucas de Sousa Pereira
Código Identificador:778A75D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1417-2026

LEI MUNICIPAL Nº 1417/2026
DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE – FMIOST NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos voltados ao investimento na infraestrutura de transporte, abrangendo a construção, pavimentação, restauração e manutenção de ações provenientes do FITHA, bem como de outras fontes correlatas relacionadas à infraestrutura urbana e rural no âmbito do Município de Vale do Anari.
Parágrafo único. O FMIOST terá natureza contábil e vigência ilimitada, sendo dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 2º O Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST tem por objetivo financiar ações destinadas a:
I – construção, manutenção e recuperação de pontes, bueiros e galerias;
II – execução de ações de melhoria, construção, recuperação e manutenção de estradas vicinais;
III – pavimentação, bloqueteamento, drenagem e conservação de vias urbanas e rurais;
IV – aquisição, locação, manutenção e recuperação de maquinário, veículos e equipamentos destinados à infraestrutura e ao transporte;
V – apoio à infraestrutura de transporte rural e urbano;
VI – aquisição de combustível, peças e equipamentos destinados à infraestrutura e ao transporte;
VII – execução de obras e serviços públicos voltados à mobilidade e ao escoamento da produção;
VIII – outras ações compatíveis com seus objetivos institucionais.
Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST:
I – recursos transferidos pelo Estado de Rondônia por intermédio do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, ou outro programa estadual que venha a sucedê-lo;
II – transferências voluntárias da União, do Estado de Rondônia e de outros entes públicos;
III – recursos oriundos de contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso e instrumentos congêneres;
IV – recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinados às finalidades previstas nesta Lei;
V – dotações orçamentárias próprias;
VI – subvenções, auxílios, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas destinados ao Fundo;
VII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VIII – recursos decorrentes de operações de crédito legalmente autorizadas destinadas às finalidades do Fundo;
IX – outras receitas legalmente vinculadas às ações de infraestrutura, obras, serviços públicos e transporte.
Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial aplicáveis à Administração Pública.
Art. 5º O Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST será vinculado à Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, órgão responsável por sua gestão administrativa, orçamentária e financeira.
Art. 6º O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos atuará como Ordenador de Despesas, competindo-lhe:
I – gerir os recursos financeiros e autorizar os pagamentos;
II – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo.
§ 1º A gestão administrativa e operacional do Fundo será exercida pela Secretaria mencionada no *caput*, conforme regulamentação do Poder Executivo.
§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, mediante decreto, a forma de gestão, movimentação financeira, execução orçamentária e responsabilidades dos gestores.
Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor do FMIOST, composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, que o presidirá;
II – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF;
III – Secretaria Municipal de Planejamento – SEMP.
Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor não receberão qualquer tipo de remuneração ou jeton, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, observados os requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e os limites da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira estabelecida no Anexo Único desta Lei integra o presente Projeto de Lei.
Art. 9º As ações financiadas pelo Fundo deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.
Art. 10. A execução financeira e a prestação de contas dos recursos do Fundo estarão sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno, externo e social.
Art. 11. A prestação de contas dos recursos do FMIOST observará as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Complementar Estadual nº 292/2003 e demais normas aplicáveis a esta destinação.
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

O Prefeito Municipal de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu artigo 16, inciso II, **DECLARA**:
1. Que o Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte (FMIOST) apresenta plena adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.
2. Que a criação do referido Fundo e a eventual abertura de crédito adicional especial possuem dotação e suporte financeiro provenientes de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou anulação parcial de dotações, não gerando impacto negativo nas metas de resultado fiscal do Município estabelecidas para o presente exercício e para os dois subsequentes.
Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:971F8134

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3585-2026

PORTARIA Nº 3585/GP/26
De 18 de Agosto de 2026.

"REORDENA OS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F. DARCI RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal de nº 696/14;
CONSIDERANDO o Artigo 42 da Resolução nº. 045/CME/17;
CONSIDERANDO o Artigo 63 do Estatuto do Conselho Escolar;

R E S O L V E

Art. 1º- Reordenar os membros do Conselho Escolar da **E.M.E.I.E.F. DARCI RIBEIRO**, com a seguinte composição:

Diretoria Executiva:

Presidente – Silvana Maia;
Vice Presidente – Roseli Cristina Santos Costa Silva;

Secretária – Flávia Silva dos Reis;

Tesoureira – Joseane da Silva Nogueira;
Suplente – Daniela Silva Bezerra

Comissão de Articulação Pedagógica:

Membro Titular – Traudelinda Holz;
Membro Suplente – Cleuza de Souza Costa Santos;

Membro Titular – Solineide da Costa;
Membro Suplente – Maria Aparecida Custódio de Oliveira;

Membro Titular – Elizabete Aparecida de Souza;
Membro Suplente – Andrea Queiros Lucena;

Membro Titular – Flávia Amélia Mateus;
Membro Suplente – Patrícia Santana Silva.

Comissão Fiscal:

Membro Titular – Silvio Molina de Sales;
Membro Suplente – Gledson Antônio Guimarães;

Membro Titular – Antônio Severo Filho;
Membro Suplente – Luzinei Carlos Soares;

Membro Titular – Patrícia Silva dos Reis;
Membro Suplente – Camila Hammer da Silva Paiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZPOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6566E677

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3586-2026

PORTARIA Nº 3586/GP/26
De 25 de Agosto de 2026.

"EXONERA A PEDIDO A SRA. AMANDA RODRIGUES RIBEIRO DO CARGO DE CONTROLADORA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. ***Amanda Rodrigues Ribeiro,*** do cargo de Controladora Geral da Prefeitura do Município de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:078600AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3587-2026

PORTARIA Nº 3587/GP/26
De 25 de Agosto de 2026.

"NOMEIA A SRA. GLEICIANE BATISTA FURTUNATO DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/2006;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. ***Gleiciane Batista Furtunato da Silva,*** para ocupar o cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D3F7149B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11518

DECRETO Nº 11518 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre as condutas e vedações aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta relativas à manifestação político-partidária em redes sociais virtuais, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública (Art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a neutralidade da máquina pública e evitar a vinculação institucional a ideologias ou partidos políticos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras de conduta para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, estagiários e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta, referente ao uso de redes sociais virtuais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se redes sociais virtuais as plataformas digitais de interação social, tais como Instagram, Facebook, TikTok, X (antigo Twitter), LinkedIn, WhatsApp, YouTube e assemelhados.

Art. 3º Fica expressamente vedado aos agentes públicos, durante o horário de expediente e/ou no exercício de suas funções:

I - Efetuar postagens de cunho político-partidário.
II - Realizar campanha eleitoral para candidatos ou partidos.
III - Utilizar computadores, celulares ou redes de internet da Administração para fins políticos.
IV - Manifestar apoio ou repúdio a partidos e candidatos usando vestimentas do serviço público.

Art. 4º É vedado ao servidor, mesmo fora do horário de expediente ou em seus perfis pessoais:

I - Utilizar logomarcas, brasões, símbolos ou imagens oficiais do órgão em postagens de teor político.
II - Identificar-se com o cargo público para conferir peso institucional a opiniões político-partidárias.
III - Publicar conteúdos que configurem ofensas, injúrias ou propagação de informações falsas (*fake news*) contra instituições públicas.

Art. 5º Os perfis oficiais dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta serão utilizados exclusivamente para divulgação de atos oficiais, prestação de serviços e utilidade pública, sendo vedada qualquer promoção pessoal ou partidária.

Art. 6º O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções civis, penais e eleitorais cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:492175CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11519 PROCESSO 14/2025

DECRETO Nº 11519 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

REVOGA O DECRETO Nº 11406, DE 09 DE JULHO DE 2026 QUE RESTABELECE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES CHAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1-14/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11406, de 09 de julho de 2026, que restabelece o gozo de férias da servidora ADRIANA OLIVEIRA FERNANDES CHAGAS, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, por tempo indeterminado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:78389575

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS RAMYLA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, HOMOLOGA as férias indenizadas da servidora RAMYLA MYCAELLE VIEIRA DE LIMA, ocupante do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA DA SEMFAZ, matrícula nº 2788, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, conforme consta no Processo Administrativo nº 1-1431/2026.

Vale do Paraíso/RO, 28 de agosto de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:19C08781

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-533/2026 – SEMSAU

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-533/2026 – SEMSAU
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet com transmissão em 100% fibra óptica, para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2-533/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet com transmissão em 100% fibra óptica, destinada ao atendimento da Unidade Básica de Saúde Ana Regina Cordeiro, da Farmácia Municipal e do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a contratação foi processada por meio da **Dispensa Eletrônica nº 005/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o **Termo de Adjudicação**, que adjudicou o objeto à empresa **INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.007.414/0001-52**, pelo valor global de **R$ 16.972,20**;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico Final**, ID 858504, que concluiu pela regularidade do procedimento e pela aptidão do Processo Administrativo nº 2-533/2026 para homologação pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do **Controle Interno**, bem como o Despacho da Superintendência Municipal de Compras e Licitações – SUPEL, que encaminhou os autos à Autoridade Competente para análise e deliberação;

CONSIDERANDO, por fim, que foram observadas as formalidades legais e administrativas pertinentes ao procedimento;

HOMOLOGO o procedimento de **Dispensa Eletrônica nº 005/2026**, referente ao Processo Administrativo nº **2-533/2026**, em favor da empresa:
INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 37.007.414/0001-52
VALOR GLOBAL: R$ 16.972,20 (dezesseis mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

O valor homologado corresponde à contratação dos serviços de fornecimento de internet em 100% fibra óptica, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos autos e na proposta vencedora. O Termo de Adjudicação registra o valor global adjudicado de R$ 16.972,20, frente ao valor orçado de R$ 19.984,08, resultando em economia de R$ 3.011,88.

Determino aos setores competentes que adotem as providências necessárias à formalização da contratação, bem como à publicação dos atos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Vale do Paraíso/RO, Sexta-feira 28 de agosto de 2026.

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 08:11, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7AD4B330

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 87/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1156/2026

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 87/2026

Processo Administrativo nº 1-1156/2026
Contrato nº 57 /2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Interveniente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Contratada: WALTER DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.821.748/0001-98
Objeto: Adequação da planilha contratual, mediante supressão e inclusão de serviços necessários à compatibilização da execução da obra com o projeto, Plano de Trabalho e orçamento aprovados no âmbito do Convênio, compreendendo:
I – SUPRESSÃO: 04 (quatro) unidades de **Boca de BTCC 3,00 x 3,00 m – esconsidade 45° – areia e brita comerciais**, no valor total de **R$ 457.982,28 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**;
II – INCLUSÃO: 04 (quatro) unidades de **Boca de BTCC 3,00 x 3,00 m – esconsidade 0° – areia e brita comerciais**, no valor total de **R$ 296.196,58 (duzentos e noventa e seis mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**; e
III – INCLUSÃO: da composição **Canteiro de Obra com Mobilização – COMP 31**, no valor de **R$ 278.865,46 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.
Valor Global: Passa de **R$ 976.103,31 (novecentos e setenta e seis mil, cento e três reais e trinta e um centavos)** para **R$ 1.093.183,07 (um milhão, noventa e três mil, cento e oitenta e três reais e sete centavos)**.
Recursos: Provenientes do Termo de Convênio nº 500/2026/PGE-DERADM
Data da Celebração: 26 de agosto de 2026

Vale do Paraíso/RO, 28 de agosto de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8AE49C6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº90/2026

PROCESSO Nº 1114/2026
DISPENSA Nº 167/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa INGRID GONCALVES DE BRITO, inscrita no CNPJ sob nº. 60.953.802/0001-48, com sede à AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 3545, neste ato representada pelo Sr. INGRID GONÇALVES DE BRITO, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS, em atendimento à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a realização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica (menor preço global / lote único), com utilização do procedimento auxiliarde REGISTRO DE PREÇOS.,

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	36964	Serviço de lavagem a seco de BANCO AUTOMOTIVO (Unidade / Qualquer veículo).	SERV	25	R$ 75,00	R$ 1.875,00	
2	31138	Serviço de lavagem completa (exterior) e higienização completa (interior) de veículo tipo AMBULÂNCIA.	SERV	108	R$ 100,00	R$ 10.800,00	
3	31139	Serviço de lavagem completa (exterior) e higienização completa (interior) de veículo tipo CAMINHONETE (Hilux, Ranger, Triton).	SERV	108	R$ 80,00	R$ 8.640,00	
4	31141	Serviço de lavagem completa (exterior) e higienização completa (interior) de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS (25 - 33 lugares).	SERV	36	R$ 130,00	R$ 4.680,00	
5	31143	Serviço de lavagem completa (exterior) e higienização completa (interior) de veículo tipo ÔNIBUS (44 lugares).	SERV	18	R$ 160,00	R$ 2.880,00	
6	31140	Serviço de lavagem completa (exterior) e higienização completa (interior) de veículo tipo PASSEIO (Cronos, Palio, Uno, Yaris).	SERV	72	R$ 65,00	R$ 4.680,00	
7	31144	Serviço de lavagem completa (exterior) e higienização completa (interior) de veículo tipo VAN (16 lugares).	SERV	36	R$ 110,00	R$ 3.960,00	
8	3142	SERVICO DE MANUTENCAO DE SUSPENSAO DIANTEIRA CAMINHONETE HILLUX - L200	SERVIC	24	R$ 30,00	R$ 720,00	
					TOTAL:	R$ 38.235,00	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

.Alta Floresta D'Oeste 28 de agosto de 2026

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
INGRID GONCALVES DE BRITO	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
60.953.802/0001-48	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:37292D60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - 14
A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito. Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.
A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	NCB 6C16	056460	704-8/1	19/05/2026	293,47	26029
2	NCB 5672	056592	704-8/3	21/05/2026	293,47	26029
3	RSV 7F19	056612	556-8/0	09/05/2026	195,23	25967
4	OHV 4835	056590	545-2/1	18/05/2026	195,23	26029
5	NCQ 3307	056584	704-8/1	06/05/2026	293,47	25967
6	NDV 7F21	053978	703-0/1	13/05/2026	293,47	26029
9	QTH 3E04	056593	704-8/1	25/05/2026	293,47	26123
10	NCQ 5H38	056714	573-8/0	03/06/2026	293,47	26123
11	NDA 9948	055163	546-0/0	20/05/2026	130,16	26029

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsidera-lo.
Digitado por:CLAUDETE ROSA MORAES
Mat: 61948

Ariquemes-RO, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:AF8BB451

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 21/SLC/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 315-2026/SEMA)

A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **49/2026**, processo administrativo n.º **315-2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de jogos de mesas e cadeiras,** especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo VI do edital de Licitação n.º **49/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TABELA I

LICITANTE: REI DO GAS LTDA
CNPJ: 17.305.172/0001-76 TEL: (69)3238-2010 E-MAIL: reidogaseagua@hotmail.com ENDEREÇO: Rua ARIQUEMES, 1486A, SETOR 02, CEP 76.880-000.
NOME DO REPRESENTANTE: Tiago Effgen Coswosk, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 928.20*.**2-*5.
VENCEDORA DOS LOTES: 1 - 2.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Lote 1						
Item	**Especificação**	**Unid.**	**QTD.**	**Marca**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
51.	**LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA** plástica com 04 cadeiras de polipropileno + aditivos, deverão atender aos requisitos de avaliação da conformidade do INMETRO, peso recomendado até 140 k devendo estar em ótimas condições.	JOGO	660	SERVIÇO	R$ 13,00	R$ 8.580,00
22.	**DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA** plástica com 04 cadeiras de polipropileno + aditivos, deverão atender aos requisitos de avaliação da conformidade do INMETRO, peso recomendado até 140 kg, devendo estar em ótimas condições. Obs.: O item em questão refere-se a 1 (uma) diária de 1 (um) Jogo de	DIARIA	560	SERVIÇO	R$ 12,23	R$ 6.848,80

	Mesa, a partir do 2º dia de evento, quando o evento FOR MAIS DE UM 01 (UM) DIA. Nesse caso, NÃO se inclui despesas com transporte, etc.					
VALOR TOTAL: R$ 15.428,80						
Lote 2						
33.	**LOCAÇÃO DE CADEIRAS**, de polipropileno, peso recomendado até 140 kg devendo estar em ótimas condições. Deverá atender aos requisitos de avaliação da conformidade do INMETRO.	UNID.	2500	SERVIÇO	R$ 5,00	R$ 12.500,00
44.	**DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS** de polipropileno, peso recomendado até 140 kg, devendo estar em ótimas condições. Deverá atender aos requisitos de avaliação da conformidade do INMETRO. Obs.: O item em questão refere-se a 1 (uma) diária de 1 (uma) cadeira, a partir do 2º dia de evento, quando o evento FOR MAIS DE UM 01 (UM) DIA. Nesse caso, NÃO se inclui despesas com transporte, etc.	DIARIA	1410	SERVIÇO	R$ 4,24	R$ 5.978,40
VALOR TOTAL: R$ 18.478,40						

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.

Órgãos participantes deste Registro de Preços: SEMAST, SEMA, SEMUSA, SEMAGRI, AGERB, GABINETE.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3 do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023).

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado conforme artigo 299 do decreto municipal 13.509/2023.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no Sistema de Processo Eletrônico da Prefeitura de Buritis Rondônia e disponibilizada no Portal da Transparência.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, conforme o item 8 do Termo de Referência a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar, acompanhar o objeto da presente licitação e as demais atribuições previstas, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23. O fiscal desempenha um papel crucial no acompanhamento e fiscalização, suas principais funções incluem:
Verificar se os produtos estão sendo entregues conforme especificado no edital;
Garantir que os prazos acordados estejam sendo cumpridos, tanto para entregas quanto para possíveis prorrogações;
Assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no edital;
Documentar qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade, mantendo registros detalhados;
Manter uma comunicação eficiente com os fornecedores para resolver problemas e esclarecer dúvidas;
Emitir os documentos necessários que comprovem o recebimento dos bens, possibilitando os pagamentos.
Caberá aos fiscais, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
Gerenciar a ata de registro de preços;
Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados,
Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial da ata;
Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total da ata;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
Praticar ato fraudulento na execução da ata;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou ata, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Demais infrações que gera prejuízo e prejudica o andamento das atividades desenvolvidas pela prefeitura.
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas da ata de registro de preços sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução da ata de registro de preços;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **24 (vinte e quatro** dias).
O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação:
10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preços prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.6.2 **15%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto.
5%: Descumprimento do prazo de regularização documental.
5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais anteriores.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação:
1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
A personalidade jurídica do fornecedor pode ser desconsiderada em casos de abuso ou ocultação de ilícitos, estendendo efeitos das sanções a administradores, sócios e empresas coligadas, com contraditório e análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos produtos.
Efetuar o recebimento dos materiais, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.
Promover a fiscalização do objeto deste registro, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA
Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias, no entanto o reequilíbrio só entrará em vigor a partir da publicação no diário oficial do município.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o empenho tenha sido efetuado antes do vencimento da ata;
Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e -mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;
A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 deste termo de referência.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar -se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

DA ENTREGA

13.1 Serão solicitados conforme necessidade da Secretaria, conforme ordem de faturamento emitida com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. Devendo a empresa vencedora prestar os serviços no local indicado pela secretaria com antecedência mínima de 02 (duas) horas da realização do evento, de modo que não comprometa os serviços e/ou atendimentos a que se destina.
13.2 A prestação dos serviços será realizada pela empresa vencedora no local do evento com a confirmação do endereço na ordem de faturamento ou no local indicado pela secretaria.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como da Solicitação, Condições de Entrega, Gestão Contratual, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, assinada eletronicamente pelas partes, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial do município de Buritis na Internet <www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), na Associação Rondoniense de Municípios - AROM e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes.

Buritis-Rondônia, 27 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS – PREFEITO
Representante legal do órgão gerenciador

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Licitante: Rei Do Gas LTDA,
CNPJ: 17.305.172/0001-76.
Representante:
TIAGO EFFGEN COSWOSK,
CPF/MF sob o nº 928.20*.**2-*5.

Publicado por:
Monica Pasian Machado
Código Identificador:5AAA0C7F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2362/2026

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar alteração da Emenda Impositiva nº 002/2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficam alteradas as destinações originárias da Emenda Impositiva nº 002/2025, no valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), anteriormente distribuídas da seguinte forma:
I – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para repasse financeiro à AEA – Associação Evangélica Ágape, destinado ao custeio de atividades de integração e bem-estar para idosos;
II – R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) destinados à Superintendência de Cultura, Esporte e Turismo, para repasse financeiro ao CMEC – Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura, destinado à realização de Feira Empreendedora e Corrida.
Art. 2º Os recursos da Emenda Impositiva nº 002/2025, no valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), passam a ter as seguintes destinações:
I – R$ 7.000,00 (sete mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Administração, para custeio da festa do Dia do Servidor Público Municipal de Buritis;

II – R$ 8.000,00 (oito mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para aquisição de insumos destinados à fabricação e instalação de manilhas com 60 cm de diâmetro;
III – R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) destinados à Superintendência de Cultura, Esporte e Turismo, para repasse financeiro à ACIB – Associação Comercial e Industrial de Buritis, destinado à realização do Festival de Primavera e ao custeio das despesas operacionais e logísticas necessárias à realização do evento.
Art. 3º As alterações orçamentárias previstas nesta Lei ocorrerão mediante a anulação das dotações correspondentes às destinações anteriores e a suplementação das dotações relativas às novas destinações, conforme discriminado no Anexo Único, mantido o valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
Art. 4º Fica alterada a Lei nº 2.274, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, exclusivamente quanto às destinações da Emenda Impositiva nº 002/2025 previstas nesta Lei.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, inclusive a criar fichas orçamentárias, observado o valor total estabelecido no art. 2º e as dotações constantes do Anexo Único, sem aumento do valor global da Emenda Impositiva nº 002/2025.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2362/2026

DEMONSTRATIVO DA ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA
DEDUÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)

Descrição	**Dados**
Órgão	02
Unidade	10
Código	08.244.1004.2095
Área de Atuação (função)	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Gestão de Políticas e Programas de Assistência Social
Especificação	2095 – Subvenções Sociais
Localidade Beneficiada	AEA – Associação Evangélica Ágape – Aproximadamente 60 associados
Secretaria Responsável pela Execução	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Objetivo	Repasse Financeiro para a AEA – Associação Evangélica Ágape, para custeio de Atividades de Integração e Bem Estar para o Idoso.
Valor	R$ 15.000,00

SUPLEMENTAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)

Descrição	**Dados**
Órgão	02
Unidade	03
Código	27.812.1001.2267
Área de Atuação (função)	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário
Programa	1001 – Apoio a Gestão Administrativa
Especificação	2267 – Apoio ao Programa Movimenta Mais
Localidade Beneficiada	Aproximadamente 500 servidores públicos
Secretaria Responsável pela Execução	Secretaria Municipal de Administração
Objetivo	Repasse financeiro para a festa do dia do Servidor Público Municipal de Buritis.
Valor	R$ 7.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)

Descrição	**Dados**
Órgão	02
Unidade	06
Código	26.782.1008.2077
Área de Atuação (função)	26 – Transporte
Subfunção	782 – Transporte Rodoviário
Programa	1008 – Gestão de Políticas e Programas de Infraestrutura Urbana e Rural
Especificação	2011 – Manutenção, Recuperação e Construção Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros
Localidade Beneficiada	População geral do município de Buritis/RO
Secretaria Responsável pela Execução	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Objetivo	Aquisição de insumos para fabricação e instalação de manilhas, com 60 cm de diâmetro.
Valor	R$ 8.000,00

Os dados acima correspondem exatamente às planilhas relativas à redução de R$ 15.000,00 e às suplementações de R$ 7.000,00 e R$ 8.000,00.
DEDUÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)

Descrição	**Dados**
Órgão	02
Unidade	03
Código	27.812.1001.2267
Área de Atuação (função)	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário

Descrição	Dados
Programa	1001 – Apoio a Gestão Administrativa
Especificação	2267 – Apoio ao Programa Movimenta Mais
Localidade Beneficiada	CMEC – Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura
Secretaria Responsável pela Execução	Superintendência de Cultura, Esporte e Turismo
Objetivo	Repasse Financeiro a CMEC – Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura, para realização de Feira Empreendedora e Corrida, na data estimada de 25 e 26 de setembro, para a Contratação de serviços de sonorização e organização do evento ou bem como aquisição ou locação de tendas ou materiais e insumos para infraestrutura elétrica, incluindo fiação ou equipamentos necessários à realização da Feira Empreendedora com Evento Esportivo.
Valor	R$ 4.500,00

SUPLEMENTAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)

Descrição	Dados
Órgão	02
Unidade	03
Código	27.812.1001.2267
Área de Atuação (função)	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário
Programa	1001 – Apoio a Gestão Administrativa
Especificação	2267 – Apoio ao Programa Movimenta Mais
Localidade Beneficiada	ACIB – Associação Comercial e Industrial de Buritis
Secretaria Responsável pela Execução	Superintendência de Cultura, Esporte e Turismo
Objetivo	Repasse Financeiro a ACIB – Associação Comercial e Industrial de Buritis, para a realização do evento Festival de Primavera, para custeio despesas operacionais e logísticas necessárias à realização do evento.
Valor	R$ 4.500,00

TOTAL DAS NOVAS DESTINAÇÕES ..... R$ 19.500,00

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:C15F670B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2363/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação da Emenda Impositiva nº 006/2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação da Emenda Impositiva nº 006/2025, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), originalmente destinada à Secretaria Municipal de Administração para repasse financeiro destinado à locação de tendas, mesas, cadeiras e equipamentos de som.
Art. 2º A Emenda Impositiva nº 006/2025 passa a ter a seguinte destinação, mantido o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):
I – repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, para locação e/ou aquisição de aparelhos de som, equipamentos de iluminação de palco e ambiente e microfones com ou sem fio;
II – locação de mesas, cadeiras, tendas, barracas e estandes.
Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados às ações e aos eventos promovidos pelo Conselho da Mulher Empreendedora e Cultura – CMEC, vinculado à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme previsão constante da Lei Orçamentária Anual vigente.
Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.274, de 23 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis/RO para o exercício financeiro de 2026, no que se refere à Emenda Impositiva nº 006/2025.
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar ficha orçamentária e a promover a suplementação necessária à execução da presente Lei, observadas as normas orçamentárias aplicáveis.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2363/2026

DEMONSTRATIVO DA ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO
(EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2025)

DEDUÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DEDUZIDA — EMENDA IMPOSITIVA

Descrição	Dados
Órgão	02
Unidade	03
Código	27.812.1001.2267
Especificação	Apoio ao Programa "Movimenta Mais"
Objetivo	Repasse financeiro para Associação CIMEC, aluguel de tendas, mesas, cadeiras e som.
Valor	**R$ 5.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA — EMENDA IMPOSITIVA

Descrição	Dados
Órgão	02
Unidade	03
Código	27.812.1001.2267
Área de atuação — Função	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário
Programa	1001 – Apoio à Gestão Administrativa
Especificação	2267 – Apoio ao Programa Movimenta Mais
Localidade beneficiada	Aproximadamente 50 empreendedoras e microempreendedoras
Secretaria responsável pela execução	Secretaria Municipal de Administração
Objetivo	Repasse financeiro à Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB, com o objetivo de locação e/ou compra de aparelhos de som, iluminação de palco e ambiente, microfones com e/ou sem fio, bem como locação de mesas, cadeiras, tendas, barracas e stands, em convênio com o Conselho da Mulher Empreendedora e Cultura – CMEC.
Valor	**R$ 5.000,00**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:A132E1C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ERRATA DO QUADRO DE QUANTITATIVO DE SECRETARIAS DAS ATAS SRP N° 30, 31 E 32/2026/SUPEL/PMCNR.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da Superintendência de Licitação, comunica aos interessados que no ato da elaboração textual dos documentos Ata de Registro de Preços 030 de 24/08/2026 (ID 632934), Ata de Registro de Preços 031 de 24/08/2026 (ID 632974), Ata de Registro de Preços 032 de 24/08/2026 (ID 632992) do Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto trata-se de Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis para abastecimentos direto em bomba, de forma intermunicipal.

Identificou- seerro de digitação nas **numerações quantitativas das tabelas**, onde ao relacionar as linhas referenciais a **Diesel Comum e Diesel S-10 estavam invertidas**,

No ato da elaboração do material, foi anexado arquivo com informações errôneas quanto à informação das tabelas, publicação do site Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/RO, dia 26/08/2026, Ano XVIII, Edição nº 4306, páginas 210 a 226, Processo Administrativo Gerenciador nº 02946/2025/SEAMA:

Portanto:

ONDE SE LÊ:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026/PMCNR

Item	SEMED	SEMOSP	SEAMA	SEMAS	SEMTEC	SEMAD	SEMUSA
1.	*	1.000	2.000	250	200	1.000	4.000
2.	*	**1.000**	**7.000**	*	*	*	*
3.	*	**2.000**	**20.000**	**250**	*	**1.000**	**5.000**
4.	300	*	200	100	*	*	1.400

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026/PMCNR

Item	SEMED	SEMOSP	SEAMA	SEMAS	SEMTEC	SEMAD	SEMUSA
1.	2.000	1.000	2.000	*	200	1.000	2.000
2.	**10.000**	**5.000**	**2.000**	*	*	*	*
3.	**30.000**	**10.000**	**4.000**	*	*	**1.000**	**2.000**
4.	*	*	200	*	*	*	*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026/PMCNR

Item	SEMED	SEMOSP	SEAMA	SEMAS	SEMTEC	SEMAD	SEMUSA
1.	2.000	*	1.000	150	*	500	1.000
2.	**10.000**	*	**3.000**	*	*	*	*
3.	**30.000**	*	**15.000**	**600**	*	**1.000**	**2.000**
4.	*	*	200	*	*	*	*

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026/PMCNR

Item	SEMED	SEMOSP	SEAMA	SEMAS	SEMTEC	SEMAD	SEMUSA
1.	*	1.000	2.000	250	200	1.000	4.000
2.	*	**2.000**	**20.000**	**250**	*	**1.000**	**5.000**
3.	*	**1.000**	**7.000**	*	*	*	*
4.	300	*	200	100	*	*	1.400

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026/PMCNR

Item	SEMED	SEMOSP	SEAMA	SEMAS	SEMTEC	SEMAD	SEMUSA
1.	2.000	1.000	2.000	*	200	1.000	2.000
2.	**30.000**	**10.000**	**4.000**	*	*	**1.000**	**2.000**
3.	**10.000**	**5.000**	**2.000**	*	*	*	*
4.	*	*	200	*	*	*	*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026/PMCNR

Item	SEMED	SEMOSP	SEAMA	SEMAS	SEMTEC	SEMAD	SEMUSA
1.	2.000	*	1.000	150	*	500	1.000
2.	**30.000**	*	**15.000**	**600**	*	**1.000**	**2.000**
3.	**10.000**	*	**3.000**	*	*	*	*
4.	*	*	200	*	*	*	*

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de Agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LOANA DE ASSIS COSTA
Agente de Contratação - Port. 738/2025.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:60E962D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10622, 28 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 421.000,00 (Quatrocentos e vinte e um mil reais) , destinado ao remanejamento orçamentário para atender a "Secretaria Municipal de Educação - SEMED".

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 421.000,00 (Quatrocentos e vinte e um mil reais) , destinado ao transferência de dotações consignadas no orçamento vigente da "Secretaria Municipal de Educação - SEMED", para atendimento de despesas com pessoal referentes ao mês de agosto de 2026 pertencente ao município de Candeias do Jamari -RO, com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias da referida unidade orçamentária, obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
12.361.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	475	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.0070.1070	R$421.000,00	
12.361.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	457	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.540.0030.0000		R$ 80.000,00
12.365.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	458	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.540.0030.0000		R$ 25.000,00
12.367.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	460	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.540.0030.0000		R$ 1.000,00
12.365.0021.2.090	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	470	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.0070.1070		R$ 150.000,00
12.361.0021.2.090	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS TEMPORARIOS	472	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0070.1070		R$ 50.000,00
12.365.0021.2.090	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	473	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0070.1070		R$ 25.000,00
12.361.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	483	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.0030.0000		R$ 20.000,00
12.365.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	484	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.0030.0000		R$ 40.000,00
12.361.0021.2.091	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	487	3.3.50.43.00.	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.540.0030.0000		R$ 30.000,00
SUB-TOTAL						R$421.000,00	R$421.000,00
TOTAL GERAL						R$421.000,000	

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C2761004

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10623, 28 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 262.386,90 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos) , destinado ao remanejamento orçamentário para atender a "Secretaria Municipal Serviços Públicos - SEMUSP".

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na **LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026**, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a **abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 262.386,90 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)** , destinado ao transferência de dotações consignadas no orçamento vigente da "Secretaria Municipal Serviços Públicos - SEMUSP", para atender despesas com concessão contratação de aterro devidamente licenciado para recebimento de resíduos sólidos domiciliares pertencentes ao município de Candeias do Jamari - RO, com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias da referida unidade orçamentária, obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
99.999.0099.0.099	GERECIAR A EXECUÇÃO DAS RESERVAS DE CONTIGENCIA	184	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	1.500.0000.0000	R$ 102.386,90	
SUB-TOTAL						R$ 102.386,90	
TOTAL GERAL						**R$ 102.386,90**	

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
4.124.0004.2.008	MONITORAR E ADMINISTRAR O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	55	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.0000	R$30.000,00	
4.124.0004.2.008	MONITORAR E ADMINISTRAR O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	56	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.0000	R$30.000,00	
4.124.0004.2.008	MONITORAR E ADMINISTRAR O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	58	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.0000	R$30.000,00	
SUB-TOTAL						R$ 90.000,00	
TOTAL GERAL						**R$ 90.000,00**	

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.002	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2.62.0003.2.006	GERIR E COORDENAR A ADMINISTRAÇÃO DA PGM	47	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.0000	R$ 70.000,00	
SUB-TOTAL						R$ 70.000,00	
TOTAL GERAL						**R$ 70.000,00**	

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
15.452.0017.2.025	APRIMORAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA DE LIXO E MANUTENÇÃO	151	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000		R$ 262.386,90
SUB-TOTAL							R$ 262.386,90
TOTAL GERAL						R$ 262.386,90	

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7C10A6BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 132-08/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de produtos químicos e materiais destinados à limpeza, desinfecção, tratamento e manutenção preventiva de piscina.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:

Fornecedor: STP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 53.710.803/0001-04

Representante: Luis Fernando Stresser

Telefone: (41) 9848-0344

E-mail: licitacao.sanitop@gmail.com

Endereço: AV OITOCENTOS, 000 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, Serra - Espírito Santo - 29161-389

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	100	Litro	Clarificante para Piscina Frasco de 1 Litro - Produto indicadopara a decantação de partículas em suspensão na água da piscina, promovendo maior transparência. Ideal para uso semanal ou sempre que a água estiver turva.	Domclor Clarificante e Floculante	Dominus Química	R$ 15,00	R$ 1.500,00
3	100	Pacote	Barrilha Leve Pacote de 2 kg - Produto alcalinizante usado para corrigir o pH da água da piscina, elevando-o quando necessário. Essencial para manter o equilíbrio químico e a eficácia do cloro	Suall	.	R$ 24,00	R$ 2.400,00
4	100	Balde	Cloro H.T.H Estabilizante Balde de 10 kg - Cloro granulado estabilizado, ideal para desinfecção contínua da água, mantendo-a livre demicrorganismos. Possui ação prolongada e alto teor de cloro ativo.	Domclor AllDay	Dominus Química	R$ 148,00	R$ 14.800,00
5	100	Pacote	Sulfato de Alumínio Pacote de 2 kg - Agente floculante utilizado para precipitar impurezas da água. Auxiliana limpeza de piscinas com grande quantidade de sujeira ou partículas em suspensão.	Suall	.	R$ 24,00	R$ 2.400,00
12	3	Und	Cabotelescópico de alumínio Cabo ajustável de 3 a 6 metros, em alumínio anodizado, para uso com peneiras e aspiradores. Leve e resistente à corrosão.	Pooltec 3m	.	R$ 195,00	R$ 585,00
13	30	Und	Escova Macia Limpa Parede para PiscinaEscova indicada para limpeza das paredes e bordas de piscinas, fabricada em material resistente, com cerdas macias que auxiliam na remoção de sujeiras sem danificar o revestimento. Possui encaixe compatível com cabo telescópico, proporcionando praticidade e eficiência na higienização de piscinas. Modelo tipo Superside, compatível com piscinas em geral.	Pooltec	.	R$ 45,00	R$ 1.350,00
14	50	Kit	Kit de teste de pH e cloro Estojo com reagentes líquidos ou pastilhas para medição de pH e teor de cloro livre da água. Incluso frascos medidores e instruções de uso.	Keep Clor Kit Teste pH/Cloro	Chemie	R$ 50,00	R$ 2.500,00
16	100	Pacote	Elevador de Alcalinidade 2 kgProduto químico utilizado para elevare estabilizar a alcalinidade da água da piscina, auxiliando no equilíbrio químico e prevenindo variações bruscas do pH. Indicado para manutenção e tratamento de piscinas, proporcionando maior eficiência dos demais produtos químicos e conservação da água. Acondicionado em embalagem de 2 kg, contendo identificação do fabricante, composição, instruções de uso e prazo de validade.	Suall	.	R$ 31,00	R$ 3.100,00
17	30	Kit	Kit para manutenção de piscina, composto por01 (um) Limpa Bordas para Piscina, embalagem de 1 litro, indicado para remoção de sujeiras e oleosidade das bordas, sem alterar o pH da água, e02 (duas) Esponjas para limpeza de piscina, próprias para limpeza e manutenção de bordas de piscinas. Produto destinado à conservação, limpeza e manutenção de piscina.	Domclor Bordas	Dominus Química	R$ 75,00	R$ 2.250,00

Total R$ 30.885,00

Fornecedor: 59.909.398 ELTON GUERREI
CNPJ: 59.909.398/0001-26

Representante: Elton Guerreiro Ruiz

Telefone: (17) 9256-3248

E-mail: ceidistribuidora15@gmail.com

Endereço: R JOSE COTE ANDRADE, 281 - VIVENDA COTE GIL, Olímpia - São Paulo - 15402-344

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	100	Frasco	Algicida de Choque Frasco de 5 Litros - Produto concentrado com ação imediata para eliminar algas verdes, pretas e amarelas. Utilizado em tratamentos de choque, principalmente em casos de infestação intensa.	VO DOCIA	GALÃO 5 LITROS	R$ 102,50	R$ 10.250,00
7	100	Frasco	Redutor de pH (Ácido) Frasco de 5 Litros - Produto ácido utilizado para reduzir o pH da água quando este se encontra acima do ideal. Essencial para o controle da acidez e da eficácia do cloro.	VO DOCIA	GALÃO 5 LITROS	R$ 74,50	R$ 7.450,00

Total R$ 17.700,00

Fornecedor: HGM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 37.053.176/0001-11

Representante: HILDEBRANDO DE ARAUJO

Telefone: (62) 8252-5761

E-mail: hgmdistribuicao7@gmail.com

Endereço: AV. FREI COFALONE,Qd. QR 107, Lt. 31, Sala 5, 382 - CONJ VERA CRUZ II, Goiânia - Goiás - 74495-060

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$

8	100	Frasco	Estabilizador de Cloro (Ácido Cianúrico) Frasco de 5 Litros - Utilizado para proteger o cloro da decomposição causada pelos raios solares. Proporciona maior durabilidade ao cloro livre presente na piscina.	GENCO	GENCO	R$ 129,99	R$ 12.999,00
9	4	Und	Peneira cata-folhas-Estrutura em alumínio com rede resistente de nylon, para remoção de folhas e resíduos flutuantes. Cabo telescópico acoplável.	STYLUS	STYLUS	R$ 45,64	R$ 182,56
10	3	Und	Aspirador para piscinaAspirador de fundo com 8 rodas com escova, conexão para mangueira. Corpo em ABS, compatível com cabos telescópicos.	SODRAMAR	SODRAMAR	R$ 121,26	R$ 363,78
11	3	Und	Mangueira flutuanteMangueira específica para aspiração de piscinas, flexível, resistente à abrasão, com 5/8 ou 1 1/2 de diâmetro, comprimento de10 a 15 metros.	MENCO	MENCO	R$ 145,70	R$ 437,10
Total R$ 13.982,44							

O valor total da contratação é de **R$ 62.567,44 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**
Itens fracassados: 6 - 15

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n° 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **SEMAS**

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e
São todas aquelas descritas no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e
São todas aquelas descritas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:
(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**
A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega do objeto ou execução dos serviços encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.
LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal n° 2660/2023.
Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**. itapuaro@gmail.com

CLÁUSULA XI – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.
A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8 º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA XII – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XIII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e poderá, ainda, sofrer apostilamento.
A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.
Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.
Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.
Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando:
Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e
Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;
A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;
O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.
Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XVII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

CLÁUSULA XVIII – DO PAGAMENTO

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário – SEMAP
Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito

Empresas Vencedoras Do Certame:

STP COMERCIAL LTDA

59.909.398 ELTON GUERREI

HGM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:F3A65A23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPLEMENTAR N° 128 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1198/SRP/2026

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 128
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
PROCESSO LICITATÓRIO
1198/SRP/2026

No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SUPERMERCADO FAMILIA MIRANTE LTDAS			**CNPJ: 41.315.682/0001-09**			
Representante: PAULO NILSON SOARES						
Telefone: (69) 9213-6988						
Email: supermercado.familia@hotmail.com						
Endereço: R PRINCIPAL, 2289 - CENTRO, Mirante da Serra - RO - 76926-000						
Item: 2	**Quantidade:** 221,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** big pop	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 19,65	**Valor Total:** R$4.342,65
Descrição: PIRULITO MASTIGAVEL DE IOGURTE REDONDO, PACOTE COM 50 UNIDADES, COM SABORES SORTIDOS DE FRUTAS VERMELHAS.						
Item: 5	**Quantidade:** 231,00	**Unidade:** KG	**Marca:** jbs	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 38,48	**Valor Total:** R$8.888,88
Descrição: CARNE BOVINA 1ª A (coxão mole, patim) peças embaladas a vácuo devendo conter peso mínimo de 2kg cada embalagem, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho vivo, odor característico, e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Devendo ser isento de: excesso de gordura, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furas na embalagem, sem acumulo de liquido no interior da embalagem ou cristais de gele na superfície do produto, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades larvas e qualquer substancias contaminante. Acondicionada e embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, á vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, valor nutricional, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data da embalagem. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.						
Item: 6	**Quantidade:** 84,00	**Unidade:** KG	**Marca:** nutribras	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 43,27	**Valor Total:** R$3.634,68
Descrição: BACON DEFUMADO, EM FATIAS FINAS, DEVIDAMENTE EMBALADO EM ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE VIGENTES, DEVENDO A EMBALAGEM CONTER PESO MÍNIMO DE 250G.						
Item: 9	**Quantidade:** 481,00	**Unidade:** KG	**Marca:** regiao	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 6,62	**Valor Total:** R$3.184,22
Descrição: ABOBRINHA VERDE, PRODUZIDA REGIONALMENTE COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, BEM ACONDICIONADA. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES						
Item: 12	**Quantidade:** 416,00	**Unidade:** KG	**Marca:** regiao	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 20,69	**Valor Total:** R$8.607,04
Descrição: BANANA DA TERRA PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, COM MEDIDAS MÍNIMAS ENTRE 20 E 30 CM APROXIMADAMENTE POR UNIDADE. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES						
Item: 15	**Quantidade:** 196,00	**Unidade:** KG	**Marca:** dona dila	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 28,98	**Valor Total:** R$5.680,08
Descrição: BOLO SIMPLES - DE SABORES DIVERSOS, COM COBERTURA CREMOSA, PODENDO SER DO SABOR DE: CHOCOLATE, LIMÃO OU COCO. DEVENDO SER UTILIZADO NA FEITURA DO BOLO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVO INTEGRAL, ÓLEO DE SOJA , FERMENTO, LEITE, COM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESPECIFICA.						
Item: 16	**Quantidade:** 1.086,00	**Unidade:** KG	**Marca:** jbs	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 30,94	**Valor Total:** R$33.600,84
Total: R$ 486.048,37						

Descrição: CARNE BOVINA 2ª B (músculo ou acém , cortados em cubos no tamanho médio)						
Item: 17	**Quantidade:** 819,00	**Unidade:** KG	**Marca:** jbs	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 31,98	**Valor Total:** R$26.191,62
Descrição: CARNE BOVINA MOIDA (MÚSCULO, ACÉM OU PALETA - COM NO MÁXIMO 5 DE GORDURA E/OU SEBO						
Item: 18	**Quantidade:** 661,00	**Unidade:** KG	**Marca:** jbs	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 33,00	**Valor Total:** R$21.813,00
Descrição: CARNE BOVINA TIPO COSTELA MINDINHA FATIADA						
Item: 19	**Quantidade:** 127,00	**Unidade:** KG	**Marca:** magnata	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 25,00	**Valor Total:** R$3.175,00
Descrição: CARNE SUINA - TIPO COSTELA, FATIADA, CONGELADA, COM OSSO E PELE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.						
Item: 25	**Quantidade:** 3.481,00	**Unidade:** KG	**Marca:** ave norte	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 11,80	**Valor Total:** R$41.075,80
Descrição: FRANGO SEMI-PROCESSADO TIPO COXA/SOBRECOXA EM PEÇA, CONGELADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESO 500 A 600G POR PEÇA						
Item: 42	**Quantidade:** 1.034,00	**Unidade:** KG	**Marca:** regiao	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 9,12	**Valor Total:** R$9.430,08

Descrição: TOMATE DA REGIÃO, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.						
Item: 51	**Quantidade:** 154,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ole	**Modelo:** sache	**Preço Unitário:** R$ 11,31	**Valor Total:** R$1.741,74
Descrição: AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA SEM CAROÇO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM SACHÊ COM 200 GRAMAS (EMBALAGEM PLÁSTICA VEDADA), DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO.						
Item: 56	**Quantidade:** 181,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** valle sul	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 8,49	**Valor Total:** R$1.536,69
Descrição: PÃO DO TIPO BISNAGUINHA - EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 10 UNIDADES, COM PESO MÍNIMO TOTAL DE 300 GRAMAS CADA PACOTE. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, FARINHA DE SOJA, FERMENTO BIOLÓGICO, GORDURA DE PALMA, SAL, PROPINATO DE CÁLCIO E MELHORADOR DE FARINHA.						
Item: 57	**Quantidade:** 331,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** nutrivita	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 3,09	**Valor Total:** R$1.022,79
Descrição: FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO (MILHARINA), PACOTE COM 500G, PRODUTO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR MILHO, É UMA RECONHECIDA FONTE DE FIBRAS, NÃO TEM SAL, É INDICADA MAIS PARA PRATOS DOCES E OPCIONALMENTE EM SALGADOS.						
Item: 69	**Quantidade:** 41,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** campilar	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 17,08	**Valor Total:** R$700,28
Descrição: SEMENTE DE CHIA - SEM CASCA, SEM SUJIDADES OU GRAVETOS, PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 200G.						
Item: 71	**Quantidade:** 151,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** batavo	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 5,15	**Valor Total:** R$777,65
Descrição: IOGURTE NATURAL S/ SABOR - IOGURTE NATURAL INTEGRAL EMBALAGEM 170G.						
Item: 75	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** BARRA	**Marca:** selecta	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 51,31	**Valor Total:** R$1.847,16
Descrição: CHOCOLATE AO LEITE - CHOCOLATE AO LEITE (80) CHOCOLATE MEIO AMARGO (20). COM INDICAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE BOMBONS, OVOS DE PÁSCOA, PIRULITOS, BANHOS DE TRUFAS E OUTROS. EMBALAGEM EM BARRAS COM PESO MÍNIMO DE 1KG.						
Total: R$ 486.048,37						

Item: 76	**Quantidade:** 26,00	**Unidade:** BARRA	**Marca:** selecta	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 51,32	**Valor Total:** R$1.334,32
Descrição: CHOCOLATE BRANCO, DEVENDO CONTER OS SEGUINTES INGREDIENTES: AÇÚCAR, LEITE EM PÓ, MANTEIGA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE. COM INDICAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE BOMBONS, OVOS DE PÁSCOA, PIRULITOS, BANHOS DE TRUFAS E OUTROS. EMBALAGEM COM PESO MINIMO DE 1 KG.						
Item: 77	**Quantidade:** 106,00	**Unidade:** KG	**Marca:** peperi	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 31,00	**Valor Total:** R$3.286,00
Descrição: APRESUNTADO, COM OS SEGUINTES INGREDIENTES: CARNE SUÍNA, AMIDO (MÁX 2), PROTEÍNA DE SOJA, GLUCOSE, MILHO, SAL, PROTEÍNA VEGETAL, CONDIMENTO NATURAL, AROMA NATURAL EM FATIAS FINAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL						
Item: 83	**Quantidade:** 151,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** bernardo	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 10,78	**Valor Total:** R$1.627,78
Descrição: LEITE DE COCO - NATURAL COM TEOR NORMAL DE GORDURA, COM IDENTIFICAÇÃO E DEVIDAMENTE ROTULADO (EMBALAGEM CONTENDO 500 ML).						
Item: 84	**Quantidade:** 49,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** bernardo	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 3,15	**Valor Total:** R$154,35
Descrição: SAL GROSSO, PARA CHURRASCO , EMBALAGEM COM 1KG.						
Item: 85	**Quantidade:** 1.326,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** campilar	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 8,79	**Valor Total:** R$11.655,54
Descrição: CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ MATE, USO ALIMENTÍCIO, SABOR NATURAL; REFERÊNCIA LEÃO; EMBALAGEM DE 250G; VALIDADE MÍNIMA 1(UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO.						
Item: 96	**Quantidade:** 101,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** la violetera	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 12,67	**Valor Total:** R$1.279,67
Descrição: AMEIXA SECA - Ameixa seca sem caroço, 100 natural de 1ª qualidade, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos, acondicionadaem embalagem plástica original de fábrica com 200gr. estranhos						
Item: 99	**Quantidade:** 2.841,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** brasileiro	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 27,99	**Valor Total:** R$79.519,59
Descrição: CAFÉ torrado e moído, tipo tradicional, qualidade superior; embalagem: tipo vácuo puro; aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB - Classificação Oficial Brasileira, embalagem com pacotes de 500g. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. Marcas 3 corações, Caboclo ou Brasileiro.						
Item: 100	**Quantidade:** 1.081,00	**Unidade:** KG	**Marca:** jbs	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 45,20	**Valor Total:** R$48.861,20
Descrição: CARNE BOVINA 1ª A (COXÃO MOLE, PATIM) CORTADA EM BIFES FINOS.						
Item: 108	**Quantidade:** 86,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** jazam	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 12,60	**Valor Total:** R$1.083,60
Descrição: CHOCOLATE GRANULADO, MACIO. EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 500 GR.						
Item: 116	**Quantidade:** 106,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** bom paladar	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 4,99	**Valor Total:** R$528,94
Descrição: TEMPERO TIPO CHIMICHURI A BASE E ERVAS E ESPECIARIAS,PC 15 GR.						
Item: 118	**Quantidade:** 262,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** valle sul	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 7,25	**Valor Total:** R$1.899,50
Descrição: PÃO PARA CACHORRO QUENTE / HOT DOG, embalagem com peso liquido com no mínimo 450g, devendo conter em cada pacote mínimo de 8 unidades. Ingredientes: pão doce com massa leve com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, gordura de palma, fécula de mandioca, fermento biológico, propionato de cálcio e melhorador de farinha. Com validade mínima de 10 dias a partir da data de fornecimento.						
Item: 119	**Quantidade:** 271,00	**Unidade:** KG	**Marca:** regiao	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 7,29	**Valor Total:** R$1.975,59
Total: R$ 486.048,37						

Descrição: BATATA DOCE ROXA, produzida regionalmente de boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. Livres de resíduos de fertilizantes						
Item: 122	**Quantidade:** 201,00	**Unidade:** KG	**Marca:** regiao	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 10,35	**Valor Total:** R$2.080,35
Descrição: QUIABO, produzido regionalmente de ótima qualidade, intacto e firme, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Livres de resíduos de fertilizantes						
Item: 124	**Quantidade:** 86,00	**Unidade:** UND	**Marca:** bom paladar	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 4,51	**Valor Total:** R$387,86
Descrição: PIMENTA CALABRESA 20G - PIMENTA CALABRESA 20G						
Item: 126	**Quantidade:** 311,00	**Unidade:** UND	**Marca:** calvo	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 215,00	**Valor Total:** R$66.865,00
Descrição: CESTA BÁSICA, contendo os seguintes itens: 01 Pacote de achocolatado em pó com 400gr 02 Pacotes de arroz agulhinha, tipo 1, embalagem com 5kg. 02 Pacotes de 01 kg de feijão 02 Litros de óleo refinado de soja, unidade com 90ml 01 Pacote de 500gr de café, torrado e moído de boa qualidade. 01 Pacote de fubá fino com 01kg 02 Pacotes de açúcar cristal, unidade com 02kg 01 Pacote de sal refinado e Iodado, unidade com 01kg 01 Extrato de tomate, sachê com 190gr 01 Pacote de macarrão tipo parafuso, unidade com 500gr 01 Margarina vegetal, embalagem com 500gr. 01 Pacote de Papel Higiênico, medindo 60cm x 10cm (cada rolo), unidade com 04 rolos. 02 Sabonetes, unidade com 90gr 01 Creme dental adulto com flúor, unidade com 90gr. 01 tempero Alho e sal, embalagem com 300gr 02 Leite UHT, com tampa rosqueável, unidade com 01 litro (com vencimento mínimo de 06 meses após a entrega) 01 Pacote de Farinha de trigo com fermento, unidade com 01kg 01 Pacote de Biscoito tipo água e sal, unidade com 400gr 01 Pacote de Biscoito doce, tipo Maisena, unidade com 400gr 01 Pacote de lã de aço fina, contendo 08 unidades (tipo: Bombril, Assolan ou similar) 01 Esponja de limpeza dupla face 01 Sabão em pó, sachê com peso mínimo de 800gr 01 tablete de Sabão glicerinado em barra, tipo neutro, contendo 05 unidades de 200gr cada. 01 Detergente neutro, unidade com 500ml						
Item: 128	**Quantidade:** 21,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ha-la	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 14,45	**Valor Total:** R$303,45
Descrição: Coalho Liquido há-la Coagulante para queijos 200ml						
Item: 129	**Quantidade:** 34,00	**Unidade:** UND	**Marca:** adocil	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 9,65	**Valor Total:** R$328,10
Descrição: ADOÇANTE DIETÉTICO liquido de stevia, frasco 80ml com ponta dosadora. Validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade. Qualidade similar às marcas Adocyl ou Assugrin ou Magro.						
Item: 135	**Quantidade:** 183,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** bernardo	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 4,25	**Valor Total:** R$777,75
Descrição: MILHO BRANCO PARA CANJICA, pacote com peso mínimo de 500g. A validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade. Com qualidade similar as marcas: Bernardo, Mika, Xodó Milho, Mestre Cuca.						
Item: 136	**Quantidade:** 251,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** bernardo	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 3,49	**Valor Total:** R$875,99
Descrição: MILHO PARA PIPOCA, pacote com peso mínimo de 500g.A validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade Com qualidade similar as marcas: Bernardo, Mika, Xodómilho, Mestre Cuca.						
Item: 142	**Quantidade:** 181,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** bernardo	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 7,49	**Valor Total:** R$1.355,69
Descrição: POLVILHO AZEDO, acondicionado em embalagem de 500gr, produto derivado da mandioca, livre de sal, gordura e glúten.						
Item: 143	**Quantidade:** 33,00	**Unidade:** FR	**Marca:** nero	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 27,86	**Valor Total:** R$919,38
Total: R$ 486.048,37						

Descrição: MOLHO DE PIMENTA CALABRESA - embalagem com 1 Litro.UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO, Ingredientes: Vinagre, pimenta- vermelha, água, sal, conservador sorbato de potássio, espessante goma xantana e corante natural carmim. Não contém Glúten. Alérgicos: Contém soja.						
Item: 148	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** KG	**Marca:** jbs	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 37,00	**Valor Total:** R$25.900,00
Descrição: Carne Bovina 2B (PATIM) CORTADO EM CUBOS TEMANHO MÉDIO.						
Item: 149	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** KG	**Marca:** jbs	**Modelo:** kg	**Preço Unitário:** R$ 32,93	**Valor Total:** R$23.051,00
Descrição: Carne Bovina 2B (PATIM) MOÍDA.						
Item: 152	**Quantidade:** 416,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** bernardo	**Modelo:** pct	**Preço Unitário:** R$ 9,85	**Valor Total:** R$4.097,60

Descrição: COLORÍFICO (COLORAU) CORANTE DE URUCUM PRONTO. EMBALAGEM COM 500GR.						
Item: 154	**Quantidade:** 1.793,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ole	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 15,68	**Valor Total:** R$28.114,24
Descrição: EXTRATO DE TOMATE 20KCAL, TRADICIONAL, EMBALAGEM TIPO SACHÊ COM 01KG. MARCA DE REFERÊNCIA: OLÉ, PREDILECTA, POMAROLA OU SIMILAR.						
Item: 155	**Quantidade:** 186,00	**Unidade:** UND	**Marca:** dona benta	**Modelo:** un	**Preço Unitário:** R$ 2,88	**Valor Total:** R$535,68
Descrição: FERMENTO BIOLÓGICO SECO, INSTANTÂNEO, SACHÊ DE 10GR.						
Total: R$ 486.048,37						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2027** , a contar do dia **27/08/2026** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Generos Almentícios, em atendimento á demanda das diversas secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2026/2027, com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do quadro de média, de acordo com as especificações constantes no mesmo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 061/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO FAMILIA MIRANTE LTDAS
41.315.682/0001-09

Assinado de forma digital por:
PAULO NILSON SOARES
775.*.***-****
Dados: 27/08/2026 09:18:40

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:4E1E7EA1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPLEMENTAR N° 131 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1198/SRP/2026

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 131
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1198/SRP/2026
No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 67.147.300 MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS CNPJ: 67.147.300/0001-79						
Representante: Miqueias Vieira Chagas						
Telefone: (69) 0000-0000						
Email: mikeiaschagas@gmail.com						
Endereço: RUA MARIO NEY NUNES, 1654 - CENTRO, Urupá - RO - 76929-000						
Item: 3	**Quantidade:** 141,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KIM SORVETES	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 17,99	**Valor Total:** R$2.536,59
Descrição: SORVETE, EMBALAGEM COM LIQUIDO DE 1KG, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE NOS SABOR: NAPOLITANO.						
Item: 4	**Quantidade:** 1.101,00	**Unidade:** KG	**Marca:** DA REGIÃO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 3,49	**Valor Total:** R$3.842,49
Descrição: MELANCIA, produzido regionalmente de boa qualidade, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, tamanho uniforme. Livres de resíduos de fertilizantes						
Item: 11	**Quantidade:** 1.273,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 21,59	**Valor Total:** R$27.484,07
Descrição: ALHO IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.						
Item: 13	**Quantidade:** 751,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 6,29	**Valor Total:** R$4.723,79
Descrição: BANANA TIPO PRATA PRODUTO DE 1ª QUALIDADE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES						
Item: 14	**Quantidade:** 901,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 4,84	**Valor Total:** R$4.360,84
Descrição: BETERRABA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.						
Item: 20	**Quantidade:** 1.569,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 5,92	**Valor Total:** R$9.288,48
Descrição: CEBOLA - TIPO BRANCA, DE COLHEITA RECENTE, PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS E SÃS, NÃO DEVENDO APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, LIVRES DE ENFERMIDADES E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, BEM DESENVOLVIDAS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.						
				Total:	**R$ 629.727,90**	
Item: 21	**Quantidade:** 971,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 6,03	**Valor Total:** R$5.855,13
Descrição: CENOURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES						
Item: 26	**Quantidade:** 706,00	**Unidade:** KG	**Marca:** RICAL	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 4,98	**Valor Total:** R$3.515,88
Descrição: FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA E BRANCA, PRODUZIDA REGIONALMENTE, LIVRE DE IMPUREZAS E RESÍDUOS DE CONSERVANTES.						
Item: 27	**Quantidade:** 426,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIGO VIOLA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 15,48	**Valor Total:** R$6.594,48
Descrição: FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PRÓPRIO, FIRME, NÃO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE.						
Item: 28	**Quantidade:** 2.876,00	**Unidade:** KG	**Marca:** AVE NORTE	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 12,02	**Valor Total:** R$34.569,52
Descrição: FRANGO SEMI-PROCESSADO TIPO PEITO EM PEÇA, CONGELADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESO 500 A 600G POR PECA						
Item: 29	**Quantidade:** 266,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 6,30	**Valor Total:** R$1.675,80
Descrição: INHAME PRODUZIDO REGIONALMENTE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORME. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES						
Item: 30	**Quantidade:** 851,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 5,45	**Valor Total:** R$4.637,95
Descrição: LARANJA TIPO PERA - PRODUZIDO REGIONALMENTE, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES						

Item: 31	**Quantidade:** 156,00	**Unidade:** KG	**Marca:** EXCELENCIA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 17,80	**Valor Total:** R$2.776,80
Descrição: LINGUICA - COZIDA,TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE SUÍNA, CARNES MECANICAMENTE SEPARADAS DE: AVES, CARNE BOVINA E CARNE SUÍNA, CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, DEVIDAMENTE INSPECIONADA E COM SELO DO ÓRGÃO COMPETENTE.						
Item: 32	**Quantidade:** 1.146,00	**Unidade:** KG	**Marca:** NACIONAL	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 7,35	**Valor Total:** R$8.423,10
Descrição: MAÇÃ TIPO NACIONAL - PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES						
Item: 33	**Quantidade:** 511,00	**Unidade:** KG	**Marca:** DA REGIÃO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 5,20	**Valor Total:** R$2.657,20
Descrição: MANDIOCA PRODUZIDO REGIONALMENTE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORME. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES						
Item: 34	**Quantidade:** 696,00	**Unidade:** KG	**Marca:** COIMBRA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 17,09	**Valor Total:** R$11.894,64
					Total: R$	**629.727,90**
Descrição: PÃO DE QUEIJO CONGELADO -sabor tradicional, devendo cada unidade medir de 2 a 3cm, pesando cerca de 40g, produzido com fécula de mandioca, leite, ovos, polvilho, queijo, óleo de soja, água, amido modificado, margarina e sal. Com validade mínima de 6 meses. Embalagem com 1kg. Os produtos deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada.						
Item: 35	**Quantidade:** 421,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$1.894,50
Descrição: PEPINO COMUM, PRODUZIDO REGIONALMENTE DE ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES						
Item: 41	**Quantidade:** 89,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIATO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 12,60	**Valor Total:** R$1.121,40
Descrição: SALSICHA - DE FRANGO, TIPO HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE DE FRANGO, COM CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO E BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE SISTEMAA VÁCUO, MANTIDA SOB REFRIGERAÇÃO, INSPECIONADA PELO SIF.						
Item: 43	**Quantidade:** 161,00	**Unidade:** KG	**Marca:** PRÓPRIA DA CASA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 49,25	**Valor Total:** R$7.929,25
Descrição: TORTA SALGADA, MASSA LEVE, RECHEADA COM OS SEGUINTES SABORES SORTIDOS: CARNE E FRANGO.						
Item: 45	**Quantidade:** 194,00	**Unidade:** KG	**Marca:** VALLE SUL	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 24,42	**Valor Total:** R$4.737,48
Descrição: PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE - PÃO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUÍMICO, ASSADO.						
Item: 47	**Quantidade:** 2.031,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 7,53	**Valor Total:** R$15.293,43
Descrição: BATATA MONALISA, produzida regionalmente de boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. Livres de resíduos de fertilizantes						
Item: 50	**Quantidade:** 731,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TOSCANO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 3,10	**Valor Total:** R$2.266,10
Descrição: VINAGRE DE ÁLCOOL COLORIDO, com acidez mínima de 4,0, acondicionado em embalagem PET de 750ml.						
Item: 53	**Quantidade:** 76,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ **Valor Total:** R$271,32 3,57	
Descrição: CANELA EM PÓ, EMBALAGEM COM 10GR.						
Item: 54	**Quantidade:** 231,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LA PREFERIDA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$912,45 3,95
Descrição: COCO RALADO, UNIDADE COM 100G						
Item: 55	**Quantidade:** 501,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ITALAC	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 6,03	**Valor Total:** R$3.021,03
Descrição: LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL, EMBALAGEM COM SISTEMA LONGA VIDA DE 395G. COM QUALIDADE DA MARCA TRADIÇÃO, ITALAC E PIRACANJUBA OU SIMILAR.						
Item: 58	**Quantidade:** 361,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREDILECTA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 3,01	**Valor Total:** R$1.086,61
Descrição: PÓ PARA PREPARO DE GELATINA - CONTENDO GELATINA EM PÓ E AÇÚCAR, COLORIDO ARTIFICIALMENTE, SABORES: LIMÃO, TANGERINA E UVA. PRODUTO DEVIDAMENTE REGISTRADO. EMBALAGEM COM 20GR, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE.						
					Total: R$	**629.727,90**
Item: 63	**Quantidade:** 516,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** MAIS SABOR	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 13,55	**Valor Total:** R$6.991,80
Descrição: POLPA DE FRUTACONCENTRADA - SABOR MARACUJÁ, PRODUZIDO REGIONALMENTE DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DA FRUTA MADURA, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA OU AÇÚCAR, SUBMETIDO A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS, COM ASPECTO EM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, DESDE QUE MANTIDOS CONGELADOS A -18C, COM VALIDADE DE 60 DIAS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500GR CADA.						
Item: 66	**Quantidade:** 3.451,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KIM SORVETES	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 1,34	**Valor Total:** R$4.624,34
Descrição: PICOLÉ - FABRICADO COM SUCO CONCENTRADO DE FRUTA , SEM GLÚTEN, COM PESO MÍNIMO DE 57G, DEVENDO SER FORNECIDO NOS SABORES: LIMÃO E UVA .						
Item: 81	**Quantidade:** 3.591,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** DOCE DIA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 5,39	**Valor Total:** R$19.355,49
Descrição: AÇÚCAR CRISTAL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO 2KG CADA, PODENDO SER ENTREGUE EM FARDOS DE 20 OU 30 QUILOS, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DAANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, CNPJ DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. COM A QUALIDADE DAS MARCAS ITAMARATI, DOCE DIA, MESTRE CUCA OU SIMILAR.						
Item: 86	**Quantidade:** 2.637,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DONA DÊ	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 62,15	**Valor Total:** R$163.889,55
Descrição: FEIJÃO NOVO, TIPO CARIOCA, PACOTE COM 01KG.PODENDO SER ENTREGUE EM FARDO COM 10 UNIDADES. COM QUALIDADE DA MARCA BERNARDO, MESTRE CUCA.						
Item: 88	**Quantidade:** 204,00	**Unidade:** KG	**Marca:** VITORLAC	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 42,90	**Valor Total:** R$8.751,60
Descrição: QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EM FATIAS FINAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL						
Item: 89	**Quantidade:** 854,00	**Unidade:** KG	**Marca:** UNIÃO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 2,25	**Valor Total:** R$1.921,50
Descrição: SAL DE COZINHA REFINADO E IODADO, EMBALAGEM CONTENDO PESO MÍNIMO DE 01KG.						
Item: 92	**Quantidade:** 191,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** CAMPILAR	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 14,76	**Valor Total:** R$2.819,16
Descrição: AVEIA EM FLOCOS FINOS - 1KG- DEVENDO CONTER NO MINIMO OS SEGUINTES NUTRIENTE: MAGNÉSIO,CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS DOCOMPLEXO B. EMBALAGEM COM ZIPLOCK, QUE PERMITE ABRIR E FECHAR.						
Item: 93	**Quantidade:** 81,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CAMPILAR	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 15,87	**Valor Total:** R$1.285,47
Descrição: AVEIA EM FLOCOS MÉDIO -embalagem contendo 1Kg - devendo conter no minimo os seguintes nutriente: magnésio, cálcio, ferro, zinco evitaminas do complexo B. Embalagem com Ziplock, que permite abrir e fechar.						
Item: 95	**Quantidade:** 1.007,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 9,75	**Valor Total:** R$9.818,25
Descrição: ACHOCOLATADO em pó instantâneo. Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, aromatizantes e emulsificantelecitina de soja, embalagem tipo econômica com peso de 700g mínimo teor adocicado. Validade mínima de 06 meses na data de entrega Qualidadesimilar a marca Nescau ou similar.						
Item: 97	**Quantidade:** 824,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Q'DELICIA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 3,42	**Valor Total:** R$2.818,08
Descrição: MACARRÃO, Tipo Espaguete 500gr						
					Total: R$	**629.727,90**
Item: 105	**Quantidade:** 2.046,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** SOMAR	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 19,80	**Valor Total:** R$40.510,80
Descrição: ARROZ, TIPO AGULHINHA, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO TIPO 1, PACOTE COM 05KG. VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DAANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO,						

NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, CNPJ DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS, PRIMA VERA, SOLTINHO, BERNARDO OU SIMILAR. (ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP)						
Item: 109	**Quantidade:** 189,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 32,13	**Valor Total:** R$6.072,57
Descrição: AMEIXA - FRUTA, TIPO 1 , APRESENTAÇÃO 100 NATURAL, FRESCO, COMPACT O E FIRME, TAMANHOS UNIFORMES.						
Item: 110	**Quantidade:** 169,00	**Unidade:** KG	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 32,93	**Valor Total:** R$5.565,17
Descrição: KIWI FRUTA, , APRESENTAÇÃO: 100 NATURAL, 100 NATURAL, FRESCO, COMPACT O E FIRME, TAMANHOS UNIFORMES.						
Item: 114	**Quantidade:** 126,00	**Unidade:** KG	**Marca:** EXCELENCIA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 20,92	**Valor Total:** R$2.635,92
Descrição: LINGÜIÇA TOSCANA, EMBUTIDO TIPO PREPARAÇÃO: FRESCA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) , TAMANHO: GROSSA.						
Item: 115	**Quantidade:** 121,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ **Valor Total:** R$364,21 3,01	
Descrição: TEMPERO BAIANO 30 GR						
Item: 123	**Quantidade:** 331,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DYDYO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 7,98	**Valor Total:** R$2.641,38
Descrição: REFRIGERANTE GASEIFICADO, diversos sabores, embalagem semirrígida tipo pet, contendo 2 litros.						
Item: 131	**Quantidade:** 641,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** RICAL	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 3,60	**Valor Total:** R$2.307,60
Descrição: FUBÁ fino, pacote com 01kg. Validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade Com qualidade da marca Mestre Cuca, Bernardo ou similar.						
Item: 132	**Quantidade:** 241,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ITALAC	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 15,52	**Valor Total:** R$3.740,32
Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL, instantâneo, enriquecido com vitaminas A-D, pacote com 400g. Validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade Com qualidade da marca Tradição ou Italac ou similar.						
Item: 134	**Quantidade:** 189,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ARISCO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 6,07	**Valor Total:** R$1.147,23
Descrição: MAIONESE, sachê com 400Gr. A validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade. Com qualidade similar as marcas: Hellmanns, Arisco.						
Item: 140	**Quantidade:** 971,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** GRANJA URUPA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 10,14	**Valor Total:** R$9.845,94
Descrição: OVOS vermelhos, produzido regionalmente, tamanho e coloração uniformes, acondicionado em embalagem com 12 unidades.						
Item: 141	**Quantidade:** 431,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** VALLE SUL	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 8,54	**Valor Total:** R$3.680,74
					Total: R$	**629.727,90**
Descrição: PAO DE FORMA TRADICIONAL embalagem com peso líquido de 450 gramas.Composição mínima da massa: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de soja, glúten, gordura vegetal, sal, fécula de mandioca, fermento biológico, propionato de cálcio e melhorador de farinha. Informações nutricionais: Valor calórico 5,70; carboidratos: 4,76; proteínas: 2,53; gorduras totais: 1,7; gorduras saturadas: 0,80; gorduras trans.: 0; fibra alimentar: 2,2; sódio: 3,8 (valores considerados para cada 50gr (02 fatias). Devidamente fatiado (com uma média mínina de 21 fatias), embalagem plástica de fácil manuseio e que ofereça melhores condições tanto no armazenamento quanto na conservação do produto.Os pacotes deverão ser entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada.						
Item: 150	**Quantidade:** 291,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 5,40	**Valor Total:** R$1.571,40
Descrição: AMIDO DE MILHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 500GR. VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DAANVISA/MS. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, CNPJ DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NA DATA DE ENTREGA . QUALIDADE SIMILAR A MARCA MAISENA OU SIMILAR.						
Item: 153	**Quantidade:** 511,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ITALAC	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 3,15	**Valor Total:** R$1.609,65
Descrição: CREME DE LEITE UHT, HOMOGENEIZADO,17 DE GORDURA, EMBALAGEM COM 200G. QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS ITAMBÉ, PIRACANJUBA, ITALAC OU SIMILAR.						
Item: 156	**Quantidade:** 29,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ **Valor Total:** R$307,40 10,60	
Descrição: TEMPERO COMPLETO, TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO E ALHO, PODENDO SER ACRESCENTADO DE CEBOLA EM PÓ, SALSA EM FLOCOS E OUTROS CONDIMENTOS, SEM PIMENTA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DAANVISA/MS.						
Item: 158	**Quantidade:** 2.100,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIGO VIOLA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 39,50	**Valor Total:** R$82.950,00
Descrição: Carne Bovina 2B (PATIM) CORTADO EM CUBOS TEMANHO MÉDIO.						
Item: 159	**Quantidade:** 2.100,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIGO VIOLA	**Modelo:** Conforme Termo de Referência	**Preço Unitário:** R$ 32,92	**Valor Total:** R$69.132,00
Descrição: Carne Bovina 2B (PATIM) MOÍDA.						
					Total: R$	**629.727,90**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2027** , a contar do dia **27/08/2026** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Generos Almentícios, em atendimento á demanda das diversas secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2026/2027, com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do quadro de média, de acordo com as especificações constantes no mesmo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de
Pregão Eletrônico nº 061/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º**A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições

nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelo órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

67.147.300 MIQUEIAS VIEIRA CHAGAS
67.147.300/0001-79

Assinado de forma digital por: **Miqueias Vieira Chagas 703.***.***-****
Dados: 27/08/2026 13:00:14

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:752CABE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1578/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: AUTOVEMA VEICULOS LTDA
DO OBJETO
O objeto do contrato é a aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas, técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme previsto no Termo de Convênio nº 232/2026/PGE-SEDUC, e nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, ano/modelo vigente ou superior, com 04 (quatro) portas, motorização com potência líquida mínima de 100 CV, alimentação a gasolina ou bicombustível (flex), transmissão manual, automática ou continuamente variável (CVT), com desempenho e relação de transmissão equivalentes ou superiores às de caixa com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, sistema de injeção eletrônica de combustível, direção hidráulica ou elétrica, equipado com airbags conforme legislação vigente, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de alarme e sistema de áudio original de fábrica. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do contratante, bem como atender às demais exigências e equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CONTRAN e legislação correlata vigente. Garantia da fábrica com revisões periódicas ou por quilômetros. Cor: Branco, prata ou grafite. (Modelo de referência: Fiat Cronos Drive 1.3 CVT Flex, ou equivalente ou superior em desempenho, capacidade e especificações/Volkswagen Virtus TSI 1.0 Turbo).	UNID.	FIAT	01	R$ 119.040,00	R$ 119.040,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Pregão Eletrônico n° 30/2026**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 1578/2026.**

DO VALOR
O valor total do presente contrato é de **R$ 119.040,00 (cento e dezenove mil e quarenta reais)**, conforme consta no **Pregão Eletrônico n° 30/2026**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 1578/2026.**

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato n° 103/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação discriminada na solicitação de despesa n° 1320/2026 emitida pela SEMED.

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unid. Orçamentária	**02.004.**	**Secretaria Municipal de Educação**
Prog. Trabalho	**12.361.0009.1.027.**	**Convenio Aquisição de Veículo**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**48 00**	**Veículos Diversos**
F. de Recurso	**15710000**	**Transferências de Convênios Estado – Educação Corrente**

Nota de Empenho n° 1406/2026.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 103/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1578/2026.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:FDA0E78C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2026.
PROCESSO: 1030/2026.
CELEBRAÇÃO:24/08/2026.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE ESTADO RONDÔNIA.
CONTRATADA: 5A MAQUINAS LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ZERO HORAS DE USO,** a serem fornecidas nas condições estabelecidas no termo de referência e nos anexos deste contrato.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Cód. Item	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Trator Agrícola De Pneus,** novo, zero hora de uso, Ano/Mod. 2026, Equivalente Técnico, De Melhor Qualidade E Superior, Com Especif. Min: Plataforma C/Toldo De Proteção Ao Operador Rops; Tração 4x4, Motor De 04 Cilindros, Movido A Óleo Diesel, Pot. Mín. De 90cv, Turbo Intercooler Ou Aftercooler, Transm. Sincronizada C/12 Marchas A Frente E 12 A Ré C/Reversor Frente Ré. Sist. Hidráulico C/ Cap. De Levante De Mín. De 2.200 Kgf A 610 Mm Do Olhal; Tomada De Potência Independente Mín. De 540 Rpm; Controle Remoto Independente Com 02 Válvulas, Direção Hidrostática, Freios A Disco Úmidos De Acionamento Hidráulico, Pneus Dianteiros 12.4. 24 E Traseiro 18.4.30r1, Tanque De Combustível C/ Cap Mín. De 60 L, Instrumentação: Luz De Alerta E Pressão Do Óleo Do Motor; Medidores: Água, Combustível, Tacômetro C/Horímetro; Sist. De Segurança Da Tdp; Luzes Indicadoras De Direção, Alta E Baixa; Controle De Posição E Reação Do Hidráulico; Direção Hidrostática; Luz De Trabalho Traseira; **Garantia Mín. De 1 Ano** Contra Defeito De Fabricação.Assist. Téc. Física Autorizada Do Fornecedor/Fabricante No Estado De Ro E Manuais De Garantia Em Português		und	02	R$ 178.000,00	R$ 356.000,00
TOTAL GERAL R$						**R$ 356.000,00**

VALOR:O preço total da aquisição é de R$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais),correspondente o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

DA VIGÊNCIA:O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para a entrega do trator agrícola, realização dos procedimentos de recebimento e cumprimento das demais obrigações contratuais. 2.2. A vigência poderá ser prorrogada, de forma excepcional, mediante termo aditivo, quando devidamente justificado pela Administração e aceito pelo contratado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: . As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2027, assim classificadas:
Ficha: 506
02 - PODER EXECUTIVO
08 - UNIDADE GESTORA-SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT
02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.0023.3080.0000 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos Conv TRANSFEREGOV nº. 787747/2025
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
40 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA - SEMINFRA.

MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA
Assessor Especial Da SEMINFRA

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:821BE166

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

O Ordenador de Despesa daControladoria Geral do Município/CGM,inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.903.125/0001-45, com sede à Rua México, nº 2331, bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO, torna público, que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 013.000447/2026-87 conforme Parecer nº 465/SPACC/PGM/2026 da Procuradoria Geral do Município – PGM, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, Pregão Eletrônico nº 90044/2024 MP/RO, Processo nº 19.25.110001123.0009826/2024-63, visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas do tipo rolo, junto a empresa**I. MICHELETTO COMERCIO E SERVICOS EPP**,vencedora inscrita sob o CNPJ nº 34.762.534/0001-77 conforme itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento com instalação de persiana tipo romana, translúcida, composta de poliéster e PVC, cor branca, cinza claro ou bege (ou cor análoga, conforme catálogo do fornecedor), com filtragem mínima de 40%, com recolhimento do tecido para cima, dobrando os módulos e formando camadas sobrepostas, sustentada por varetas de alumínio que fazem a divisão em módulos/gomos – tais varetas devem fazer a marcação e o vinco no tecido e não devem ser aparentes.	M²	89,60	R$275,40	R$24.675,84
02	Fornecimento com instalação de película adesiva para vidro, de uso residencial, visando redução de luminosidade (maior que 50%), redução do calor (maior que 60%), com bloqueio de raios ultravioleta, em cor a definir. MARCA: INSULGLASS.	M²	21	R$65,00	R$1.365,00

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município – CGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBEAE190

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO Nº82/2026/FUNCULTURAL-ASTEC

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.000350/2026-02

A**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, neste ato representada por sua Presidente,**DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do procedimento de credenciamento instaurado por meio do**Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL**, resolve emitir o presente**TERMO DE DECLARAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES**, mediante as seguintes considerações e disposições:

CONSIDERANDOque o Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL tem por objeto o**Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais**, destinado à formação de cadastro de profissionais e agentes culturais aptos à eventual contratação para participação nas festividades, eventos e ações culturais promovidas ou apoiadas pela FUNCULTURAL;

CONSIDERANDOo disposto no art. 79 da**Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, observadas as condições definidas pela Administração e o respectivo instrumento convocatório;

CONSIDERANDOque o resultado final do procedimento foi submetido à análise da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, observados os requisitos de habilitação, os critérios de avaliação e as demais condições estabelecidas no edital;

CONSIDERANDOque, após a análise das inscrições apresentadas, verificou-se que determinadas categorias artísticas**não atingiram o quantitativo de vagas previsto no edital**, enquanto outras**não receberam inscrições durante o período inicialmente estabelecido**;

CONSIDERANDOa necessidade de registrar formalmente a existência de vagas não preenchidas, conferindo transparência ao resultado do procedimento e permitindo o adequado acompanhamento administrativo do credenciamento;

CONSIDERANDOque a ausência de inscrições em determinada categoria não constitui hipótese de inabilitação ou desclassificação, mas corresponde à inexistência de interessados que tenham apresentado inscrição para aquela categoria no período estabelecido;

CONSIDERANDOos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, planejamento, segurança jurídica e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDOa necessidade de preservar a vinculação ao instrumento convocatório, evitando a criação ou modificação de condições não previstas originalmente no edital;

DECLARA:

ART. 1º – DA DECLARAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES
Fica formalmente declarada a existência de**VAGAS REMANESCENTES**em determinadas categorias artísticas previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, em razão de não ter sido alcançado o quantitativo de vagas inicialmente previsto para todas as categorias.
§ 1º As vagas remanescentes compreendem:
I –as categorias que receberam inscrições, porém não alcançaram o quantitativo de vagas previsto no edital; e
II –as categorias para as quais não foram apresentadas inscrições durante o período inicialmente estabelecido no instrumento convocatório.

§ 2º As categorias e respectivos quantitativos de vagas remanescentes constam do**Anexo I – Quadro de Vagas Remanescentes**, parte integrante deste Termo.

ART. 2º – DA DISTINÇÃO EMTRE AUSÊNCIA DE INCRIÇÃO E INABILITAÇÃO
A existência de vagas remanescentes em determinada categoria não poderá ser interpretada como resultado de inabilitação ou desclassificação de proponentes.
§ 1º Nas categorias em que não houve inscrição, registra-se exclusivamente a**ausência de interessados inscritos**, não havendo, portanto, proponentes a serem habilitados, inabilitados, classificados ou desclassificados.
§ 2º Nas categorias em que houve inscrições, mas o número de proponentes habilitados e credenciados foi inferior ao quantitativo de vagas previsto, serão consideradas remanescentes somente as vagas não preenchidas.

ART. 3º – DA PRESERVAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS HOMOLOGADOS
A existência de vagas remanescentes não prejudica a validade do resultado final do procedimento nem afeta os credenciamentos regularmente homologados.

Parágrafo único. Os artistas e grupos culturais regularmente credenciados permanecem sujeitos às regras de convocação, contratação, remuneração, execução e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL.

ART. 4º – DA POSSIBILIDADE DE NOVO PERÍODO DE INSCRIÇÃO
As categorias que permanecerem com vagas remanescentes**poderão ser objeto de novo período de inscrição durante a vigência do credenciamento**, mediante ato específico da FUNCULTURAL, desde que haja previsão ou fundamento jurídico-administrativo que autorize a medida e sejam preservadas as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º Eventual abertura de novo período de inscrição dependerá de decisão administrativa devidamente motivada, considerando a necessidade de preenchimento das vagas, o interesse público, a demanda cultural, a conveniência administrativa e a vigência do credenciamento.
§ 2ºA eventual reabertura de inscrições deverá ser divulgada pelos meios oficiais utilizados pela FUNCULTURAL, assegurando-se publicidade, transparência, isonomia e igualdade de oportunidade aos interessados.
§ 3ºNão poderão ser estabelecidos, no novo período de inscrição, requisitos ou critérios substancialmente distintos daqueles previstos originalmente no Edital, salvo mediante fundamento jurídico adequado e observância das regras aplicáveis à alteração ou complementação do procedimento.

ART. 5º – DA ANÁLISE DE NOVOS INTERESSADOS

Na hipótese de abertura de novo período de inscrição, os interessados serão submetidos à análise da **Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica**, observando-se os requisitos de habilitação, critérios artísticos, técnicos e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL.

§ 1º Os novos interessados deverão apresentar a documentação e as informações exigidas pela Administração no período e na forma estabelecidos no respectivo ato de reabertura.

§ 2º A análise dos novos interessados observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 3º O eventual credenciamento de novos interessados não implicará prejuízo aos credenciados anteriormente habilitados, devendo a FUNCULTURAL observar os critérios objetivos de convocação e distribuição das demandas estabelecidos no edital.

ART. 6º – DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

A existência de vagas remanescentes, bem como eventual abertura de novo período de inscrição, **não gera direito subjetivo à contratação** dos interessados ou dos futuros credenciados.

§ 1º A contratação permanecerá condicionada à necessidade administrativa, à programação cultural, à compatibilidade da atração com o evento, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos demais requisitos previstos no edital e na legislação aplicável.

§ 2º O credenciamento constitui mera expectativa de direito à contratação, não assegurando quantidade mínima de apresentações, frequência de convocações, remuneração mínima ou exclusividade.

ART. 7º – DA UTILIZAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

As vagas remanescentes serão consideradas para fins de planejamento e eventual ampliação do cadastro de artistas e grupos culturais da FUNCULTURAL, especialmente para atendimento das demandas decorrentes das programações culturais durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo único. A manutenção de vagas remanescentes não obriga a Administração a promover nova convocação, reabrir inscrições ou preencher integralmente o quantitativo originalmente previsto, cabendo à FUNCULTURAL avaliar a conveniência e a oportunidade administrativa de acordo com a demanda efetivamente existente.

ART. 8º – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será divulgado nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública utilizados para publicação dos atos relativos ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, especialmente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, no Portal Institucional da Prefeitura do Município de Porto Velho e nos canais oficiais da FUNCULTURAL.

Parágrafo único. A publicidade deste Termo tem por finalidade assegurar transparência quanto ao resultado do procedimento, às categorias que não tiveram suas vagas integralmente preenchidas e àquelas que não receberam inscrições.

ART. 9º – DO ANEXO I

Integra o presente Termo, para todos os fins administrativos, o **ANEXO I – QUADRO DE VAGAS REMANESCENTES**, contendo a consolidação das categorias, vagas previstas, inscrições recebidas, credenciamentos homologados e vagas remanescentes.

ART. 10 – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua publicação e permanecerá vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL durante sua vigência, sem prejuízo de eventual alteração, reabertura ou complementação do procedimento mediante ato administrativo próprio, quando juridicamente cabível.

ART. 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados pela FUNCULTURAL, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS REMANESCENTES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/FUNCULTURAL
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

TABELA DE CATEGORIAS, VAGAS E VALORES REFERENCIAIS

ÍTEM	CATEGORIA/ARTISTICA	VAGAS PREVISTAS NO EDITAL	VALOR R$	CREDENCIADOS HOMOLOGADO	VAGAS REMANESCENTES	SITUAÇÃO
01	**APRESENTADOR/LOCUTOR – Prestador de serviços profissional** detentor de capacidade comunicacional e de boa dicção, responsável pela apresentação das atrações e informativos institucionais diversos, por atividades culturais por evento.	06	R$800,00	06	00	Vagas preenchidas
02	**ARTES CÊNICAS II** - Espetáculo de dança, teatral oucircense inédito ou já estreado, adulto ou infantil a partir de 04 (quatro) integrantes, com duração de 30 a 45 minutos.					
	2.1 Grupo de Dança (mínimo de 08 pessoas)	10	R$1.500,00	07	03	Vagas remanescentes
	2.2 Grupo Teatral (mínimo de 04 pessoas)	05	R$2.500,00	01	04	Vagas remanescentes
	2.3 Artes Circenses	05	R$2.000,00	02	03	Vagas remanescentes
03	**CONTAÇÃO DE HISTÓRIA** - histórias contadas e interpretadas, adultas ou infantis, propostas por grupo ou contador individual, com temática regional, histórica regional, ou da literatura brasileira, com duração de 20 a 30 minutos.	03	R$500,00	01	02	Vagas remanescentes
04	**INTERVENÇÕES POÉTICAS** - Grupos ou artista individual em intervenções ópticas (saraus, recitais, declamações, cinepoesias, entre outros), com repertório autoral ou da poesia brasileira, com destaque para cultura porto-velhense, com duração de 20 a 30 minutos.	03	R$500,00	01	02	Vagas remanescentes
05	**MÚSICA I** – Show musical autoral ou não, proposto por artista solo com duração de 120 minutos.					

	5.1 Voz eViolão**com até 02 pessoas**(com sonorização inclusa)	05	R$1.500,00	05	00	Vagas preenchidas + suplentes
	5.1.1Voz eViolão**com até 02 pessoas**(sem sonorização inclusa)	05	R$1.000,00	05	00	Vagas preenchidas + suplentes
	5.3.Instrumental Musical	05	R$1.000,00	01	04	Vagas remanescentes
	5.4. Regionais (folclórico, levantador detoadas)	05	R$1.000,00	00	05	**Sem inscrições**
06	**MÚSICAII**-Showmusicalautoralounão,propostoporbanda,grupomusicalacimade03 integrantes, duração de 120 minutos.					
	6.1Samba/Pagode (mínimo 06 pessoas)	10	R$2.500,00	06	04	Vagas remanescentes
	6.2Sertanejo (mínimo 03 pessoas)	05	R$1.500,00	01	04	Vagas remanescentes
	6.21. Sertanejo (mínimo 05 pessoas)	10	R$3.000,00	07	03	Vagas remanescentes
	6.3Axé	08	R$3.000,00	05	03	Vagas remanescentes
	6.4Chorinho	03	R$2.000,00	01	02	Vagas remanescentes
	6.5 BossaNova	03	R$2.000,00	01	02	Vagas remanescentes
	6.6MPB	03	R$2.000,00	03	00	Vagas preenchidas + suplente
	6.7Seresta	03	R$2.000,00	02	03	Vagas remanescentes
	6.8Rock (minímo de 04 pessoas)	10	R$2.000,00	07	03	Vagas remanescentes
	6.9 PopRock	05	R$2.000,00	05	00	Vagas preenchidas + suplente
	6.10Rap	05	R$1.000,00	01	04	Vagas remanescentes
	6.11Funk	03	R$1.000,00	00	03	**Sem inscrições**
	6.12Forró (mínimo de 05 músicos)	10	R$3.000,00	10	00	Vagas preenchidas + suplente
	6.12.1 Forró (mínimo de 03 músicos)	10	R$1.500,00	10	00	Vagas preenchidas + suplente
	6.13 Forró Pé deSerra (mínimo de 04 músicos)	05	R$2.000,00	03	02	Vagas remanescentes
	6.14Banda Gospel (mínimo de 05 músicos)	08	R$3.000,00	02	06	Vagas remanescentes
	6.15 Reggae(Radiola)	03	R$1.500,00	01	02	Vagas remanescentes
	6.16Orquestra	02	R$4.000,00	02	00	Vagas preenchidas
07	**REPERTÓRIO DE MÚSICAS INFANTIS** -Artistas dedicados ao show de músicas infantis autorais ou não, composto por um grupo de no mínimo05 (cinco) integrantes, com duração mínima de duração de 120 minutos.	05	R$3.000,00	03	02	Vagas remanescentes
08	**DJ SEM SONORIZAÇÃO**- Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), com duração de 120 minutos.**(não possui equipamento próprio)**	08	R$1.000,00	08	00	Vagas preenchidas + suplente
09	**DJ COM SONORIZAÇÃO**- Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público-alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), com duração de 120 minutos**. (sonorização própria)**	05	R$ 1.500,00	04	01	Vagas remanescentes
10	**ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS I**- Obra de Artistas de forma individual ou coletiva com obras de tema livre e/o que contemplem a diversidade cultural portovelhense (Pintura, Grafite, Muralismo, Gravura, Cerâmica), intervenções, fotografias, performances, porm².	05	R$500,00	02	03	Vagas remanescentes
11	**ARTESVISUAISII**-Moda, Fotógrafo, Montador, Arte Finalista, Web design, Web master, por evento com duração de até 04 (quatro) horas.	05	R$800,00	04	01	Vagas remanescentes
12	**EXPRESSÕESCULTURAISDATRADIÇÃO–**Apresentações de cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura-indígena, propostos por grupos, associações, ligas de segmentos, blocos e agremiações carnavalescas, quadrilhas Juninas, festejos tradicionais populares e dentre outros que seguem este mesmo conceito, com duração de 30 a 40 minutos.					
	a) Quadrilha junina (mínimo 14pares)	20	R$3.500,00	09	11	Vagas remanescentes
	b) Quadrilha junina mirim (mínimo 14pares)	10	R$3.000,00	01	09	Vagas remanescentes
	c) Boi Bumbá (mínimo 15integrantes)	08	R$3.500,00	09	00	Vagas preenchidas + suplente
	d) Boi Bumbá mirim (mínimo 15integrantes)	05	R$3.000,00	00	05	**Sem inscrições**
	e) Escola de Samba (mínimo 15integrantes)	10	R$4.000,00	04	06	Vagas remanescentes
	f) Grupos culturais de matrizafricana	05	R$2.000,00	01	04	Vagas remanescentes
	g) Grupos culturais de matrizindígena	05	R$2.000,00	00	05	**Sem inscrições**
	h)Capoeira (mínimo de 10 pessoas)	05	R$2.000,00	04	01	Vagas remanescentes
	i) Trupe Musical (mínimo de 06 pessoas)	05	R$2.000,00	00	05	**Sem inscrições**
	j)Fanfarra	15	R$3.000,00	07	08	Vagas remanescentes
	l) Marchinhas e Frevo (mínimo de 06 integrantes)	05	R$3.000,00	00	05	**Sem inscrições**
13	**CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL:**Captação audiovisual de eventos (cobertura ao vivo, gravação, e edição de vídeos dos eventos culturais porto-velhense), conforme layout fornecido pelaFUNCULTURAL.	05	R$ 2.500,00	05	00	Vagas preenchidas + suplente

NOTA EXPLICATIVA

1. Categorias com vagas remanescentes:correspondem às categorias que receberam inscrições e tiveram proponentes habilitados e/ou credenciados em quantitativo inferior ao número de vagas previsto no Edital.

2. Categorias sem inscrições:correspondem às categorias para as quais não foi apresentada nenhuma inscrição durante o período originalmente estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FUNCULTURAL.

3. Vagas remanescentes:correspondem à diferença entre o número de vagas previstas para determinada categoria e o número de credenciados homologados naquela categoria.

4. Eventual preenchimento posterior:as vagas remanescentes poderão, quando juridicamente cabível e mediante ato específico da FUNCULTURAL, ser objeto de novo período de inscrição durante a vigência do credenciamento, observadas as regras do Edital, a publicidade do procedimento, a isonomia entre os interessados e os demais requisitos legais.
5. Contratação:a existência de vaga remanescente ou o posterior credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração, permanecendo as convocações condicionadas à necessidade administrativa, à programação cultural, à compatibilidade técnica e artística, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:887F4A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE EXCLUSÃO

PORTARIA DE 27DE AGOSTO DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,da**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,**no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º, Incisos IX eXIc/c XXII, do Decreto nº22.325, de11.08.2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº4296, de12.08.2026, resolve:
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009;
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 017.010564/2026-19, RESOLVE:
Nº 145 – EXCLUIRda Portaria nº 130/DICS/DGP/SEMAD, de 04/08/2026, publicada no D.O.M.E.R. nº 4.292, de 06/08/2026, referente a Progressão Funcional do**Grupo Ocupacional da Educação,conforme Anexo Único.**

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
25	30023	ELIANE FACUNDES DE OLIVEIRA VIEIRA	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	8	9	15/08/2026
37	81307	FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	8	9	13/08/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16D8BFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.380, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.° 2940/2026/SEMDEC-DIAA, de 20 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com locação de imóvel, constante do Processo Administrativo n.° 016.000144/2025-53,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SEMDEC						
18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SEMDEC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
18.01.23.691.348.2.176	Gestão, manutenção e operação de mercados populares e feiras livres	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	10.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	15.000,00	-
18.01.23.691.348.2.141	Promoção e incentivo ao empreendorismo da indústria criativa e negócios locais	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	10.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	30.000,00	-
18.01.16.482.042.1.725	Promover o acesso à moradia de unidades habitacionais	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	7.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	20.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	21.400,00	-
18.01.04.122.007.2.724	Manutenção da Unidade Administrativa	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	113.400,00
SUBTOTAL					**113.400,00**	**113.400,00**
TOTAL					**113.400,00**	**113.400,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4E275BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.381, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 1943/2026/SEMA-DIOF, de 17 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de bonecos para vestir (mascotes) educativos, constante no Processo Administrativo n.° 022.000632/2026-62,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.31 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
16.31.18.541.350.2.101	Monitoramento da qualidade ambiental	FIS	4.4.90.92	1.759.0000.0000.0000	698,00	-
			4.4.90.52	1.759.0000.0000.0000	-	698,00
SUBTOTAL					**698,00**	**698,00**
TOTAL					**698,00**	**698,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:665DA213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.382, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n° 500/2026/ARDPV-DAF, de 17 de março de 2026, pelo qual a Agência Reguladora dos Serviços Delegados e de Desenvolvimento do Município do Município de Porto Velho - ARDPV solicita a suplementação para cobertura orçamentária com diárias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	FIS	3.3.90.91	1.500.0000.0000.0000	25.000,00	-
SUBTOTAL					**25.000,00**	-
02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.83 - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.83.04.122.066.2.360	Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.3.90.36	1.500.0000.0000.0000	-	4.800,00
02.83.04.122.066.2.619	Manutenção das Atividades Administrativas	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	-	20.200,00
SUBTOTAL					**25.000,00**	**25.000,00**
TOTAL					**25.000,00**	**25.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:046BE4DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.388, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 5809/2026/SEINFRA-DEA, de 24 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com o Contrato n.° 007/PGM/2021, tendo com objeto o reconhecimento de dívida referente aos serviços de inumação e manutenção de sepulturas, constante no Processo Adinistrativo n.° 019.003739/2026-11;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2026 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.574.326,36 (um milhão, quinhentos e setenta mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.709.0000.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.452.015.2.829	Limpeza, manutenção e conservação de logradouros e cemitério públicos	FIS	3.3.90.39	1.709.0000.0000.0000	1.574.326,36
SUBTOTAL					**1.574.326,36**
TOTAL					**1.574.326,36**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DF27A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.389, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.° 7843/2026/SEMED-DIORP, de 21 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de serviços de coffe break e contratação de motoristas de transporte escolar, constante nos Processos Administrativso n.° 004.014460/2026-22 e 004.014885/2026-31,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 44.261,28 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.361.311.2.239	Formação dos profissionais da Educação	FIS	3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	10.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0025.1001.0000	-	10.000,00
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	34.261,28	-
			3.3.50.43	1.500.0025.1001.0000	-	34.261,28
SUBTOTAL					**44.261,28**	**44.261,28**
TOTAL					**44.261,28**	**44.261,28**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE594C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.390, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n° 1139/CGM/2026, de 21 de agosto de 2026, pelo qual a Controladoria Geral do Município - CGM, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com aquisição das licenças de uso da plataforma Google Workspace,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
03.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
03.01.04.122.007.2.183	CGM - Manutenção da Controladoria	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	25.000,00	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	-	25.000,00
SUBTOTAL					25.000,00	25.000,00
TOTAL					25.000,00	25.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87506B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.391, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026,

Considerando o Ofício n.° 7843/2026/SEMED-DIORP, de 21 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de serviços de coffe break e contratação de motoristas de transporte escolar, constante nos Processos Administrativso n.° 004.014460/2026-22 e 004.014885/2026-31,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
09.01.12.361.311.2.239	Formação dos profissionais da Educação	FIS	4.4.90.52	1.500.0025.1001.0000	17.600,00	-
			3.3.90.30	1.500.0025.1001.0000	-	17.600,00
SUBTOTAL					17.600,00	17.600,00
TOTAL					17.600,00	17.600,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3751BF76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.392, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.° 7843/2026/SEMED-DIORP, de 21 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de serviços de coffe break e contratação de motoristas de transporte escolar, constante nos Processos Administrativso n.° 004.014460/2026-22 e 004.014885/2026-31,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 403.056,00 (quatrocentos e três mil e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.239	Formação dos profissionais da Educação	FIS	3.3.90.30	1.500.0025.1001.0000	186.602,52	-
09.01.12.361.311.2.863	Gestão e Administração Logísticas do Programa Ensino Integral Municipal	FIS	3.3.90.30	1.500.0025.1001.0000	40.000,00	-
09.01.12.365.155.2.841	Gestão e Administração Logísticas do Programa Ensino Integral Municipal	FIS	3.3.90.30	1.500.0025.1001.0000	10.000,00	-
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	69.040,11	-
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	97.413,37	
09.01.12.361.311.2.239	Formação dos profissionais da Educação	FIS	3.3.90.30	1.500.0025.1001.0000	-	403.656,00
SUBTOTAL					**403.656,00**	**403.656,00**
TOTAL					**403.656,00**	**403.656,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A895E536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.393, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.° 7806/2026/SEMED-DIORP, de 20 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de 230 (duzentos e trinta) notebooks vinculados ao Programa Avalia Porto Velho 2026, constante do Processo Administrativo n.° 004.013794/2026-89,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 692.325,75 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.027	Aquisição de Uniformes Escolares para Distribuição a Alunos	FIS	3.3.90.32	1.550.0000.0000.0000	692.325,75	-
09.01.12.361.311.2.250	Programas educacionais	FIS	3.3.90.31	1.550.0000.0000.0000	-	692.325,75
SUBTOTAL					**692.325,75**	**692.325,75**
TOTAL					**692.325,75**	**692.325,75**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93161CE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2026 PREGÃO 3/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A WESLEY DOS SANTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 55.477.710/0001-07 NA FORMA ABAIXO.

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº. 30/2026
ABERTURA: 26/06/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Presidente Sra. JULIANE CRESTANI, brasileira, solteira, funcionária público, REGISTRO GERAL/CPF sob nº ***.625.902-**, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 01, Bairro Bela Vista, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **WESLEY DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 55.477.710/0001-07, localizada na Avenida das Orquídeas, nº 2506, Jardim Primavera, Vilhena - RO, CEP 76.983-238, neste ato representada por WESLEY DOS SANTOS, solteiro, Brasileiro, natural da cidade de Pimenta Bueno - RO, nascido em 11/11/1997, CPF nº ***.899.882-**, portadora do Cédula de Identidade nº **769** SESDEC-RO, residente e domiciliado na Avenida das Orquídeas, nº 2506, Jardim Primavera, Vilhena - RO, CEP 76.983-238, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, de acordo com as especificações constantes no termo e referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 30/2026.
Este instrumento não obriga a Câmara a firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

ITEM(S)							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid ade**	**Qte**	**MARCA**	**V.Unitário**	**V.Total**
1	06	COMPUTADOR FORMATO MINI/COMPACTO/TINY/THIN CLIENT, PROCESSADOR EQUIVALENTE A INTEL CORE I5 (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), 8GB DE MEMÓRIA RAM, ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB. OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER NO MÍNIMO: 1 SAÍDA DISPLAYPORT (DP), 1 SAÍDA HDMI E PELO MENOS 2 PORTAS USB.	UN	10	AITEK AMC-3502	R$2.300,00	R$ 23.000,00

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente

ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);

c) Edital do pregão

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRAZO DE ENTREGA

Prazo e local de entrega: conforme edital.

CLÁUSULA SETIMA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Conforme edital, termo de referência e documentos constantes no processo n. 30/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidades da Câmara de Seringueiras.
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário; Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes; Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte; Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos produtos/materiais; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades
Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.

Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal e Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais, em 2 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe a lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal e Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da
mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:
PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente na AROM e no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor: **a)**descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo
justificado; **b)**não aceitar manter o preço registrado; **c)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando: **a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras Rondônia quando:
a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formuladacomantecedênciade30(trinta)dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante
nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata. II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 5(cinco)anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos
de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo dia corrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:
Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA; Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; **Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.**
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de pregão eletrônico nº 03/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 17 de AGOSTO de 2026.

JULIANE CRESTANI
Câmara Municipal De Seringueiras-RO
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
Contratante

WESLEY DOS SANTOS LTDA
CNPJ N. 55.477.710/0001-07
Contratada

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:C1DA09CA

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/2026 PREGÃO 3/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 52.585.078/0001-19 NA FORMA ABAIXO.

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº. 30/2026
ABERTURA: 26/06/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Presidente Sra. JULIANE CRESTANI, brasileira, solteira, funcionária público, REGISTRO GERAL/CPF sob nº ***.625.902-**, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 01, Bairro Bela Vista, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 52.***.078/0001-**, localizada na Avenida Oriente, nº 680, Jardim Nobre, Rolândia – PR, CEP 86.602-548, neste ato representada por LIGIANE FUKAHORI, divorciada, Brasileira, natural da cidade de Rolândia - PR, nascida em 12/01/1987, CPF nº 065.368.379-08, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 2051, Casa nº 35, Condomínio Portal da Flores, Jardim Alto da Bia Vista, Rolândia – PR, CEP 86.600-224, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, de acordo com as especificações constantes no termo e referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 30/2026.
Este instrumento não obriga a Câmara a firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

ITEM(S)							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qte**	**MARCA**	**V.Unitário**	**V.Total**
1	07	DVR 32 CANAIS, GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL (DVR) DE 32 CANAIS, SUPORTE A RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720P/1080P, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265, TAMANHO 1U, SUPORTE A DISCO RÍGIDO DE ATÉ 8TB.	UN	01	HIKVISION	R$2.137,00	R$ 2.137,00

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente
ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do pregão

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRAZO DE ENTREGA

Prazo e local de entrega: conforme edital.

CLÁUSULA SETIMA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Conforme edital, termo de referência e documentos constantes no processo n. 30/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidades da Câmara de Seringueiras.
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário; Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes; Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte; Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos produtos/materiais; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal e Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais, em 2 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe a lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal e Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente na AROM e no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor: **a)**descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo
justificado; **b)**não aceitar manter o preço registrado; **c)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando: **a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras Rondônia quando:

a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formuladacomantecedênciade30(trinta)dias,facultadaàAdministraçãoaaplicaçãodas penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata. II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 5(cinco)anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo dia corrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho,calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA; Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; **Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.**
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de pregão eletrônico nº 03/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 17 de AGOSTO de 2026.

JULIANE CRESTANI
Câmara Municipal De Seringueiras-RO
CNPJ N. 84.580.224/0001-00 CONTRATANTE

L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ N. 52.585.078/0001-19
Contratada

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:FFB8A867

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2026 PREGÃO 3/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 52.386.933/0001-62 NA FORMA ABAIXO.

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº. 30/2026
ABERTURA: 26/06/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Presidente Sra. JULIANE CRESTANI, brasileira, solteira, funcionária público, REGISTRO GERAL/CPF sob nº ***.625.902-**, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 01, Bairro Bela Vista, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 52.***.933/0001-**, localizada na Jose Augusto Maba, 295, Casa, Fortaleza Blumenau, SC, CEP 89056080, neste ato representada por SILVIO KOHLER, nacionalidade brasileira, nascido em 18/08/1961, Casado em comunhão parcial de bens, empresario, CPF nº 418.859.889-15, carteira de identidade nº 1241370, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) R Jose Augusto Maba, 295, Casa, Fortaleza, Blumenau, SC, CEP 89056080, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, de acordo com as especificações constantes no termo e referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 30/2026.
Este instrumento não obriga a Câmara a firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

ITEM(S)							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qte**	**MARCA**	**V.Unitário**	**V.Total**
1	22	Escada Alumínio Dobrável 8 Degraus, Tipo: Escada dobrável de abrir (doméstica/profissional leve). Material: Estrutura 100% em alumínio, com alta resistência à corrosão (liga 6063/6005 ou similar). Quantidade de Degraus: 08 degraus (incluindo o patamar/plataforma superior). Capacidade de Carga: Mínimo de 120 kg. Estrutura: Articulada com travamento automático de segurança quando aberta. Degraus: Planos, antiderrapantes e fixados com rebites ou parafusos de alta resistência. Pés/Sapatas: Pés antiderrapantes em borracha ou PVC de alta aderência para garantir estabilidade. Plataforma Superior: Patamar antiderrapante e alargado para maior segurança. Segurança: Com fitas ou hastes de travamento de segurança. Normas Técnicas: Fabricada segundo normas da ABNT e com certificação ou conformidade INMETRO. 2. Dimensões Aproximadas: Altura útil (do chão ao patamar superior): Aprox. 170cm a 180cm. Altura total (fechada): Proporcional à estrutura de 8 degraus.	UN	01	ALUMASA	R$ 357,00	R$ 357,00
1	23	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO , SEMI INTENSIVO, 360L/H, 2100PSI 1700W 127V, : LAVADORA DE ALTA PRESSÃO SEMIPROFISSIONAL/SEMI INTENSIVA. PRESSÃO MÁXIMA: 2100 PSI (MÍNIMA EXIGIDA). VAZÃO: 360 L/H. POTÊNCIA: 1700W. TENSÃO: 127V (60HZ). TIPO DE MOTOR: INDUÇÃO (MAIOR DURABILIDADE). COMPONENTES DA BOMBA: AXIAL COM CABEÇOTE DE ALUMÍNIO E PISTÕES EM AÇO INOX. RECURSOS: SISTEMA "STOP TOTAL" (DESLIGA O MOTOR AO SOLTAR O GATILHO), RODAS E ALÇA PARA TRANSPORTE. ACESSÓRIOS INCLUSOS: PISTOLA DE ALTA PRESSÃO, LANÇA COM BICO REGULÁVEL, BICO TURBO, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 5 METROS E APLICADOR DE DETERGENTE. SEGURANÇA: COM SELO INMETRO	UN	1	LAVOR	R$ 797,50	R$ 797,50
VALOR TOTAL:							R$ 1.154,50

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente
ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do pregão

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRAZO DE ENTREGA
Prazo e local de entrega: conforme edital.

CLÁUSULA SETIMA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Conforme edital, termo de referência e documentos constantes no processo n. 30/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidades da Câmara de Seringueiras.
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário; Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes; Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte; Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos produtos/materiais; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal e Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais, em 2 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe a lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal e Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:
PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente na AROM e no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor: **a)**descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo
justificado; **b)**não aceitar manter o preço registrado; **c)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

A pedido, quando: **a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras Rondônia quando:

a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formuladacomantecedênciade30(trinta)dias,facultadaàAdministraçãoaaplicaçãodas penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata. II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 5(cinco)anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo dia corrido;

· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cadaNotadeEmpenho,calculadasobreovalortotaldainadimplênciaounahipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA; Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; **Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.**

As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de pregão eletrônico nº 03/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 17 de AGOSTO de 2026.

JULIANE CRESTANI
Câmara Municipal de Seringueiras-RO
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
Contratante

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,
CNPJ N. 52.386.933/0001-62
Contratada

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:E61F6384

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2026 PREGÃO N. 3/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 39.758.900/0001-38 NA FORMA ABAIXO.

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº. 30/2026
ABERTURA: 26/06/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Presidente Sra. JULIANE CRESTANI, brasileira, solteira, funcionária público, REGISTRO GERAL/CPF sob nº ***.625.902-**, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 01, Bairro Bela Vista, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.
39. ***.900/0001-**, localizada na sito à Rua Jacy Paraná, nº 2620 – Bairro Roque – CEP: 76.804-430, Porto Velho-RO, neste ato representada por MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 04746598444, nacionalidade brasileira, natural de Pilar/AL, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/11/1983, Bacharel em Educação Física, portadora do RG nº 1789440 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Jacy Paraná, nº 2620 – Bairro Roque, na cidade de Porto Velho/RO – CEP: 76.804-430, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, de acordo com as especificações constantes no termo e referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 30/2026.
Este instrumento não obriga a Câmara a firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

ITEM(S)							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qte**	**MARCA**	**V.Unitário**	**V.Total**
1	24	MOUSE BÁSICO 1000 DPI COM SENSOR ÓPTICO PRETO , ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO. RESOLUÇÃO: 1000 DPI (OU SUPERIOR). CONEXÃO: INTERFACE USB 2.0 OU SUPERIOR (PLUG & PLAY, NÃO NECESSITA DE DRIVERS PARA INSTALAÇÃO). BOTÕES: 03 (TRÊS) BOTÕES, INCLUINDO BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL) CENTRAL COM FUNCIONALIDADE DE CLIQUE. DESIGN: ERGONÔMICO, FORMATO AMBIDESTRO (ADEQUADO PARA DESTROS E CANHOTOS). CABO: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS. COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS (7, 8, 10 OU SUPERIOR), LINUX E MACOS. COR: PRETA	UN	25	BRASIL	R$ 9,49	R$ 237,25

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente
ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do pregão

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRAZO DE ENTREGA
Prazo e local de entrega: conforme edital.

CLÁUSULA SETIMA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Conforme edital, termo de referência e documentos constantes no processo n. 30/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação;

Indicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidades da Câmara de Seringueiras.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.

Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário; Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes; Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte; Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos produtos/materiais; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados e ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.

Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.

Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal e Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais, em 2 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe a lei 14.133/2021.

Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal e Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.

Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da

mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente na AROM e no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor: **a)**descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo
justificado; **b)**não aceitar manter o preço registrado; **c)** Sofrer sanção prevista no inciso III do
caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando: **a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras Rondônia quando:
a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formuladacomantecedênciade30(trinta)dias,facultadaàAdministraçãoaaplicaçãodas penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante
nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata. II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 5(cinco)anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos
de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo dia corrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho,calculadas obre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:
Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA; Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; **Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.**
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de pregão eletrônico nº 03/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 17 de AGOSTO de 2026.

JULIANE CRESTANI
Câmara Municipal De Seringueiras-RO
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
Contratante

FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ N. 52.386.933/0001-62
Contratada

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:34163881

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RO, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 083/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, decorrente de procedimento licitatório, nos termos do art. 86, §§ 2º, 3º, II, 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Câmara Municipal de Seringueiras – RO, conforme condições, quantidades e especificações constantes da referida Ata de Registro de Preços.
A presente adesão foi instruída com a documentação pertinente e observa os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da vantagem da adesão, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e dos fornecedores registrados.
A possibilidade de adesão da Câmara Municipal à ata gerenciada pela Prefeitura
Municipal de Seringueiras – RO encontra fundamento no art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a aderirem, na condição de não participantes, a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
1. DO OBJETO
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2026 oriunda do pregão eletrônico n. 45/2026, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Seringueiras – RO, observadas as especificações, condições, preços e demais obrigações estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.
2. DOS FORNECEDORES E DOS VALORES
A adesão compreende os seguintes itens e fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços nº 25/2026:

EMPRESA 50.954.366 MICHEL MORAES DOS SANTOS					
Item	Descrição	Esp.	Quant.	Valor un.	Valor total
2	BOLO DE MILHO VERDE COM REQUEIJA O PESANDO NO MÍN 1000 GRAMAS A UNID. FORMATO REDONDO COM FURO CENTRAL, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM ROTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APOS ENTREGA.	UN	50	R$ 25,89	R$ 1.294,50
3	BOLO DE SABORES VARIADOS PESANDO NO MÍN 600 GRAMAS A UNIDADE COMO: CHOCOLATE, LIMÃO E OUTROS COM COBERTURA. FORMATO REDONDO COM FURO CENTRAL, EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM ROTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	UN	50	R$ 24,37	1.218,50
6	MINI SALGADO ASSADO MISTO, (DOGUINHO, SALTENHA, ESFIRRA COM RECHEIOS VARIADOS-PRESUNTO E MUSSARELA-CARNE BOVINA-PEITO DE FRANGO COM MILHO VERDE, TOMATE, SALSINHA E TEMPEROS). COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	KG	400	R$ 37,01	R$ 14.804,00
7	MINI SALGADO FRITO MISTO (COXINHA, QUIBE, BOLINHO DE QUEIJO, RISOLI, ENROLADINHO, PASTEL COM RECEIOS VARIADOS- PRESUNTO E MUSSARELA- CARNE BOVINA- PEITO DE FRANGO COM MILHO VERDE, TOMATE, SASINHA E TEMPEROS) COM VALIDADE MÍNIMA 24 HORAS APÓS ENTREGA.	UN	400	R$ 36,99	R$ 14,796,00
8	PANETONE PESANDO NO MÍN 500 GR A UNID. RECHEADO DE FRUTAS CRISTALIZADAS OU GOTAS DE CHOCOLATE EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM ROTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS APOS ENTREGA.	UN	90	R$ 15,29	R$ 1.376,10
20	BOLO CONFEITADO TIPO ANIVERSARIO MASSA BRANCA OU CHOCOLATE, COM RECHEIOS VARIADOS, SENDO: MORANGO, ABACAXI, PESSEGO, AMEIXA, DOCE DE LEITE, LEITE NINHO, BEIJINHO, MORANGO PRESTIGIO E OUTROS CONFORME SOLICITADO. COBERTURA: CHANTILLY, GANACHE, BRIGADEIRO OU GLACE REAL. O BOLO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS COM TAMPA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APOS A ENTREGA.	KG	30	R$ 43,99	R$ 1.319,70
28	SOBREMESAS VARIADAS PESANDO NO MÍN 70 GR A UNID. DO TIPO TORTILHAS, CUPCAKES E OUTROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	UN	200	R$ 5,30	R$ 1.060,00
				VALOR TOTAL: 35.868,80.	

EMPRESA B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.					
Item	Descrição	Esp.	Quant.	Valor un.	Valor total
11	PÃO DE QUEIJO, PESANDO MINIMO 50 GR A UNID. COMPOSTO POR AMIDO DE MANDIOCA, OVOS, QUEIJOS, GORDURA VEGETAL, LEITE INTEGRAL, AGUA, SAL. O PRODUTODEVE SER ÍNTEGRO. COM VALIDADE MINIMA DE 24 HORAS APÓS A ENTREGA.	KG	100	R$ 42,53	R$ 4.253,00
15	PUDIM DE LEITE CONDENSADO COM CALDA PESANDO NO MÍN 1000 GR A UNID. EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO EM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÁXIMA, E PESO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 DIAS APÓS ENTREGA.	UN	100	R$ 29,37	R$ 2.937,00
18	SANDUICHE DE PÃO DE FORMA: PATÊ/ALFACE/MUSSARELA; 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, ALFACE E MUSSARELA (MÍNIMO 1 FATIA E FOLHA); EMBALADO EM PLÁSTICO FILME. ISENTOS DE BOLORES (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZAS), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. UNIDADE.	UN	1.000	R$ 4,49	R$ 4.490,00
22	TORTA CREMOSA DE FRANGO OU CARNE BOVINA COM RECHEIO DE PEITO DE FRANGO, MILHO VERDE TEMPERADO COM ALHO, CEBOLA, TOMATE, SALSINHA, CREME DE LEITE, MAIONESE. (FORMA COMPLETA SEM FATIAR). COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS A ENTREGA.	KG	200	R$ 39,79	R$ 7.958,00
23	SUCO NATURAL DE FRUTAS PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	50	R$ 21,95	R$ 1.097,50
24	REFRIGERANTE SABOR VARIADOS EMBALAGEM TIPO PET DE 02 LITROS	UN	90	R$ 7,83	R$ 704,70
				VALOR TOTAL: 21.440,20.	

EMPRESA F & L DA ROCHA LTDA					
Item	Descrição	Esp.	Quant.	Valor un.	Valor total
1	BOLACHAS DE MAISENA OU AMANTEIGADA E OUTRAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS APÓS ENTREGA.	KG	10	R$ 28,92	R$ 289,20
12	PÃO DOCE DIVERSOS RECHEADO COM GOIABADA QUEIJO OU CREME PESANDO NO MÍNIMO 70 GR. COM VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA.	KG	100	R$ 25,90	R$ 2.590,00
				Valor total: 2.879,20.	

3. DO VALOR TOTAL DA ADESÃO

O valor total estimado da presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2026 corresponde a: R$ 60.188,20 (sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adesão encontra fundamento no art. 86, §§ 2º, 3º, inciso II, 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento inicial.

Nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a adesão está condicionada à:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 25/2026 é gerenciada pela Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, a presente adesão também observa o disposto no art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a adesão, por órgão ou entidade municipal, a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Deverão ser igualmente observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, relativos aos quantitativos destinados às adesões.

5. DA VIGÊNCIA

A presente adesão observará o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 25/2026, bem como as condições nela estabelecidas, ressalvadas as disposições legais aplicáveis às contratações decorrentes da ata.

As contratações decorrentes da presente adesão serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e o valor da contratação, nos termos da legislação aplicável.

6. DA PUBLICIDADE

A presente adesão será divulgada nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7. DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Seringueiras – RO será responsável pelas contratações decorrentes da presente adesão, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 25/2026, no instrumento convocatório que lhe deu origem e na legislação vigente.

Os fornecedores deverão manter, durante a execução das contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente adesão não constitui nova licitação ou contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação, tratando-se de utilização de Ata de Registro de Preços por órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Seringueiras – RO, 28 de agosto de 2026.

KATIELI BULK MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/CMS
Portaria nº 083/2025

ROSANGELA LORETT PROENÇA
Secretária da Comissão Permanente de Contratação/CMS
Portaria nº 083/2025

JULIA GABRIELA CALEGARINI
Membro da Comissão Permanente de Contratação/CMS
Portaria nº 083/2025

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:0867D6FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1256/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: implicitacaopadrao.numeroprocessoadm/implicitacaopadrao.anoprocessoadm
Data de Emissão: implicitacaopadrao.dataemissao
Objeto: implicitacaopadrao.objeto

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: MAMORE COMERCIO CONSTRUCTION LTDA
CNPJ:
Endereço: ROD BR-364
Bairro: MARECHAL RONDON **Cidade:** Ariquemes
Telefone:

DOTAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Total:37.311,00

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	8411	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	Unidade	4	145,00	580,00
1	2	10019	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PRIMARIO	Unidade	2	449,00	898,00
1	3	9872	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDARIO	Unidade	1	210,00	210,00
1	4	10549	FILTRANTE SEDIMENTADOR FLUXO	Unidade	4	327,00	1.308,00
1	5	10527	ELEMENTO FILTRANTE DE OLEO	Unidade	4	300,00	1.200,00
1	6	2671	JUNTA DA TAMPA DAS VALVULAS	Unidade	1	195,00	195,00
1	7	1279	ANEL DE VEDAÇÃO	Unidade	4	25,00	100,00
1	8	14220	ELEMENTO FILTRO OLEO HIDRAULICO	Unidade	5	440,00	2.200,00
1	9	25135	TAMPA METALICA DE TANQUE HIDRAULICO	Unidade	1	720,00	720,00
1	10	10433	JUNTA VEDAÇÃO TANQUE HIDRAULICO	Unidade	5	100,00	500,00
1	11	7432	FILTRO DE TRANSMISSÃO	Unidade	5	180,00	900,00
1	12	16952	FILTRO DE AR DA CABINE	Unidade	4	200,00	800,00
1	13	17800	OLEO MOTOR 15W40- BALDE 20 LITROS	Unidade	4	622,50	2.490,00
1	14	10725	OLEO DIFERENCIAL FREIOS UMIDO	Unidade	5	738,00	3.690,00
1	15	4668	ÓLEO PARA ENGRENAGEM MULTIGERAR EP 1L SAE 90	Unidade	8	50,00	400,00
1	16	8266	OLEO DE TRANSMISSAO	Unidade	2	690,00	1.380,00
1	17	18593	BALDE OLEO HIDRAULICO AW68	Unidade	5	680,00	3.400,00
1	18	27212	COOLANT HIGH PERFORMANCE NCM:38249941	Unidade	1	450,00	450,00
1	19	7272	PANO PARA LIMPEZA ESTOPA	Unidade	1	100,00	100,00
2	1	12306	SERVIÇO MECANICO.	Serviço	18	300,00	5.250,00
2	2	13647	DESLOCAMENTO.	Serviço	24	192,50	4.620,00
2	3	24666	MAO DE OBRA KM RODADOS	Serviço	1.600	3,70	5.920,00

EMBASAMENTO LEGAL
implicitacaopadrao.baselegal
CONDIÇÕES GERAIS
DA ENTREGA: A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.
As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.
PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.
DESPESAS ACESSÓRIAS: O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

MULTA: Conforme Lei 14.133/2021 art. 75
GARANTIA: Conforme Edital.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme Edital.
CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, N° da Conta, Agência e n° da Agência.
Tabela teste de fornecedores:

Tabela iteste de itens.

Assinante

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:5AF6BB4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2026/ARP PROCESSO 745/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2026/ARP PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº029/2026
PROCESSO ADM: Nº 2-745/2025/CGSRP
Homologação: **07/08/2026**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.
Ao 12 dia de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência da Secretaria SEMSAU e a (s) empresa(s) qualificada(s) no Item II, sob a regência da LEI
N. 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,** e DECRETO MUNICIPAL
9089/2023 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:
DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de Medicamentos da Atenção Básica e Hospitalar**, visando atender às demandas da Secretaria que compõem a Administração Pública Municipal SEMSAU conforme o Termo de Referência, que integra a presente Ata para todos os fins legais, bem como as propostas das licitantes vencedoras, cujos preços foram devidamente registrados, independentemente de transcrição, no âmbito do Município de Vale do Paraíso/RO.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, são as que seguem: Fornecedor 01:

Fornecedor: OESTE SUL CIRURGICA LTDA
Representante: ERASMO RODRIGUES FERREIRA
Telefone: (45) 2032-6959
E-mail: OESTESULCIRURGICA@GMAIL.COM
Endereço: R PADRE HENRIQUE PERBECHE, 323 - VILA BECKER, Toledo - Paraná - 85902-511

9	200,00	Frasco	Ácido valproico 50mg/ml 100ml	HIPOL ABOR	VALPR OICO 50MG/ ML 100ML C/ 50 FR C1 (G)	R$ 7,80	R$ 1.560,00
11	600,00	Frasco	Acebrofilina 5 mg/ml xarope 120 ml	GLOB O	ACEBR OFILIN A 25MG/ 5ML DE 120 ML C/1 FR (G) (F)	R$ 6,49	R$ 3.894,00
21	3.000,00	Comp	Azitromicina 500mg	PHAR LAB	AZITR OMICI NA 500 MG C/ 500 CPR (AZITR OPHA R)	R$ 0,93	R$ 2.790,00
22	2.000,00	Frasco	Azitromicina 600mg/15ml pó para suspensão oral	PHAR LAB	AZITR OMICI NA 600MG SUSPE NSAO 15ML C/50FR (AZITR OPHA R)	R$ 7,64	R$ 15.280,00
24	800,00	Frasco	Albendazol 40mg/ml	GEOL AB	ALBEN DAZOL 40MG SUSPE NSAO DE 10 ML C/ 60 FR (ALBEL)	R$ 1,31	R$ 1.048,00
33	3.000,00	Comp	Amitriptilina 75mg	CRIST ALIA	B1-AMITRI PTILIN A CLOR 75MG C/200 CP VP (AMYT RIL)	R$ 0,27	R$ 810,00
35	6.000,00	Comp	Amoxicilina 500mg	UNIC HEM	AMOXI CILINA 500MG C/500 CAP (G)	R$ 0,20	R$ 1.200,00
51	10.000,00	Comp	Carbamazepina 200mg	HIPOL ABOR	B1-CARBA MAZEP INA 200 MG C/ 500 CPR (C1) (G)	R$ 0,14	R$ 1.400,00
54	3.000,00	Comp	Carbonato de lítio 300mg	CRIST ALIA	B1- CARB ONATO DE LITIO 300 MG C/200 CPR (LITER ATA) VP	R$ 0,25	R$ 750,00
62	600,00	Comp	Cetoconazol 200mg	PHAR LAB	CETOC ONAZ OL 200MG C/30 CPR (G)	R$ 0,35	R$ 210,00
67	2.000,00	Comp	Clindamicina 300mg	UNIA O QUIMI CA	CLIND AMICIN A 300 MG C/ 16 CPS (G) F	R$ 0,86	R$ 1.720,00
82	10.000,00	Comp	Dipirona sódica 500mg	PRATI DONA DUZZI	DIPIRO NA 500MG C/500 CPR (G)	R$ 0,13	R$ 1.300,00
83	4.000,00	Frasco	Dipirona sódica 500mg/ml 10ml	FARM ACE	DIPIRO NA 500MG /ML C/100 FR 10ML (G)	R$ 1,16	R$ 4.640,00
96	520,00	Comp	Digoxina 0,25mg	PHAR LAB	DIGOXI NA 0,25M G C/ 30 CPR (G)	R$ 0,21	R$ 109,20
97	2.000,00	Comp	Doxiciclina 100mg	PHAR LAB	DOXICI CLINA 100 MG C/20 CPR (DOXIC LIN) (F)	R$ 0,58	R$ 1.160,00
104	3.000,00	Comp	Escopolamina butilbrometo 10mg	BRAIN FARM A	BUTIL ESCOP OLAMI NA 10MG C/20C OMP (BUSC OPAN) VP	R$ 0,51	R$ 1.530,00
106	3.000,00	Comp	Escopolamina butilbrometo dipirona sódica 10 250 mg	PHAR LAB	BUTIL ESCOP 10 MG + DIPIRO NA 250 MG C/250 CPR (ESCO PEN)	R$ 0,30	R$ 900,00
109	200,00	Frasco	Fenobarbital 40 mg/mL sol. oral, com dosador	CRIST ALIA	B1- FENOB ARBIT AL 40 MG/ML DE 20 ML C/10 FR C1 (FENO CRIS)	R$ 5,82	R$ 1.164,00
110	10.000,00	Comp	Fenobarbital 100 mg	CRIST ALIA	B1- FENOB ARBIT AL 100MG C/200 CPR C1 (FENO CRIS)	R$ 0,18	R$ 1.800,00
120	600,00	Frasco	Haloperidol 2mg/ml 20ml	UNIA O QUIMI CA	B1- HALOP ERIDO L 2MG/M L GTS C/1FR 20 ML (G) (F)	R$ 4,61	R$ 2.766,00
124	2.000,00	Comp	Hidralazina 50 mg	UNIA O QUIMI CA	HIDRA LAZINA CLOR 50MG C/ 60 CPR (APRE SOLIN A) (F)	R$ 0,59	R$ 1.180,00
129	3.000,00	Comp	Ibuprofeno 300 mg	VITAM EDIC	IBUPR OFEN O 300MG C/500 CPR (ALGY-FLAND ERIL)	R$ 0,11	R$ 330,00
130	8.000,00	Comp	Ibuprofeno 600 mg	VITAM EDIC	IBUPR OFEN O 600MG C/500 CPR (ALGY-FLAND ERIL)	R$ 0,14	R$ 1.120,00
133	2.000,00	Cap	Itraconazol 100mg	GEOL AB	ITRAC ONAZ OL 100MG C/250 CAP (TRAX ONOL)	R$ 0,86	R$ 1.720,00
138	500,00	Bisnaga	Lidocaína, cloridrato de, 2 geléia 30 g	PHAR LAB	LIDOC AINA GELEI A 20MG/ G DE 30G C/ 100 BIS (LABC AINA)	R$ 5,19	R$ 2.595,00
141	20.000,00	Comp	Losartana 50mg	PRATI DONA DUZZI	LOSAR TANA 50 MG	R$ 0,05	R$ 1.000,00
142	10.000,00	Comp	Metformina, cloridrato de, 500 mg	PRATI DONA DUZZI	METFO RMINA CLOR 500MG C/200 CPR (G)	R$ 0,12	R$ 1.200,00

143	**15.000,00**	**Comp**	**Metformina, cloridrato de, 850 mg**	**PRATI DONA DUZZI**	**METFO RMINA CLOR 850MG C/200 CPR (G)**	**R$ 0,12**	**R$ 1.800,00**
151	**400,00**	**Bisnaga**	**Miconazol nitrato 2 creme vaginal 80 g**	**PRATI DONA DUZZI**	MICON AZOL NIT CR VAG 80G C/50 **BS + 14 APL (G)**	**R$ 10,80**	**R$ 4.320,00**
159	**500,00**	**Bisnaga**	**Neomicina, sulfato de, 5 mg/g bacitracina 250 UI/g 10 g pomada**	**BELFA R**	NEOMI CINA+ BACIT RACIN A POM 10G **(BACIN A)**	**R$ 2,95**	**R$ 1.475,00**
170	**1.000,00**	**Frasco**	**Paracetamol 200 mg/mL, sol. oral 15 mL**	**FARM ACE**	**PARAC ETAMO L 200 MG/ML DE 15ML C/100 FR (G)**	**R$ 1,30**	**R$ 1.300,00**
171	**10.000,00**	**Comp**	**Paracetamol 500mg**	**HIPOL ABOR**	**PARAC ETAMO L 500MG C/500 CPR**	**R$ 0,06**	**R$ 600,00**
189	**200,00**	**Comp**	**Secnidazol 1000 mg**	**PHAR LAB**	SECNI DAZOL 1G C/2 CPR **(DECN AZOL)**	**R$ 1,41**	**R$ 282,00**
197	**150,00**	**Pote**	**Sulfadiazina de prata 1 pasta 400g**	**PRATI DONA DUZZI**	SULFA DIAZIN A DE PRATA CREM E 10 MG/G DE 400 GR C/1 PT VP (SULPH **)**	**R$ 42,88**	**R$ 6.432,00**
200	**2.500,00**	**Comp**	**Sulfametoxazol trimetoprima 400 80 mg**	**BELFA R**	SULFA +TRIM 400MG +80MG CX **C/500C PR VP (BELFA CTRIM)**	**R$ 0,17**	**R$ 425,00**
212	**500,00**	**Comp**	**Claritromicina 500 mg**	**PHAR LAB**	**CLARI TROMI CINA 500MG C/ 490 CPR (G)**	**R$ 1,79**	**R$ 895,00**
213	**2.000,00**	**Comp**	**Amiodarona 200 mg**	**GEOL AB**	**AMIOD ARONA 200MG C/500 CPR (AMIO**	**R$ 0,39**	**R$ 780,00**
229	**300,00**	**Unid**	**Metronidazol 100 mg/g Gel Vaginal**	**PRATI DONA DUZZI**	METR ONIDA ZOL GEL VG 50G C/50 BSG+5 00 **APLIC ADOR ES (G)**	**R$ 6,59**	**R$ 1.977,00**

Total R$ 79.286,20

Fornecedor: BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA
Representante: Juliana Tomazzoni
Telefone: (54) 3015-3661
E-mail: boazsaudeeseguranca@gmail.com
Endereço: R MACHADO DE ASSIS, 1237 - BELA VISTA, Erechim - Rio Grande do Sul - 99704-066

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	150,00	Bisnaga	Aciclovir 5 creme 10g	PRATI	PRATI	R$ 3,70	R$ 555,00
13	2.000,00	Sache	Acetilcisteína 600 mg	NUTRI EX	NUTRI EX	R$ 0,82	R$ 1.640,00
44	800,00	Comp	Bisacodil 5 mg	BRAIN FARM A	BRAIN FARMA	R$ 1,89	R$ 1.512,00
66	6.000,00	Comp	Complexo vitamínico (vitamina de A a Z, vit. A, B1, B2, B3, B5, B6, B9 e B12, vitamina C, vit. D, Calcio, cloro, cobre, ferro, fósforo, iodo, magnésio, manganês, molibdênio, potássio, selenio, zinco) comprimido	LAPO N	LAPON	R$ 0,06	R$ 360,00
117	6.000,00	Comp	Furosemida 40 mg	PRATI	PRATI	R$ 0,08	R$ 480,00
172	200,00	Comp	Permanganato de potássio 100 mg	RIOQ UIMIC A	RIOQU IMICA	R$ 1,12	R$ 224,00
215	300,00	Comp	Cloridratro de Propafenona 150 mg	PRATI	PRATI	R$ 3,38	R$ 1.014,00
216	1.000,00	Comp	Cloridrato de Tiamina 300 mg	PRATI	PRATI	R$ 3,35	R$ 3.350,00

Total R$ 9.135,00

Fornecedor: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Representante: LUCAS FERREIRA DA COSTA
Telefone: (46) 2601-0680
E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com
Endereço: AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - PINHEIRINHO, Francisco Beltrão - Paraná - 85603-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
3	3.000,00	Comp	Ácido fólico 5mg	HIPOL ABOR	HIPOF OL	R$ 0,05	R$ 150,00
29	1.000,00	Comp	Alprazolam 1 mg	E.M.S	GENE RICO	R$ 0,10	R$ 100,00
30	2.000,00	Comp	Alprazolam 2mg	E.M.S	GENE RICO	R$ 0,13	R$ 260,00
32	6.000,00	Comp	Amitriptilina 25mg	E.M.S	GENE RICO	R$ 0,05	R$ 300,00
38	3.000,00	Comp	Amoxicilina 500mg Clavulanato de Potássio 125mg	RANB AXY	GENE RICO	R$ 0,89	R$ 2.670,00
39	3.000,00	Comp	Anlodipino 10mg	CIME D	GENE RICO	R$ 0,07	R$ 210,00
41	3.000,00	Comp	Atenolol 25 mg	ACHE	GENE RICO	R$ 0,05	R$ 150,00
48	3.000,00	Comp	Captopril 25mg	GEOL AB	GEOLA B	R$ 0,04	R$ 120,00
61	500,00	Frasco	Cetoconazol xampo 20mg/ml 100 ml	NATIVI TA	NATIVI TA	R$ 5,57	R$ 2.785,00
63	1.000,00	Comp	Cinarizina 75 mg	RANB AXY	GENE RICO	R$ 0,59	R$ 590,00
65	10.000,00	Comp	Ciprofloxacino 500mg	PRATI	GENE RICO	R$ 0,23	R$ 2.300,00
69	5.000,00	Comp	Clonazepam 2mg	GEOL AB	ZILEPA N	R$ 0,06	R$ 300,00
70	1.000,00	Frasco	Clonazepam 2,5mg/ml 20ml	HIPOL ABOR	GENE RICO	R$ 2,60	R$ 2.600,00
71	2.000,00	Comp	Clopidogrel, bissulfato de, 75 mg	RANB AXY	GENE RICO	R$ 0,46	R$ 920,00
73	5.000,00	Comp	Cloridrato de venlafaxina 75 mg	GLOB O	GENE RICO	R$ 0,42	R$ 2.100,00
74	1.000,00	Comp	Cloridrato de venlafaxina 150 mg	TORR ENT	GENE RICO	R$ 1,33	R$ 1.330,00
85	500,00	Frasco	Desloratadina 0,5 mg/ml 100 ml	GLOB O	GENE RICO	R$ 7,50	R$ 3.750,00
90	1.500,00	Comp	Dexclorfeniramina, maleato de, 2mg	GEOL AB	HYSTI N	R$ 0,06	R$ 90,00
91	300,00	Unid	Dexclorfeniramina 10MG/G	E.M.S	GENE RICO	R$ 11,50	R$ 3.450,00
92	2.000,00	Comp	Diazepam 10 mg	SANTI SA	SANTI SA	R$ 0,05	R$ 100,00
93	1.500,00	Comp	Diazepam 5mg	SANTI SA	SANTI SA	R$ 0,05	R$ 75,00
101	5.000,00	Cap	Duoloxetina 30mg	E.M.S	GENE RICO	R$ 1,05	R$ 5.250,00
102	2.000,00	Comp	Enalapril, maleato de, 10mg	CIME D	GENE RICO	R$ 0,05	R$ 100,00
103	1.000,00	Comp	Enalapril, maleato de, 20mg	CIME D	GENE RICO	R$ 0,07	R$ 70,00
107	2.000,00	Comp	Espironolactona 25mg	E.M.S	GENE RICO	R$ 0,20	R$ 400,00
111	3.000,00	Comp	Fenítoina 100mg	HIPOL ABOR	GENE RICO	R$ 0,17	R$ 510,00
112	1.000,00	Comp	Fluconazol 150mg	GLOB O	GENE RICO	R$ 0,44	R$ 440,00
115	15.000,00	Cap	Fluoxetina, cloridrato de, 20 mg	HIPOL ABOR	GENE RICO	R$ 0,06	R$ 900,00
131	800,00	Frasco	Ibuprofeno 50 mg/ml solução oral 30 ml	NATU LAB	NATUL AB	R$ 2,54	R$ 2.032,00
132	500,00	Frasco	Ipratrópio, brometo de, 0,25 mg/mL, 20 mL, sol. p/ inalação	HIPOL ABOR	GENE RICO	R$ 1,54	R$ 770,00
139	300,00	Frasco	Loratadina 1mg/ml xarope 100ml	CIME D	LORAT AMED	R$ 3,45	R$ 1.035,00
140	2.000,00	Comp	Loratadina 10 mg	CIME D	LORAT AMED	R$ 0,08	R$ 160,00
145	500,00	Comp	Metildopa 250 mg	E.M.S	GENE RICO	R$ 0,63	R$ 315,00
146	500,00	Comp	Metildopa 500 mg	E.M.S	GENE RICO	R$ 1,46	R$ 730,00
147	1.000,00	Comp	Metoclopramida 10 mg	BELFA R	PLABE L	R$ 0,07	R$ 70,00
150	200,00	Frasco	Metronidazol 40mg/ml 100ml	BELFA R	GENE RICO	R$ 7,35	R$ 1.470,00

157	1.500,00	Unid	Mometasona 50mcg 120doses spray	GLEN MARK	GENE RICO	R$ 34,00	R$ 51.000,00
160	3.000,00	Comp	Nifedipino 10 mg	NEO QUIMI DA	NEO FEDIPI NO	R$ 0,10	R$ 300,00
161	3.000,00	Comp	Nifedipino 20mg	NEO QUIMI DA	NEO FEDIPI NO	R$ 0,10	R$ 300,00
162	2.000,00	Comp	Nimesulida 100mg	CIME D	GENE RICO	R$ 0,08	R$ 160,00
167	2.000,00	Cap	Omeprazol 20 mg	GEOL AB	GEOLA B	R$ 0,08	R$ 160,00
168	2.000,00	Cap	Omeprazol 40 mg	BELFA R	BELFA R	R$ 0,37	R$ 740,00
175	1.500,00	Comp	Prednisona 20 mg	HIPOL ABOR	GENE RICO	R$ 0,19	R$ 285,00
176	1.000,00	Comp	Prednisona 5 mg	HIPOL ABOR	GENE RICO	R$ 0,07	R$ 70,00
177	6.000,00	Cap	Pregabalina 75 mg	GLOB O	GENE RICO	R$ 0,22	R$ 1.320,00
178	2.100,00	Cap	Pregabalina 150 mg	GLOB O	GENE RICO	R$ 0,35	R$ 735,00
179	3.000,00	Comp	Prometazina, cloridrato de, 25mg	CRIST ALIA	CRIST ALIA	R$ 0,15	R$ 450,00
180	10.000,00	Comp	Propranolol, cloridrato de, 40mg	OSOR IO	GENE RICO	R$ 0,05	R$ 500,00
182	1.000,00	Comp	Risperidona 1 mg	GLOB O	GENE RICO	R$ 0,12	R$ 120,00
183	1.000,00	Comp	Risperidona 2 mg	GLOB O	GENE RICO	R$ 0,13	R$ 130,00
190	15.000,00	Comp	Sertralina 50mg	RANB AXY	GENE RICO	R$ 0,12	R$ 1.800,00
193	6.000,00	Comp	Sinvastatina 20mg	SAND OZ	GENE RICO	R$ 0,08	R$ 480,00
198	6.000,00	Comp	Sulfato ferroso 40mg	NUNE SFAR MA	NESH FERRO	R$ 0,05	R$ 300,00
201	300,00	Frasco	Sulfato de polimixina B sulfato de neomicina fluocinolona acetonida cloridrato de lidocaina 10.000ui 3,500mg/ml 0,250 mg/ml 20mg/ml- 10ml	GEOL AB	OTOSY LASE	R$ 5,80	R$ 1.740,00
205	1.000,00	Comp	Cloridrato de Ondansetrona 4 mg, comprimido Orodispersível	BIOLA B	VONA U	R$ 0,29	R$ 290,00
206	1.000,00	Comp	Cloridrato de Ondansetrona 8 mg	BIOLA B	VONA U	R$ 0,29	R$ 290,00
208	2.000,00	Comp	Gliclazida 60 mg Comprimido de liberação prolongada	E.M.S	GENE RICO	R$ 0,49	R$ 980,00
209	2.000,00	Comp	Gliclazida 30 mg Comprimido de liberação prolongada	E.M.S	GENE RICO	R$ 0,22	R$ 440,00
219	2.000,00	Comp	Ivermectina 6 mg	VITAM EDIC	GENE RICO	R$ 0,29	R$ 580,00
223	5.000,00	Comp	LevodopaCarbidopa 25025 mg	ZYDU S	GENE RICO	R$ 0,66	R$ 3.300,00
224	300,00	Comp	Levotiroxina Sódica 50 mcg	MERC K	EUTHY ROX	R$ 0,45	R$ 135,00
225	200,00	Loção	Permetrina 10 mg/ml (1)	NATIVI TA	NATIVI TA	R$ 2,58	R$ 516,00
226	300,00	Loção	Permetrina 50 mg/ml (5)	NATIVI TA	NATIVI TA	R$ 3,62	R$ 1.086,00
227	1.000,00	Comp	Succinato de Metoprolol 25 mg, Comprimido de liberação prolongada.	BIOLA B	DEZOI TO	R$ 0,45	R$ 450,00
228	2.000,00	Comp	Succinato de Metoprolol 50 mg, Comprimido de liberação prolongada.	CIME D	GENE RICO	R$ 0,59	R$ 1.180,00
230	3.000,00	Comp	Cloridrato de Bupropiona 150 mg	E.M.S	GENE RICO	R$ 0,47	R$ 1.410,00

1

Total R$ 109.849,00

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Representante: GERSON DANIEL BIANCHINI
Telefone: (69) 3441-2956
E-mail: jgm.licitacao@gmail.com
Endereço: R MONTEIRO LOBATO, 1415 - FLORESTA, Cacoal - Rondônia - 76965-750

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
5	500,00	Comp	Acido tranexámico 250 mg	EMS	Comp	R$ 1,75	R$ 875,00
8	10.000,00	Comp	Ácido acetilsalicilico 100mg	EMS	Comp	R$ 0,04	R$ 400,00
12	1.000,00	Sache	Acetilcisteína 200 mg	EMS	Sache	R$ 0,68	R$ 680,00
27	900,00	Comp	Aripiprazol 10 mg	EMS	Comp	R$ 0,45	R$ 405,00
28	1.500,00	Comp	Alprazolam 0,5mg	EMS	Comp	R$ 0,12	R$ 180,00
42	3.000,00	Comp	Atenolol 50 mg	EMS	Comp	R$ 0,06	R$ 180,00
45	1.000,00	Comp	Bromazepam 3 mg	EMS	Comp	R$ 0,13	R$ 130,00
55	1.500,00	Comp	Carvedilol 3,125 mg	EMS	Comp	R$ 0,09	R$ 135,00
56	3.000,00	Comp	Carvedilol 6,25mg	EMS	Comp	R$ 0,09	R$ 270,00
57	2.000,00	Comp	Carvedilol 12,5mg	EMS	Comp	R$ 0,11	R$ 220,00
58	4.000,00	Comp	Carvedilol 25mg	EMS	Comp	R$ 0,15	R$ 600,00
72	5.000,00	Comp	Cloridrato de duloxetina 30 mg	EMS	Comp	R$ 0,97	R$ 4.850,00
77	2.000,00	Comp	Clomipramina 25mg	EMS	Comp	R$ 1,25	R$ 2.500,00
79	500,00	Comp	Colchicina 0,5mg	EMS	Comp	R$ 0,32	R$ 160,00
81	2.000,00	Comp	Dexametasona 4 mg	EMS	Comp	R$ 0,18	R$ 360,00
99	300,00	Comp	Dinitrato de Isossorbida 5 mg uso SL	EMS	Comp	R$ 0,42	R$ 126,00
100	1.500,00	Comp	Doxazosina 2mg	EMS	Comp	R$ 0,08	R$ 120,00
08	800,00	Comp	Espironolactona 100mg	EMS	Comp	R$ 0,74	R$ 592,00
114	1.000,00	Comp	Finasterida 5 mg	EMS	Comp	R$ 0,34	R$ 340,00
128	300,00	Unid	Hidrocortisona 10mg/g 30g	EMS	Unid	R$ 10,00	R$ 3.000,00
134	600,00	Comp	Isossorbida 5mg SL	EMS	Comp	R$ 0,41	R$ 246,00
210	200,00	Comp	Cabergolina 0,5 mg	EMS	Comp	R$ 12,74	R$ 2.548,00

Total R$ 18.917,00

Fornecedor: : ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representante: IVANOR ZAIONS
Telefone: (54) 3712-5441
E-mail: zaframedicamentos@gmail.com
Endereço: R ESPIRITO SANTO, 1440 - LINHO, Erechim - Rio Grande do Sul - 99704-396

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
6	3.000,00	Comp	Ácido valproico 250mg	BIOLA B	COMP RIMID O	R$ 0,45	R$ 1.350,00
10	500,00	Frasco	Acebrofilina 10 mg/ml xarope 120 ml	CIME D	FRASC O	R$ 6,49	R$ 3.245,00
52	8.000,00	Comp	Carbamazepina 400mg	TEUT O	COMP RIMID O	R$ 0,52	R$ 4.160,00
60	10.000,00	Comp	Cefalexina 500mg	TEUT O	COMP RIMID O	R$ 0,50	R$ 5.000,00

Total R$ 13.755,00

Fornecedor: : EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Representante: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Telefone: (54) 2106-8636
E-mail: licita.exclusiva@outlook.com
Endereço: R SERGIPE, 1645 - BELA VISTA, Erechim - Rio Grande do Sul - 99704-228

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
14	500,00	Frasco	Acetilcisteína 40 mg/ml 120ml	natubr as	cx c/48	R$ 5,27	R$ 2.635,00
15	300,00	Frasco	Acetilcisteína 20 mg/ml 120 ml	natubr as	cx c/48	R$ 5,47	R$ 1.641,00
23	3.000,00	Comp	Albendazol 400mg	prati donad uzzi	cx c/300	R$ 0,58	R$ 1.740,00
88	300,00	Frasco	Dexametasona elixir 0,1mg/ml	farmac e	cx c/60	R$ 3,06	R$ 918,00
116	500,00	Frasco	Fluoxetina, cloridrato de, 20 mg/ml	ems/g ermed	cx c/01	R$ 26,60	R$ 13.300,00
122	2.000,00	Frasco	Hidroxido de alumínio hidróxido magnésio dimeticona 37mg/ml 40 mg/ml 5 mg/ml suspensão oral 240 ml	ifal	cx c/1	R$ 12,49	R$ 24.980,00
126	2.000,00	Comp	Hemitartarato de zolpidem 10 mg	teuto	cx c/30	R$ 0,18	R$ 360,00
149	1.400,00	Comp	Metronidazol 400MG	teuto	cx c/24	R$ 0,45	R$ 630,00
155	6.000,00	Comp	Mirtazapina 15 mg	sando z	cx c/28	R$ 0,74	R$ 4.440,00
164	150,00	Unid	Nistatina zinco 100.000ui 200mg/g 60g	prati donad uzzi	cx c/50	R$ 10,00	R$ 1.500,00
173	200,00	Frasco	Prednisolona 1mg/ml sol. Oral 100ml	prati donad uzzi	cx c/50	R$ 9,09	R$ 1.818,00
202	3.000,00	Comp	Tenoxicam 20 mg comprimido	geolab	cx c/10	R$ 0,80	R$ 2.400,00
231	3.000,00	Comp	Escitalopram 20 mg	prati donad uzzi	cx c/300	R$ 0,34	R$ 1.020,00

Total R$ 57.382,00

Fornecedor: AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Representante: Mateus Lisoski
Telefone: (54) 3164-0028
E-mail: amanutraceutica@gmail.com
Endereço: R NICOLAU MALYSZ, 151 - CENTRO, Barão de Cotegipe - Rio Grande do Sul - 99740-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
16	1.000,00	Comp	Ácido ascórbico (Vitamina C) 500 mg	FONTI MUNO / SOOLI S	FONTI MUNO / SOOLI S	R$ 0,15	R$ 150,00
158	2.000,00	Frasco	Multivitaminas (Vitaminas A, C, D, E e do Complexo B: B1, B2, B3, B5, B6, B8 ou H) sol oral, mínimo: 20 mL	GLIMI TON / NTS	GLIMIT ON / NTS	R$ 2,67	R$ 5.340,00
204	10.000,00	Comp	Vitaminas do Complexo B	FONTI MUNO / SOOLI S	FONTI MUNO / SOOLI S	R$ 0,05	R$ 500,00

Total R$ 5.990,00

Fornecedor: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Representante: OSWALDO JOSÉ MARTINS
Telefone: (62) 3091-1041
E-mail: licita@callmedhospitalar.com.br
Endereço: R 233, 23 - SETOR COIMBRA, Goiânia - Goiás - 74535-340

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
18	500,00	Frasco	Ambroxol cloridrato 3 mg/ml xarope 100 ml	FARM ACE	FRASC O	R$ 2,53	R$ 1.265,00
19	1.000,00	Frasco	Ambroxol cloridrato 6 mg/ml xarope 100 ml	FARM ACE	FRASC O	R$ 2,74	R$ 2.740,00
46	2.000,00	Comp	Bromazepam 6 mg	TEUT O	COMP	R$ 0,17	R$ 340,00
53	200,00	Frasco	Carbamazepina 20mg/ml 100 ml	UNIA O QUIMI CA	FRASC O	R$ 7,30	R$ 1.460,00
84	400,00	Frasco	Dexclorfeniramina, maleato de, 0,4 mg/mL 100 Ml xarope	NATU LAB	FRASC O	R$ 2,14	R$ 856,00
125	1.000,00	Frasco	Hidróxido de alumínio 60mg/ml 100ml	NATU LAB	FRASC O	R$ 3,05	R$ 3.050,00
166	3.000,00	Comp	Nitrofurantoina 100 mg	TEUT O	COMP	R$ 0,35	R$ 1.050,00
187	1.000,00	Aerossol	Salbutamol, sulfato de, aerossol 100µg/dose, 200 doses	TEUT O	AEROS SOL	R$ 10,90	R$ 10.900,00
214	2.000,00	Comp	Cloridrato de Nortriptilina 25 mg	TEUT O	COMP	R$ 0,27	R$ 540,00

Total R$ 22.201,00

Fornecedor: GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representante: GUILHERME BERRIA
Telefone: (54) 2024-0114

E-mail: getmed.vendas1@gmail.com
Endereço: AV JOSE TUSSI, 128 - CENTRO, Barão de Cotegipe - Rio Grande do Sul - 99740-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
20	1.000,00	Frasco	Amoxicilina clavulanato de potássio 250mg/5 mL 62,5 mg/5 mL, pó para solução para susp. oral, 75 mL	EMS	EMS	R$ 15,00	R$ 15.000,00
40	3.000,00	Comp	Anlodipino 5mg	GEOL AB	GEOLA B	R$ 0,03	R$ 90,00
50	5.000,00	Comp	Cabonato de cálcio 1.250mg	OSTE ONEO	OSTEO NEO	R$ 0,09	R$ 450,00
105	500,00	Frasco	Escopolamina butilbrometo 10mg/ml 10ml	HIPOL ABOR	HIPOL ABOR	R$ 18,30	R$ 9.150,00
113	300,00	Bisnaga	Fibrinolisina 1 U/G desoxirribonuclease 666U/G cloranfenicol 10 mg/G pomada 30g	CRIST ÁLIA	CRIST ÁLIA	R$ 76,16	R$ 22.848,00
127	10.000,00	Comp	Hidroclorotiazida 25mg	CIME D	CIMED	R$ 0,03	R$ 300,00
165	300,00	Unid	Nistatina 25.000 ui/g 60g com aplicador	GREE NPHA RMA	GREE NPHAR MA	R$ 8,39	R$ 2.517,00
194	5.000,00	Comp	Sinvastatina 40mg	CIME D	CIMED	R$ 0,14	R$ 700,00

Total R$ 51.967,00

Fornecedor: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Representante: IURI RENAN BERGAMIN
Telefone: (54) 3712-0427
E-mail: 3med.distribuidora@gmail.com
Endereço: RUA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229 - BELA VISTA, Erechim - Rio Grande do Sul - 99704-168

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
37	1.000,00	Frasco	Amoxicilina 400mg/5ml clavulanato de potássio 57mg/5ml suspensão oral 70ml	PRATI	FRASC O	R$ 22,87	R$ 22.870,00
156	150,00	Bisnaga	Mupirocina 2 creme tópico 15g	PRATI	BISNA GA	R$ 27,54	R$ 4.131,00
174	500,00	Frasco	Prednisolona 3mg/ml sol. Oral 100ml	PRATI	FRASC O	R$ 7,65	R$ 3.825,00

Total R$ 30.826,00

Fornecedor: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Representante: Luis Augusto Moia Franzine
Telefone: (45) 3016-0201
E-mail: esfigmed@gmail.com
Endereço: R PARAGUAI, 275 - CENTRO, Cascavel - Paraná - 85805-020

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
211	1.000,00	Unid	Budesonida 50 mcg, Suspensão para Inalação Nasal	ACHE 120 D	ACHE 120D	R$ 39,14	R$ 39.140,00

Total R$ 39.140,00

Fornecedor: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA
Representante: Alexandre Xavier Felipe
Telefone: (21) 2704-0011
E-mail: licitacao@phoenixdist.com.br
Endereço: R CORONEL GOMES MACHADO, 99 - CENTRO, Niterói - Rio de Janeiro - 24020-065

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
220	6.000,00	Comp	LevodopaCloridrato de Benserazida 10025 mg	Prolop a 125 mg / Roche S/A	embala gem com 30 compri midos	R$ 1,15	R$ 6.900,00
221	12.000,00	Comp	LevodopaCloridrato de Benserazida 20050 mg	Prolop a 250 mg / Roche S/A	embala gem com 30 compri midos	R$ 2,00	R$ 24.000,00

Total R$ 30.900,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam vir, facultada a realização de licitação específicapara a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços,inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor: I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I
- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, aqualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br_(ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminharáos autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais
fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILIBRIO ECONOMICO

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valorespraticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que sejacaracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação as penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.

Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.

Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato (quando for o caso).

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99369-9905, E-mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

GABRIELY BARBOSA MADEIRO
Chefe De Divisão De Registro De Preços
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal De Saúde
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

OSWALDO JOSE MARTINS
Representante
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

IVANOR ZAIONS
Representante Legal
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

MATEUS LISOSKI
Socio Administrador
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

GERSON DANIEL BIANCHINI
Socio Administrador
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE
Proprietário
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

GUILHERME BERRIA
Sócio Administrador
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

LUCAS FERREIRA DA COSTA
Representante
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

JULIANA TOMAZZONI
Sócia Administradora
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

IURI RENAN BERGAMIN
Representante Legal
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

ERASMO RODRIGUES FERREIRA
Representante
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

LIA MARTA CIMA
Sócia/Gerente
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

ELIEZER DA SILVA NOGUEIRA
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.
Socio Administrador

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:518FE8E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DA AMAZÔNIA – PORTO VELHO /RO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO
PLANO DE TRABALHO
SANTA CASA DA AMAZÔNIA – PORTO VELHO /RO
PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

1 - Órgão/ Entidade Proponente (Executora)
Nome: INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE - INBASES (Santa Casa da Amazônia/Porto Velho)
CNPJ: 04.510.707/0002-80
Endereço: Rua Rafael Vaz e Silva, n° 2895, Sala 03 – Bairro Liberdade.
Cidade: Porto Velho/RO - **CEP:** 76803-870

2- CONCEDENTE:
Nome: Município de São Miguel do Guaporé
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé
CNPJ: 09.536.254/0001-01
Endereço: Rua Valdemar Coelho, 2370 Bairro Centro, São Miguel do Guaporé/RO - **CEP:** 76.932-000
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:
Título do Projeto: Opera São Miguel
Identificação do Objeto: Ampliação da oferta de cirurgias eletivas e exames de média complexidade, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas à redução da demanda reprimida, qualificação da continuidade do cuidado e fortalecimento da resolutividade assistencial no Município de São Miguel do Guaporé e território de referência.
4 - Período de Execução
Início: (Data da liberação dos recursos)
Término: 12 (doze) meses após a data de início.
-DO OBJETO
O presente Plano de Trabalho tem por objeto a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de São Miguel do Guaporé, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e o Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES, mantenedor da Santa Casa da Amazônia – Porto Velho, visando à execução de ações e serviços complementares de saúde destinados ao fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde e à redução da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município.
A parceria compreende a execução de serviços médico-hospitalares e assistenciais vinculados à linha de cuidado especializada, especialmente procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, atendimentos especializados, exames complementares necessários à elucidação diagnóstica, ao preparo terapêutico e ao seguimento assistencial, bem como apoio operacional à organização e qualificação dos serviços prestados no âmbito do Hospital Municipal Massao Okamoto, inscrito no CNES nº 2808668, quando compatíveis com o objeto pactuado, a programação físico-financeira aprovada e a necessidade assistencial regulada pelo Município.
Conforme o § 1º do art. 1º da Lei n.º 2.483, de 6 de outubro de 2025, a parceria busca a participação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS municipal, com foco no apoio ao gerenciamento, operacionalização e execução de diversas ações e serviços de saúde. Isso inclui a transferência de tecnologias administrativas e técnicas especializadas nas áreas médico-hospitalares e gestão do SUS, a provisão de insumos e artigos hospitalares, e a realização de atendimentos nas unidades de atenção básica, promovendo o acesso universal, integral e igualitário aos serviços públicos de saúde para a comunidade de São Miguel do Guaporé.
6. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

O valor total do plano de trabalho:

Objeto da despesa	Valor Estimado (R$)	Percentual (%)
Custos para execução dos serviços de saúde (procedimentos cirúrgicos eletivos, fortalecimento da rede de urgência e emergência, atendimentos em especialidades médicas, exames laboratoriais e complementares, e demais serviços, conforme detalhado no Objeto)	R$ 7.178.657,00	100%

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto	Unid.	Quant.	Valor Parcela	Valor Total
Execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e de Urgência/emergência, Atendimentos Especializados para Redução da Demanda Reprimida no Município de São Miguel do Guaporé.	Projeto	3	R$ 2.153.597,10 R$ 2.871.462,80 R$ 2.153.597.10	R$ 7.178.657,00

Considerando o valor do repasse que deverá perfazer o total de R$ 7.178.657,00 (sete milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais.

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Considerando a natureza do objeto - execução de procedimentos cirúrgicos e diagnósticos eletivos por demanda regulada, cujo volume não é precisamente previsível no momento da pactuação -, e a necessidade de assegurar segurança financeira e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos, o repasse financeiro será realizado de forma escalonada e vinculada à comprovação de execução, conforme estrutura a seguir:

Parcela / Etapa	**%**	**Valor (R$)**	**Previsão de repasse**	**Condição de liberação**
1ª Parcela – Mobilização	30%	R$ 2.153.597,10	Após a assinatura do instrumento	Liberação em caráter antecipado, destinada à mobilização da equipe, aquisição de insumos e organização da estrutura necessária ao início da execução dos serviços.
2ª Parcela – Manutenção da execução	40%	R$ 2.871.462,80	2º mês de execução	Mediante comprovação da execução financeira de, no mínimo, 50% do valor repassado na 1ª parcela.
Saldo – Conforme execução	30%	R$ 2.153.597.10	A partir do 3º mês de execução	Liberação progressiva, conforme a efetiva execução dos serviços e respectiva comprovação, observados os valores e critérios estabelecidos nos Anexos do instrumento.
TOTAL	100%	R$ 7.178.657,00	—	—

ANEXOS

ANEXO I - CIRURGIA GERAL			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA COMPLEMENTAR ESTADUAL**
1	02.01.01.033-0	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	5.199,44
2	04.01.02.004-5	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	4.301,59
3	04.01.02.005-3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	4.301,59
4	04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	4.301,59
5	04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	4.301,59
6	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	4.301,59
7	04.02.01.001-9	EXTIRPACAO DE BOCIO INTRATORACICO POR VIA TRANSESTERNAL	2.353,24
8	04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	2.353,24
9	04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	2.353,24
10	04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	1.281,31
11	04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	1.281,31
12	04.04.01.011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	1.281,31
13	04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	1.281,31
14	04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	1.281,31
15	04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	1.281,31
16	04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	1.281,31
17	04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	1.281,31
18	04.04.02.003-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	8.485,08
19	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	341,46
20	04.06.02.015-9	EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO	11.674,00
21	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	11.674,00
22	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	11.674,00
23	04.06.02.059-0	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	11.674,00
24	04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	6.738,39
25	04.07.01.023-8	PILOROPLASTIA	6.738,39
26	04.07.01.029-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	6.738,39
27	04.07.01.030-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS	6.738,39
28	04.07.01.038-6	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	6.738,39
29	04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	3.878,06
30	04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	3.878,06
31	04.07.02.010-1	COLOSTOMIA	3.878,06
32	04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	3.878,06
33	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	3.878,06
34	04.07.02.022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	3.878,06
35	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	3.878,06

36	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	3.878,06
37	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	3.878,06
38	04.07.02.030-6	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	3.878,06
39	04.07.02.040-3	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	3.878,06
40	04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	3.878,06
41	04.07.03.001-8	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	4.775,55
42	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	4.775,55
43	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	4.775,55
44	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	4.567,45
45	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	4.567,45
46	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	4.567,45
47	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	4.567,45
48	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	4.567,45
49	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	4.567,45
50	04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	4.567,45
51	04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	4.567,45
52	04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	4.567,45
53	04.07.04.022-6	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	4.567,45
54	04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	4.207,88
55	04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	4.207,88
56	04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	4.207,88
57	04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	4.207,88
58	04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	6.102,15
59	04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	6.102,15
60	04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	6.102,15
61	04.09.02.010-9	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	4.064,33
62	04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	8.352,51
63	04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	1.147,93
64	04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	1.147,93
65	04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	1.147,93
66	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	1.147,93
67	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	1.147,93
68	04.09.04.024-0	VASECTOMIA	1.147,93
69	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	370,51
70	04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	2.554,04
71	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	2.554,04
72	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	2.554,04
73	04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	2.554,04
74	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	2.127,39
75	04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	2.127,39
76	04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	2.127,39
77	04.13.04.005-4	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	1.228,18

ANEXO II - CIRURGIA UROLÓGICA			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA COMPLEMENTAR ESTADUAL**
1	04.06.04.030-3	TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	16.850,54
2	04.09.01.001-4	CAPSULECTOMIA RENAL	6.102,15
3	04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	6.102,15
4	04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	6.102,15
5	04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	6.102,15
6	04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	6.102,15
7	04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	6.102,15
8	04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	6.102,15
9	04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	6.102,15
10	04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	6.102,15
11	04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	6.102,15
12	04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	6.102,15
13	04.09.01.025-1	NEFROPIELOSTOMIA	6.102,15
14	04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	6.102,15
15	04.09.01.030-8	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	6.102,15

16	04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	6.102,15
17	04.09.01.036-7	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	6.102,15
18	04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	6.102,15
19	04.09.01.041-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	6.102,15
20	04.09.01.048-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	6.102,15
21	04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	6.102,15
22	04.09.01.052-9	URETERECTOMIA	6.102,15
23	04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	6.102,15
24	04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	6.102,15
25	04.09.01.058-8	URETEROSTOMIA CUTANEA	6.102,15
26	04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	4.064,33
27	04.09.02.008-7	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	4.064,33
28	04.09.02.009-5	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	4.064,33
30	04.09.02.012-5	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	4.064,33
31	04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTOGENA	4.064,33
32	04.09.02.014-1	URETROPLASTIA HETEROGENEA	4.064,33
33	04.09.02.016-8	URETROSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	4.064,33
34	04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	4.064,33
35	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	8.352,51
36	04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	8.352,51
37	04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	1.147,93
38	04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	1.147,93
39	04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	1.147,93
41	04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	1.147,93
42	04.09.04.018-5	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	1.147,93
43	04.09.04.019-3	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	1.147,93
44	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	1.147,93
45	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	1.147,93
47	04.09.05.003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1O TEMPO)	370,51
48	04.09.05.007-5	PLASTICA TOTAL DO PENIS	370,51
49	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	370,51
50	04.09.05.009-1	REIMPLANTE DE PENIS	370,51
51	04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	2.127,39

ANEXO III - CIRURGIA ORTOPÉDICA			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA COMPLEMENTAR ESTADUAL**
1	04.01.02.001-0	ENXERTO COMPOSTO	4.301,59
2	04.01.02.002-9	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	4.301,59
3	04.01.02.004-5	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	4.301,59
4	04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	4.301,59
5	04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	4.301,59
6	04.03.01.026-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO	10.259,96
7	04.03.01.033-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI	10.259,96
8	04.03.02.001-8	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)	2.739,50
9	04.03.02.003-4	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	2.739,50
10	04.03.02.004-2	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	2.739,50
11	04.03.02.005-0	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	2.739,50
12	04.03.02.010-7	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL	2.739,50
13	04.03.02.011-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	2.739,50
14	04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	2.739,50
15	04.03.02.013-1	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	2.739,50
16	04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	8.485,08
17	04.08.01.002-9	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	5.942,83
18	04.08.01.004-5	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	5.942,83
19	04.08.01.005-3	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	5.942,83
20	04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	5.942,83
21	04.08.01.013-4	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	5.942,83
22	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	5.942,83

23	04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	5.942,83
24	04.08.01.016-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA	5.942,83
25	04.08.01.017-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA	5.942,83
26	04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	5.942,83
27	04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	5.942,83
28	04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	5.942,83
29	04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	5.942,83
30	04.08.02.001-6	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO	4.367,05
31	04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	4.367,05
32	04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	4.367,05
33	04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	4.367,05
34	04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	4.367,05
35	04.08.02.016-4	REDUÇAO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	4.367,05
36	04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	4.367,05
37	04.08.02.018-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	4.367,05
38	04.08.02.019-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	4.367,05
39	04.08.02.024-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	4.367,05
40	04.08.02.029-6	REVISÃO CIRÚGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)	4.367,05
41	04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	4.367,05
42	04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	4.367,05
43	04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	4.367,05
44	04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	4.367,05
45	04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	4.367,05
46	04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS	4.367,05
47	04.08.02.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	4.367,05
48	04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	4.367,05
49	04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	4.367,05
50	04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	4.367,05
51	04.08.02.046-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	4.367,05
52	04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	4.367,05
53	04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	4.367,05
54	04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	4.367,05
55	04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	4.367,05
56	04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	4.367,05
57	04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	4.367,05
58	04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE- EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	4.367,05
59	04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	4.367,05
60	04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	4.367,05
61	04.08.02.064-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	4.367,05
62	04.08.03.011-9	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	12.377,24
63	04.08.03.024-0	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	12.377,24
64	04.08.03.038-0	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	12.377,24
65	04.08.03.039-9	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	12.377,24
66	04.08.03.041-0	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	12.377,24
67	04.08.03.074-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA NIVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)	12.377,24
68	04.08.04.003-3	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	6.644,56
69	04.08.04.004-1	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	33.760,35
70	04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	33.824,96
71	04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	33.479,53
72	04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	32.991,48
73	04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	33.053,91
74	04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	33.656,14
75	04.08.04.017-3	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	6.644,56
76	04.08.04.020-3	REDUÇÃO INCRUENTA DISJUNÇÃO / LUXAÇÃO / FRATURA / FRATURA- LUXAÇÃO AO NÍVEL DO ANEL PÉLVICO	6.644,56
77	04.08.04.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO	6.644,56
78	04.08.04.029-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	6.644,56
79	04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	6.644,56
80	04.08.05.001-2	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	6.405,23

81	04.08.05.002-0	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	6.405,23
82	04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	6.405,23
83	04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	6.405,23
84	04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	6.405,23
85	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	6.405,23
86	04.08.05.007-1	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	6.405,23
87	04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	6.405,23
88	04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	6.405,23
89	04.08.05.013-6	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	6.405,23
90	04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	6.405,23
91	04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	6.405,23
92	04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	6.405,23
93	04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	6.405,23
94	04.08.05.019-5	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	6.405,23
95	04.08.05.021-7	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	6.405,23
96	04.08.05.022-5	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	6.405,23
97	04.08.05.023-3	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	6.405,23
98	04.08.05.026-8	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	6.405,23
99	04.08.05.029-2	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO- METATARSICA	6.405,23
100	04.08.05.033-0	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	6.405,23
101	04.08.05.034-9	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	6.405,23
102	04.08.05.039-0	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	6.405,23
103	04.08.05.041-1	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA	6.405,23
104	04.08.05.045-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	6.405,23
105	04.08.05.046-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	6.405,23
106	04.08.05.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	6.405,23
107	04.08.05.048-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	6.405,23
108	04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	6.405,23
109	04.08.05.050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	6.405,23
110	04.08.05.051-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	6.405,23
111	04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	6.405,23
112	04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	6.405,23
113	04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	6.405,23
114	04.08.05.055-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	6.405,23
115	04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	6.405,23
116	04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	6.405,23
117	04.08.05.060-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	6.405,23
118	04.08.05.061-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	6.405,23
119	04.08.05.063-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	6.405,23
120	04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	6.405,23
121	04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	6.405,23
122	04.08.05.067-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	6.405,23
123	04.08.05.068-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	6.405,23
124	04.08.05.069-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	6.405,23
125	04.08.05.070-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	6.405,23
126	04.08.05.071-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO- METATARSICA	6.405,23
127	04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	6.405,23
128	04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	6.405,23
129	04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	6.405,23
130	04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	6.405,23
131	04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	6.405,23
132	04.08.05.081-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	6.405,23
133	04.08.05.083-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	6.405,23
134	04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	6.405,23
135	04.08.05.085-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	6.405,23
136	04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	6.405,23
137	04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	6.405,23
138	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	6.405,23

139	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	6.405,23
140	04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	6.405,23
141	04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	4.207,88
142	04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	4.207,88
143	04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	4.207,88
144	04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	4.207,88
145	04.08.06.009-3	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	4.207,88
146	04.08.06.010-7	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	4.207,88
147	04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	4.207,88
148	04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA	4.207,88
149	04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	4.207,88
150	04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	4.207,88
151	04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	4.207,88
152	04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	4.207,88
153	04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	4.207,88
154	04.08.06.023-9	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO	4.207,88
155	04.08.06.027-1	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO	4.207,88
156	04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	4.207,88
157	04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	4.207,88
158	04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	4.207,88
159	04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	4.207,88
160	04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	4.207,88
161	04.08.06.038-7	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	4.207,88
162	04.08.06.043-3	TENODESE	4.207,88
163	04.08.06.044-1	TENÓLISE	4.207,88
164	04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA	4.207,88
165	04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	4.207,88
166	04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	4.207,88
167	04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	4.207,88
168	04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	4.207,88
169	04.08.06.055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	4.207,88
170	04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	4.207,88
171	04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	4.207,88
172	04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	4.207,88
173	04.08.06.063-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA	4.207,88
174	04.08.06.064-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	4.207,88
175	04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	6.102,15
176	04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	6.102,15
177	04.12.04.015-8	TORACOPLASTIA (QUALQUER TECNICA)	1.911,83
178	04.13.04.009-7	PREPARO DE RETALHO	1.228,18
179	04.13.04.024-0	TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO	1.228,18
180	04.15.04.002-7	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	6.886,02
181	04.15.04.003-5	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	6.886,02

ANEXO IV - CIRURGIA CARDIOLÓGICAS - Adulto, Pediátrico e Eletrofisiologia			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA COMPLEMENTAR ESTADUAL**
1	04.06.01.002-1	ABERTURA DE ESTENOSE AÓRTICA VALVAR	16.973,97
2	04.06.01.013-7	CORREÇÃO DE ANEURISMA /DISSECÇÃO DA AORTA TORACO- ABDOMINAL	14.387,73
3	04.06.01.019-6	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR	10.066,49
4	04.06.01.034-0	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VÁLVULA TRICÚSPIDE	21.827,03
5	04.06.01.053-6	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	14.776,70
6	04.06.01.054-4	FECHAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	15.266,17
7	04.06.01.055-2	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	38.570,03
8	04.06.01.056-0	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	18.974,54
9	04.06.01.058-7	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	29.315,68
10	04.06.01.060-9	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO	44.502,56
11	04.06.01.063-3	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO	42.658,63
12	04.06.01.065-0	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	14.497,45

13	04.06.01.067-6	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	14.127,85
14	04.06.01.068-4	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	5.398,77
15	04.06.01.069-2	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	16.215,33
16	04.06.01.075-7	PERICARDIECTOMIA	15.948,18
17	04.06.01.080-3	PLÁSTICA VALVAR	13.801,75
18	04.06.01.081-1	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	6.827,55
19	04.06.01.082-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	15.596,45
20	04.06.01.083-8	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA	33.888,69
21	04.06.01.084-6	RECONSTRUÇÃOAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	27.055,69
22	04.06.01.090-0	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	17.657,52
23	04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA	7.862,30
24	04.06.01.093-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/USO DE EXTRACORPOREA (COM 2 OU MAIS ENXERTOS)	7.748,36
25	04.06.01.094-3	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	5.090,28
26	04.06.01.095-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	5.772,17
27	04.06.01.098-6	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	24.426,66
28	04.06.01.110-9	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA/DUPLA	35.559,94
29	04.06.01.112-5	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	15.733,96
30	02.03.02.002-2	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	15.961,55
31	04.06.01.114-1	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SÍTIO	45.258,00
32	04.06.01.120-6	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	9.043,89
33	04.12.02.001-7	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL/POR VIA ANTERIOR	4.311,39
34	04.12.04.016-6	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	4.483,74
35	04.06.01.001-3	ABERTURA DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIAL	10.630,87
36	04.06.01.002-1	ABERTURA DE ESTENOSE AÓRTICA VALVAR	18.605,95
37	04.06.01.003-0	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	24.768,91
38	04.06.01.006-4	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	15.145,20
39	04.06.01.007-2	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	14.062,61
40	04.06.01.009-9	BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR	15.139,45
41	04.06.01.015-3	CORREÇÃO DE ATRESIA PULMONAR	18.750,21
42	04.06.01.021-8	CORREÇÃO DE COR TRIATRIATUM	6.319,83
43	04.06.01.025-0	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	1.258,13

44	04.06.01.026-9	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO	18.239,35
45	04.06.01.027-7	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	8.444,17
46	04.06.01.033-1	CORREÇÃO DE HIPOPLASIA DE VENTRÍCULO ESQUERDO	8.083,32
47	04.06.01.034-0	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VÁLVULA TRICÚSPIDE	19.788,89
48	04.06.01.035-8	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MITRAL CONGÊNITA	19.397,43
49	04.06.01.040-4	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	33.434,28
50	04.06.01.043-9	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	31.244,86
51	04.06.01.044-7	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	18.754,99
52	04.06.01.046-3	CORREÇÃO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	18.260,00
53	04.06.01.049-8	CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	991,91
54	04.06.01.053-6	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	18.282,92
55	04.06.01.054-4	FECHAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	14.598,05
56	04.06.01.055-2	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	28.365,39
57	04.06.01.069-2	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	15.674,78
58	04.06.01.075-7	PERICARDIECTOMIA	23.599,65
59	04.06.01.080-3	PLÁSTICA VALVAR	15.862,59
60	04.06.01.081-1	PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	13.654,69
61	04.06.01.082-0	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	14.229,40
62	04.06.01.120-6	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	2.978,35
63	02.11.02.002-8	CATETERISMO CARDÍACO EM PEDIATRIA	18.464,11
64	04.06.01.078-1	PLÁSTICA/TROCA DE VÁLVULA TRICÚSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	32.102,07
65	04.06.05.001-5	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	35.869,81
66	04.06.05.002-3	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	37.643,31
67	04.06.05.004-0	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPÊUTICO I	33.341,36
68	04.06.05.006-6	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANOMALAS MÚLTIPLAS)	46.324,88
69	04.06.05.007-4	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	40.396,79
70	04.06.05.012-0	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	38.069,39
71	-	EXTRAÇÃO PERCUTÂNEA DE ELETRODOS	62.158,71

Obs.: Item 71 - Trata-se de Procedimento não incorporado na tabela SUS, portanto, se estabelece o valor do procedimento e não complemento

ANEXO V - CIRURGIA EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA E DIAGNÓSTICA			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA COMPLEMENTAR ESTADUAL**
1	02.10.01.001-0	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	2.904,85
2	02.10.01.002-9	ARTERIOGRAFIA DE GRANDE VASO	2.947,30
3	02.10.01.014-2	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	2.692,80
4	02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDÍACO	1.636,47
5	04.06.01.068-4	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	5.398,77
6	04.06.02.012-4	EMBOLECTOMIA ARTERIAL	16.419,29
7	04.06.02.059-0	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	21.266,38
8	04.06.03.001-4	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA	4.142,26
9	04.06.03.002-2	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA C/ IMPLANTES DE DOIS STENTS	6.422,95
10	04.06.03.003-0	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTES DE STENT	4.962,78
11	04.06.03.004-9	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	6.137,41
12	04.06.03.005-7	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTÉRIA PULMONAR E RAMOS	5.353,90
13	04.06.03.006-5	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	5.898,74
14	04.06.03.007-3	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	6.875,88
15	04.06.03.008-1	ATRIOSEPTOSTOMIA C/ CATETER BALÃO	7.675,51
16	04.06.03.009-0	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL/FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	9.492,33
17	04.06.03.010-3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TÉCNICAS HEMODINÂMICAS	4.856,46
18	04.06.03.011-1	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	6.629,58
19	04.06.03.012-0	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	5.760,59
20	04.06.03.013-8	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	7.340,02
21	04.06.03.014-6	VALVULOPLASTIA TRICÚSPIDE PERCUTÂNEA	5.968,58
22	04.06.03.015-4	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL	8.463,07
23	04.06.03.016-2	IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA (TAVI), POR VIA TRANSFEMORAL	46.513,18
24	04.06.04.005-2	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	6.154,14
25	04.06.04.015-0	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA/DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA/CÔNICA	63.544,89
26	04.06.04.016-8	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA/DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	45.607,93
27	04.06.04.017-6	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA/DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA (AORTA TORÁCICA)	62.089,87
28	04.06.04.019-2	EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	12.249,50

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANATOMOPATOLÓGICOS E CRITÉRIOS DE QUANTIDADE COMPLEMENTAR			
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**QUANT. DE EXAMES**
1	02.03.02.002-2	Exame anatomopatológico do colo uterino - Peça cirúrgica	Até 10 (dez) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo.
2	02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento /Parafina por peça cirúrgica ou por biópsia(Exceto Colo Uterino e Mama)	Até 06 (seis) lâminas - pequenos fragmentos. Até 10 (dez) lâminas - grandes órgãos com anexos. Nas biópsias de próstata, a análise deve corresponder à quantidade de fragmentos coletados de cada sextante, com o mínimo de oito (08) fragmentos.
3	02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - Biópsia	Até 02 (duas) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo.
4	02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de Mama - Peça cirúrgica	Até 10 (dez) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo.
5	02.03.02.008-1	Exame anatomopatológico do colo uterino - Biópsia	Até 04 (quatro) lâminas, quando necessárias ao diagnóstico conclusivo

ANEXO VII - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, POR MODALIDADE DE REALIZAÇÃO						
ITEM	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**TABELA COMPLEMENTAR ESTADUAL**			
			Convencional	**Com Contraste**	**Com Sedação**	**Com Contraste e Sedação**
1	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	107,05	463,24	353,00	697,31
2	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	92,71	448,90	353,00	697,31
3	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	107,05	463,24	353,00	697,31
4	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face/seios da face/articulações temporomandibulares	107,06	463,24	353,00	697,31
5	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoço	107,06	463,24	353,00	697,31
6	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela túrcica	96,37	452,56	353,00	697,31
7	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	96,37	452,56	353,00	697,31
8	02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	55,18	411,37	353,00	697,31
9	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	107,06	463,25	353,00	697,31
10	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	107,06	463,25	353,00	697,31
11	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de tórax	57,40	413,59	353,00	697,31
12	02.06.02.004-0	Tomografia de hemitórax, pulmão ou do mediastino	57,40	413,59	353,00	697,31

13	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdômen superior	55,18	411,37	353,00	697,31
14	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	107,06	463,25	353,00	697,31
15	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen Inferior	55,18	411,37	353,00	697,31

ANEXO VIII - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, POR MODALIDADE DE REALIZAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA COMPLEMENTAR ESTADUAL			
			Convencional	Com Contraste	Com Sedação	Com Contraste e Sedação
1	02.07.01.001-3	Angiorressonância cerebral	386,90	874,17	526,20	1.010,46
2	02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	386,90	874,17	526,20	1.010,46
3	02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	386,90	874,17	526,20	1.010,46
4	02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo- sacra	386,90	874,17	526,20	1.010,46
5	02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	386,90	874,17	526,20	1.010,46
6	02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	386,90	874,17	526,20	1.010,46
7	02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	386,90	874,17	526,20	1.010,46
8	02.07.02.001-9	Ressonância magnética de coração/aorta c/ cine	386,90	874,17	526,20	1.010,46
9	02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	386,90	874,17	526,20	1.010,46
10	02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	386,90	874,17	526,20	1.010,46
11	02.03.02.002-2	Ressonância magnética de abdômen superior	386,90	874,17	526,20	1.010,46
12	02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior	386,90	874,17	526,20	1.010,46
13	02.07.03.003-0	Exame anatomopatológico de mama - Biópsia	386,90	874,17	526,20	1.010,46
14	02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância	386,90	874,17	526,20	1.010,46

ANEXO IX - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS POR ENDOSCOPIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA COMPLEMENTAR ESTADUAL
1	02.09.01.002- 9	Colonoscopia (Coloscopia)	927,34
2	02.09.01.003- 7	Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta)	501,84
3	02.09.01.005- 3	Retossigmoidoscopia	877,25

ANEXO X - VALORES COMPLEMENTARES PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS POR ESPECIALIDADES

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TABELA COMPLEMENTAR ESTADUAL
1	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG)	473,00
2	02.11.05.005-9	Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG)	179,01
3	02.11.05.002-4	Eletroencefalografia em vigília com ou sem foto estímulo	153,49
4	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em sono induzido c/ou sem medicamento (EEG)	200,60
5	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo (EEG)	200,60

Porto Velho, 13 de agosto de 2026

MARCIA MARÇAL
Presidente

INSTITUTO BRASIL – AMAZÔNIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SAÚDE – INBASES
Santa Casa da Amazônia-Porto Velho

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:E34C36B7